MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

BOLETIM ESTATÍSTICO

MÊS DE JANEIRO

1940

22

SERVIÇOS HOLLERITH

I — ARRECADAÇÃO GERAL

(Informações telegráficas)

ATOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS ADUANEIRAS

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas	1940	1939	Diferenças em 1940	
Manaus	693.356	661.370	+	31.986
Belém	2.454.698	1.289.322	+	1.165.376
São Luiz	321.097	357.838	—	36.741
Parnaíba	183.263	117.839	+	65.424
Fortaleza	1.538.037	1.438.564	+	99.473
Natal	178.872	223.463	—	44.591
João Pessoa	415.205	434.334	—	19.129
Recife	9.690.457	7.143.852	+	2.546.605
Maceió	307.819	416.132	—	108.313
Aracajú	250.382	287.230	—	36.848
Salvador	3.849.828	3.623.914	+	225.914
Vitória	181.232	433.327	—	252.095
Rio de Janeiro	51.949.868	35.080.698	+	16.869.170
Santos	67.451.834	51.795.630	+	15.656.204
Paranaguá	139.068	652.501	—	513.433
São Francisco	207.447	485.456	—	278.009
Florianópolis	212.366	184.422	+	27.944
Rio Grande	1.293.562	1.693.807	—	400.245
Pelotas	792.128	1.108.567	—	316.439
Pôrto Alegre	6.702.807	7.062.094	—	359.287
Livramento	884.360	633.870	+	250.490
Uruguaiana	217.723	176.652	+	41.071
Corumbá	146.110	156.964	—	10.854
Total	**150.061.519**	**115.457.846**	**+**	**34.603.673**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	105.611.699	81.373.539	+ 24.238.160
Imposto adicional de 10%.	9.366.639	6.983.547	+ 2.383.092
Taxa adicional — (Decr. 300).......	315.479	353.858	— 38.379
Expediente das capatazias.	25.650	35.090	— 9.440
Armazenagem.	16.594	18.799	— 2.205
Imposto de docas.	37.033	24.763	+ 12.270
Impostos de faróis.	558.363	597.874	— 39.511
Total.	**115.931.457**	**89.387.470**	**+ 26.543.987**
Imposto de consumo.	19.867.566	15.469.688	+ 4.397.878
Imposto de renda.	2.008.658	1.140.985	+ 867.673
Impostos s/atos emanados.	3.282.150	2.466.337	+ 815.813
Rendas patrimoniais..	108.604	49.270	+ 59.334
Rendas industriais.	18.278	7.121	+ 11.157
Diversas rendas.	7.630.054	6.252.519	+ 1.377.535
Total da renda ordinária. ...	**148.846.767**	**114.773.390**	**+ 34.073.377**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.214.752	684.456	+ 530.296
Total geral.	**150.061.519**	**115.457.846**	**+ 34.603.673**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
MANAUS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	217.657	335.921	— 118.264
Imposto adicional de 10%	21.831	33.648	— 11.817
Outras rubricas: 3 a 7	—	3.242	— 3.242
Total	**239.488**	**372.811**	— **133.323**
Imposto de consumo	276.157	238.561	+ 37.596
Imposto de renda	138.598	11.747	+ 126.851
Impostos s/átos emanados	9.703	9.546	+ 157
Rendas patrimoniais	—	—	—
Rendas industriais	290	25	+ 265
Diversas rendas	18.615	22.197	— 3.582
Total da renda ordinária	**682.851**	**654.887**	+ **27.964**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.505	6.483	+ 4.022
Total geral	**693.356**	**661.370**	+ **31.986**
BELÉM			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	1.492.433	617.311	+ 875.122
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	18.560	23.189	— 4.629
Total	**1.510.993**	**640.500**	+ **870.493**
Imposto de consumo	731.759	533.935	+ 197.824
Imposto de renda	18.393	19.172	— 779
Impostos s/átos emanados	78.095	39.497	+ 38.598
Rendas patrimoniais	5.279	996	+ 4.283
Rendas industriais	65	278	— 213
Diversas rendas	72.388	44.373	+ 28.015
Total da renda ordinária	**2.416.972**	**1.278.751**	+ **1.138.221**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	37.726	10.571	+ 27.155
Total geral	**2.454.698**	**1.289.322**	+ **1.165.376**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
SÃO LUIZ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	109.702	152.997	—	43.295
Imposto adicional de 10%.	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7.	9.706	6.359	+	3.347
Total.	**119.408**	**159.356**	—	**39.948**
Imposto de consumo.	132.219	134.688	—	2.469
Imposto de renda.	6.837	8.758	—	1.921
Impostos s/átos emanados.	49.804	31.809	+	17.995
Rendas patrimoniais.	468	783	—	315
Rendas industriais.	—	—		—
Diversas rendas.	10.999	19.909	—	8.910
Total da renda ordinária.	**319.735**	**355.303**	—	**35.568**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.362	2.535	—	1.173
Total geral.	**321.097**	**357.838**	—	**36.741**
PARNAÍBA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	89.997	37.836	+	52.161
Imposto adicional de 10%.	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7.	598	636		—
Total.	**90.595**	**38.472**	+	**52.123**
Imposto de consumo.	26.280	19.963	+	6.317
Imposto de renda.	1.992	1.947	+	45
Impostos s/átos emanados.	54.820	45.750	+	9.070
Rendas patrimoniais.	2.928	44	+	2.884
Rendas industriais.	—	—		—
Diversas rendas.	2.212	11.343	—	9.131
Total da renda ordinária.	**178.827**	**117.519**	+	**61.308**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.436	320	+	4.116
Total geral.	**183.263**	**117.839**	+	**65.424**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfandegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
FORTALEZA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	823.122	858.974	— 35.852
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	79.637	81.652	— 2.015
Total.	**902.759**	**940.626**	— **37.867**
Imposto de consumo.	460.722	377.233	+ 83.489
Imposto de renda.	13.089	37.742	— 24.653
Impostos s/átos emanados.	61.211	24.160	+ 37.051
Rendas patrimoniais.	2.712	2.617	+ 95
Rendas industriais.	128	75	+ 53
Diversas rendas.	89.861	46.469	+ 43.392
Total da renda ordinária. ...	**1.530.482**	**1.428.922**	+ **101.560**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.555	9.642	— 2.087
Total geral.	**1.538.037**	**1.438.564**	+ **99.473**
NATAL			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	40.172	71.589	— 31.417
Imposto adicional de 10%.	4.018	12.760	— 8.742
Outras rubricas: 3 a 7.	8.000	12.780	— 4.780
Total.	**52.190**	**97.129**	— **44.939**
Imposto de consumo.	55.146	55.407	— 261
Imposto de renda.	319	3.066	— 2.747
Impostos s/átos emanados.	56.977	51.672	+ 5.305
Rendas patrimoniais.	2.428	—	+ 2.428
Rendas industriais.	—	—	—
Diversas rendas.	9.786	13.959	— 4.173
Total da renda ordinária. ...	**176.846**	**221.233**	— **44.387**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.026	2.230	— 204
Total geral.	**178.872**	**223.463**	— **44.591**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
JOÃO PESSOA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	111.954	141.608	— 29.654
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	4.800	5.016	— 216
Total.	**116.754**	**146.624**	— **29.870**
Imposto de consumo.	241.302	234.819	+ 6.483
Imposto de renda.	3.788	865	+ 2.923
Impostos s/átos emanados.	15.539	10.665	+ 4.874
Rendas patrimoniais.	4.451	860	+ 3.591
Rendas industriais.	5	2	+ 3
Diversas rendas.	28.480	31.750	— 3.270
Total da renda ordinária.	**410.319**	**425.585**	— **15.266**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.886	8.749	— 3.863
Total geral.	**415.205**	**434.334**	— **19.129**
RECIFE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	6.380.663	4.588.164	+ 1.792.499
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	50.692	47.026	+ 3.666
Total.	**6.431.355**	**4.635.190**	+ **1.796.165**
Imposto de consumo.	2.403.611	1.939.859	+ 463.752
Imposto de renda.	45.940	48.334	— 2.394
Impostos s/átos emanados.	179.369	63.758	+ 115.611
Rendas patrimoniais.	28.864	25.471	+ 3.393
Rendas industriais.	53	74	— 21
Diversas rendas.	471.342	372.799	+ 98.543
Total da renda ordinária.	**9.560.534**	**7.085.485**	+ **2.475.049**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	129.923	58.367	+ 71.556
Total geral.	**9.690.457**	**7.143.852**	+ **2.546.605**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DICRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
MACEIÓ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	91.115	160.523	— 69.408
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	12.979	11.193	+ 1.786
Total	**104.094**	**171.716**	**— 67.622**
Imposto de consumo	73.125	97.606	— 24.481
Imposto de renda	6.915	2.716	+ 4.199
Impostos s/átos emanados	70.749	61.662	+ 9.087
Rendas patrimoniais	158	2	+ 156
Rendas industriais	131	25	+ 106
Diversas rendas	50.662	80.551	— 29.889
Total da renda ordinária	**305.834**	**414.278**	**— 108.444**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.985	1.854	+ 131
Total geral	**307.819**	**416.132**	**— 108.313**
ARACAJÚ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	47.484	72.983	— 25.499
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	1.789	188	+ 1.601
Total	**49.273**	**73.171**	**— 23.898**
Imposto de consumo	91.359	124.168	— 32.809
Imposto de renda	678	539	+ 139
Impostos s/átos emanados	68.427	40.223	+ 28.204
Rendas patrimoniais	177	1.776	— 1.599
Rendas industriais	—	—	
Diversas rendas	38.116	46.013	— 7.897
Total da renda ordinária	**248.030**	**285.890**	**— 37.860**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.352	1.340	+ 1.012
Total geral	**250.382**	**287.230**	**— 36.848**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1940-1939

(Mil réis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
SALVADOR				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.251.179	1.824.705	—	573.526
Imposto adicional de 10%	—			—
Outras rubricas: 3 a 7	31.680	27.516	+	4.164
Total	**1.282.859**	**1.852.221**	—	**569.362**
Imposto de consumo	1.062.503	880.232	+	182.271
Imposto de renda	924.887	348.218	+	576.669
Impostos s/átos emanados	272.356	172.867	+	99.489
Rendas patrimoniais	5.874	6.125	—	251
Rendas industriais	1.075	444	+	631
Diversas rendas	143.273	327.362	—	184.089
Total da renda ordinária	**3.692.827**	**3.587.469**	+	**105.358**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	157.001	36.445	+	120.556
Total geral	**3.849.828**	**3.623.914**	+	**225.914**
VITÓRIA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.221	222.178	—	220.957
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	4.900	8.272	—	3.372
Total	**6.121**	**230.450**	—	**224.329**
Imposto de consumo	30.554	93.046	—	62.492
Imposto de renda	2.490	5.097	—	2.607
Imposto s/átos emanados	73.806	79.867	—	6.061
Rendas patrimoniais	43.413	5.104	+	38.309
Rendas industriais	112	—	+	112
Diversas rendas	6.758	14.736	—	7.978
Total da renda ordinária	**163.254**	**428.300**	—	**265.046**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	17.978	5.027	+	12.951
Total geral	**181.232**	**433.327**	—	**252.095**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	39.937.034	27.155.614	+12.781.420
Imposto adicional de 10%..........	4.073.222	2.814.416	+ 1.258.806
Outras rubricas: 3 a 7..............	225.493	240.325	— 14.832
Total.	**44.235.749**	**30.210.355**	**+14.025.394**
Imposto de consumo................	4.532.009	2.625.442	+ 1.906.567
Imposto de renda..................	—	—	—
Impostos s/átos emanados..........	1.346	1.103	+ 243
Rendas patrimoniais................	—	—	—
Rendas industriais..................	1.331	3.597	— 2.266
Diversas rendas....................	2.806.970	2.017.987	+ 788.983
Total da renda ordinária....	**51.577.405**	**34.858.484**	**+16.718.921**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	372.463	222.214	+ 150.249
Total geral.	**51.949.868**	**35.080.698**	**+16.869.170**
SANTOS			
RENDA EXTRAORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	50.952.934	39.327.687	+11.625.247
Imposto adicional de 10%..........	5.267.568	4.122.723	+ 1.144.845
Outras rubricas: 3 a 7..............	199.969	323.979	— 124.010
Total.	**56.420.471**	**43.774.389**	**+12.646.082**
Imposto de consumo................	5.759.680	4.003.733	+ 1.755.947
Imposto de renda..................	143.314	76.428	+ 66.886
Impostos s/átos emanados..........	1.499.112	1.190.447	+ 308.655
Rendas patrimoniais................	23	—	+ 23
Rendas industriais..................	1.476	1.666	— 190
Diversas rendas....................	3.292.434	2.552.298	+ 740.136
Total da renda ordinária....	**67.116.510**	**51.598.961**	**+15.517.549**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	335.324	196.669	+ 138.655
Total geral.	**67.451.834**	**51.795.630**	**+15.656.204**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
PARANAGUÁ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	84.895	514.560	— 429.665
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	8.000	17.600	— 9.600
Total.	**92.895**	**532.160**	**— 439.265**
Imposto de consumo.	14.703	62.418	— 47.715
Imposto de renda.	1.328	206	+ 1.122
Impostos s/átos emanados.	20.985	18.857	+ 2.128
Rendas patrimoniais.	301	—	+ 301
Rendas industriais.	20	—	+ 20
Diversas rendas.	6.806	36.068	— 29.262
Total da renda ordinária. ...	**137.038**	**649.709**	**— 512.671**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.030	2.792	— 762
Total geral.	**139.068**	**652.501**	**— 513.433**
SÃO FRANCISCO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	156.073	374.539	— 218.466
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	1.259	15.454	+ 14.195
Total.	**157.332**	**389.993**	**— 232.661**
Imposto de consumo.	16.835	40.562	— 23.727
Imposto de renda.	1.263	1.107	+ 156
Impostos s/átos emanados.	17.541	14.163	+ 3.378
Rendas patrimoniais.	4	136	— 132
Rendas industriais.	—	40	— 40
Diversas rendas.	12.849	38.044	— 25.195
Total da renda ordinária. ...	**205.824**	**484.045**	**— 278.221**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.263	1.411	+ 212
Total geral.	**207.447**	**485.456**	**— 278.009**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
FLORIANÓPOLIS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	126.437	97.557	+	28.880
Imposto adicional de 10%.	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7.	535	4.354	—	3.819
Total.	**126.972**	**101.911**	+	**25.061**
Imposto de consumo.	22.424	23.930	—	1.506
Imposto de renda.	2.212	932	+	1.280
Impostos s/átos emanados.	38.500	40.434	—	1.934
Rendas patrimoniais.	10.092	2.246	+	7.846
Rendas industriais.	210	198	+	12
Diversas rendas.	11.293	13.729	—	2.436
Total da renda ordinária. ...	**211.703**	**183.380**	+	**28.323**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	663	1.042	—	397
Total geral.	**212.366**	**184.422**	+	**27.944**
RIO GRANDE				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	530.998	922.220	—	391.222
Imposto adicional de 10%.	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7.	28.074	32.645	—	4.571
Total.	**559.072**	**954.865**	—	**395.793**
Imposto de consumo.	378.525	485.091	—	106.566
Imposto de renda.	58.368	1.641	+	56.727
Impostos s/átos emanados.	206.303	151.995	+	54.308
Rendas patrimoniais.	1.413	541	+	872
Rendas industriais.	169	22	+	147
Diversas rendas.	61.057	90.813	—	29.756
Total da renda ordinária. ...	**1.264.907**	**1.684.968**	—	**420.061**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	28.665	8.839	+	19.816
Total geral.	**1.293.562**	**1.693.807**	—	**400.245**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3 DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
PELOTAS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	147.972	395.406	— 247.434
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	6.384	1.112	+ 5.272
Total.	**154.356**	**396.518**	**— 242.162**
Imposto de consumo.	422.475	458.170	— 35.955
Imposto de renda.	40.353	31.732	+ 8.621
Impostos s/átos emanados.	126.476	144.656	— 18.180
Rendas patrimoniais.	19	2.569	— 2.550
Rendas industriais.	167	98	+ 69
Diversas rendas.	36.481	59.297	— 22.816
Total da renda ordinária. ...	**780.327**	**1.093.340**	**— 313.013**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11.801	15.227	— 3.426
Total geral.	**792.128**	**1.108.567**	**— 316.439**
PÔRTO ALEGRE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	2.630.516	3.297.833	— 667.317
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	—	479	— 479
Total.	**2.630.516**	**3.298.312**	**— 667.796**
Imposto de consumo.	2.953.114	2.888.346	+ 64.768
Imposto de renda.	585.435	391.868	+ 193.567
Impostos s/átos emanados.	247.626	136.911	+ 110.715
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	118	400	— 282
Diversas rendas.	212.921	271.856	— 58.935
Total da renda ordinária. ...	**6.629.730**	**6.987.693**	**— 357.963**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	73.077	74.401	— 1.324
Total geral.	**6.702.807**	**7.062.094**	**— 359.287**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentária	1940	1939	Diferenças em 1940
LIVRAMENTO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	317.103	111.149	+ 205.954
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	209.967	152.812	+ 57.155
Total.	**527.070**	**263.961**	**+ 263.109**
Imposto de consumo.	86.385	86.317	+ 68
Imposto de renda.	10.225	100.326	— 90.101
Impostos s/átos emanados.	54.567	60.567	— 6.000
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	—	37	— 37
Diversas rendas.	200.061	117.029	+ 83.032
Total da renda ordinária.	**878.308**	**628.237**	**+ 250.071**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.052	5.633	+ 419
Total geral.	**884.360**	**633.870**	**+ 250.490**
URUGUAIANA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	40.312	68.332	— 28.020
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	45.440	13.416	+ 32.024
Total.	**85.752**	**81.748**	**+ 4.004**
Imposto de consumo.	33.271	29.414	+ 3.857
Imposto de renda.	1.610	1.101	+ 509
Impostos s/átos emanados.	47.971	42.891	+ 5.080
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	—	—	—
Diversas rendas.	47.162	16.612	+ 30.550
Total da renda ordinária.	**215.766**	**171.766**	**+ 44.000**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.957	4.886	— 2.929
Total geral.	**217.723**	**176.652**	**+ 41.071**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
CORUMBÁ			
RENDA ORDINARIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	30.726	23.853	+ 6.873
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	4.657	1.139	— 6.482
Total.	**35.383**	**24.992**	+ **10.391**
Imposto de consumo.	63.408	36.448	+ 26.960
Imposto de renda.	224	47.443	— 46.819
Impostos s/átos emanados.	30.867	32.837	— 1.970
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas Industriais	79	140	— 61
Diversas rendas.	12.377	7.325	+ 5.052
Total da renda ordinária. ...	**142.738**	**149.185**	— **6.447**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.372	7.779	— 4.407
Total Geral	**146.110**	**156.964**	— **10.854**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. RENDA DIÁRIA DISCRIMINADAMENTE PELOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

JANEIRO - 1940

(Milréis)

Dias	Direitos	Imposto Adicional de 10 %	Taxa de Previdência Social	Outras Rendas	Total
2	267.795	29.530	15.294	119.512	432.131
3	3.170.092	316.979	127.140	181.528	3.795.739
4	932.739	94.696	100.159	198.770	1.326.364
5	1.051.193	105.091	68.826	252.243	1.477.353
6	1.655.143	165.372	61.680	534.154	2.406.349
8	1.224.204	127.417	91.056	119.404	1.562.081
9	791.195	79.427	95.837	122.087	1.088.546
10	1.325.620	135.998	101.733	82.087	1.645.438
11	2.733.460	302.651	102.184	228.422	3.366.717
12	975.847	99.244	89.975	206.263	1.371.329
13	731.588	69.012	63.696	80.256	944.552
15	1.194.517	113.292	85.535	140.621	1.533.965
16	2.706.692	274.892	113.091	120.052	3.214.727
17	1.245.679	128.375	155.617	489.050	2.019.021
18	4.707.446	471.261	59.092	153.610	5.391.309
19	3.479.387	351.366	112.056	655.422	4.598.231
20	257.983	25.799	32.754	28.906	345.442
22	1.088.781	111.093	142.712	86.320	1.428.906
23	1.613.459	162.147	105.679	241.342	2.122.627
24	1.482.481	153.158	113.510	181.531	1.930.680
25	1.182.886	123.861	121.515	575.784	2.004.046
26	3.135.463	310.700	114.687	446.240	4.007.090
27	782.314	78.233	36.451	46.136	943.134
29	385.826	39.371	43.899	54.045	524.141
30	900.616	91.500	79.536	101.726	1.173.378
31	914.328	112.856	120.261	146.127	1.296.572
Total da Renda	**39.937.034**	**4.073.221**	**2.354.975**	**5.584.638**	**51.949.868**
Depósitos					1.412.434
Total geral					**53.362.302**
Média diária	1.536.040	156.662	90.576	214.794	1.998.072

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	%o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Animais vivos	361	291	+ 70	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	45.574	27.117	+ 18.457	0,11	0,10
Peles e couros	157.287	165.660	— 8.373	0,39	0,61
Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais	505.652	347.856	+ 157.796	1,27	1,28
Madrepérola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais	51.264	19.388	+ 31.876	0,13	0,07
Lã	469.416	527.694	— 58.248	1,18	1,94
Seda	391.423	334.249	+ 57.174	0,98	1,23
Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos	1.897.853	2.442.521	— 544.668	4,75	8,99
Plantas, folhas, flores, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias	883.641	489.432	+ 394.209	2,21	1,80
Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros líquidos	1.242.859	1.112.707	+ 130.152	3,11	4,11
Madeira	211.534	243.357	— 31.823	0,53	0,90
Cana da Índia e outras, bambú, juncos, vime e cipós	7.959	18.691	— 10.732	0,02	0,07
Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais	22.229	58.588	+ 163.641	0,56	0,22
Algodão	558.383	699.829	— 141.446	1,40	2,58
Linho, juta, cânhamo e rámia	1.307.849	905.506	+ 402.343	3,27	3,33
Papel e suas aplicações	528.144	720.086	— 191.942	1,32	2,65
Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais	14.776.288	5.894.399	+ 8.881.889	37,00	21,71
Louça e vidro	1.440.807	1.062.589	+ 378.218	3,61	3,91
Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas	225.978	190.735	+ 35.243	0,57	0,70
Cobre e niquel e suas ligas	343.149	421.241	— 78.092	0,86	1,55
Ferro e aço e suas ligas	4.212.339	3.140.090	+ 1.072.249	10,55	11,56
Ouro, platina e prata e suas ligas	14.105	12.724	+ 1.381	0,03	0,05
Metaloides e vários metais	52.119	48.681	+ 3.438	0,13	0,18

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1 9 4 0	1 9 3 9		1 9 4 0	1 9 3 9
Matérias primas, não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumarias, tinturarias, curtume e outros usos.	1.639.739	1.361.016	+ 278.723	4,11	5,01
Produtos químicos inorgânicos e orgânicos.	1.803.063	815.861	+ 987.202	4,51	3,01
Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina.	1.212.663	823.187	+ 389.476	3,04	3,03
Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra.	173.780	90.702	+ 83.078	0,44	0,33
Obras de cutelaria e seus acessórios.	23.616	63.360	— 39.744	0,06	0,23
Relojoaria.	119.694	78.516	+ 41.174	0,30	0,29
Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos	1.495.748	1.006.041	+ 489.707	3,75	3,70
Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia.	61.825	109.039	— 47.214	0,15	0,40
Instrumentos de música e seus pertences.	28.474	42.937	— 14.463	0,07	0,16
Veículos, seus acessórios e pertences	1.463.026	1.310.782	+ 152.244	3,66	4,83
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos.	1.378.283	1.318.657	+ 59.626	3,45	4,86
Vários artigos.	590.080	611.021	— 20.941	1,48	2,25
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extaaviadas e outras sem determinação de classe.	399.405	641.064	— 241.659	1,00	2,36
Total.	**39.935.639**	**27.155.614**	**+12.780.025**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Procedências	1940	1939	Diferenças em 1940	% Sôbre o total	
				1940	1939
Alemanha	1 292.561	4.691.460	— 3.398.896	3,24	17,28
Argentina	1 606.971	2.176.075	— 569.104	4,02	8,01
Armênia	—	44	— 44	—	0,00
Bélgica	1.885.528	1.623.785	+ 261.743	4,72	5,98
Bulgária	4.350	—	+ 4.350	0,01	—
Canadá	85.104	283.002	— 197.898	0,21	1,04
Chile	260.979	91.867	+ 169.112	0,65	0,34
China	674.632	117.483	+ 557.149	1,69	0,43
Colômbia	166	—	+ 166	0,00	—
Cuba	397	5.917	— 5.520	0,00	0,02
Dinamarca	14.569	184.215	— 169.646	0,04	0.68
Egito	3.229	—	+ 3.229	0,01	—
Espanha	9.760	14.434	— 4.674	0,02	0.05
Estados Unidos	14.266.902	7.733.792	+ 6.533.110	35,73	28,48
Finlândia	40.827	59.737	— 18.910	0,10	0,22
França	971.105	1.120.350	— 149.245	2,43	4,13
Georgia	14.983	—	+ 14.983	0,04	—
Grã-Bretanha	3.188.527	2.487.392	+ 701.135	7.98	9,16
Grécia	—	5.876	— 5.876	—	0,02
Holanda	4.818.270	550.066	+ 4.268.204	12,06	2,03
Hungria	58.216	54.624	+ 3.592	0,15	0,20
Índia Inglesa	537.149	32.866	+ 504.283	1,35	0,12
Índia Holandesa	9.688	89.776	— 80.088	0,02	0,33
Islândia	131.919	—	+ 131.919	0,33	—
Irlanda	232.522	331.105	— 98.583	0,58	1,22
Itália	655.431	399.231	+ 256.200	1,64	1,47
Iugo Slávia	5.254	—	+ 5.254	0,01	—
Japão	932.507	739.634	+ 192.873	2,33	2,72
Letônia	—	65	— 65	—	0,00
Lituânia	—	12.628	— 12.628	—	0,05
Luxemburgo	50.315	2.465	+ 47.850	0,13	0,01
México	1.585.050	1.289.701	+ 295.349	3,97	4,75
Noruega	124.960	33.888	— 91.072	0,31	0,12

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Procedências	1940	1939	Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
				1940	1939
Panamá	—	125	— 125	—	0.00
Paraguai	—	2.845	— 2.845	—	0,01
Perú	3.596.602	—	— 3.596.602	9,01	—
Pérsia	7.687	21.253	— 13.566	0.02	0,08
Polônia	—	224.297	— 224.297	—	0,83
Portugal	901.951	1.114.617	— 212.666	2,26	4,10
Romênia	16	—	+ 16	0,00	—
Rússia	—	11.251	— 11.251	—	0,04
Síria	26.241	26.794	— 553	0,07	0,10
Suécia	491.774	194.013	— 297.761	1,23	0,71
Suiça	793.939	441.791	+ 252.148	1,99	1,63
Tcheco Slováquia	2.158	347.693	— 345.535	0,01	1,28
Terra Nova	3.828	15.223	— 11.395	0,01	0,06
Turquia	167.760	157.078	+ 10.682	0,42	0,58
Uruguai	75.319	88.524	— 13.205	0,19	0,33
Venezuela	284.774	—	+ 284.774	0,71	—
POSSESSÕES, COLÔNIAS E TERRITÓRIOS SOB MANDATO:					
Americanas na América do Norte	2.304	—	+ 2.304	0,01	—
Inglêsas na América do Norte	3.120	—	+ 3.120	0,01	—
Holendêsas na América Central	—	56.637	— 56.637	—	0,21
Holandezas na America do Sul	8.487	—	+ 8.487	0,02	—
Inglêsas na Ásia	38.331	—	+ 38.331	0,10	—
Americanas na Ásia	17.008	—	+ 17.008	0,04	—
Francêsas na África	4.250	28.261	— 24.011	0,01	9,10
Inglêsas na África	34.305	161.010	— 126.705	0,09	0,59
Portuguêsas na África	4.600	—	+ 4.600	0,01	—
Holandêsas na Oceania	9.311	—	+ 9.311	0,02	—
Inglêsas na Oceania	—	2.653	— 2.653	—	0,01
Procedências não declaradas	—	130.071	— 130.071	—	0,48
Total	**39.935.639**	**27.155.614**	**+12.780.025**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940		o/o Sôbre o total	
	1940	1939			1940	1939
Fumo	26.530	12.999	+	13.531	0,59	0,46
Bebidas	341.413	310.450	+	30.963	7,54	11,83
Álcool	9	26	—	17	0,00	0,00
Fósforos	1.010	8.324	—	7.314	0,02	0,32
Sal	168.096	138.438	+	29.658	3,71	5,27
Calçados	4.016	20.049	—	16.033	0,09	0,76
Perfumarias e artigos de toucador	152.985	75.626	+	77.359	3,38	2,88
Especialidades farmacêuticas	226.005	191.820	+	34.185	4,99	7,32
Conservas	232.995	211.914	+	21.081	5,15	8,08
Vinagre, azeite e óleos	102.183	160.858	—	58.675	2,25	6,13
Velas	107	522	—	415	0,00	0,02
Tecidos	252.164	254.818	—	2.654	5,56	9,72
Artefatos de tecidos e de peles	68.514	83.478	—	14.964	1,51	3,18
Papel e artefatos	4.092	5.663	—	1.571	0,09	0,22
Cartas de jogar	40	5.048	—	5.008	0,00	0,19
Chapéus e bengalas	3.580	1.615	+	1.965	0,08	0,06
Louças e vidros	41.857	31.303	+	10.554	0,92	1,19
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	28.646	41.804	+	13.158	0,63	1,59
Café torrado ou moído e chá	5.443	2.523	+	2.920	0,12	0,10
Banha, manteiga e sucedâneos	—	102	—	102	—	0,00
Móveis	88.329	60.317	+	28.012	1,95	2,30
Armas de fogo e suas munições	11.030	27.638	—	16.608	0,24	1,05
Lâmpadas, pilhas, etc.	380.941	210.363	+	170.578	8,41	8,01
Queijos e requeijões	1.642	384	+	1.258	0,04	0,01
Eletricidade	—	—		—	—	—
Tintas e vernizes	201.353	203.984	—	2.631	4,44	7,77
Leques e ventarolas	—	5	—	5	—	0,00
Artefatos de borracha	55.415	41.665	+	13.750	1,22	1,59
Navalhas e pincéis para barba	9.615	20.531	—	10.916	0,21	0,78
Pentes, escovas e espanadores	10.465	17.787	—	7.322	0,23	0,68

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Brinquedos	5.252	2.917	+ 2.335	0,12	0,11
Artefatos de couro e outros materiais	7.431	7.367	+ 64	0,16	0,28
Joias, obras de ourives	89	28.798	— 28.709	0,00	1,10
Bijuterias, objetos de adôrno e relógios	43.920	—	+ 43.920	0,97	—
Gazolina e carburêto de cálcio	1.941.251	324.987	+ 1.616.264	42,84	12,39
Ladrilhos, mozaicos, azulêjos, etc.	10.704	21.231	— 10.527	0,24	0,81
Instrumentos de música	5.642	3.710	+ 1.932	0,12	0,14
Mat. fotog. e cinematográficos	80.707	80.144	+ 563	1,78	3,05
Fogões e fogareiros	1.386	619	+ 767	0,03	0,02
Cimento	11.495	5.818	+ 5.677	0,25	0,22
Linhas, cordoalhas e botões	5.657	9.797	— 4.140	0,12	0,37
Emolumentos de escritórios comerciais	—	—	—	—	—
Total	**4.532.009**	**2.625.442**	**+ 1.906.567**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segunda a incidência					
Mercadorias nacionais	168.096	137.643	+ 30.453	3,71	5,24
Mercadorias estrangeiras	4.363.913	2.487.799	+ 1.876.114	96,29	94,76
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	1.595.317	1.463.959	+ 131.358	35,20	55,76
Verba	2.936.692	1.161.483	+ 1.775.209	64,80	44,24

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. RENDA DIÁRIA DISCRIMINADAMENTE PELOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

DIAS	Direitos	Imposto Adicional de 10 o/o	Taxa de Previdência Social	Outras Rendas	TOTAL
2	1.227.034	130.713	66.969	154.483	1.629.199
3	1.453.554	149.802	109.241	231.257	1.943.854
4	4.138.096	416.441	153.737	298.757	5.007.031
5	2.527.982	256.555	128.779	627.475	3.540.791
6	392.288	39.223	46.027	229.793	707.271
8	1.746.965	148.470	70.766	372.126	2.068.327
9	3.461.833	352.008	107.399	286.626	4.207.866
10	2.719.811	273.053	130.669	859.781	3.983.314
11	905.649	98.021	82.458	158.663	1.244.791
12	1.385.167	149.955	117.819	210.210	1.863.451
13	789.024	84.191	95.412	160.939	1.129.566
15	3.837.699	389.730	90.344	174.514	4.492.287
16	1.285.011	133.009	112.045	403.163	1.933.228
17	2.014.475	209.088	194.982	658.386	3.076.931
18	3.140.327	316.634	92.268	207.385	3.756.614
19	1.155.830	150.153	94.331	169.716	1.570.030
20	3.751.598	376.874	21.753	119.476	4.269.701
22	1.408.399	152.944	115.919	710.687	2.387.949
23	1.290.872	151.630	171.281	209.923	1.823.436
24	5.690.817	569.087	165.608	206.404	6.631.916
25	1.246.765	125.983	72.516	699.664	2.144.928
26	1.351.320	139.140	90.555	230.298	1.811.313
27	839.055	101.034	59.287	592.211	1.591.587
29	1.689.210	169.588	104.829	181.314	2.144.968
30	774.949	83.066	42.485	233.643	1.104.143
31	978.965	101.448	166.691	140.238	1.387.342
Total da renda.	**50.952.935**	**5.267.570**	**2.704.170**	**8.527.159**	**67.451.834**
Depósitos.	—	—	—	936.365	936.365
Total geral.	**50.952.935**	**5.267.570**	**2.704.170**	**9.463.524**	**68.388.199**
Média diária.	1.959.728	202.599	104.006	327.968	2.594.301

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Arrecadação		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Animais vivos.	320	657	— 337	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	400.951	209.716	+ 191.235	0,79	0,53
Peles e couros.	182.679	145.632	+ 37.047	0,36	0,37
Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais.	420.292	469.054	— 48.762	0,82	1,19
Madrepérola, marfim, tartaruga e outros desposos de animais.	32.675	11.043	+ 21.632	0,06	0,03
Lã.	626.888	656.187	— 29.299	1,23	1,67
Seda.	430.404	520.003	— 89.599	0,84	1,32
Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos.	2.158.674	3.155.947	— 997.273	4,24	8,02
Plantas, folhas, flores, frutos, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias.	175.400	275.010	— 99.610	0,34	0,70
Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros líquidos.	1.143.917	1.235.228	— 91.311	2,24	3,14
Madeira.	241.874	174.923	+ 66.951	0,47	0,44
Cana da Índia e outras, bambú, juncos, vime e cipós.	9.224	10.177	— 953	0,02	0,03
Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais.	103.119	136.977	— 33.858	0,20	0,35
Algodão.	886.246	684.311	+ 201.935	1,74	1,74
Linho, juta, cânhamo e râmia.	1.775.071	985.922	+ 789.149	3,48	2,51
Papel e suas aplicações.	442.076	466.770	— 24.694	0,87	1,19
Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais.	16.156.300	12.236.942	+ 3.919.358	31,71	31,12
Louça e vidro.	743.425	1.214.322	— 470.897	1,46	3,09
Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas.	519.905	252.004	+ 267.901	1,02	0,64
Cobre e niquel e suas ligas.	320.961	257.408	+ 63.553	0,63	0,65

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Arrecadação		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Ferro e aço e suas ligas.	5.960.719	4.868.659	+ 1.092.090	11,70	12,38
Ouro, platina e prata e suas ligas.	2.692	3.962	— 1.270	0,00	0,01
Metaloides e vários metais.	69.930	82.761	— 12.831	0,14	0,21
Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumaria, tinturaria, curtume e outros usos.	2.126.113	1.644.494	+ 481.619	4,17	4,18
Produtos químicos inorgânicos e orgânicos.	2.859.713	887.962	+ 1.971.751	5,61	2,26
Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina...	252.939	320.530	— 67.591	0,50	0,82
Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra.	4.540	3.419	+ 1.121	0,00	0,01
Obras de cutelaria e seus accessórios.	44.081	45.364	— 1.283	0,09	0,12
Relojoaria.	65.765	115.004	— 49.239	0,13	0,29
Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos.	813.594	646.036	+ 167.558	1,60	1,64
Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia.	48.155	71.392	— 23.237	0,09	0,18
Instrumentos de música e seus pertences.	42.026	79.055	— 37.029	0,08	0,20
Veículos, seus acessórios e pertences.	9.635.456	5.241.679	+ 4.393.777	18,91	13,33
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios, diversos.	1.751.633	1.213.596	+ 538.037	3,44	3,09
Vários artigos.	421.520	543.884	— 122.364	0,83	1,38
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extraviadas e outras sem determinação de classe.	84.371	461.657	— 377.286	0,17	1,17
Total geral.	50.953.678	39.327.687	+11.625.991	100,00	100,00

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Procedências	Arrecadação		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Alemanha	737.607	4.299.484	— 3.561.877	1,45	10,94
Arábia	4.121	—	+ 4.121	0,01	—
Argentina	1.981.694	2.898.642	— 916.948	3,89	7,37
Bélgica	1.590.898	2.695.783	— 1.104.885	3,12	6,85
Bolívia	—	1.556	— 1.556	—	0,00
Canadá	701.963	288.809	+ 422.154	1,40	0,73
Chile	77.100	75.400	+ 1.700	0,15	1,19
China	22.717	57.171	— 34.454	0,04	0,15
Dinamarca	21.519	27.604	— 6.055	0,04	0,07
Equador	—	2.329	— 2.329	—	0,01
Espanha	19.727	20.320	— 553	0,04	0,05
Estados Unidos	24.259.424	12.660.386	+11.599.038	47,61	32,19
Estônia	—	568	— 568	—	0,00
Finlândia	22.196	154.050	— 131.854	0,04	0,39
França	704.473	955.377	— 250.904	1,38	2,43
Grã-Bretanha	3.452.157	2.396.698	+ 1.055.459	6,77	6,09
Grécia	5.411	25.224	— 19.813	0,01	0,06
Holanda	175.722	548.803	— 373.081	0,34	1,40
Hungria	19.448	88.872	— 69.424	0,04	0,23
Índia Inglêsa	1.007.461	672.150	+ 335.311	1.98	1,71
Índia Holandêsa	143.932	23.643	+ 120.289	0,28	0,06
Islândia	65.983	—	+ 65.983	0,13	—
Irlanda	142.331	—	+ 142.331	0,28	—
Itália	1.548.195	1.268.244	+ 315.951	3,11	3,22
Iugo-Slávia	55.517	6.384	+ 49.133	0,11	0,02
Japão	1.757.085	958.999	+ 798.086	3,45	2,44
Lituânia	—	8.854	— 8.854	—	0,02
Luxemburgo	113.465	20.179	+ 93.286	0,22	0,05

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Procedências	Arrecadação		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
México	41.872	1.020	+ 40.852	0,08	0,00
Noruega	403.106	133.837	+ 269.269	0,79	0,34
Perú	1.713.364	5.010.176	— 3.296.812	3,37	12,75
Pérsia	4.829	13.252	— 8.423	0,01	0,03
Polónia	—	84.817	— 84.817	—	0,22
Portugal	669.309	991.400	— 322.091	1,31	2,52
Rússia	—	1.538	— 1.538	—	0,00
Síria	—	635	— 635	—	0,00
Suécia	623.733	326.056	+ 297.677	1,22	0,83
Suiça	226.264	114.680	+ 111.584	0,44	0,29
Tcheco-Slováquia	16.006	30.782	— 14.773	0,03	0,08
Terra Nova	2.753	69.501	— 66.748	0,01	0,18
Turquia	115.152	12.757	+ 102.395	0,23	0,03
União Sul-Africana	79.737	25.461	+ 54.276	0,16	0,06
Uruguai	97.698	44.566	+ 53.132	0,19	0,11
POSSESSÕES, COLÔNIAS E TERRITÓRIOS SOB MANDATO:					
Inglêsas na América do Norte	311.798	—	+ 311.798	0,61	—
Holandêsas na América do Sul	7.792.490	2.082.639	+ 5.709.851	15,30	5.30
Inglêsas na Ásia	69.407	23.503	+ 45.904	0,14	0,06
Francêsas na África	23.124	—	+ 23.124	0,05	—
Inglêsas na África	58.404	66.806	— 8.402	0,11	0,17
Americanas na Oceania	—	3.454	— 3.454	—	0,01
Holandêsas na Oceania	—	53.451	— 53.451	—	0,14
Inglêsas na Oceania	585	59.135	— 58.550	0,00	0,15
Procedências não declaradas	28.898	22.692	+ 6.206	0,06	0,06
Total	**50.953.678**	**35.327.687**	**+11.625.991**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940		o/o Sôbre o total	
	1940	1939			1904	1939
Fumo	17.060	20.440	—	3.380	0,30	0,51
Bebidas	491.544	429.334	+	62.210	8,53	10,72
Álcool	1.190	1.235	—	45	0,02	0,03
Fósforos	769	5.354	—	4.585	0,01	0,13
Sal	413.056	137.408	+	275.648	7,17	3,43
Calçados	3.370	3.260	+	110	0,06	0,08
Perfumarias e artigos de toucador	55.991	15.322	+	40.669	0,97	0,38
Especialidades farmacêuticas	87.819	85.987	+	1.832	1,52	2,15
Conservas	229.252	229.998	—	746	3,98	5,74
Vinagre e azeite	71.063	158.592	—	87.529	1,23	3,96
Velas	175	325	—	150	0,00	0,01
Tecidos	154.392	127.524	+	26.868	2,68	3,19
Artefatos de tecidos e de peles	41.201	33.089	+	5.112	0,72	0,83
Papel e artefatos	18.494	14.822	+	3.672	0,32	0,37
Cartas de jogar	80	245	—	165	0,00	0,01
Chapéus e bengalas	656	1.528	—	872	0,01	0,04
Louças e vidros	23.182	35.493	—	12.311	0,40	0,89
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	27.939	41.833	—	13.894	0,49	1,04
Café torrado ou moído e chá	40.050	46.971	—	6.921	0,70	1,17
Banha, manteiga e sucedâneos	122	233	—	111	0,00	0,01
Móveis	38.434	18.901	+	19.533	0,67	0,47
Armas de fogo e suas munições	1.070	1.162	—	92	0,02	0,03
Lâmpadas, pilhas, etc.	264.087	232.728	+	31.359	4,59	5,81
Queijos e requeijões	3.287	6.390	—	3.103	0,06	0,16
Eletricidade	19.343	18.074	+	1.269	0,24	0,45
Tintas e vernizes	344.254	258.723	+	85.531	5,98	6,46
Leques e ventarolas	30	30		—	0,00	0,00
Artefatos de borracha	125.971	59.919	+	66.052	2,19	1,50
Navalhas e pincéis para barba	260	15.057	—	14.797	0,00	0,38
Pentes, escovas e espanadores	16.247	18.060	—	1.813	0,28	0,45

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO — 1940-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Brinquedos	2.396	2.590	— 194	0,04	0,06
Artefatos de couro e outros materiais	2.888	2.187	+ 701	0,05	0,05
Joias e obras de ourives	5.225	47.531	— 42.306	0,09	1,19
Bijuterias, obj. de adôrno e relógios	3.169.375	1.779.940	+ 1.389.435	55,03	44,46
Gazolina e carburéto de cálcio	25.764	250	+ 25.514	0,45	0,01
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	9.887	85.300	— 75.413	0,17	2,13
Instrumentos de música	3.270	8.222	— 4.952	0,06	0,21
Máquinas fotográficas e cinematográficas	37.255	17.478	+ 9.777	0,47	0,44
Fogões e fogareiros	625	809	— 184	0,01	0,02
Cimento	8.772	23.871	— 15.099	0,15	0,60
Linhas	13.235	15.318	— 2.083	0,23	0,38
Emolumentos de esc. comerciais	500	2.200	— 1.700	0,01	0,05
Depositos fechados	100	—	+ 100	0,00	—
Total	**5.759.680**	**4.003.733**	**+ 1.755.947**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais	586.210	322.022	+ 264.188	10,18	8,04
Mercadorias estrangeiras	5.173.470	3.681.711	+ 1.491.759	89,82	91,96
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	1.413.888	1.350.362	+ 63.526	24,54	33,73
Verba	4.326.432	2.632.381	+ 1.694.051	75,12	65,75
Registro	19.360	20.990	— 1.630	0,34	0,52

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das RENDAS ADUANEIRAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES :

N. 74, de 30 de dezembro de 1939 (D. O. 6-1-40) :

Tendo em vista a comunicação feita pelo Ministério das Relações Exteriores, em aviso n. EC 801|890 (42) (63), de 23 do corrente mês, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que, por troca de notas entre o embaixador do Brasil em Londres e o alto comissário de Sua Majestade Britânica para a Austrália, datadas de 19 de julho último, foi assinado um acôrdo destinado a regular as relações comerciais entre os dois países, a ser observado a partir de 1 de janeiro de 1940.

Por êsse acôrdo ficou estabelecido :

1) Os artigos produzidos ou manufaturados no Brasil, importados na Austrália, receberão tratamento não menos favorável do que o que fôr concedido aos artigos produzidos ou manufaturados de qualquer outro país estrangeiro;

2) Os artigos produzidos ou manufaturados na Austrália, importados no Brasil, receberão tratamento não menos favorável do que o que fôr concedido aos artigos produzidos ou manufaturados de qualquer outro país estrangeiro ;

3) Que as disposições acima não facultam :

a) ao Govêrno Brasileiro pretender o benefício de qualquer tratamento preferencial ou privilégio que em todo o tempo seja concedido pela Austrália exclusivamente aos territórios sob a soberania de Sua Majestade o rei da Grã-Bretanha, Irlanda e os Domínios Britânicos de Além-Mar, imperador da Índia, ou sob a suzerania, pretenção ou mandato de Sua Majestade ;

b) ao Govêrno da Austrália pretender as vantagens concedidas ou que venham a ser concedidas pelo Brasil aos países vizinhos com o tráfico de fronteiras ou as vantagens consequentes de alguma união aduaneira que venha a ser concluida.

N. 1, de 5 de janeiro de 1940 (D. O. 8-1-40) :

De conformidade com o resolvido pelo sr. presidente da República no processo n. 83.970, de 1939, declaro aos srs. inspetores das alfândegas e administradores das agências fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica permitida a importação de automóveis de passageiros e de carga, montados ou desmontados, sem os respectivos pneumáticos e câmaras de ar, de que ha similar nacional, cobrados os direitos, sôbre o pêso legal, com observância das notas ns. 303 e 305, da tarifa vigente.

N. 2, de 9 de janeiro de 1940 (D. O. 11-1-40).

De acôrdo com o resolvido no processo número 103.736-39, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e efeito do art. 6.º do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que resolvi aprovar o registro feito pela Comissão de Similares, no período de 12 de setembro a 12 de dezembro de 1939, dos produtos discriminados na relação anexa, considerados similares aos estrangeiros.

Relação completa dos produtos similares aos estrangeiros registrados com indicação dos nomes dos seus fabricantes e séde das respectivas fábricas produtoras, no período decorrido de 12 de setembro a 12 de dezembro de 1939.

Classe — Tarifa — Artigo — Fabricantes — Firmas — Sede das firmas e Unidade

33 1.783 Pneumáticos e câmaras de ar, Companhia Good Year do Brasil, rua dos Prazeres n. 2, São Paulo — Estado de São Paulo, 1.

25 1.197/17 Sulfato de cobre para outros usos, marca "Camponês", Companhia de Indústrias Eletro-Químicas Ltda., Avenida Alberto Bins, 151, Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, kg.

Comissão de Similares, em 13 de dezembro de 1939. — **José dos Santos Leal**, presidente. — **A. Forjaz de Araujo Coutinho**, membro. — **Galdino Ramos**, membro. — **Costa Pinto**, membro. — **Heraldo de Souza Matos**, membro. — **Rodolfo Ortenblad**, membro. — **Clovis Washington**, secretário.

N. 3, de 16 de janeiro de 1940 (D. O. 23-1-40) :

— Na conformidade do resolvido pelo sr. Presidente da República no processo n. 8.825, de 1939, declaro aos srs. chefes das repartições subordinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, em face do que dis-

põe o decreto n. 5.595, de 6 de dezembro de 1928, que se aplica aos corretores de navios de todo o país, só aos nomeados pelo Govêrno Federal é permitido o exercício da profissão. Na falta de tais corretores, êsse exercício compete aos despachantes aduaneiros, "ex-vi" do art. 17, do decreto n. 22,104, de 17 de novembro de 1932, como já reconheceu o Supremo Tribunal Federal.

DESPACHOS :

Foi atendida a proposta de dispensa da multa por equidade, feita pelo Conselho Superior de Tarifa no acórdão n. 4.200, de 1 de dezembro de 1938. (D. O. 9-1-40).

— Nos termos do despacho abaixo transcrito, foi mantida a resolução constante do acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, do Conselho Superior de Tarifa:

A situação da S. A. Fábricas "Orion" relativamente aos favores aduaneiros de que goza, e está definida no contrato firmado com o Govêrno da União, em face da autorização contida no Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Segundo esse decreto foram concedidas à mencionada emprêsa os favores das letras "a" e "b" do art. 47 da Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigoradas pelo art. 178 da Lei n. 3.793, de 7 de janeiro de 1924, mediante as condições estabelecidas no Decreto n. 16.763, de 31 de dezembro de 1924.

Pela cláusula 1.ª desse contrato ficou à emprêsa assegurada a isenção dos impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para:

a) maquinismos, utensilios, ferramentas e materiais necessários à ampliação de sua fábrica de artefatos de borracha;

b) substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustiveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento da mesma fábrica.

Êsse contrato foi registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de agôsto de 1926, passando dessa data a obrigar para as partes contratantes.

O imposto adicional de 10% do art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, como se vê da própria lei, é um imposto de importação, não se compreendendo, assim, nas obrigações da fábrica "Orion", em virtude da isenção consignada em seu respectivo contrato, respeitado e mantido pelo art. 1.º do Decreto n.º 24.023, de 21 de março de 1934, revigorado pelo art. 1.º do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Assim, e de acôrdo com o parecer do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda para confirmar o acordão recorrido, por seus legais fundamentos". (D. O. 9-1-40).

— Foi exarado o seguinte despacho em pedido formulado pela interessada na importação de uma prensa, movida a vapor, para reprensar algodão até alta densidade, completa com acessórios e peças sobresalentes, pesando aproximadamente 260.000 quilos, cujas partes integrantes não podendo ser embarcadas em um só navio, constam de varios despachos em separado, e solicita seja permitido o despacho de todo esse material pela taxa de $370, a que estão sujeito as máquinas de mais de 10.000 quilos:

"Atendendo às razões expostas e à circunstancia de se tratar de material de grande pêso e volume, defiro o pedido mediante a assinatura de um termo de responsabilidade, com fiador idôneo, pelo pagamento de qualquer diferença de direitos e multa em que porventura venha a incidir, bem assim pelas despesas extraordinárias julgadas devidas, obrigando-se ainda a requerente pela comprovação da aplicação das peças e acessórios na montagem da prensa, para que tenha logar a baixa do termo". (D. O. 15-1-40).

— Foi declarado que, no arbitramento das gratificações devidas pelos serviços extraordinários de verificação da bôa aplicação dos materiais despachados com favores aduaneiros, cumpre ter em vista a tabela A, anexa ao Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, em harmonia com o vulto da importação, e a situação das emprêsas examinadas, afim de que tais despesas não constituam pesados onus aos interessados e certa restrição aos favores conferidos. (D. O. 19-1-40).

— Foi comunicado à Alfandega de Santos haver o Ministério da Justiça resolvido que seja executada progressivamente a medida contida no artigo 1.º das resoluções baixadas com a Portaria daquele Ministerio n. 2.277, de 18 de julho de 1939, de modo que seja exigido pelas alfândegas, no momento, apenas que os jornais, que usam papel com linhas dagua, e se registraram para se editarem em linguas estrangeiras, publiquem em tradução os editoriais e os comentários; qualquer outra deliberação que vier a ser tomada pelo Ministério da Justiça, será oportunamente comunicada. (D. O. 19-1-40).

— Sobre restituição de quantia proveniente de 10% de direitos reduzidos, foi proferido o seguinte despacho:

"Industrias Reunidas Manfredi S. A. pediram e obtiveram redução de direitos aduaneiros, de acôrdo com o artigo 14 § 1.º, inciso 2., do decreto n. 24.023, de 1934, para o material que despacharam pela nota, que tomou o n. 5.051, de 1936. Ficou deste modo a mercadoria sujeita ao pagamento de 10% sôbre os direitos, conforme o referido artigo 14 § 1.º, inciso 2.º, pagamento do imposto adicional de 10% de que trata o artigo 2.º do decreto n.º 24.343, de 1934. E assim foi pago o despacho. Posteriormente pediram a restituição dos 10% de direitos reduzidos. Fizeram-no com fundamento no decreto numero 24.704, de 1934.

A restituição foi negada pelo julgador de 1ª instância, porque o material compreendido no artigo 14, § 1.º, inciso 2.º do decreto n. 24.023 está sujeito ao pagamento de 10% dos direitos e porque o decreto invocado, n. 24.704, de 1934, determinando a inclusão do material de que trata, na execução da alínea B do parágrafo único do artigo 100 do decreto n. 24.023, é inoperante, desde que tal dispositivo diz respeito à isenção da taxa de expediente, taxa cobrável sôbre as mercadorias isentas de direitos, e não sôbre as que apenas se beneficiam de redução de direitos, como é o caso. Assim, nego provimento ao recurso, para manter a decisão da Alfândega por seus justos e legais fundamentos". (D. O. 19-1-40).

— Foi indeferido um pedido de restituição de direitos, imposto de consumo e multas, pelos fundamentos do parecer do Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras, publicado no "Diário Oficial", de 19 de janeiro de 1940, e abaixo transcrito:

Pelas notas de importação ns. 53.762, 61.559, 63.216, 64.445, 68.637, 70.569, 77.261 e 85.001, de 1933, e notas de diferença correspondentes, pagou The Rio de Janeiro Flours Mills & Granaries, Limited, direitos aduaneiros, imposto de consumo e multas pela importação de sacos de aniagem, contendo trigo a granel.

Esses sacos deveriam trazer, de acôrdo com a circular n. 35, de 8 de março de 1933, em ambas as faces, letras ou letreiros impressos a tinta indelével, sem o que pagariam direitos em separado, nos precisos termos do parágrafo único do artigo 27 das Preliminares da Tarifa, dispositivo êsse que deve ser sempre "rigorosamente observado" (textual).

Os sacos em apreço traziam marcação em tinta delével, facilmente desaparecida com uma lavagem de água e sabão. Daí a cobrança dos direitos, imposto de consumo e multa, sendo de notar que dessa cobrança nenhum recurso apresentou para a instância superior a firma importadora. Por isso, foram lavrados termos de perempção, e atribuídas à Fazenda e aos funcionários respectivos as importâncias a que tinham direito. Estava, pois, inteiramente encerrado o processo em todas as suas faces, uma vez que o não protesto da parte, determinava sua plena conformação com o ocorrido.

Em 20 de dezembro de 1933, surge a circular n. 148, na qual o Sr. Ministro da Fazenda, como que definindo o que fosse tinta indelével, no caso dos sacos em apreço, dizia que só assim não se devia considerar a que não resistisse à ação da água simples.

Em face disso, The Rio de Janeiro Flour Mills dirige ao Sr. ministro da Fazenda, em 9 de janeiro de 1934, um requerimento, em que pede restituição de 403:250$000, que diz ter pago indevidamente, no período que medeou entre julho a novembro de 1933, como direitos, imposto de consumo e multas pelos sacos continentes do trigo, despachado pelas notas de importação já referidas acima. Apega-se ainda a uma declaração verbal do então chefe do Gabinete do Ministério, Dr. Rubem Rosa, na qual afirmava S. S. que o Ministério estava pronto a restituir, **por equidade**, os direitos, impostos e multas pagas, se ficasse provado que as anilinas adquiridas para a marcação dos sacos haviam sido compradas como **ildeléveis.** Dessa declaração não há documentação outra a não ser a afirmativa da reclamante.

O que se póde concluir, pois, de todo o processado, já bastante volumoso e todo êle refeito de provas contra a solicitante, é que vinham as emprêsas moageiras importando sacos de juta sem marcação no acondicionamento do trigo desembarcado no país. Esses sacos eram despachados sem pagamento de direitos e vendidos na praça como mercadoria comum, rendendo vultosos lucros, pois a reclamante apurou, em determinado tempo, conforme consta do processo, na venda de tais sacos, 1.893:379$100.

Para pôr um paradeiro a tais irregularidades, veio a circular n. 35, de 8 de março de 1933. Estava ela sendo cumprida normalmente, quando surgiu, depois, a de n. 148, de 20 de dezembro do mesmo ano.

Nada, portanto, apoia a pretensão da requerente ao recebimento, como restituição, de quantias legal e devidamente pagas.

A existência mesmo de amostras dos sacos em apreço, não beneficiava à interessada, uma vez que seu direito de reclamação caiu em prescrição. As importâncias cobradas foram pagas sem protesto. Os prazos legais decorreram sem interrupção, e fatalmente se encerraram. Como, compreender-se líquido um direito que perimiu?

Mas, admitido o levantamento da perempção pela autoridade superior, ainda aí permanece improvável o direito de restituição. Porque a circular n.º 48 fala em marcação que desapareça à simples lavagem como água. Não existindo mais amostras dos sacos então importados, impossível é provar que a tinta daquela marcação resistia à água simples. Ora, o único despacho do Sr. Rubem Rosa existente no processo, não é de condenação à circular n. 35, mas de afirmação de "não haver razão para ser revogada a dita circular", acrescentando que se publique nova circular (donde a 148), "declarando que a marcação dos sacos **poderá ser tolerada**, quando feita a tinta ou com tinta a óleo, com verniz ou resina, **de vez que tal marcação não desapareça com aplicação d'água**".

Estando, pois, por um lado, perempto o direito da interessada à restituição, e, por outro, sendo impossível provar que a marcação dos sacos resistia à água simples, não merece deferimento o pedido de que se trata.

Encaminhe-se ao Gabinete de S. Ex. o Sr. Ministro.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS:

— Deixou de conhecer de recurso interposto do ato que negou a restituição de direitos requerida, em face do artigo 1, § 1.º, do decreto numero 20.230, de 22 de julho de 1931, que modificou os prazos do artigo 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas. (D. O. 10-1-40).

— "O decreto n. 24.704, de 13 de julho de 1934, é inoperante, por haver atribuido à mercadorias que gozam de redução de direitos a isenção da taxa adicional de 10%, que só incide sôbre as mercadorias isentas de direitos.

Nestas condições, nego provimento ao recurso interposto, visto ter sido legal a cobrança do imposto adicional de que trata o artigo 2 do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Comunique-se, recomendando à Alfândega de Santos proceda à revisão da nota para cobrança dos direitos respectivos visto não gosar a gasolina, ao tempo de sua importação, de redução de direitos". (D. O. 26-1-40).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULARES:

N.º 23, de 23 de dezembro de 1939 (D. O. 2-1-40).

De conformidade com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no processo fichado sob n.º 27.573, deste ano, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e chefes das demais repartições aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que o peixe denominado, em inglês **saithe**, quando importado salgado-seco, com ou sem espinhas, deve ser considerado como produto idêntico ao bacalhau, afim de pagar as mesmas taxas estabelecidas para êste, na 2ª e 3ª alíneas do art. 106 da tarifa das alfândegas.

N.º 1, de 18 de janeiro de 1940 (D. O. 22-1-40).

De acôrdo com o resolvido no processo número 96.747-39, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, de conformidade com o art. 18 do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comér-
bro passado publicada no "Diário Oficial", de 27,
cio, pela portaria n.º SCm-188, de 24 de novem-
resolveu delegar atribuição ao diretor do Serviço do Material e ao do de Comunicações desse Ministério, para requisitarem das autoridades competentes, na forma do disposto no capítulo I do referido decreto-lei, a concessão de favores aduaneiros para os materiais importados pelo Govêrno Federal com destino ao mesmo Ministério.

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

(Sessões de 9 de Agosto a 20 de Outubro de 1939. (D. O. 29-1-40)

PRIMEIRA CAMARA

Aplicação das preliminares:

Art. 18. Ac. 6912, com recurso do Representante da Fazenda.
Art. 33. Ac. 6922/5, 6933.
" 37. " 6772, 6795.
" 42. " 6852, 6866, 6885, 6906.
" 44. " 6774.

Classificação de mercadorias, nos seguintes artigos:

173 — Ac. 6793.
292 — " 6869.
320 — " 6785.
331 — " 6874.
526 — " 6909.
554 — " 6835.
556 — " 6911.
564 — " 6880.
569 — " 6829.
582 — " 6907.
598 — " 6854.
599 — " 6831.
638 — " 6917, 6931.
742 — " 6873.
771 — " 6786, 6827.
792 — " 6910.
817 — " 6811.
833 — " 6932.
859 — " 6916.
861 — " 6807, 6913, 6915, 6921.
960 — " 6908.
999 — " 6928.
1505 — " 6926.
1577 — " 6882.
1583 — " 6919.
1655 — " 6788.
1657 — " 6930.
1748 — " 6883.
1790 — " 6838.
1798 — " 6867.
1814 — " 6832.
1831 — " 6809 com recurso do Representante da Fazenda, 6853, 6905.
1859 — " 6810, 6828.
1862 — " 6887.
1866 — " 6856.
1887 — " 6771, 6872.

SEGUNDA CAMARA

Trânsito de mercadoria:

A imposição da multa de que trata o artigo 549 da Nova Consolidação deve preceder a intimação prevista no artigo 554, Ac. 6781.

Contrabando:

— Tropas de gado que estacionarem, saírem, circularem ou transitarem na zona fiscal da fronteira, desacompanhadas dos documentos legais, caracterisam o contrabando. Ac. 6805.

— A simples falta dos documentos exigidos pelo decreto n.º 12.328 de 1916 basta para caracterisar o contrabando nele previsto. Ac. 6891.

Faturas consulares:

— Infração punida com a multa do artigo 55 n.º 1: divergência entre a fatura consular e o conteúdo dos volumes. Ac. 6825.

— Infração punida com a multa do artigo 55 n.º 6: divergência entre o despacho e o faturado. Ac. 6797/8.

Isenções e reduções de direitos:

— Similaridade: Ac. 6776, 6778/80, 6800, 6845, 6847, 6863.

— Importação direta: Ac. 6818.

— Comprovação da bôa aplicação: Ac. 6864.

— Materiais inherentes aos serviços explorados: Ac. 6777, 6803, 6817, 6858.

— Alcance da isenção de impostos de importação e expediente: Ac. 6819/24, 6841/4, 6848/9, 6862, 6893/903, todos com recursos do Representante da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

BOLETIM ESTATÍSTICO

MÊS DE FEVEREIRO

1940

23

SERVIÇOS HOLLERITH

I — ARRECADAÇÃO GERAL

(Informações telegráficas)

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO-ALEGRE

ATOS RELATIVOS Á ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS ADUANEIRAS

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

a) FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas	1940	1939	Diferenças em 1940
Manáus	525.068	668.232	— 143.164
Belém	1.062.329	2.480.404	— 1.418.075
São Luiz	308.010	383.064	— 75.054
Parnaíba	192.655	150.718	+ 41.937
Fortaleza	1.203.560	932.743	+ 270.817
Natal	213.010	165.394	+ 47.616
João Pessoa	308.730	457.229	— 148.499
Recife	4.756.176	3.793.635	+ 962.541
Maceió	400.596	430.168	— 29.572
Aracajú	174.074	157.352	+ 16.722
Salvador	2.837.312	2.741.637	+ 95.675
Vitória	210.203	212.731	— 2.528
Rio de Janeiro	33.809.432	36.253.744	— 2.444.312
Santos	47.145.554	33.977.846	+ 13.167.708
Paranaguá	306.496	295.962	+ 10.534
São Francisco	187.109	347.507	— 160.398
Florianópolis	129.360	225.876	— 96.516
Rio Grande	1.576.037	1.174.216	+ 401.821
Pelotas	813.883	959.344	— 145.461
Pôrto Alegre	6.328.251	5.706.807	+ 621.444
Livramento	793.068	603.305	+ 189.763
Uruguaiana	204.523	122.673	+ 81.850
Corumbá	137.809	148.824	— 11.015
Total	**103.623.245**	**92.389.411**	**+ 11.233.834**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas	1940	1939	Diferenças em 1940	
Manáus	1.080.606	1.329.602	—	248.996
Belém	3.517.027	3.769.726	—	252.699
São Luiz	629.107	740.902	—	111.795
Parnaíba	375.918	268.557	+	107.361
Fortaleza	2.741.597	2.371.307	+	370.290
Natal	391.882	388.857	+	3.025
João Pessoa	723.935	891.563	—	167.628
Recife	14.446.633	10.937.487	+	3.509.146
Maceió	708.415	846.300	—	137.855
Aracajú	424.456	444.582	—	20.126
Salvador	6.099.537	6.365.551	—	266.014
Vitória	391.435	646.058	—	254.623
Rio de Janeiro	85.759.300	71.334.442	+	14.424.858
Santos	114.597.388	85.773.476	+	28.823.912
Paranaguá	445.564	948.463	—	502.899
São Francisco	394.556	832.963	—	438.407
Florianópolis	341.726	410.298	—	68.572
Rio Grande	3.152.074	2.868.023	+	284.051
Pelotas	1.606.011	2.067.911	—	461.900
Pôrto Alegre	13.031.058	12.768.901	+	262.157
Livramento	1.677.428	1.237.175	+	440.253
Uruguaiana	422.246	299.325	+	122.921
Corumbá	283.919	305.788	—	21.869
Total	**253.241.818**	**207.847.257**	+	45.394.561

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	70.955.823	63.273.099	+ 7.682.724
Imposto adicional de 10%.	6.366.430	5.562.601	+ 803.829
Taxa adicional — (Decr. 300).......	162.451	167.676	— 5.225
Expediente das capatazias.	26.822	32.434	— 5.612
Armazenagem.	9.110	16.015	— 6.905
Imposto de docas.	19.768	27.531	— 7.763
Impostos de faróis.	496.712	553.530	— 56.818
Total.	**78.037.116**	**69.632.886**	**+ 8.404.230**
Imposto de consumo.	14.400.949	13.559.992	+ 800.957
Imposto de renda.	724.038	478.670	+ 245.368
Impostos s/atos emanados.	2.587.717	2.376.051	+ 211.666
Rendas patrimoniais..	75.959	56.816	+ 19.143
Rendas industriais.	4.009	2.807	+ 1.202
Diversas rendas.	6.799.580	5.567.171	+ 1.232.409
Total da renda ordinária. ...	**102.629.368**	**91.714.393**	**+ 10.914.975**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	993.877	675.018	+ 318.859
Total geral.	**103.623.245**	**92.389.411**	**+ 11.233.834**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	176.987.806	144.646.638	+ 32.341.168
Imposto adicional de 10%.	15.735.743	12.546.148	+ 3.189.595
Taxa adicional — (Decr. 300).	474.848	521.534	— 46.686
Expediente das capatazias.	52.473	67.524	— 15.051
Armazenagem.	25.704	34.814	— 9.110
Imposto de docas.	56.801	52.294	+ 4.507
Imposto de faróis.	1.060.803	1.151.404	— 90.601
Total.	**194.394.178**	**159.020.356**	**+ 35.373.822**
Imposto de consumo.	34.019.934	29.069.680	+ 4.950.254
Imposto de renda.	1.853.209	1.619.655	+ 233.554
Impostos s/atos emanados.	5.799.106	4.842.388	+ 956.718
Rendas patrimoniais.	182.177	106.086	+ 76.091
Rendas industriais.	8.420	9.928	— 1.508
Diversas rendas.	14.711.584	11.819.690	+ 2.891.894
Total da renda ordinária. ...	**250.968.608**	**206.487.783**	**+ 44.480.825**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.273.210	1.359.474	+ 913.736
Total geral.	**253.241.818**	**207.847.257**	**+ 45.394.561**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
MANÁUS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	459.850	665.721	—	205.871
Imposto adicional de 10%.	46.369	66.609	—	20.240
Outras rubricas: 3 a 7.	1.600	4.843	—	3.243
Total.	**507.819**	**737.173**	—	**229.354**
Imposto de consumo.	442.393	496.064	—	53.671
Imposto de renda.	54.059	23.038	+	31.021
Impostos s/átos emanados.	17.767	19.102	—	1.335
Rendas patrimoniais.	—	—		—
Rendas industriais.	75	37	+	38
Diversas rendas.	40.094	41.017	—	923
Total da renda ordinária. ...	**1.062.207**	**1.316.431**	—	**254.224**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	18.399	13.171	+	5.228
Total geral.	**1.080.606**	**1.329.602**	—	**248.996**
BELÉM				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.851.233	2.320.827	—	469.594
Imposto adicional de 10%.	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7.	42.240	35.534	+	6.706
Total.	**1.893.473**	**2.356.361**	—	**462.888**
Imposto de consumo.	1.287.149	1.171.216	+	115.933
Imposto de renda.	48.233	31.866	+	16.367
Impostos s/átos emanados.	113.826	71.755	+	42.071
Rendas patrimoniais.	11.086	3.922	+	7.164
Rendas industriais.	146	340	—	194
Diversas rendas.	117.117	96.709	+	20.408
Total da renda ordinária. ...	**3.471.030**	**3.732.169**	—	**261.139**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	45.997	37.557	+	8.440
Total geral.	**3.517.027**	**3.769.726**	—	**252.699**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
SÃO LUIZ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	190.602	307.604	— 117.002
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	14.203	18.618	— 4.415
Total.	**204.805**	**326.222**	— **121.417**
Imposto de consumo.	265.421	275.586	— 10.165
Imposto de renda.	36.105	11.537	+ 24.568
Impostos s/átos emanados.	91.425	75.240	+ 16.185
Rendas patrimoniais.	2.893	9.311	— 6.418
Rendas industriais.	—	—	—
Diversas rendas.	22.351	39.295	— 16.944
Total da renda ordinária. ...	**623.000**	**737.191**	— **114.191**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.107	3.711	+ 2.396
Total geral.	**629.107**	**740.902**	— **111.795**
PARNAÍBA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	167.165	101.311	+ 65.854
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	680	1.193	— 513
Total.	**167.845**	**102.504**	+ **65.341**
Imposto de consumo.	46.671	31.074	+ 15.597
Imposto de renda.	4.561	7.412	— 2.851
Impostos s/átos emanados.	129.579	106.017	+ 23.562
Rendas patrimoniais.	7.736	54	+ 7.682
Rendas industriais.	63	—	+ 63
Diversas rendas.	10.623	19.677	— 9.054
Total da renda ordinária. ...	**367.078**	**266.738**	+ **100.340**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.840	1.819	+ 7.021
Total geral.	**375.918**	**268.557**	+ **107.361**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
FORTALEZA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	1.446.452	1.333.254	+ 113.198
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	147.994	150.460	— 2.466
Total	**1.594.446**	**1.483.714**	**— 110.732**
Imposto de consumo	879.163	682.077	+ 197.086
Imposto de renda	22.475	58.230	— 35.755
Impostos s/átos emanados	78.614	39.938	+ 38.676
Rendas patrimoniais	5.075	9.093	+ 4.018
Rendas industriais	178	125	+ 53
Diversas rendas	146.736	82.236	+ 64.500
Total da renda ordinária	**2.726.687**	**2.355.413**	**+ 371.274**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	14.910	15.894	— 984
Total geral	**2.741.597**	**2.371.307**	**+ 370.290**
NATAL			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	78.139	101.812	— 23.673
Imposto adicional de 10%	7.815	15.783	— 7.968
Outras rubricas: 3 a 7	12.800	16.940	— 4.140
Total	**98.754**	**134.535**	**— 35.781**
Imposto de consumo	98.037	99.439	— 1.402
Imposto de renda	872	7.871	— 6.999
Impostos s/átos emanados	73.064	111.431	— 38.367
Rendas patrimoniais	3.021	2.950	+ 71
Rendas industriais	—	—	—
Diversas rendas	26.081	24.384	— 1.697
Total da renda ordinária	**299.829**	**380.610**	**— 80.781**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	92.053	8.247	+ 83.806
Total geral	**391.882**	**388.857**	**— 3.025**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Mil réis)

Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
JOÃO PESSÔA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	167.832	296.705	— 128.873
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	9.600	10.785	— 1.185
Total	**177.432**	**307.490**	**— 130.058**
Imposto de consumo	425.462	439.464	— 14.002
Imposto de renda	15.499	9.079	+ 6.420
Impostos s/átos emanados	25.655	26.676	— 1.021
Rendas patrimoniais	8.780	6.589	+ 2.191
Rendas industriais	6	10	— 4
Diversas rendas	62.209	89.989	— 27.782
Total da renda ordinária	**715.041**	**879.297**	**— 164.256**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.894	12.266	— 3.372
Total geral	**723.935**	**891.563**	**— 167.628**
RECIFE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	8.939.300	6.633.599	+ 2.305.701
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	92.399	82.460	+ 9.939
Total	**9.031.699**	**6.716.059**	**+ 2.315.640**
Imposto de consumo	3.948.924	3.203.337	+ 745.587
Imposto de renda	76.917	80.133	— 3.216
Impostos s/átos emanados	261.990	124.592	+ 137.398
Rendas patrimoniais	67.614	42.958	+ 24.656
Rendas industriais	190	112	+ 78
Diversas rendas	868.414	668.678	+ 199.736
Total da renda ordinária	**14.255.748**	**10.835.869**	**+ 3.419.879**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	190.885	101.618	+ 89.267
Total geral	**14.446.633**	**10.937.487**	**+ 3.509.146**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DICRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
MACEIÓ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	249.609	346.836	— 97.227
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	19.535	23.749	— 4.214
Total	**269.144**	**370.585**	**— 101.441**
Imposto de consumo	160.819	185.671	— 24.852
Imposto de renda	18.970	7.355	+ 11.615
Impostos s/átos emanados	131.951	120.394	+ 11.557
Rendas patrimoniais	673	341	+ 332
Rendas industriais	159	65	+ 94
Diversas rendas	123.015	157.707	— 34.692
Total da renda ordinária	**704.731**	**842.118**	**— 137.387**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.684	4.182	— 498
Total geral	**708.415**	**846.300**	**— 137.885**
ARACAJÚ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	58.000	89.663	— 31.663
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	1.946	468	+ 1.478
Total	**59.946**	**90.131**	**— 30.185**
Imposto de consumo	198.074	202.031	— 3.957
Imposto de renda	1.469	629	+ 840
Impostos s/átos emanados	114.961	90.487	+ 24.474
Rendas patrimoniais	2.552	3.299	— 747
Rendas industriais	—	—	—
Diversas rendas	43.659	55.547	— 11.915
Total da renda ordinária	**420.661**	**442.151**	**+ 21.490**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.795	2.431	+ 1.364
Total geral	**424.456**	**444.582**	**— 20.126**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
SALVADOR			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	2.474.563	3.026.176	— 551.613
Imposto adicional de 10%.	—		—
Outras rubricas: 3 a 7.	69.086	53.543	+ 15.543
Total.	**2.543.649**	**3.079.719**	— **536.070**
Imposto de consumo.	1.945.153	1.814.884	+ 130.269
Imposto de renda.	230.550	484.306	— 253.756
Impostos s/átos emanados.	445.952	330.542	+ 115.410
Rendas patrimoniais.	6.276	8.842	— 2.566
Rendas industriais.	329	506	— 177
Diversas rendas.	494.553	575.094	— 80.541
Total da renda ordinária. ...	**5.666.462**	**6.293.893**	— **627.431**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	433.075	71.658	+ 361.417
Total geral.	**6.099.537**	**6.365.551**	— **266.014**
VITÓRIA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	4.807	239.411	— 234.604
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	6.500	18.116	— 11.616
Total.	**11.307**	**275.527**	— **246.220**
Imposto de consumo.	61.058	153.015	— 91.957
Imposto de renda.	26.528	10.330	+ 8.017
Imposto s/átos emanados.	189.637	181.620	+ 6.061
Rendas patrimoniais.	50.416	10.252	+ 40.164
Rendas industriais.	182	—	+ 182
Diversas rendas.	17.864	25.588	— 7.724
Total da renda ordinária. ...	**356.992**	**638.332**	— **281.340**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	34.443	7.726	+ 26.717
Total geral.	**391.435**	**646.058**	— **254.623**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	65.096.313	54.647.273	+ 10.449.040
Imposto adicional de 10%	6.654.476	5.711.494	+ 942.982
Outras rubricas: 3 a 7	391.818	479.308	— 87.490
Total	**72.142.607**	**60.838.075**	**+ 11.304.532**
Imposto de consumo	7.842.764	5.856.943	+ 1.985.821
Imposto de renda	—	—	—
Impostos s/átos emanados	2.619	2.062	+ 557
Rendas patrimoniais	—	—	—
Rendas industriais	3.318	4.889	— 1.571
Diversas rendas	5.205.786	4.111.198	+ 1.094.588
Total da renda ordinária	**85.197.094**	**70.813.167**	**+ 14.383.927**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	562.206	521.275	+ 40.931
Total geral	**85.759.300**	**71.334.442**	**+ 14.424.858**
SANTOS			
RENDA EXTRAORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	86.732.153	64.473.158	+ 22.258.995
Imposto adicional de 10%	9.027.083	6.752.262	+ 2.274.821
Outras rubricas: 3 a 7	385.724	531.712	— 145.988
Total	**96.144.960**	**71.757.132**	**+ 24.387.828**
Imposto de consumo	8.753.502	6.738.068	+ 2.015.434
Imposto de renda	397.779	138.488	+ 259.291
Impostos s/átos emanados	2.558.763	2.189.605	+ 369.158
Rendas patrimoniais	123	43	+ 80
Rendas industriais	2.032	1.966	+ 66
Diversas rendas	6.226.858	4.655.661	+ 1.571.197
Total da renda ordinária	**114.084.017**	**85.480.963**	**+ 28.603.054**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	513.371	292.513	+ 220.858
Total geral	**114.597.388**	**85.773.476**	**+ 28.823.912**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
PARANAGUÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	313.410	719.414	—	406.004
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	19.200	30.400	—	11.200
Total	**332.610**	**749.814**	—	**417.204**
Imposto de consumo	37.718	88.178	—	50.460
Imposto de renda	1.965	1.516	+	449
Impostos s/átos emanados	32.873	46.613	—	13.740
Rendas patrimoniais	301	—	+	301
Rendas industriais	76	—	+	76
Diversas rendas	35.712	57.397	—	21.685
Total da renda ordinária	**441.255**	**943.518**	—	**502.263**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.309	4.945	—	636
Total geral	**445.654**	**948.463**	—	**502.899**
SÃO FRANCISCO				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	271.963	620.972	—	349.009
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	8.105	25.334	—	17.229
Total	**280.068**	**646.306**	—	**366.238**
Imposto de consumo	38.780	77.431	+	38.651
Imposto de renda	1.549	1.535	+	14
Impostos s/átos emanados	39.760	33.362	+	6.398
Rendas patrimoniais	362	869	—	507
Rendas industriais	—	68	—	68
Diversas rendas	30.819	70.546	—	39.727
Total da renda ordinária	**391.338**	**830.117**	—	**438.779**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.218	2.846	+	372
Total geral	**394.556**	**832.963**	—	**438.407**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
FLORIANÓPOLIS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	155.581	235.435	— 79.854
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	927	7.214	— 6.287
Total	**156.508**	**242.649**	— **86.141**
Imposto de consumo	53.672	54.632	— 960
Imposto de renda	8 171	957	+ 7.214
Impostos s/átos emanados	86.110	77.560	+ 8.550
Rendas patrimoniais	11.481	2.806	+ 8.675
Rendas industriais	280	198	+ 82
Diversas rendas	19.986	28.170	— 8.184
Total da renda ordinária	**336.208**	**406.972**	— **70.764**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.518	3.326	+ 2.192
Total geral	**341.726**	**410.298**	— **68.572**
RIO GRANDE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	1.624.956	1.350.839	+ 274.114
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	44.800	69.201	— 24.401
Total	**1.669.756**	**1.420.040**	+ **249.716**
Imposto de consumo	842.346	960.929	— 118.583
Imposto de renda	39.494	6.271	+ 33.223
Impostos s/átos emanados	324.022	282.713	+ 41.309
Rendas patrimoniais	3.736	1.337	+ 2.399
Rendas industriais	224	467	+ 243
Diversas rendas	255.266	162.308	+ 92.958
Total da renda ordinária	**3.134.844**	**2.834.065**	+ **300.779**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	17.230	33.958	— 16.728
Total geral	**3.152.074**	**2.868.023**	+ **284.051**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
PELOTAS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	362.461	782.098	—	419.637
Imposto adicional de 10%.	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7.	7.489	2.978	+	4.511
Total.	**369.950**	**875.076**	—	**415.126**
Imposto de consumo.	829.563	857.863	—	28.300
Imposto de renda.	65.769	42.408	+	23.361
Impostos s/átos emanados.	230.864	218.489	+	12.375
Rendas patrimoniais.	52	3.420	—	3.368
Rendas industriais.	767	98	+	669
Diversas rendas.	87.246	135.124	—	47.878
Total da renda ordinária. ...	**1.584.211**	**2.042.478**	—	**458.267**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	21.800	25.433	—	3.633
Total geral.	**1.606.011**	**2.067.911**	—	**461.900**
PÔRTO ALEGRE				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	5.596.977	5.953.562	—	356.585
Imposto adicional de 10%.	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7.	136	2.082	—	1.946
Total.	**5.597.113**	**5.955.644**	—	**358.531**
Imposto de consumo.	5.528.468	5.376.933	+	151.535
Imposto de renda.	759.731	434.504	+	325.227
Impostos s/átos emanados.	452.995	398.428	+	54.567
Rendas patrimoniais.	—	—		—
Rendas industriais.	229	702	—	473
Diversas rendas.	431.180	470.986	—	39.806
Total da renda ordinária. ...	**12.769.716**	**12.637.197**	+	**132.519**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	261.342	131.704	+	129.638
Total geral.	**13.031.058**	**12.768.901**	+	**262.157**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentária	1940	1939	Diferenças em 1940
LIVRAMENTO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	591.479	221.793	+ 369.686
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	309.148	243.400	+ 65.748
Total.	**900.627**	**465.193**	**+ 435.434**
Imposto de consumo.	153.418	165.187	— 11.769
Imposto de renda.	14.889	208.681	— 193.792
Impostos s/átos emanados.	257.066	151.702	+ 105.364
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	70	177	— 107
Diversas rendas.	339.617	202.175	+ 137.442
Total da renda ordinária. ...	**1.665.687**	**1.193.115**	**+ 472.572**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11.741	44.060	— 32.319
Total geral.	**1.677.428**	**1.237.175**	**+ 440.253**
URUGUAIANA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	104.159	108.042	— 3.883
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	76.811	13.570	+ 63.241
Total.	**180.970**	**121.612**	**+ 59.358**
Imposto de consumo.	63.137	51.892	+ 11.245
Imposto de renda.	2.579	5.580	— 3.001
Impostos s/átos emanados.	84.509	85.972	— 1.463
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	—	—	—
Diversas rendas.	85.586	25.605	+ 59.981
Total da renda ordinária. ...	**416.781**	**290.661**	**+ 126.120**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.465	8.664	— 3.199
Total geral.	**422.246**	**299.325**	**+ 122.921**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
CORUMBÁ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	50.802	71.133	— 20.331
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	7.888	5.662	+ 2.226
Total.	**58.690**	**76.795**	**— 18.105**
Imposto de consumo.	118.242	87.766	+ 30.176
Imposto de renda.	25.045	47.929	— 22.884
Impostos s/átos emanados.	55.104	58.088	— 2.984
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas Industriais	96	168	— 72
Diversas rendas.	20.814	24.572	— 3.758
Total da renda ordinária. ...	**277.991**	**295.318**	**— 17.327**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.928	10.470	— 4.542
Total Geral	**283.919**	**305.788**	**— 21.869**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. RENDA DIÁRIA DISCRIMINADAMENTE PELOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

FEVEREIRO - 1940

(Milréis)

Dias	Direitos	Imposto Adicional de 10 o/o	Taxa de Previdência Social	Outras Rendas	TOTAL
1	1.194.545	122.189	53.740	313.660	1.684.134
2	868.709	94.116	100.151	133.020	1.195.996
3	799.536	78.944	31.226	204.693	1.114.399
7	251.057	25.106	17.250	43.540	336.953
8	1.252.215	127.631	100.770	170.293	1.650.909
9	1.513.366	154.404	119.499	724.411	2.511.680
10	571.737	76.608	58.143	89.969	976.457
12	1.351.409	135.187	71.306	225.761	1.783.663
13	1.355.675	135.533	88.178	130.697	1.710.083
14	1.396.177	144.633	90.649	246.069	1.877.528
15	1.303.013	141.199	115.349	143.570	1.703.131
16	880.537	94.001	81.341	176.668	1.232.547
17	567.030	58.146	61.629	73.030	759.835
19	893.834	89.723	125.973	117.139	1.226.669
20	1.012.866	102.272	91.451	131.571	1.338.160
21	1.001.856	118.211	97.869	138.017	1.355.953
22	999.261	102.816	88.032	150.640	1.340.749
23	2.907.568	291.279	69.118	258.491	3.526.456
24	954.057	95.306	54.686	103.965	1.208.014
26	736.682	74.862	59.572	264.692	1.135.808
27	1.291.385	129.693	129.485	110.294	1.660.857
28	1.092.213	109.681	87.331	147.818	1.437.043
29	784.551	79.714	78.170	99.973	1.042.408
Total da renda	**25.159.279**	**2.581.254**	**1.870.918**	**4.197.981**	**33.809.432**
Depósitos	—	—	—	—	989.369
Total geral	**25.159.279**	**2.581.254**	**1.870.918**	**4.197.981**	**34.798.801**
Média diária	1.093.882	112.228	81.344	182.521	1.469.975

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Animais vivos.	361	948	— 587	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	79.502	60.219	+ 19.283	0,12	0,11
Peles e couros.	492.573	362.503	+ 130.070	0,76	0,66
Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais.	716.380	950.719	— 234.339	1,10	1,74
Madrepérola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais.	102.547	51.058	+ 51.489	0,16	0,09
Lã.	876.600	1.153.213	— 276.613	1,35	2,11
Seda.	726.405	601.488	+ 124.917	1,12	1,10
Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos.	4.114.491	5.537.205	— 1.422.714	6,32	10,13
Plantas, folhas, flores, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias.	1.115.197	854.291	+ 260.906	1,71	1,56
Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros líquidos.	2.293.852	2.156.491	+ 137.361	3,52	3,95
Madeira.	387.183	397.765	— 10.582	0,59	0,73
Cana da Índia e outras, bambú, juncos, vime e cipós.	75.656	33.794	+ 41.862	0,12	0,06
Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais.	225.844	101.924	+ 123.920	0,35	0,19
Algodão.	1.096.990	1.107.709	— 10.719	1,68	2,03
Linho, juta, cânhamo e rámia.	2.315.485	1.710.002	+ 605.483	3,56	3,13
Papel e suas aplicações.	1.042.983	1.197.089	— 154.106	1,60	2,19
Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais.	18.930.963	13.575.139	+ 5.355.824	29,08	24,84
Louça e vidro.	2.519.056	1.897.772	+ 621.284	3,87	3,47
Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas.	401.752	312.241	+ 89.511	0,62	0,57
Cobre e niquel e suas ligas.	734.010	834.174	— 100.164	1,13	1,53
Ferro e aço e suas ligas.	7.943.448	5.527.213	+ 2.416.235	12,20	10,11
Ouro, platina e prata e suas ligas.	37.707	27.012	+ 10.695	0,06	0,05
Metaloides e vários metais.	80.702	70.191	+ 10.508	0,12	0,13

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Matérias primas, não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumarias, tinturarias, curtume e outros usos.	3.146.793	2.422.779	+ 724.014	4,83	4,43
Produtos químicos inorgânicos e orgânicos.	3.253.010	1.741.091	+ 1.511.919	5,00	3,19
Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina.	2.061.186	1.886.066	+ 175.120	3,17	3,45
Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra.	599.070	133.392	+ 465.678	0,92	0,25
Obras de cutelaria e seus acessórios.	59.479	104.111	— 44.632	0,09	0,19
Relojoaria.	248.531	172.505	+ 76.026	0,38	0,32
Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos	2.696.368	1.925.270	+ 771.098	4,14	3,52
Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia.	188.277	224.718	— 36.441	0,29	0,41
Instrumentos de música e seus pertences.	34.197	79.882	— 45.685	0,05	0,15
Veículos, seus acessórios e pertences	2.288.299	2.969.312	— 681.013	3,51	5,43
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos.	2.216.899	5.194.401	+ 22.498	3,40	4,02
Vários artigos.	1.175.810	1.145.590	— 30.220	1,81	2,10
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extraviadas e outras sem determinação de classe.	827.995	1.127.993	— 299.998	1,27	2,06
Total.	65.105.601	54.647.273	+10.458.328	100,00	100,00

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Procedências	1940	1939	Diferenças em 1940	% Sôbre o total	
				1940	1939
Alemanha	1.728 740	9.310.899	— 7.582.159	2,66	17,04
Arabia	—	2.600	— 2.600	—	—
Argentina	3.433.285	5.111.827	— 1.678.542	5,27	9,36
Bélgica	3.255.935	2.771.581	+ 484.354	5,00	5,07
Bulgária	50 590	—	+ 50.590	0,08	—
Chile	263.140	101.963	+ 161.177	0,40	0,19
China	697.397	145.136	+ 552.261	1,07	0,27
Colômbia	166	—	+ 166	0,00	—
Cuba	2.010	12.792	— 10.782	0,00	0,02
Dinamarca	41.084	341.460	— 300.376	0,06	0.62
Egito	3.229	—	+ 3.229	0,00	—
Espanha	17.176	28.154	— 10.978	0,03	0.05
Estados Unidos	23.372.691	12.378.572	+ 10.994.119	35,91	22,65
Estonia	36.883	9	+ 36.874	0,06	0,00
Finlândia	104 203	103.956	+ 247	0,16	0,19
França	3.003.162	2.384.540	+ 618.622	4,61	4,36
Grã-Bretanha	5.620.527	4.815.371	+ 805.156	8,63	8,81
Grécia	5.312	5.876	— 564	0,01	0,01
Holanda	6.939.233	988.706	+ 5.950.527	10,66	1,81
Hungria	224.616	56.939	+ 167.677	0,35	0,10
Islândia	456.284	—	+ 456.284	0,70	—
Itália	1.098.009	790.431	+ 307.578	1,69	1,45
Iugo-Slavia	41.133	3.168	+ 37.965	0,06	00,1
Japão	1.771.866	1.196.757	+ 575.109	2,72	2,19
Letónia	—	65	— 65	—	0,00
Lituânia	11.683	12.628	— 945	0,02	0,02
Luxemburgo	52.953	13.822	+ 39.131	0,08	0,03
México	2.052.301	1.646.945	+ 405.356	3,15	3,01
Noruega	170.053	181.540	— 11.487	0,26	0,33
Panamá	—	125	— 125	—	0,00
Paraguai	—	2.845	— 2.845	—	0,01
Perú	3.600.282	5.077.383	— 1.477.101	5,53	9,29
Persia	25.581	55.359	— 29.778	0,04	0,10
Polonia	—	346.613	— 346.613	—	0,63
Portugal	1.748.134	1.855.779	— 107.645	2,69	3,40

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Procedências	1940	1939	Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
				1940	1939
POSSESSÕES AMERICANAS:					
Na America do Norte e Central......	2.304	—	+ 2.304	0,00	—
Na Asia.	63.770	—	+ 63.770	0,10	—
POSSESSÕES BELGAS:					
Na Africa.	7.267	—	+ 7.267	0,01	—
POSSESSÕES BRITANICAS:					
Canadá.	638.314	542.253	+ 96.061	0.98	0,99
India.	792.931	69.364	+ 723.567	1,22	0,13
Irlanda.	367.025	543.922	— 176.897	0,56	1,00
Terra Nova.	9.570	25.316	— 15.746	0,01	0,05
OUTRAS POSSESSÕES BRITANICAS:					
Na America do Norte e Central.	36.875	1.675	— 35.200	0,06	0,00
Na Africa.	203.844	212.338	— 8.494	0,31	0,39
Na Asia.	68.658	119.180	— 50.522	0,11	0,22
Na Europa.	19.080	—	+ 19.080	0,03	—
Na Oceania.	14.132	6.770	+ 7.362	0,02	0,01
POSSESSÕES FRANCESAS:					
Na Africa.	8.930	38.619	— 29.689	0,01	0,07
POSSESSÕES ITALIANAS:					
Na Africa.	499	—	+ 499	0,00	—
POSSESSÕES HOLANDESAS:					
Na America do Norte e Central.....	174.006	648.889	— 474.883	0,27	1,19
Na America do Sul.	8.487	—	+ 8.487	0,01	—
Na Asia.	52.754	113.105	+ 60.351	0,08	0,21
Na Oceania.	9.311	—	+ 9.311	0,01	—
POSSESÕES PORTUGUESAS:					
Na Africa.	7.928	—	+ 7.928	0,01	—
Romania.	16	—	16	0,00	—
Russia.	29.858	19.958	+ 9.900	0,05	0,04
Siria.	26.241	66.983	— 40.742	0.04	0,12
Suecia.	956.334	415.791	+ 540.543	1,47	0,76
Suissa.	1.209.555	797.183	+ 412.372	1,86	1,46
Tcheco Slováquia.	13.213	627.380	— 614.167	0,02	11,4
Turquia.	180.480	170.000	+ 10.480	0,28	0,31
Uruguai.	89.187	191.312	— 102.125	0,14	0,35
Venezuela.	284.774	—	+ 284.774	0,44	—
Procedências não declaradas.	2.600	293.394	— 290.794	0,00	0,44
Total.	65.105.601	54.647.273	+ 10.458.328	100,00	100,00

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

(a FEVEREIRO — 1940-1939

(Mil réis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940		o/o Sôbre o total	
	1940	1939			1940	1939
Fumo	6.139	3.932	+	2.507	0,19	0,12
Bebidas	384.916	378.777	+	6.139	11,63	11,72
Álcool	18	98	—	80	0,00	0,00
Fósforos	1.286	11.301	—	10.015	0,04	0,35
Sal	227.881	261.449	—	33.568	6,88	8,10
Calçados	1.302	66	+	1.236	0,05	0,00
Perfumarias e artigos de toucador	107.673	79.016	+	28.657	3,25	2,45
Especialidades farmacêuticas	159.832	211.480	—	51.648	4,83	6,55
Conservas	220.512	266.243	—	45.731	6,66	8,24
Vinagre, azeite e óleos	142.011	102.148	+	39.863	4,29	3,16
Velas	—	15	—	15	—	0,00
Tecidos	202.540	198.786	+	3.754	6,12	6,15
Artefatos de tecidos e de peles	130.911	64.829	+	66.082	3,95	2,01
Papel e artefatos	3.368	4.458	—	1.090	0,10	0,14
Cartas de jogar	5.184	3.544	+	1.640	0,16	0,11
Chapéus e bengalas	574	8.537	—	7.963	0,02	0,26
Louças e vidros	28.570	23.584	+	4.986	0,86	0,73
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	25.336	34.542	—	9.206	0,77	1,07
Café torrado ou moído e chá	5.359	4.232	+	1.127	0,16	0,13
Banha, manteiga e sucedâneos	—	—	—	—	—	—
Móveis	47.267	37.208	+	10.059	1,43	1,15
Armas de fogo e suas munições	27.656	8.789	+	18.867	0,83	0,27
Lâmpadas, pilhas, etc.	280.794	231.880	+	48.914	8,48	7,18
Queijos e requeijões	2.402	1.344	+	1.058	0,07	0,04
Eletricidade	—	—	—	—	—	—
Tintas e vernizes	219.116	162.583	+	56.533	6,62	5,03
Leques e ventarolas	15	—	+	15	0,00	—
Artefatos de borracha	29.908	48.243	—	18.335	0,90	1,49
Navalhas e pincéis para barba	12.325	17.619	—	5.294	0,37	0,55
Pentes, escovas e espanadores	7.595	25.407	—	17.812	0,23	0,79

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Brinquedos.	2.759	6.203	— 3.444	0,08	0,19
Artefatos de couro e outros materiais	9.597	7.508	+ 2.089	0,29	0,23
Joias, obras de ourives.	284	79	+ 205	0,01	0,00
Bijouterias, objetos de adôrno e relógios.	35.043	34.589	+ 454	1,06	1,07
Gazolina e carburêto de cálcio.	906.368	895.869	+ 10.499	27,38	27,72
Ladrilhos, mozaicos, azulêjos, etc. ...	10.145	12.235	— 2.090	0,31	0,38
Instrumentos de música.	3.950	6.209	— 2.259	0,12	0,19
Mat. fotog. e cinematográficos.	49.546	67.022	— 17.476	1,50	2,07
Fogões e fogareiros.	492	1.872	— 1.380	0,01	0,06
Cimento.	4.098	4.902	— 804	0,12	0,15
Linhas, cordoalhas e botões.	7.683	4.903	+ 2.780	0,23	0,15
Emolumentos de escritórios comerciais. .	—	—	—	—	—
Total.	**3.310.755**	**3.231.501**	**+ 79.254**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais.	227.881	261.449	—	6,88	8,09
Mercadorias estrangeiras.	3.082.874	2.970.052	—	93,12	91,91
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa.	1.497.946	1.407.715	—	45,24	43,56
Verba.	1.812.809	1.823.786	—	54,76	56,44

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940		o/o Sôbre o total	
	1940	1939			1940	1939
Fumo	32.969	16.931	+	16.038	0,42	0,29
Bebidas	726.329	689.227	+	37.102	9,26	11,77
Álcool	27	124	—	97	0,00	0,00
Fósforos	2.296	19.625	—	17.329	0,03	0,34
Sal	395.977	399.887	—	3.910	5,05	6,83
Calçados	5.318	20.115	—	14.797	0,07	0,34
Perfumarias e artigos de toucador	260.658	154.642	+	106.016	3,32	2,64
Especialidades farmacêuticas	385.837	403.300	—	17.463	4,92	6,89
Conservas	453.507	478.157	—	24.650	5,78	8,16
Vinagre e azeite	244.194	263.006	—	18.812	3,11	4,49
Velas	107	537	—	430	0,00	0,01
Tecidos	454.704	453.604	+	1.100	5,80	7,74
Artefatos de tecidos e de peles	199.425	148.307	+	51.118	2,54	2,53
Papel e artefatos	7.460	10.121	—	2.661	0,10	0,17
Cartas de jogar	5.224	8.592	—	3.368	0,07	0,15
Chapéus e bengalas	4.154	10.152	—	5.998	0,05	0,17
Louças e vidros	70.427	54.887	+	15.540	0,90	0,94
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	53.982	76.346	—	22.364	0,69	1,30
Café torrado ou moído e chá	10.802	6.755	+	4.047	0,14	1,12
Banha, manteiga e sucedâneos	—	102	—	102		0,00
Móveis	135.596	97.525	+	38.071	1,73	1,67
Armas de fogo e suas munições	38.686	36.427	+	2.259	0,49	0,62
Lâmpadas, pilhas, etc.	661.735	442.243	+	219.492	8,44	7,55
Queijos e requeijões	4.044	1.728	+	2.316	0,05	0,03
Eletricidade	—	—		—	—	—
Tintas e vernizes	420.469	366.567	+	53.902	5,36	6,27
Leques e ventarolas	15	5	+	10	0,00	0,00
Artefatos de borracha	85.323	89.908	—	4.585	1,09	1,54
Navalhas e pincéis para barba	21.940	38.150	—	16.210	0,28	0,65
Pentes, escovas e espanadores	18.060	43.194	—	25.134	0,23	0,74

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Brinquedos.	8.011	9.120	— 1.109	0,10	0,16
Artefatos de couro e outros materiais	17.028	14.875	+ 2.153	0,22	0,25
Joias e obras de ourives.	373	28.877	— 28.504	0,00	0,49
Gazolina e carburêto de cálcio.	2.847.619	1.220.856	+ 1.626.763	36,31	20,84
Bijouterias, objetos de adôrno e relógios.	78.963	34.589	+ 44.374	1,01	0,59
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	20.849	33.466	— 12.617	0,27	0,57
Instrumentos de música.	9.592	9.919	— 327	0,12	0,17
Máquinas fotográficas e cinematográficas.	130.253	147.166	— 16.913	1,66	2,51
Fogões e fogareiros.	1.878	2.491	— 613	0,02	0,04
Cimento.	15.593	10.720	+ 4.873	0,20	0,18
Linhas.	13.340	14.700	— 1.360	0,17	0,25
Emolumentos de esc. comerciais.	—	—	—	—	—
Total.	**7.842.764**	**5.856.943**	**+ 1.985.821**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais.	395.977	399.092	— 3.115	5,05	6,81
Mercadorias estrangeiras.	7.446.787	5.457.851	+ 1.988.936	94,95	93,19
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa.	3.093.263	2.371.674	+ 221.589	39,44	49,03
Verba.	4.749.501	2.985.269	+ 1.764.232	60,56	50,97

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. RENDA DIÁRIA DISCRIMINADAMENTE PELOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

FEVEREIRO - 1940

(Milréis)

Dias	Direitos	Imposto Adicional de 10 %	Taxa de Previdência Social	Outras Rendas	Total
1.	3.208.370	327.253	338.192	123.434	3.997.249
2.	868.866	91.055	57.692	231.099	1.248.712
3.	356.123	35.613	30.112	186.669	608.517
5.	1.932.593	194.849	33.360	56.212	2.217.014
7.	731.751	77.266	54.601	480.462	1.344.080
8.	4.221.693	427.361	216.252	199.957	5.065.263
9.	1.566.491	169.743	137.121	402.363	2.275.718
10.	494.556	50.302	48.410	200.133	793.401
12.	1.543.576	15.585	125.948	124.869	1.950.247
13.	785.263	81.967	79.979	127.614	1.074.823
14.	1.540.929	166.483	120.974	155.573	1.983.959
15.	1.413.438	141.339	87.196	134.044	1.776.017
16.	1.040.644	106.292	86.287	176.598	1.409.821
17.	945.828	94.763	43.737	179.181	1.263.509
19.	3.164.330	328.525	93.589	246.221	3.832.665
20.	2.093.256	216.463	145.049	568.651	3.023.419
21.	2.098.572	216.299	86.409	221.253	2.622.533
22.	1.138.006	121.016	118.545	250.651	1.628.218
23.	870.730	144.137	108.030	234.307	1.357.204
24.	1.058.961	107.315	53.142	141.254	1.360.672
26.	921.029	94.273	73.076	147.730	1.236.108
27.	1.395.763	145.078	104.447	148.797	1.794.085
28.	1.670.606	174.358	71.026	277.782	2.193.772
29.	717.846	91.911	82.324	196.584	1.088.665
Total da Renda	35.799.220	3.759.515	2.395.498	5.221.438	47.145.671
Depósitos				791.048	791.048
Total geral	35.779.220	3.759.515	2.395.498	6.002.486	47.936.719
Média diária	1.490.801	156.646	99.812	217.143	1.964.402

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Arrecadação		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Animais vivos.	540	1.646	— 1.106	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	602.798	338.126	+ 264.672	0,69	0,52
Peles e couros.	283.689	332.161	— 48.472	0,34	0,52
Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais.	765.487	966.934	— 201.447	0,88	1,50
Madrepérola, marfim, tartaruga e outros desposos de animais.	66.098	39.119	+ 26.979	0,08	0,06
Lã.	1.096.403	1.305.663	— 209.260	1,26	2,03
Seda.	964.477	1.138.598	— 174.121	1,11	1,77
Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos.	4.245.839	5.146.192	— 900.353	4,90	7,98
Plantas, folhas, flores, frutos, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias.	624.022	617.146	+ 6.876	0,72	0,96
Sumos ou suços vegetais, bebidas alcóolicas e fermentadas e outros líquidos.	2.132.150	2.326.661	— 194.511	2,46	3,61
Madeira.	392.929	356.938	+ 35.991	0,45	0,55
Cana da Índia e outras, bambú, juncos, vime e cipós.	70.137	19.613	+ 50.524	0,08	0,03
Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais.	268.952	265.685	+ 3.267	0,31	0,41
Algodão.	1.610.628	1.221.789	+ 388.839	1,86	1,89
Linho, juta, cânhamo e râmia.	3.991.991	1.725.107	+ 2.266.884	4,60	2,68
Papel e suas aplicações.	834.945	844.094	— 9.149	0,96	1,31
Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais.	20.987.460	13.984.453	+ 7.003.007	24,20	21,69
Louça e vidro.	1.408.182	1.989.378	— 581.196	1,62	3,09
Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas.	909.881	541.943	+ 367.938	1,05	0,84
Cobre e niquel e suas ligas.	703.187	579.445	+ 123.742	0,81	0,90

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Arrecadação		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Ferro e aço e suas ligas	10.689.819	8.987.725	+ 1.702.094	12,32	13,94
Ouro, platina e prata e suas ligas	7.977	6.789	— 1.188	0,01	0,01
Metaloides e vários metais	82.912	125.676	— 42.764	0,10	0,19
Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumaria, tinturaria, curtume e outros usos	5.327.239	3.356.030	+ 1.971.209	6,14	5,21
Produtos químicos inorgânicos e orgânicos	5.050.462	1.993.980	+ 3.056.482	5,82	3,09
Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina	703.529	560.769	+ 142.760	0,81	0,87
Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra	30.132	18.429	+ 11.703	0,03	0,03
Obras de cutelaria e seus accessórios	60.260	95.207	— 34.947	0,07	0,15
Relojoaria	114.837	208.815	— 93.978	0,13	0,32
Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos	1.463.428	1.270.839	+ 192.589	1,69	1,97
Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia	84.723	126.088	— 41.365	0,10	0,20
Instrumentos de música e seus pertences	91.586	143.579	— 51.993	0,11	0,22
Veículos, seus acessórios e pertences	17.075.377	9.501.022	+ 7.574.355	19,69	14,74
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios, diversos	2.904.792	2.444.536	+ 460.256	3,35	3,79
Vários artigos	916.737	1.005.129	— 88.392	1,06	1,56
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extraviadas e outras sem determinação de classe	169.581	887.584	— 718.273	0,19	1,37
Total geral	86.733.186	64.473.158	+22.260.028	100,00	100,00

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS
2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO
b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA
JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939
(Milréis)

Procedências	Arrecadação		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Alemanha	1.033.043	8.251.754	— 7.218.711	1,19	12,80
Arábia	4.121	498	+ 3.623	0,00	0,00
Argentina	3.928.089	4.722.313	— 794.224	4,53	7,32
Bélgica	2.598.788	4.287.539	— 1.688.751	3,00	6,65
Bolívia	—	1.556	— 1.556	—	0,00
Chile	194.112	123.562	+ 70.550	0,22	0,19
China	80.171	73.378	+ 6.793	0,09	0,11
Dinamarca	54.071	103.824	— 49.753	0,06	0,16
Egito	—	1.254	— 1.254	—	0,00
Equador	—	2.559	— 2.559	—	0,00
Espanha	34.653	93.051	— 58.398	0,04	0,14
Estados Unidos	41.392.465	20.323.651	+21.068.814	47,72	31,52
Estônia	—	568	— 568	—	0,00
Finlândia	81.826	327.919	— 246.093	0,09	0,51
França	3.209.985	2.176.696	+ 1.033.289	3,70	3,38
Grã-Bretanha	6.034.414	4.630.646	+ 1.403.768	6,96	7,18
Grécia	38.685	26.869	+ 11.816	0,04	0,04
Holanda	363.496	1.173.428	— 809.932	,042	1,82
Hungria	63.253	137.043	— 73.790	0,07	0,21
Islândia	143.181	—	+ 143.181	0,17	—
Itália	2.749.982	2.244.824	+ 505.158	3.17	3,48
Iugo-Slávia	55.517	19.770	+ 35.747	0,06	0,03
Japão	3.547.656	2.041.467	+ 1.506.189	4,09	3,17
Lituânia	—	17.682	— 17.682	—	0.03
Luxemburgo	115.272	31.078	+ 84.194	0,13	0,50

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Procedências	Arrecadação		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
México	60.801	1.020	+ 59.781	0,07	0,00
Noruega	540.510	294.329	+ 246.181	0,62	0,46
Perú	1.723.624	5.010.176	— 3.286.552	1,99	7,77
Pérsia	6.266	46.812	— 40.546	0.01	0,07
Polônia	—	248.782	— 248.782	—	0,39
Portugal	1.144.602	1.646.499	— 501.897	1,32	2,55
POSSESSÕES AMERICANAS:					
na Oceania	—	3.454	— 3.454	—	0,01
POSSESSÕES BRITANICAS:					
Canadá	984.816	463.715	+ 521.101	1,14	0,72
India	2.950.108	1.283.726	+ 1.666.382	3,40	1,99
Irlanda	247.378	—	+ 247.378	0,29	—
Terra Nova	82.886	87.410	— 4.524	0,10	0,14
União Sul-Africana	170.745	25.461	+ 145.284	0,20	0,04
OUTRAS POSSESSÕES BRITANICAS:					
na America do Norte e Central	311.798	—	+ 311.798	0,36	—
na Africa	203.532	216.461	— 12.929	0,23	0,34
" Asia	203.834	23.503	+ 180.331	0,23	0,04
" Oceania	3.480	119.841	— 116.361	0,00	0,19
POSSESSÕES FRANCESAS:					
Marrocos	28.416	13.011	+ 15.405	0,03	0,02
na Asia	—	8.970	+ 8.970	—	0,01
" Africa	23.347	662	+ 22.685	00,3	0,00
POSSESSÕES HOLANDESAS:					
na America do Sul	10.110.947	2.712.535	+ 7.398.412	11,66	4,21
" Asia	225.113	61.447	+ 163.666	0,26	0,10
" Oceania	3.261	88.089	— 84.828	0,00	0,14
Rússia	—	1.537	— 1.537	—	0,00
Siria	—	30.913	— 30.913	—	0,05
Suecia	1.136.295	583.315	+ 552.980	1,32	0,90
Suiça	464.570	254.996	+ 209.574	0,54	0,40
Tcheco-Slováquia	24.124	86.071	+ 61.947	0,03	0,13
Turquia	179.437	129.107	+ 50.330	0,21	0,20
Uruguai	131.165	182.297	+ 51.132	0,15	0,28
Procedências não declaradas	49.351	36.050	+ 13.301	0,06	0,06
Total	**86.733.186**	**64.473.158**	**+22.260.028**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940		o/o Sôbre o total	
	1940	1939			1940	1939
Fumo	18.174	14.701	+	3.473	0,61	0,54
Bebidas	377.193	441.431	—	64.238	12,60	16,14
Álcool	1.090	870	+	220	0,04	0,03
Fósforos	2.019	3.123	—	1.104	0,07	0,12
Sal	103.087	160.893	—	57.806	3,44	5,88
Calçados	3.148	5.287	—	2.139	0,11	0,19
Perfumarias e artigos de toucador	41.614	32.968	+	8.646	1,39	1,21
Especialidades farmamêuticas	99.600	67.258	+	32.342	3,32	2,46
Conservas	239.814	271.282	—	31.468	8,01	9,92
Vinagre e óleos	75.719	78.390	—	2.671	2,53	2,87
Velas	615	335	+	280	0,02	0,01
Tecidos	173.369	90.268	+	83.101	5,79	3,30
Artefatos de tecidos e de peles	23.255	44.706	—	21.451	0,78	1,63
Papel e artefatos	11.882	14.197	—	2.315	0,40	0,52
Cartas de jogar	90	70	+	20	0,00	0,00
Chapéus e bengalas	2.281	2.172	+	109	0,08	0,08
Louças e vidros	25.101	30.915	—	5.814	0,84	1,13
Ferragens e artefatos de ferro e outros metais	23.133	43.983	—	20.850	0,77	1,61
Café torrado ou moído e chá	40.061	43.295	—	3.234	1,34	1,58
Banha, manteiga e sucedâneos	755	235	+	520	0,03	0,01
Móveis	55.037	28.450	+	26.587	1,84	1,04
Armas de fogo, munições, etc.	9.628	2.936	+	6.692	0,32	0,11
Lâmpadas, pilhas, etc.	239.967	157.073	+	82.894	8,01	5,74
Queijos e requeijões	2.032	2.956	—	924	0,07	0,11
Eletricidade	19.654	16.664	+	2.990	0,66	0,61

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

FEVEREIRO — 1940-1939

(Mil réis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Tintas e vernizes.	238.354	185.017	+ 53.337	7,96	6,77
Leques e ventarolas.	75	55	+ 20	0,00	0,00
Artefatos de borracha.	85.529	42.808	+ 42.721	2,86	1,57
Navalhas e pinceis para barba.	4.705	9.733	— 5.028	0,16	0,36
Pentes, escovas e espanadores.	12.617	5.454	+ 7.163	0,42	0,20
Brinquedos.	4.043	6.355	— 2.312	0,13	0,23
Artefatos de couros e outros materiais.	3.006	2.958	+ 48	0,10	0,11
Joias, obras de ourives.	2.489	28.833	— 26.344	0,08	1,05
Bijouterias, obj. de adôrno e relógios	13.259	3.271	+ 9.988	0,44	0,12
Gazolina e carburêto de cálcio.	1.000.672	799.365	+ 201.307	33,42	29,23
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	7.478	30.003	— 22.525	0,25	1,10
Instrumentos de música.	11.450	2.981	+ 8.469	0,38	0,11
Mat. fotográfico e cinematográfico.	9.488	29.344	— 19.856	1,32	1,07
Fogões e fogareiros.	1.881	1.279	+ 602	0,06	0,05
Cimento.	3.902	10.849	— 6.947	0,13	0,40
Linhas, cordoalhas e botões.	4.156	17.652	— 13.496	0,14	0,65
Emolumentos de esc. comerciais.	2.000	3.920	— 1.920	0,07	0.14
Depósitos fechados.	400	—	+ 400	0,01	—
Total.	**2.993.822**	**2.734.335**	**+ 259.487**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais.	264.826	333.601	— 68.775	8,85	12,20
Mercadorias estrangeiras.	2.728.996	2.400.734	+ 328.262	91,15	87,80
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa.	1.234.569	1.200.676	+ 33.893	41,24	43,91
Verba.	1.726.728	1.503.599	+ 223.129	57,68	54,99
Registro.	32.525	30.060	+ 2.465	1,08	1,10

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940		o/o Sôbre o total	
	1940	1940			1940	1939
Fumo	35.234	35.141	+	93	0,40	0,52
Bebidas	868.737	870.765	—	2.028	9,92	12,92
Álcool	2.280	2.105	+	175	0,03	0,03
Fósforos	2.788	8.477	—	5.689	0,03	0,13
Sal	516.143	298.301	+	217.842	5,90	4,43
Calçados	6.518	8.547	—	2.029	0,07	0,13
Perfumarias e artigos de toucador	97.605	48.290	+	49.315	1,12	0,72
Especialidades farmacêuticas	187.419	153.245	+	34.174	2,14	2,27
Conservas	469.066	501.280	—	32.214	5,36	7,44
Vinagre e azeite	146.782	236.982	—	90.200	1,68	3,52
Velas	790	660	+	130	0,01	0,01
Tecidos	327.761	217.792	—	109.969	3,74	3,23
Artefatos de tecidos e de peles	64.456	77.795	—	13.339	0,74	1,15
Papel e artefatos	30.376	29.019	+	1.357	0,35	0,43
Cartas de jogar	170	315	—	145	0,00	0,00
Chapéus e bengalas	2.937	3.700	—	763	0,03	0,05
Louças e vidros	48.283	66.408	—	18.125	0,55	0,99
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	51.072	85.816	—	34.744	0,58	1,27
Café torrado ou moído e chá	80.111	90.266	—	10.155	0,91	1,34
Banha, manteiga e sucedâneos	877	468	+	409	0,01	0,01
Móveis	93.471	47.351	+	46.120	1,07	0,70
Armas de fogo e suas munições	10.698	4.098	+	6.600	0,12	0,06
Lâmpadas, pilhas, etc.	504.054	389.801	+	114.253	5,76	5,79
Queijos e requeijões	5.319	9.346	—	4.027	0,06	0,14
Eletricidade	38.997	34.738	+	4.259	0,44	0,52
Tintas e vernizes	582.608	443.740	+	138.868	6,66	6,59
Leques e ventarolas	105	85	+	20	0,00	0,00
Artefatos de borracha	211.500	102.727	+	108.773	2,42	1,52
Navalhas e pinceis para barba	4.965	24.790	—	19.825	0,06	0,37
Pentes, escovas e espanadores	28.864	23.514	+	5.350	0.33	0,35

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Brinquedos	6.439	8.945	— 2.506	0,07	0,13
Artefatos de couro e outros materiais	5.891	5.145	+ 749	0,06	0,08
Joias e obras de ourives	7.714	76.364	— 68.650	0,09	1,13
Bijouterias, objetos de adôrno e relógios	39.023	3.521	+ 35.502	0,45	0,05
Gazolina e carburêto de cálcio	4.170.047	2.579.305	+ 1.590.742	47,64	38,28
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	17.365	115.303	— 97.938	0,20	1,71
Instrumentos de música	14.720	11.203	+ 3.517	0,17	0,17
Mat. ótico, fotográfico e cinematografico	36.743	46.822	— 10.079	0,42	0,69
Fogões e fogareiros	2.506	2.088	+ 418	0,03	0,03
Cimento	12.674	34.720	— 22.046	0,14	0,52
Linhas, cordoalhas e botões	17.391	32.970	— 15.579	0,20	0,49
Emolumentos de esc. comerciais	2.500	6.120	— 3.620	0,03	0,09
Depósitos fechados	500	—	+ 500	0,01	—
Total	**8.753.502**	**6.738.068**	**+ 2.015.434**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a incidência					
Mercadorias nacionais	851.036	655.623	+ 195.413	9,72	9,73
Mercadorias estrangeiras	7.902.166	6.082.445	+ 1.820.021	90,28	90,27
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	2.648.457	2.551.038	+ 97.419	30,26	37,86
Verba	6.053.160	4.135.980	+ 1.917.180	69,15	61,38
Registro	51.885	51.050	+ 835	0,59	0,76

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE

ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940		o/o Sôbre o total	
	1940	1939			1940	1939
Cabelos, pêlos e penas.	2.516	8.734	—	6.218	0,04	0,15
Peles e couros.	21.540	22.073	—	533	0,38	0,37
Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais.	2.390	10.814	—	8.424	0,04	0,18
Madreperola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais.	—	823	—	823	—	0,01
Lã.	8.200	28.120	—	19.920	0,15	0,47
Seda.	3.164	3.881	—	717	0,06	0,07
Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos.	493.647	439.773	—	53.874	8,82	7,39
Plantas, folhas, flores, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias.	105.867	78.061	+	27.806	1,89	1,31
Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros liquidos.	134.556	125.404	+	9.152	2,40	2,11
Madeira.	26.516	12.745	+	13.771	0,47	0,21
Cana da India e outras, bambú, juncos, vime e cipós.	10.184	11.290	—	1.106	0,18	0,19
Cairo, esparto, manilha, paina, piassova, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais.	4.034	3.400	+	634	0.07	0,06
Algodão.	67.569	81.861	—	14.292	1,21	1,37
Linho, juta, cânhamo e râmia.	1.259	86.358	—	85.099	0,02	1,45
Papel e suas aplicações.	1.281.131	55.653	+	1.225.478	22,89	0,93
Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais.	994.081	723.811	+	270.270	17,76	12,16
Louça e vidro.	187.968	229.566	—	111.598	3,36	5,03
Aluminio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas.	46.866	70.478	—	23.612	0,84	1,18
Cobre e niquel e suas ligas.	18.898	100.449	—	81.551	0,34	1,69
Ferro e aço e suas ligas.	1.118.234	2.105.309	—	987.075	19,98	35,36
Ouro, platina e prata e suas ligas.	802	2.317	—	1.515	0,01	0,04

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE

ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Metaloides e vários metais.	4.000	5.093	— 1.093	0,07	0,09
Matérias primas, não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumarias, tinturarias, curtume e outros usos. . .	82.230	299.810	— 217.580	1,47	5,04
Produtos quimicos inorgânicos e orgânicos.	385.443	179.188	+ 206.255	6,89	3,01
Drogas, medicamentos quimicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina.	7.375	24.113	— 16.738	0,13	0,41
Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra	—	7.767	— 7.767	—	0,13
Obras de cutelaria e seus acessórios. .	989	15.585	— 14.596	0,02	0,26
Relojoaria.	12.901	37.123	— 24.222	0,23	0,62
Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos.	129.504	196.207	— 66.703	2,31	3,30
Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia.	3.124	18.832	— 15.708	0,06	0,32
Instrumentos de música e seus pertences.	13.209	26.317	— 13.108	0,24	0,44
Veículos, seus acessórios e pertences.	84.642	267.860	— 183.218	1,51	4,50
Máquinas, aparelhos, ferramentos e utensilios diversos.	157.684	413.712	— 256.028	2,82	6,95
Vários artigos.	27.146	93.761	— 66.615	0,49	1,57
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extraviadas e outras sem determinação de classe.	159.308	97.274	+ 62.034	2,85	1,63
Total.	5.596.977	5.953.562	— 356.585	100,00	100.00

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE

ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA

JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939

(Milréis)

Procedências	1940	1939	Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
				1940	1939
Alemanha	166.626	2.476.457	— 2.309.831	2,98	41,60
Argentina	810.931	982.702	— 171.771	14,49	16,50
Belgica	264.119	529.089	— 264.970	4,72	8,89
Chile	4.000	4.087	— 87	0,07	0,07
China	—	640	— 640	—	0,01
Colombia	7.371	—	+ 7.371	0,13	—
Dinamarca	6.947	8.879	— 1.932	0,12	0,15
Egito	—	14	— 14	—	—
Espanha	68	—	+ 68	—	—
Estados Unidos	3.433.926	772.654	+ 2.661.272	61,35	12,98
França	33.022	353.043	— 320.021	0,59	5,93
Grã Bretanha	403.850	328.060	+ 75.790	7,22	5,51
Holanda	26.254	76.042	— 49.788	0,47	1,28
Hungria	4.484	9.555	— 5.071	0,08	0,16
Italia	41.671	48.924	— 7.253	0,75	0,82
Iugo Slávia	—	41.481	— 41.481	—	0,70
Japão	60.591	14.055	+ 46.536	1,08	0,23
Luxemburgo	—	22.436	— 22.436	—	0,38
Mexico	1.886	—	+ 1.886	0,03	—
Noruega	5.423	1.267	+ 4.156	0,10	0,02
Paraguai	7	—	+ 7	—	—
Polônia	9	—	+ 9	—	—
Portugal	60.208	43.563	+ 16.645	1,08	0,73

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE
ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO
b) POR PAÍSES DE PROCEDÊNCIA
JANEIRO A FEVEREIRO — 1940-1939
(Milréis)

Procedências	1940	1939	Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total 1940	o/o Sôbre o total 1939
POSSESSÕES BRITANICAS:					
Canadá	53.691	21.303	+ 32.388	0,96	0,36
India	31.661	—	+ 31.661	0,57	—
OUTRAS POSSESSÕES BRITANICAS:					
Na Africa	—	406	— 406	—	0,01
Na Asia	—	60.047	— 60.047	—	1,01
POSSESSÕES FRANCESAS:					
Na Africa	—	1.494	— 1.494	—	0,02
POSSESSÕES HOLANDESAS:					
Na Asia	46.682	—	+ 46.682	0,83	—
Na Oceania	—	583	— 583	—	0,01
Suecia	90.384	55.198	+ 35:186	1,61	0,93
Suissa	23.786	32.270	— 8.484	0,43	0,54
Tchecoslovaquia	—	33.567	— 33.567	—	0,56
Uruguai	3.068	14	+ 3.054	0,05	—
Procedências não declaradas	16.312	35.732	— 19.420	0,29	0,60
Total	**5.596.977**	**5.953.562**	**— 356.585**	**100,00**	**100,00**

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das RENDAS ADUANEIRAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N.º 2.006, de 8 de Fevereiro de 1940 (D. O. 10-2-40)

Modifica a tabela de emolumentos consulares a que se refere o Decreto-lei n.º 1.330, de 7 de junho de 1939

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que, embora dispensadas, para fins aduaneiros, as faturas consulares e comercial de valor inferior a vinte e cinco dólares, ouro, na conformidade do que estabelece o art. 4.º, letra **b**, do Decreto n.º 22.717, de 16 de maio de 1933, as faturas comerciais e outros documentos, de qualquer valor, são imprescindíveis ao controle da Fiscalização Bancária e ficam, por isso, obrigados à legalização consular; e

Considerando que a tabela de emolumentos consulares vigente não exclue do pagamento das respectivas taxas tais documentos, ainda que de pequenos valores, constituindo essa exigência, nesse caso, pesado onus aos interessados, decreta :

Art. 1.º O n.º 54, letra **b**, da tabela de emolumentos consulares, aprovada pelo Decreto-lei n.º 1.330, de 7 de junho de 1939, fica modificado pela forma abaixo :

54. Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado no Consulado :

....

b) Quando destinado à fiscalização bancária, para a transferência de cambiais do Brasil para o estrangeiro :

De valor até 500$0, moeda brasileira, papel.	isento
De valor superior a 500$0, até 1:000$0	1$5
De valor superior a 1:000$.	3$0

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETÚLIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 2.016 — De 14 de Fevereiro de 1940 (D. O. 16-2-40)

Dispõe sobre o registro de jornais e revistas e fiscalização do papel com linhas dágua destinado à imprensa, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição e, tendo em vista as medidas estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 1.938, de 30 de Dezembro de 1939, para concessão de favores ás empresas jornalísticas do país, decreta :

CAPÍTULO I

DO PAPEL DE IMPRENSA E DO REGISTRO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS

Art. 1.º O papel comum, branco ou de cor, áspero dos dois lados, calandrado, **couché**, assetinado ou liso, que contenha em toda sua largura ou comprimento linhas dágua **vergé**, de cinco em cinco centímetros, ou contenha o nome do jornal a que se destina, de vinte em vinte centímetros, será despachado nas alfândegas mediante depósito dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, na forma do art. 2.º do Decreto-lei n. 1.938, de 30 de dezembro de 1939, ou, em casos excepcionais, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pelo importador, independentemente de qualquer outra exigência.

§ 1.º A autorização para assinar esse termo de responsabilidade ou para a sua baixa é da competência exclusiva do Departamento de Imprensa e Propaganda.

§ 2.º Essa autorização ou baixa, no caso de jornais ou revistas que circulem nos Estados, será solicitada por telegrama ao referido Departamento, que as despachará com a maior urgência e comunicará tambem por telegrama o que for decidido às alfândegas ou delegacias fiscais respectivas.

Art. 2.º As sociedades, firmas ou indivíduos responsáveis pela exploração da indústria do jornal ou de revistas, de natureza exclusivamente publicitária, nela não se incluindo os orgãos de classe ou de propaganda de laboratórios, sociedades comerciais, industrias ou agrícolas, companhias de seguros, de terrenos, etc., para que possam funcionar no País e gozar dos favores da restituição dos direitos e demais taxas aduaneiras depositados pelo

papel que empregarem, deverão observar as seguintes exigências e formalidades :

I — Prova de se achar matriculado o periódico no Cartório de Títulos e Documentos e o título do jornal ou revista depositado no Departamento Nacional de Propriedade Industrial;

II — Autorização para circular, concedida pelo Departamento de Imprensa e Propaganda;

III — Registrar o jornal ou revista na alfândega pela qual tiver de ser feita a importação do papel a empregar, constando do respectivo requerimento :

a) nome do proprietário ou responsavel civil pela empresa e do diretor e secretário do orgão de publicidade;

b) séde da redação, com indicação da rua e número, si houver;

c) séde das oficinas de impressão, com o nome e residência do proprietário;

d) quantidade de exemplares de cada edição, qualidade do papel empregado e quantidade, em quilogramos, necessária para o consumo num ano;

e) formato das máquinas de impressão, dimensão do papel empregado, produção horária média, forma de circulação, si diário, semanal, etc., hora em que começa a impressão ou dias em que é feita, quando não se tratar de diários;

f) juntada de um exemplar do jornal ou revista, salvo quando tiverem eles de iniciar a circulação, não incidindo na lei do selo essa juntada.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS JORNALÍSTSCAS

Art. 3.º Para obtenção do registro na alfândega, obrigam-se os responsáveis pelos orgãos de publicidade a :

I — Assinar, com fiador idôneo, exceto si tiver oficinas próprias, termo de responsabilidade em que se submete a todas as exigências fiscais, concernentes à boa aplicação do papel adquirido ou importado e ao pagamento dos direitos, si exigidos, ou de multas, quando impostas :

II — Remeter à fiscalização do Papel, nas alfândegas, dentro das primeiras 24 horas em que circular o jornal ou revista, por meio de protocolo, quanto aos que circulam na séde da repartição fiscal e em registro, pelo Correio, quanto aos demais, 2 exemplares de cada edição com a declaração do número de exemplares impressos;

III — Escriturar o papel adquirido ou importado em um livro cujo modelo acompanha o presente decreto-lei, devendo a respectiva escrita ser apresentada, inteiramente em dia, até 15 de cada mês, para ser visada pela Fiscalização do Papel ;

IV — Facilitar o exame completo da edição do ano anterior, sem prejuizo da remessa à Fiscalização do Papel, nas alfândegas, dos exemplares referidos na regra II;

V — Comunicar à Fiscalização do Papel, com antecedencia de 24 horas, a conclusão da impressão do jornal ou revista quando não se tratar de diários, não podendo a publicação ser distribuida aos leitores e assinantes sem prévia autorização da Fiscalização;

VI — Comunicar ao Departamento de Imprensa e Propaganda e à Fiscalização do Papel nas alfândegas, as alterações que se verificarem na empresa ou na sua representação.

Parágrafo único. No caso de empresas jornalísticas que adquirirem papel às firmas para isso devidamente registradas, o termo de responsabilidade, a que se refere o art. 1.º deste decreto-lei, será assinado mensalmente, na base do duodécimo da quantidade de papel constante do registro na alfândega, para aplicação no correr do ano, e nessa base tambem será realizado o depósito dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, ali referidas.

Art. 4.º As empresas jornalísticas são obrigadas a publicar o jornal ou revista com todas as páginas numeradas uma a uma, sempre a partir de 1 em cada edição, datadas e com a declaração do respectivo titulo.

Art. 5.º Si o papel importado por jornal ou revista, devidamente registrado, não fôr depositado nas suas oficinas impressoras ou depósitos de sua propriedade, a retirada do armazem ou trapiche em que estiver guardado dependerá de guia assinada por pessoa cuja firma conste do registro da alfândega e faça parte da administração da empresa jornalistica, devendo ainda essa guia ser visada pelo fiscal do papel.

Parágrafo único. Nos casos de fornecimento por companhias para esse fim autorizadas, as guias de retirada de papel não poderão ultrapassar a quantidade suficiente para oito dias, si se tratar de diários, ou para uma única edição si de outros periódicos.

Art. 6.º Nenhum jornal ou revista poderá renovar o registro anual nas Alfândegas sem que tenha reguerido até 15 de janeiro a comprovação do papel aplicado no ano anterior e sem estar quite de multas ou penalidades em que haja incorrido, além da prova de ter obtido do Departamento de Imprensa e Propaganda autorização para continuar circulando.

Art. 7.º As empresas jornalisticas devem remeter, até o dia 15 de cada mês, à Fiscalização do Papel, nas Alfândegas, uma demonstração das aparas vendidas, assim como do papel inutilizado, ou empregado no serviço do jornal.

§ 1.º No caso de venda das aparas ou papel inutilizado, é obrigatória a indicação da firma compradora, bem como junta **de uma via** da respectiva nota de venda.

§ 2.º Entende-se como papel empregado nos serviços do jornal o que fôr aproveitado em laudas para a redação de artigos, noticias, reportagens, etc., ou empregado no empacotamento e embalagem para as remessas aos assinantes.

CAPÍTULO III

DAS FIRMAS OU COMPANHIAS FORNECEDORAS DE PAPEL

Art. 8.º A's empresas legalmente estabelecidas no Brasil, como representantes de fábricas de papel com séde no estrangeiro, é facultado o despacho livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras do papel com linhas ou marca dágua, ficando as mesmas consideradas como simples depositárias da mercadoria.

Art. 9.º Para que possam gozar dessa regalia devem tais empresas satisfazer as seguintes condições :

a) prova da existência legal e da representação;

b) prova de capital realizado mínimo de...... 500:000$0;

c) depositar na Tesouraria da Alfândega em que se registrar para fornecer papel à Imprensa uma caução em dinheiro de 50:000$0, como garantia dos direitos a que fôr obrigada por ventura a pagar ou das multas em que vier a incorrer;

d) depositar, trimestralmente, nos cofres da Alfândega, a quantia de 4:500$0, destinada ao pagamento dos funcionários aduaneiros incumbidos de fiscalizá-las;

e) sujeitar-se às exigências, formalidades e sanções constantes do presente decreto-lei, mesmo as que se refiram a empresas jornalísticas;

f) possuir depósito próprio ou alugado, onde armazenem, exclusivamente, todo o papel retirado da Alfândega;

g) só vender o papel assim despachado a empresas jornalisticas, devidamente registradas, mediante guias em triplicata, assinadas pelo adquirente e processadas na Fiscalização do Papel;

h) enviar quinzenalmente à Fiscalização do Papel uma demonstração dos saldos em depósito, com especificação das qualidades, peso e dimensões das bobinas e fardos.

Art. 10. Qualquer infração pelas referidas empresas ou companhias dos dispositivos deste decreto-lei implicará no cancelamento sumário da concessão obtida, perda do depósito na Alfândega, além de outras penalidades cominadas neste decreto-lei.

CAPÍTULO IV

DAS FÁBRICAS DE PAPEL QUE EMPREGAM APARAS OU MANTAS

Art. 11. O papel inutilizado ou as aparas, sómente podem ser vendidos a fábricas que os empreguem como matéria prima e preencham as seguintes exigências:

a) registrar-se na Alfândega como compradores de restos de papel de imprensa, indicando a séde do depósito e da fábrica;

b) submeter-se à fiscalização aduaneira, para o que depositará trimestralmente, na Tesouraria da Alfândega, a importância de 1:500$0 para atender a essa fiscalização e assinará termo de responsabilidade pela aplicação das aparas de papel;

c) remeter, quinzenalmente, à Fiscalização do Papel, nas Alfândegas em que estiverem registradas, uma relação do papel inservivel ou aparas adquiridos, com indicação do nome do jornal vendedor, quantidade e qualidade do papel e preço da compra;

d) depositar o papel assim adquirido em armazem de sua propriedade ou alugado em seu nome, não sendo permitido misturá-lo com o de outras procedências.

Art. 12. As mantas ou restos de bobinas podem ser vendidos a jornais devidamente registrados e impressos em máquinas planas, afim de aproveitá-los na respectiva impressão, dependendo essa transação do depósito prévio dos direitos e taxas aduaneiras, ou assinatura de termo de responsabilidade pelo adquirente, na forma do art. 1º e de assistência fiscal obrigatória, para verificação do estado e peso das mantas, que só podem ser vendidas como sairem das bobinas. O funcionário da Fiscalização incumbido desse serviço extraordinário terá uma remuneração de 25$0, por dia, pagos pelo vendedor e depositados nos cofres da Alfândega em nome desse funcionário.

Art. 13. Cada jornal poderá aproveitar, como aparas incluindo o papel inutilizado, até 5% da quantidade aplicada e as revistas até 7%, devidamente comprovados.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DO PAPEL DE IMPRENSA

Art. 14. A Fiscalização do papel de imprensa, nas Alfândegas, cabe ao Chefe do Serviço de Isenção de Direitos.

Art. 15. Compete ao Chefe da Fiscalização do Papel:

a) solicitar da Inspetoria da Alfândega os auxiliares de que vier a necessitar;

b) velar para que tenha exata aplicação o presente decreto-lei e outros dispositivos regulamentares que digam respeito à aquisição e aplicação do papel estrangeiro para a imprensa e não o contrariem;

c) autorizar as empresas fornecedoras de papel estrangeiro, devidamente registradas, a entregar as aquisições feitas na fórma e segundo os termos deste decreto-lei;

d) entender-se diretamente com o Departamento de Imprensa e Propaganda, no que fôr atinente ao papel para a imprensa, como representante, junto a este, do Ministério da Fazenda, dando ciência ao Inspetor da Alfândega, de tudo que ocorrer;

e) solicitar do Ministério da Fazenda, por intermedio da Inspetoria da Alfândega, as providências indispensáveis à boa marcha da Fiscalização e aos demais assuntos a ela referentes;

f) fornecer à Inspetoria da Alfândega todos os elementos pela mesma julgados indispensáveis à boa norma da administração.

Art. 16. A Fiscalização do Papel de Imprensa, na Alfândega do Rio de Janeiro, para o fim de facilitar a ação centralizadora do Departamento de Imprensa e Propaganda, terá a seu cargo tambem o registro geral de todos os jornais ou revistas que circulam no país, devendo, para esse fim, as demais Alfândegas ou as Delegacias Fiscais disso incumbidas, no prazo de quinze (15) dias após a concessão do registro a qualquer periódico, enviar à Fiscalização o respectivo processado.

Art. 17. O registro de qualquer jornal ou revista deve ser comunicado pelos Inspetores das Alfândegas ou Delegacias Fiscais ao Departamento de Imprensa e Propaganda, 24 horas após a sua ultimação, com a indicação do nome do seu responsavel, qualidade e quantidade do papel empregado num ano, si possue oficinas próprias e como circula, si diariamente, semanalmente, etc.

Art. 18. Incumbe ainda às repartições encarregadas da fiscalização do papel de imprensa:

a) pelo menos uma vez por semana verificar a tiragem dos jornais diários, e, quando entendam conveniente, as dos demais;

b) comunicar o resultado dessas verificações ao Departamento de Imprensa e Propaganda, com a indicação do número de exemplares impressos e o peso de cada um.

Parágrafo único. As repartições nos Estados além da comunicação, por telegrama, ao D. I. P. tambem enviarão os mesmos dados à Fiscalização do Papel na Alfândega do Rio de Janeiro, bem como as alterações que se verifiquem no registro dos jornais ou revistas, cabendo a esta última fazer de todas essas ocorrências as respectivas averbações no livro competente.

CAPÍTULO VI

DAS MULTAS E OUTRAS FINALIDADES

Art. 19. Aos que infringirem os dispositivos do presente decreto-lei serão aplicadas pela Inspetoria da Alfândega as seguintes penalidades, além do pagamento dos direitos devidos segundo a Tarifa das Alfândegas:

I — Multa igual aos direitos:

a) aos que, sem prévia autorização da autoridade competente, cederem, doarem ou venderem a terceiros, que tenham ou não igual concessão, papel despachado com os favores deste decreto-lei, ou o empreguem em proveito individual ou de outrem, desviando-o, assim, do fim para que foi importado;

b) aos que, para obtenção dos favores constantes deste decreto-lei, usarem de falsidade nas provas de importação direta do papel;

c) aos que não tiverem a escrita exigida ou que a tenham organizada deficientemente, ou com irregularidades que revelem fraude ou desvio de papel;

d) aos que despacharem papel usando do nome de jornais ou revistas, para obtenção dos favores fiscais, concomitantemente com a empresa jornalística que nisso tiver consentido, além das penas criminais em que possam incorrer;

e) aos que, nas comprovações do papel aplicado, não justifiquem as divergências para mais ou para menos, recaindo a cobrança dos direitos em dobro sobre as diferenças ou excessos apurados.

II — Incorrem em multa:

a) de 5:000$0 a 10:000$0 as empresas jornalís-

ticas que imprimirem jornais ou revistas em papel com linhas dágua, sem prévia autorização da Alfândega;

b) de 500$0 a 5:000$0:

1) os responsáveis por jornais ou revistas impressos em papel com linhas dágua sem que hajam obtido o necessário registro na Alfândega, além do pagamento dos direitos integrais pelo papel empregado;

2) os proprietários de tipografias que imprimirem jornais ou revistas em papel de imprensa sem estarem registradas para esse fim ;

3) os responsáveis por trapiches ou armazens e as firmas autorizadas a fornecer papel aos jornais e revistas que infringirem o art. 5.º e seu parágrafo único;

c) de 200$0 a 2:000$0 :

1) as empresas jornalísticas que retirarem dos armazens ou depósitos papel para imprensa sem prévia autorização da Alfândega, além do pagamento dos direitos integrais, sendo, na reincidência cassado o registro respectivo;

2) os que guardarem ou utilizarem papel para imprensa sem estarem para isso autorizados, além da apreensão e inutilização do papel assim encontrado;

d) de 100$ a 1:000$ as fábricas de papel que deixarem de cumprir o disposto na alínea c do art. 11 e as empresas jornalísticas que não fizerem a declaração exigida no art. 29;

e) de 50$0 a 200$0:

1) os que infringirem as regras II, III e V do art. 3.º e os que transferirem papel de um depósito para outro sem previo aviso à Alfândega;

2) os que, apesar do aviso à Fiscalização do Papel, para verificação da tiragem, em cumprimento à regra V do art. 3.º, não apresentarem na ocasião ao funcionário designado para verificar a tiragem, o jornal ou revista devidamente preparados para verificação e contagem, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 20. Aos que não requererem a comprovação da boa aplicação do papel no ano anterior dentro do prazo estabelecido no art. 6.º será imposta, pelo Chefe da repartição, a multa de 10% sobre os direitos integrais do papel despachado com os favores deste decreto-lei, sem prejuizo de quaisquer outras penalidades em que venham a incorrer.

Art. 21. As infrações de disposições deste decreto-lei para as quais não tenha sido expressamente cominada qualquer penalidade serão punidas com multa de 500$0 a 10:000$.

Art. 22. Em caso de reincidência as multas serão impostas no máximo e as que já o tenham sido no máximo, deverão ser impostas no dobro, sem prejuizo do que prescreve o art. 189 da Nova Consolidação das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Art. 23. As multas referidas neste decreto-lei serão sempre cobradas no dobro, exceto aquelas que, por lei, já assim tenham sido estabelecidas.

Parágrafo único. Os funcionários ou particulares de cujo esforço, interferência ou ação fiscal decorra a imposição de qualquer multa, terão direito à metade das importâncias efetivamente arrecadadas, com exceção daqueles que a impuzerem ou confirmarem.

Art. 24. No caso de posse, guarda ou emprego indevidos de papel com linhas dágua, o funcionário que isso verificar procederá à apreensão do papel, lavrando o competente auto, que será presente ao Inspetor da Alfândega, com o parecer do Chefe da Fiscalização do Papel; a mercadoria apreendida será recolhida à Alfândega e o auto apresentado ao Inspetor, que dará ao autuado o prazo de vinte (20) dias para defesa findo o qual será o processo julgado.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 25. Das decisões contrárias aos interessados caberá recurso para o Conselho Superior de Tarifa, dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da ciência, ou da recepção da comunicação, quando esta for feita pelo Correio, sob registro, com aviso de resposta.

Parágrafo único. Si não fôr encontrado o infrator, para cientificar-se da penalidade imposta, será publicado edital, com o prazo de trinta (30) dias.

Art. 26. Recurso algum será encaminhado sem o prévio depósito da quantia reclamada, salvo quando se tratar de importância superior a 5:000$0, hipótese em que poderá ser permitido termo de responsabilidade, com fiador idôneo.

Art. 27. O pedido de reconsideração ou qualquer outro processo interlocutório não interrompe o prazo de 20 dias estabelecido tanto para apresentação do recurso como para o depósito da importância em litígio ou assinatura do termo de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Nos primeiros quinze (15) dias de janeiro de cada ano, enquanto não tiver sido ultimado o processo de renovação de registro nas Alfândegas, é facultada a aquisição ou despacho de papel de imprensa pelas empresas jornalísticas na

base do empregado no ano anterior, mediante assinatura de um termo de responsabilidade provisório, que responda pelo recolhimento imediato dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, no caso de o Departamento de Imprensa e Propaganda vir a recusar a autorização para o periódico continuar a circular.

Art. 29. Para cumprimento do disposto no art. 5.º, é obrigatório por ocasião de ser processado o despacho de papel importado pelas empresas jornalísticas a declaração do local onde vai ser depositado o mesmo papel.

Art. 30. A Alfândega poderá permitir que um jornal ceda papel a outro, desde que fique provada a impossibilidade de fornecimento, na ocasião, pelas firmas devidamente registradas.

Art. 31. Tambem, em casos excepcionais e quando comprovada a inexistência de papel com as medidas necessárias, poderá a Alfândega permitir o corte de bobinas, mediante assistência de um funcionário da Fiscalização do Papel, ao qual será atribuida uma remuneração extraordinária, arbitrada pelo Inspetor da Alfândega ou Delegado Fiscal e depositada pela empresa que solicitar essa operação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. No ano de 1940 ficam autorizados os Inspetores das Alfândegas a conceder, a título precário e sem a prévia autorização do Departamento de Imprensa e Propaganda, o registro de jornais e revistas que já vinham circulando em 1939, com licença do Ministério da Justiça, devendo, no entanto, os processos de registro, no prazo de dez (10) dias, ser encaminhados ao Diretor Geral do D.I.P., que os devolverá dentro de sessenta (60) dias, concedendo ou não a autorização para circular.

Parágrafo único. Caso não seja mantida a autorização para continuar circulando, fica sem efeito o registro do jornal ou revista para o correr do ano, cobrando-se os direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras do papel consumido.

Art. 33. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETÚLIO VARGAS.

DESPACHO DE S. EXCIA. O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Foi adotado o seguinte parecer do Sr. Ministro da Fazenda:

"V. Ex., tomando conhecimento do processo encaminhado com o parecer deste Ministério, numero 108, de 21 de janeiro de 1939, referente ao recurso interposto pelo representante da Fazenda junto ao Conselho Superior de Tarifa, do ato dessa Câmara julgadora constante de seu acordão numero 464, de 26 de maio de 1938, reconsiderando sua anterior resolução, para autorizar a restituição da importância de 68:430$0, pretendida por Jesus B. Vieira, correspondente à diferença de taxa ouro no pagamento de duas partidas de sal grosso, vindas de Cadiz pelos vapores "Izabran" e "Kemel", em 1933 e processadas na Alfândega do Rio Grande, mandou que se proceda de acordo com o parecer emitido sobre o assunto, pelo Sr. Consultor Geral da República.

Esse superior julgado implica na reforma do mencionado acordão, para o restabelecimento do anterior, mantendo a decisão da autoridade julgadora de primeira instância, que considerou indevida a restituição reclarada.

Ciente dessa resolução, intercedem os interessados perante este Ministério no sentido de ser novamente encaminhado à consideração superior o pedido que fazem, baseados no principio da equidade, de reconsideração do citado despacho, afim de lhes ser deferida a restituição pleiteada.

No anterior encaminhamento do processo, informou este Ministério que, embora o conhecimento marítimo referente à partida de sal conduzida pelo vapor "Izabran" esteja datado de 28 de novembro de 1933, o embarque dessa mercadoria ficára concluido em 22 do mesmo mês, conforme se constata do certificado expedido pelo portador do sal e ratificado pelo comandante da embarcação no respectivo termo de entrada.

Com êsse fundamento reconheceu o Ministério da Fazenda caber direito aos requerentes à restituição correspondente à diferença de taxa ouro relativa ao mencionado embarque.

V. Ex., porém, julgou por bem ouvir a respeito o Sr. Consultor Geral da República, cujo parecer, contrário àquele ponto de vista, fôra aprovado pelo superior despacho de 6 de outubro último.

São desse parecer as considerações a seguir:

"A lei prescreve duas condições essen-

ciais para que o pagamento dos direitos de importação sejam feitos na base anterior ao decreto de extinção do mil-réis ouro:

a) alfandegamento ou embarque da mercadoria antes da publicação do Decreto n.º 23.481;

b) desembaraço da mercadoria até 31 de dezembro de 1933.

A segunda condição foi atendida no processo em debate. O desembaraço da mercadoria efectuou-se antes do têrmo fixado na lei. A primeira condição, porém, não se objetivou, de maneira a legitimar o pedido de restituição. Com efeito, os documentos essenciais constantes do processo, conhecimento e faturas, demonstram que a mercadoria embarcou no porto de Cadiz em data posterior à publicação do decreto — a 28 de novembro. Pouco importa que a firma interessada tenha obtido atestado, confirmado pelo capitão do navio, de que a mercadoria foi embarcada em data anterior.

O conhecimento, instrumento do contrato de fretamento, tem força probatória, que não póde ser ilidida, por declarações que lhe alterem a essência. A retificação da data do embarque da mercadoria foi feita pelo capitão do navio, vinte e quatro horas depois da entrada deste no porto do Rio Grande, visivelmente a pedido da firma interessada, porquanto não se compreende que o conhecimento e as faturas consulares em devida forma fixem a data precisa do embarque — 28 de novembro — e este já se houvesse realizado seis dias antes. Seria de certo precedente perigoso aceitar-se para efeitos fiscais a retificação de um documento da ordem e caracteristicas do conhecimento.

....

A publicação do decreto foi feita no Estado do Rio Grande do Sul, na edição do jornal oficial de 25 de novembro de 1933. O conhecimento do embarque da mercadoria menciona a data de 28 de novembro. Não está, portanto, o pedido de restituição dentro dos termos do art. 1º do Decreto n. 23.542, de 4 de dezembro de 1933.

Os requerentes, utilizando-se da outorga liberal consignada no Decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, que permite o pedido de reconsideração da decisão de última instância, intercedem novamente no assunto, apelando para a equidade da Superior Autoridade.

Reportam-se ao memorial anterior dirigido a este Ministério, em que declaram que a compra da mercadoria fôra convencionada muito antes da data do Decreto n. 23.264, de 23 de outubro de 1933, que estabeleceu a percepção dos direitos na base de oito mil réis pelo mil réis ouro, com a circunstância de que o carregamento se fizera no desconhecimento da providencia determinada pelo Govêrno Brasileiro com o referido decreto e ter sido efetuada a respectiva descarga, no porto do destino, antes de 31 de dezembro do mesmo ano, término do prazo estabelecido pelo Decreto n. 23.542, de 4 de dezembro de 1933.

Diz tratar-se de mercadoria conduzida a granel, que não podia, por isso, ser de pronto recebida a bordo, com a circunstância ainda de provir a fatura de Londres, séde da firma transacionadora do sal, o que resultou no retardamento da expedição dos respectivos documentos.

Argumenta ainda com a jurisprudência administrativa, segundo a qual têm sido excluidas das alterações regulamentares as mercadorias encomendadas anteriormente à modificação da lei, como se vê da circular deste Ministério, n. 97, de 29 de agosto de 1933, transcrita às fls. 81 deste processo, procurando desse modo amparar o seu pedido, justificando a equidade impetrada.

O conhecimento marítimo representa o recibo, dado pelo comandante da embarcação ao embarcador da mercadoria, de que esta fôra recebida a bordo para o respectivo transporte, valendo, assim, como documento probante desse embarque e de propriedade da mercadoria; mas, nem por isso, deixa de ser susceptivel de modificação, sendo um dos meios usados para isso o facultado aos capitães dos navios pelo art. 353, da Consolidação das Leis das Alfândegas, assim expresso:

"No mesmo dia ou no dia seguinte, dentro do improrrogavel prazo de 24 horas úteis, o capitão ou mestre comparecerá à presença do inspector e aí ratificará as declarações que houver feito na ocasião da visita da entrada; lavrando-se disto termo em que se mencionarão a data da entrada e todas as circunstância exigidas pelo art. 351, §§ 1º e 2º.

§ 1.º Nessa ocasião, como em qualquer outra, exceto em a de busca ou quando o chefe da repartição tenha tido conhecimento

oficial ou denúncia de fraude, poderá o capitão ou mestre fazer quaisquer declarações sôbre a carga do navio.

As que forem relativas a acréscimos serão logo aceitas para o fim de evitar as penas que estabelece o regulamento; quanto às referentes à diminuição, serão na ocasião competentes apreciadas pelo inspector ou administrador e atendidas ou não, segundo sua natureza e circunstância do caso.

§ 2.º No caso de não comparecer na Alfândega o capitão ou mestre, lavrar-se-á o termo da entrada, fazendo-se expressa menção dessa circunstância, pela qual não fica ele, entretanto, sujeito a penalidade alguma".

Fez aqui reunir todos os elementos do processo que, com o pedido de reconsideração de que se trata, submete à deliberação de vossa excelência.

Acompanha o processo fichado nessa Alfândega sob n. 2.760, de 1938.

(D. O., 12-2-40).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES:

— N. 4, de 14 de fevereiro de 1940. — (D. O., 16-2-40).

Declara aos Srs. inspetores de Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido permitir, até ulterior deliberação, que as lâminas ou placas de celulose, importadas, para a fabricação de papel, apresentem as perfurações, seja em fórma de circunferência, retângulo ou triângulo, de 15 milímetros ou mais de diâmetro, no primeiro caso, e de base, nos demais, dispostas em linhas verticais e horizontais, espaçadas as referidas linhas, numa e noutra direcção, de 12 centímetros ou menos, podendo as partes correspondentes a essas perfurações se conservarem dobradas e aderidas às ditas placas, por pressão ou outro qualquer processo, apresentando, porém, solução de continuidade. As repartições, quando não se verificarem essas condições, e fôr requerido pelos interessados, devem promover a necessária inutilização, de modo que as ditas placas ou lâminas não possam ser aplicadas como papelão, correndo as despesas com esse expediente extraordinário por conta do interessado.

— N.º 5, de 15 de fevereiro de 1940 (D. O., 17-2-40).

Declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que o Ministério da Agricultura resolveu tornar obrigatória a prévia autorização do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, para os despachos aduaneiros de amidos, fécula e farinhas panificáveis, destinados à exportação, cujas normas serão estabelecidas pelo referido Serviço.

DESPACHOS:

— Assim foi decidido o pedido de reconsideração formulado pela Usina de Santa Rita ao acórdão n. 988, em que o Conselho Superior de Tarifas julgou perempto o recurso da primeira para a segunda instância:

"A questão levada ao julgamento do Conselho Superior da Tarifa, em grau de recurso "ex-officio" e por êste decidido pelo acórdão n. 988, de 1935, diz respeito à imposição da taxa de armazenagem sôbre o material despachado pela firma Flávio Ribeiro Coutinho, pela nota de importação n. 714, de 1932, da Alfândega de João Pessôa.

Não se tratando de um caso de restituição, de vez que o expediente sôbre êste assunto ficou anulado com o despacho dêste Ministério, de fls. 46 v., cabe ao Conselho Superior da Tarifa conhecer do pedido de reconsideração formulado pelo interessado, na conformidade do artigo 176 do decreto n.º 24.036, de 26 de março de 1934, para cujo fim restitua-se-lhe o presente processo".

(D. O., 28-2-40).

— Tendo presente o processo relativo ao recurso interposto pela Société de Sucreries Brésiliennes, para o Conselho Superior de Tarifa, do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos que a obrigou ao recolhimento da taxa portuária de 2% ouro, sôbre 52 volumes despachados com isenção e redução de direitos em julho de 1933, assim despachou o Sr. Ministro da Fazenda, conforme publicação contida no "Diário Oficial", de 28 de fevereiro de 1940:

"O recurso anexo refere-se ao ato da Alfândega de Santos, de fls. 22 v., que sujeitou o material despachado pela Société Sucrerie Brésiliennes para a distilaria de alcool anidro de sua pro-

priedade ao pagamento da taxa de 2%, ouro, para obras do porto.

A autorização para restituição da quantia paga, a que alude a recorrente no final de sua petição, seria uma consequência do julgamento do citado recurso, não constituindo, assim, o assunto principal da questão.

Nesta conformidade, restitua-se o processo ao Conselho Superior de Tarifa para sôbre o caso exerça sua função julgadora".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CIRCULAR:

— N.º 3, de 13 de fevereiro de 1940 (D. O., 14-2-40).

De conformidade com o resolvido no processo fichado sob número 24.905, de 1939, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que a Comissão de Similares, com fundamento no art. 90, letra a, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, resolveu, em sessão de 25 de fevereiro de 1939 (ata publicada no "Diário Oficial", d 11 de março do mesmo ano), mandar cancelar o registo concedido à Barbará S. A. para "connexões de tubos de ferro fundido, galvanizado, rosqueado, de todos os tipos, tamanhos e feitios", constante das circulares desta Diretoria Geral da Fazenda Nacional de ns. 23 e 39, respectivamente, de 26 de março de 1936 e 10 de novembro de 1937.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULARES:

— N.º 3, de 8 de fevereiro de 1940 (D. O., 12-2-40).

De conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, exarado no processo fichado sob n.º 48.617, de 1939, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e chefes das demais repartições aduaneiras, que não mais se torna necessário o recolhimento aos cofres públicos, das comissões devidas aos despachantes aduaneiros pelo desembaraço de mercadorias entradas por cabotagem, quando fôr cometido voluntariamente aos mesmos despachantes tal serviço, que continúa a ser regido pela circular deste Ministério n. 7, de 23 de janeiro de 1932.

— N.º 4, de 8 de fevereiro de 1940 (D. O., 12-2-40).

De conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob n.º 102.522, de 1939, declaro aos senhores inspectores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos fins, que a "Montanha Carbonífera S. A.", adquirente dos direitos da exploração da mina de carvão, manifestada e registrada no Departamento Nacional de Produção Mineral em nome da Sociedade Carbonífera Mineira e Montanea Ltda., se acha em condições de atender as exigências do Decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931, alterado pelo de n.º 1.828, de 21 de julho de 1937.

—N.º 5, de 20 de fevereiro de 1940 (D. O., 22-2-40).

Declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho no processo fichado sob n.º 52.933, de 1939, o Sr. ministro da Fazenda, à vista do parecer unanime do Conselho Superior de Tarifa, resolveu esclarecer que o "fio ou verguinha de cobre, nú ou

coberto, preparado para soldar" tem a mesma classificação tarifária estabelecida para idêntica mercadoria feita de alumínio, pois o aditamento que o Decreto-lei n.º 1.028, de 4 de janeiro de 1939, fez à nota n. 175 ao art. 665 da Tarifa das Alfândegas é extensivo ao art. 771 da dita tarifa, por fôrça da nota número 201 a êste correspondente.

— N.º 6, de 20 de fevereiro de 1940 (D. O. 22-2-40).

Declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos efeitos que, por despacho proferido no processo fichado neste ministério sob n.º 11.852, dêste ano, o Exmo. Sr. Presidente da República determinou a inclusão das lampadas elétricas para iluminação entre os objetos de vidro de qualquer espécie sujeitos a quebra, para o fim de gozarem do abatimento previsto no art. 33, § 1.º, das Preliminares da Tarifa das Alfândegas.

Outrossim, declaro que a aludida determinação presidencial se limita às lampadas elétricas para iluminação e não pode, por extensão, ser aplicada a produto diverso, embora composto de vidro associado a metal ou a outros materiais.

— N.º 7, de 26 de fevereiro de 1940 (D. O., 27-2-40).

Declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho de 17 de janeiro último, proferido no processo fichado neste Ministério sob n.º 54.820, de 1939, o Exmo. Sr. Presidente da República resolveu determinar que não mais se apliquem as exigências e obrigações do art. 66 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, aos importadores dos adubos enumerados nos artigos 83 e 936 da Tarifa das Alfândegas e do papel destinado à embalagem de frutas nacionais a que se refere o art. 17 do dito decreto-lei.

Outrossim, declaro que o aludido despacho presidencial não atinge os importadores dos sacos especiais de que trata tambem a última das disposições citadas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

BOLETIM ESTATÍSTICO

MÊS DE MARÇO

1940

24

SERVIÇOS HOLLERITH

INDICE

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

ANEXO

ATOS RELATIVOS Á ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS ADUANEIRAS

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

MARÇO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas	1940	1939	Diferenças em 1940
Manáus	819.215	961.241	— 142.026
Belém	2.588.724	3.372.597	— 783.873
São Luiz	454.457	470.929	— 16.472
Parnaíba	259.434	194.726	+ 64.708
Fortaleza	1.349.902	1.672.364	— 322.462
Natal	301.018	383.412	— 82.394
João Pessoa	482.640	420.819	+ 61.821
Recife	7.485.170	9.495.704	— 2.010.534
Maceió	431.452	427.870	+ 3.582
Aracajú	317.029	402.057	— 85.028
Salvador	3.054.331	3.586.765	— 532.434
Vitória	333.038	317.989	+ 15.049
Rio de Janeiro	43.862.208	43.375.026	+ 487.182
Santos	51.248.539	58.917.985	— 1.669.446
Paranaguá	170.105	592.458	— 359.353
São Francisco	201.001	346.935	— 145.934
Florianópolis	292.210	404.174	— 111.964
Rio Grande	1.844.377	1.860.794	— 16.417
Pelotas	1.062.173	1.092.853	— 30.680
Pôrto Alegre	6.625.764	7.882.716	— 1.256.952
Livramento	574.895	767.027	— 192.132
Uruguaiana	221.004	160.664	+ 60.340
Corumbá	273.670	304.054	— 30.384
Total	127.252.356	137.348.159	— 10.095.803

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas	1940	1939	Diferenças em 1940	
Manáus	1.899.821	2.290.843	—	391.022
Belém	6.105.751	7.142.323	—	1.036.572
São Luiz	1.083.561	1.211.831	—	128.267
Parnaíba	635.352	463.283	+	172.069
Fortaleza	1.091.499	1.043.671	+	47.828
Natal	692.900	772.269	—	79.369
João Pessoa	1.206.575	1.312.382	—	105.807
Recife	21.931.803	20.433.191	+	1.498.612
Maceió	1.139.867	1.274.170	—	134.303
Aracajú	711.485	816.639	—	105.154
Salvador	9.153.868	9.952.316	—	798.448
Vitória	724.473	964.047	—	239.574
Rio de Janeiro	129.621.508	111.709.468	+	11.912.040
Santos	168.845.927	144.691.461	+	24.154.466
Paranaguá	615.669	1.477.921	—	862.252
São Francisco	595.557	1.179.898	—	584.341
Florianópolis	633.936	814.472	—	180.536
Rio Grande	5.264.791	4.728.817	+	535.974
Pelotas	2.668.184	3.160.764	—	492.580
Pôrto Alegre	19.656.822	20.651.617	—	994.795
Livramento	2.252.323	2.004.202	+	248.121
Uruguaiana	643.250	459.989	+	183.261
Corumbá	557.589	609.842	—	52.253
Total	380.762.514	345.195.416	+	35.567.098

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

MARÇO — 1940 - 1939

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	85.036.189	92.619.639	— 7.583.450
Imposto adicional de 10%.	7.673.492	8.004.162	— 330.670
Taxa adicional — (Decr. 300).......	172.059	190.259	— 18.200
Expediente das capatazias.	2.481	37.410	— 34.929
Armazenagem.	3.168	11.602	— 8.434
Imposto de docas.	18.470	41.609	— 23.139
Impostos de faróis.	534.226	654.969	— 120.743
Total.	**93.440.085**	**101.559.650**	— **8.119.565**
Imposto de consumo.	22.131.651	24.550.899	— 2.419.248
Imposto de renda.	771.985	483.291	+ 288.694
Impostos s/atos emanados.	2.604.225	2.362.281	+ 241.944
Rendas patrimoniais..	232.488	219.337	+ 13.151
Rendas industriais.	3.073	4.236	— 1.163
Diversas rendas.	6.932.621	6.873.029	+ 59.592
Total da renda ordinária. ...	**126.116.128**	**136.052.723**	— **9.936.595**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.136.228	1.295.436	— 159.208
Total geral.	**127.252.356**	**137.348.159**	— **10.095.803**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	262.083.112	237.266.277	+ 24.816.835
Imposto adicional de 10%.	23.409.235	20.550.310	+ 2.858.925
Taxa adicional — (Decr. 300).	646.907	711.793	— 64.886
Expediente das capatazias.	51.954	101.934	— 49.980
Armazenagem.	28.872	46.416	— 17.544
Imposto de docas.	75.271	93.903	— 18.632
Imposto de faróis.	1.601.429	1.806.373	— 204.944
Total.	**287.899.780**	**260.580.006**	**+ 27.319.774**
Imposto de consumo.	56.220.999	53.620.579	+ 2.600.420
Imposto de renda.	2.624.209	2.102.946	+ 521.263
Impostos s/atos emanados.	8.410.277	7.204.669	+ 1.205.608
Rendas patrimoniais.	414.772	325.423	+ 89.349
Rendas industriais.	11.456	14.164	— 2.708
Diversas rendas.	21.760.586	18.692.719	+ 3.067.867
Total da renda ordinária. ...	**377.342.079**	**342.540.506**	**+ 34.801.573**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.420.435	2.654.910	+ 765.525
Total geral.	**380.762.514**	**345.195.416**	**+ 35.567.098**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
MANÁUS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	693.119	1.042.891	—	349.772
Imposto adicional de 10%.	69.698	104.331	—	34.633
Outras rubricas: 3 a 7.	3.200	8.683	—	5.483
Total.	**766.017**	**1.155.905**	—	**389.888**
Imposto de consumo.	931.722	981.157	—	49.435
Imposto de renda.	82.011	37.267	+	44.744
Impostos s/átos emanados.	23.630	28.055	—	4.425
Rendas patrimoniais.	—	—		—
Rendas industriais.	75	62	+	13
Diversas rendas.	65.977	65.528	+	449
Total da renda ordinária.	**1.869.432**	**2.267.974**	—	**398.542**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	30.389	22.869	+	7.520
Total geral.	**1.899.821**	**2.290.843**	—	**391.022**
BELÉM				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	3.076.951	4.236.947	—	1.159.996
Imposto adicional de 10%.	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7.	62.480	59.157		—
Total.	**3.139.431**	**4.296.104**	+	**1.156.673**
Imposto de consumo.	2.456.480	2.341.115	+	115.365
Imposto de renda.	73.335	82.468	—	9.133
Impostos s/átos emanados.	151.850	108.346	+	43.504
Rendas patrimoniais.	23.350	20.764	+	2.586
Rendas industriais.	221	602	—	381
Diversas rendas.	186.871	174.371	+	12.500
Total da renda ordinária.	**6.031.538**	**7.023.770**	—	**992.232**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	74.213	118.553	—	44.340
Total geral.	**6.105.751**	**7.142.323**	—	**1.036.572**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
SÃO LUIZ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	286.781	423.829	—	137.048
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	21.836	28.127	—	6.291
Total	**308.617**	**451.956**	—	**143.339**
Imposto de consumo	555.965	562.771	—	6.806
Imposto de renda	19.125	14.629	+	34.496
Impostos s/átos emanados	119.918	112.973	+	6.975
Rendas patrimoniais	8.799	11.533	—	2.734
Rendas industriais	—	—		—
Diversas rendas	30.949	51.961	—	21.012
Total da renda ordinária	**1.073.403**	**1.205.823**	—	**132.420**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.161	6.008	+	4.153
Total geral	**1.083.561**	**1.211.831**	—	**128.267**
PARNAÍBA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	251.390	160.694	+	90.696
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	878	1.778	—	900
Total	**252.268**	**162.472**	+	**89.796**
Imposto de consumo	139.007	111.566	+	27.441
Imposto de renda	7.398	9.758	—	2.360
Impostos s/átos emanados	196.692	146.076	+	50.616
Rendas patrimoniais	7.742	610	+	7.132
Rendas industriais	63	—	+	63
Diversas rendas	21.628	29.219	—	7.591
Total da renda ordinária	**624.798**	**459.701**	+	**165.097**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.554	3.582	+	6.972
Total geral	**635.352**	**463.283**	+	**172.069**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
FORTALEZA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	2.036.699	2.136.787	—	100.088
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	178.378	236.851	—	58.473
Total	**2.215.077**	**2.373.638**	—	**158.561**
Imposto de consumo	1.445.816	1.364.842	+	80.974
Imposto de renda	65.589	89.749	—	24.160
Impostos s/átos emanados	106.746	60.708	+	46.038
Rendas patrimoniais	14.713	14.922	—	209
Rendas industriais	215	316	—	101
Diversas rendas	207.070	115.923	+	91.147
Total da renda ordinária	**4.055.226**	**4.020.098**	+	**35.128**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	36.273	23.573	+	12.700
Total geral	**4.091.499**	**4.043.671**	+	**47.828**
NATAL				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	162.562	202.075	—	39.513
Imposto adicional de 10%	16.257	25.835	—	9.578
Outras rubricas: 3 a 7	14.400	21.125	—	6.725
Total	**193.219**	**249.035**	—	**55.816**
Imposto de consumo	273.466	274.486	—	1.020
Imposto de renda	1.249	9.034	—	7.785
Impostos s/átos emanados	78.631	175.345	—	96.714
Rendas patrimoniais	4.412	4.693	—	281
Rendas industriais	—	—		—
Diversas rendas	34.188	36.806	—	2.618
Total da renda ordinária	**585.165**	**749.399**	—	**164.234**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	107.735	22.870	+	84.865
Total geral	**692.900**	**772.269**	—	**79.369**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Mil réis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
JOÃO PESSÔA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	281.195	344.057	—	62.862
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	12.800	13.122	—	322
Total	**293.995**	**357.179**	—	**63.184**
Imposto de consumo	726.308	750.448	—	24.140
Imposto de renda	41.362	33.709	+	7.653
Impostos s/átos emanados	40.206	38.003	+	2.203
Rendas patrimoniais	18.239	15.397	+	2.842
Rendas industriais	8	18	—	10
Diversas rendas	71.185	99.446	—	28.261
Total da renda ordinária	**1.191.303**	**1.294.200**	—	**102.897**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	15.272	18.182	—	2.910
Total geral	**1.206.575**	**1.312.382**	—	**105.807**
RECIFE				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	13.267.224	12.529.908	+	737.316
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	126.071	126.876	+	805
Total	**13.393.295**	**12.656.784**	+	**736.511**
Imposto de consumo	6.316.423	5.967.511	+	348.912
Imposto de renda	98.549	132.567	—	34.018
Impostos s/átos emanados	321.795	182.806	+	138.989
Rendas patrimoniais	167.195	153.789	+	13.406
Rendas industriais	327	140	+	187
Diversas rendas	1.373.977	1.104.190	+	269.787
Total da renda ordinária	**21.671.561**	**20.197.787**	+	**1.473.774**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	260.242	235.404	+	24.838
Total geral	**21.931.803**	**20.433.191**	+	**1.498.612**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DICRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
MACEIÓ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	328.132	475.409	— 147.277
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	30.332	32.209	— 1.877
Total	**358.464**	**507.618**	— **149.154**
Imposto de consumo	378.208	378.443	— 235
Imposto de renda	23.509	23.539	— 30
Impostos s/átos emanados	185.799	176.496	+ 9.303
Rendas patrimoniais	5.041	2.266	+ 2.775
Rendas industriais	159	78	+ 81
Diversas rendas	182.561	179.163	+ 3.398
Total da renda ordinária	**1.133.741**	**1.267.603**	— **133.862**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.126	6.567	— 441
Total geral	**1.139.867**	**1.274.170**	— **134.303**
ARACAJÚ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	69.559	139.604	— 70.045
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	2.069	817	+ 1.252
Total	**71.628**	**140.421**	— **68.793**
Imposto de consumo	443.576	483.811	— 40.235
Imposto de renda	1.904	3.500	— 1.596
Impostos s/átos emanados	161.560	122.880	+ 38.680
Rendas patrimoniais	6.585	9.466	— 2.881
Rendas industriais	—	—	—
Diversas rendas	50.660	81.783	— 31.123
Total da renda ordinária	**735.913**	**841.861**	— **105.948**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.572	4.778	+ 794
Total geral	**741.485**	**846.639**	— **105.154**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
SALVADOR			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	3.698.689	4.488.836	— 790.147
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	91.025	87.334	+ 3.691
Total	**3.789.714**	**4.576.170**	**— 786.456**
Imposto de consumo	3.051.945	3.221.796	— 169.851
Imposto de renda	279.540	501.169	— 221.629
Impostos s/átos emanados	630.500	501.816	+ 128.684
Rendas patrimoniais	43.195	43.990	— 795
Rendas industriais	354	543	— 189
Diversas rendas	648.351	816.595	— 168.244
Total da renda ordinária	**8.446.599**	**9.665.079**	**— 1.218.480**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	707.269	287.237	+ 420.032
Total geral	**9.153.868**	**9.952.316**	**— 798.448**
VITÓRIA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	11.336	256.189	— 244.853
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	9.700	23.214	— 13.514
Total	**21.036**	**279.403**	**— 258.367**
Imposto de consumo	235.202	354.982	— 119.780
Imposto de renda	29.911	16.119	+ 13.792
Imposto s/átos emanados	274.347	247.730	+ 26.617
Rendas patrimoniais	88.281	17.007	+ 71.274
Rendas industriais	182	—	+ 182
Diversas rendas	27.244	37.213	— 9.969
Total da renda ordinária	**676.203**	**952.454**	**— 276.251**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	48.270	11.593	+ 36.677
Total geral	**724.473**	**964.047**	**— 239.574**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	98.271.406	86.693.109	+11.578.297
Imposto adicional de 10%	10.106.790	9.078.270	+ 1.028.520
Outras rubricas: 3 a 7	614.610	730.807	— 116.197
Total	**108.992.806**	**96.502.186**	**+12.490.620**
Imposto de consumo	12.261.258	10.811.612	+ 1.449.646
Imposto de renda	—	—	—
Impostos s/átos emanados	3.641	3.037	+ 604
Rendas patrimoniais	—	—	—
Rendas industriais	5.435	7.082	— 1.647
Diversas rendas	7.526.872	6.199.221	+ 1.027.648
Total da renda ordinária	**128.790.012**	**113.823.141**	**+14.966.871**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	831.196	886.327	— 54.831
Total geral	**129.621.508**	**114.709.468**	**+14.912.040**
SANTOS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	126.768.388	108.520.477	+18.247.911
Imposto adicional de 10%	13.216.490	11.341.874	+ 1.874.616
Outras rubricas: 3 a 7	589.968	790.650	— 200.682
Total	**140.574.846**	**120.653.001**	**+19.921.845**
Imposto de consumo	13.787.454	12.293.253	+ 1.494.201
Imposto de renda	592.903	286.555	+ 306.348
Impostos s/átos emanados	3.838.688	3.306.342	+ 532.346
Rendas patrimoniais	2.142	1.605	+ 537
Rendas industriais	2.432	2.872	— 440
Diversas rendas	9.267.718	7.670.005	+ 1.597.713
Total da renda ordinária	**168.066.183**	**144.213.633**	**+23.852.550**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	779.744	477.828	+ 301.916
Total geral	**168.845.927**	**144.691.461**	**+24.154.466**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
PARANAGUÁ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	380.022	1.052.500	— 672.478
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	35.200	48.000	— 12.800
Total	**415.222**	**1.100.500**	**— 685.278**
Imposto de consumo	93.808	196.721	— 102.913
Imposto de renda	3.714	5.495	— 1.781
Impostos s/átos emanados	48.836	76.745	— 27.909
Rendas patrimoniais	301	—	+ 301
Rendas industriais	76	8	+ 68
Diversas rendas	46.030	89.691	43.661
Total da renda ordinária	**607.987**	**1.469.160**	**— 861.173**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.682	8.761	— 1.079
Total geral	**615.669**	**1.477.921**	**— 862.252**
SÃO FRANCISCO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	379.288	831.602	— 455.314
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	11.225	39.301	— 28.076
Total	**390.513**	**873.903**	**— 483.390**
Imposto de consumo	86.853	145.276	— 58.423
Imposto de renda	1.814	5.652	— 3.838
Impostos s/átos emanados	60.551	58.118	+ 2.433
Rendas patrimoniais	3.039	2.893	+ 146
Rendas industriais	—	68	— 68
Diversas rendas	47.980	86.782	— 38.802
Total da renda ordinária	**590.750**	**1.172.692**	**— 581.942**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.807	7.206	— 2.399
Total geral	**595.557**	**1.179.898**	**— 584.341**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
FLORIANÓPOLIS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	242.075	405.268	— 163.193
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	1.307	8.653	— 7.616
Total.	**243.112**	**413.921**	— **170.809**
Imposto de consumo.	193.795	210.301	— 16.506
Imposto de renda.	14.123	1.272	+ 12.851
Impostos s/átos emanados.	126.371	129.618	— 3.247
Rendas patrimoniais.	15.523	6.732	+ 8.791
Rendas industriais.	350	198	+ 152
Diversas rendas.	34.662	47.203	— 12.541
Total da renda ordinária. ...	**627.936**	**809.245**	— **181.309**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.000	5.227	+ 773
Total geral.	**633.936**	**814.472**	— **180.536**
RIO GRANDE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	2.555.668	2.054.093	+ 501.575
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	80.000	104.541	— 24.541
Total.	**2.635.668**	**2.158.634**	+ **477.034**
Imposto de consumo.	1.402.347	1.706.198	— 303.851
Imposto de renda.	57.271	10.586	+ 46.685
Impostos s/átos emanados.	199.925	138.847	+ 61.078
Rendas patrimoniais.	5.818	1.901	+ 3.917
Rendas industriais.	262	480	— 218
Diversas rendas.	615.661	268.458	+ 347.203
Total da renda ordinária. ...	**5.216.952**	**4.585.104**	+ **631.848**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	47.839	143.713	— 95.874
Total geral.	**5.264.791**	**4.728.817**	+ **535.974**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3 DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
PELOTAS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	480.918	1.020.485	— 539.567
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	8.244	4.653	+ 3.591
Total	**489.162**	**1.025.138**	**— 535.976**
Imposto de consumo	1.526.976	1.521.578	+ 5.398
Imposto de renda	133.049	54.853	+ 78.196
Impostos s/átos emanados	361.831	337.403	+ 24.428
Rendas patrimoniais	397	17.855	— 17.458
Rendas industriais	767	168	+ 599
Diversas rendas	122.139	167.741	— 45.602
Total da renda ordinária	**2.634.321**	**3.124.736**	**— 490.415**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	33.863	36.028	— 2.165
Total geral	**2.668.184**	**3.160.764**	**— 492.580**
PÔRTO ALEGRE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	7.846.445	9.484.441	— 1.637.996
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	5.485	2.572	+ 2.913
Total	**7.851.930**	**9.487.013**	**— 1.635.083**
Imposto de consumo	9.216.678	9.294.113	— 77.435
Imposto de renda	1.011.264	463.311	+ 547.953
Impostos s/átos emanados	621.047	511.126	+ 109.921
Rendas patrimoniais	—	—	—
Rendas industriais	352	1.058	— 706
Diversas rendas	596.137	688.955	— 92.818
Total da renda ordinária	**19.297.408**	**20.445.576**	**— 1.148.168**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	359.414	206.041	+ 153.373
Total geral	**19.656.822**	**20.651.617**	**— 994.795**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentária	1940	1939	Diferenças em 1940
LIVRAMENTO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	712.217	425.838	+ 286.409
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	400.158	371.970	+ 28.188
Total.	**1.112.405**	**797.808**	**+ 314.597**
Imposto de consumo.	310.884	307.897	+ 2.987
Imposto de renda.	24.635	263.762	— 239.127
Impostos s/átos emanados.	342.689	231.378	+ 111.311
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	70	303	— 233
Diversas rendas.	445.382	312.526	+ 132.856
Total da renda ordinária. ...	**2.236.065**	**1.913.674**	**+ 322.391**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	16.258	90.528	— 74.270
Total geral.	**2.252.323**	**2.004.202**	**+ 248.121**
URUGUAIANA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	158.790	135.671	+ 23.119
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	95.468	14.417	+ 81.051
Total.	**254.258**	**150.088**	**+ 104.170**
Imposto de consumo.	134.443	129.600	+ 4.843
Imposto de renda.	3.101	6.217	— 3.116
Impostos s/átos emanados.	132.821	126.167	+ 6.654
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	—	—	—
Diversas rendas.	111.791	34.032	+ 77.759
Total da renda ordinária. ...	**636.414**	**446.104**	**+ 190.310**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.836	13.885	— 7.049
Total geral.	**643.250**	**459.989**	**+ 183.261**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
CORUMBÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	124.228	202.567	—	78.339
Imposto adicional de 10%.	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7.	12.869	8.562	+	4.307
Total.	**137.097**	**211.129**	—	**74.032**
Imposto de consumo.	249.385	208.102	+	41.283
Imposto de renda.	28.853	51.735	—	22.882
Impostos s/átos emanados.	82.173	84.654	—	2.481
Rendas patrimoniais.	—	—		—
Rendas Industriais	108	168	—	60
Diversas rendas.	45.553	35.904	+	9.649
Total da renda ordinária. ...	**543.169**	**591.692**	—	**48.523**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	14.420	18.150	—	3.730
Total Geral	**557.589**	**609.842**	—	**52.253**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A MARÇO — 1940 - 1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Arrecadação		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Animais vivos.	361	1.352	— 991	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	126.151	115.505	+ 10.646	0,13	0,13
Peles e couros.	601.019	636.366	— 35.347	0,61	0,73
Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais.	991.431	1.655.694	— 664.260	1,01	1,91
Madrepérola, marfim, tartaruga e outros desposos de animais.	171.130	66.656	+ 104.474	0,17	0,08
Lã.	1.376.123	2.428.530	— 1.052.407	1,40	2,80
Seda.	1.025.739	1.079.838	— 54.099	1,04	1,25
Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos.	6.202.258	8.132.569	— 1.930.311	6,31	9,38
Plantas, folhas, flores, frutos, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias.	1.625.116	1.355.560	+ 269.556	1,65	1,56
Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros líquidos.	3.317.693	3.390.900	— 43.207	3,41	3,91
Madeira.	512.791	515.682	— 2.888	0,55	0,63
Cana da Índia e outras, bambú, juncos, vime e cipós.	87.096	52.640	+ 34.456	0,09	0,06
Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais.	337.587	164.834	+ 172.753	0,34	0,19
Algodão.	1.551.563	1.616.274	— 64.711	1,58	1,87
Linho, juta, cânhamo e râmia.	3.392.188	2.490.143	+ 902.045	3,45	2,87
Papel e suas aplicações.	1.722.698	1.929.659	— 206.961	1,75	2,23
Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais.	31.502.882	20.603.481	+ 10.899.401	32,05	23,77
Louça e vidro.	3.545.685	3.002.056	+ 543.629	3,61	3,46
Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas.	571.239	542.956	+ 28.283	0,58	0,63
Cobre e niquel e suas ligas.	1.329.941	1.429.860	— 99.919	1,35	1,65

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Ferro e aço e suas ligas	11.269.634	8.549.733	+ 2.719.901	11,47	9,86
Ouro, platina e prata e suas ligas	54.554	55.479	— 925	0,06	0,06
Metaloides e vários metais	121.147	125.027	— 3.880	0,12	0,14
Matérias primas, não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumarias, tinturarias, curtume e outros usos	5.009.206	3.861.025	+ 1.148.181	5,10	4,45
Produtos químicos inorgânicos e orgânicos	4.328.974	2.791.345	+ 1.537.629	4,40	3,23
Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina	2.848.550	3.006.626	— 158.076	2,90	3,48
Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra	608.888	191.482	+ 417.406	0,62	0,22
Obras de cutelaria e seus acessórios	83.763	172.539	— 88.776	0,09	0,20
Relojoaria	386.146	313.221	+ 72.925	0,39	0,36
Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e físicos	3.969.428	3.627.014	+ 342.414	4,04	4,18
Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia	256.770	375.421	— 118.651	0,26	0,43
Instrumentos de música e seus pertences	63.208	132.268	— 69.060	0,06	0,15
Veículos, seus acessórios e pertences	3.140.698	4.831.570	— 1.690.872	3,20	5,57
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos	3.332.252	3.569.356	— 237.104	3,39	4,12
Vários artigos	1.748.391	1.855.482	— 107.091	1,79	2,14
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extraviadas, etc	1.008.600	1.994.966	— 986.366	1,03	2,30
Total	**98.280.906**	**86.993.109**	**+ 11.587.797**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A MARÇO — 1940 - 1939

(Milréis)

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Alemanha	2.756.603	15.374.862	—12.618.259	2,80	17,73
Argentina	5.040.566	7.262.745	— 2.222.179	5,13	8,38
Bélgica	4.599.293	4.153.188	+ 446.105	4,68	4,79
Estados Unidos	35.907.296	19.855.621	+16.051.675	36,53	22,90
França	4.138.373	3.892.466	+ 245.907	4,21	4,49
Grã-Bretanha	8.029.368	7.427.963	+ 601.405	8,17	8,57
Holanda	8.507.835	2.467.094	+ 6.040.741	8,66	2,85
Itália	1.706.776	1.248.483	+ 458.293	1,74	1,44
Japão	2.755.304	1.689.231	+ 1.066.073	2,80	1,95
México	2.438.394	1.804.885	+ 633.509	2,48	2,08
Perú	7.152.480	5.861.508	+ 1.290.972	7,28	6,76
Portugal	4.482.591	2.832.878	+ 1.649.713	4,56	3,27
Possessões Britânicas:					
Canadá	853.424	918.003	— 64.579	0,87	1,06
Irlanda	512.831	735.028	— 222.197	0,52	0,85
Posssessões Holandesas na America do Norte e Central	2.466.565	2.886.126	— 419.561	2,51	3,33
Suécia	1.289.233	734.267	+ 554.966	1,31	0,85
Suíça	1.708.464	1.221.393	+ 487.071	1,74	1,41
Outras procedências	3.935.510	6.327.368	— 2.391.858	4,01	7,29
Total	**98.280.906**	**86.693.109**	**+11.587.797**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DO ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Mil-réis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940		% Sôbre o total	
	1940	1939			1940	1939
Fumo	33.680	22.606	+	11.074	0,27	0,21
Bebidas	916.097	1.000.448	—	54.351	7,72	9,25
Álcool	50	211	—	161	0,00	0,00
Fósforos	3.587	22.017	—	18.430	0,03	0,20
Sal	548.677	557.845	—	9.168	4,47	5,16
Calçados	6.012	20.649	—	14.637	0,05	0,19
Perfumarias e artigos de toucador	350.181	273.570	+	76.611	2,86	2,53
Especialidades farmacêuticas	503.018	681.996	—	178.978	4,10	6,31
Conservas	632.324	739.567	—	107.243	5,16	6,84
Vinagre e óleos adequados à alimentação	376.836	385.781	—	8.945	3,07	3,57
Velas	107	563	—	456	0,00	0,00
Tecidos	673.650	729.571	—	55.921	5,49	6,75
Artefatos de tecidos e de peles	306.147	270.920	+	35.227	2,50	2,51
Papel e artefatos	13.029	15.363	—	2.334	0,11	0,11
Cartas de jogar	5.252	14.926	—	9.674	0,04	0,14
Chapéus e bengalas	12.968	17.841	—	4.873	0,11	0,17
Louças e vidros	95.718	94.114	+	1.604	0,78	0,87
Ferragens e artefatos de ferro e outros metais	74.682	108.139	—	33.457	0,61	1,00
Café torrado ou moído e chá	16.145	10.077	+	6.068	0,13	0,09
Banha, manteiga e sucedâneos	—	102	—	102	—	0,00
Móveis	201.789	172.195	+	29.594	1,65	1,59
Armas de fogo, munições, etc.	12.558	19.618	—	7.090	0,35	0,46
Lâmpadas, pilhas, etc.	1.037.464	753.919	+	283.545	8,46	6,97
Queijos e requeijões	4.644	2.789	+	1.855	0,04	0,03
Eletricidade	—	—		—	—	—

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A MARÇO — 1940 - 1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Tintas e vernizes	911.834	545.909	+ 365.925	7,44	5,05
Leques e ventarolas	30	20	+ 10	0,00	0,00
Artefatos de borracha	117.465	162.133	— 44.668	0,96	1,50
Navalhas e pinceis para barba	31.208	59.473	— 28.265	0,25	0,55
Pentes, escovas e espanadores	23.521	52.713	— 29.192	0,19	0,49
Brinquedos	10.296	13.327	— 3.031	0,08	0,12
Artefatos de couros e outros materiais	25.972	32.917	— 6.945	0,21	0,30
Joias, obras de ourives	373	28.910	— 28.537	0,00	0,27
Gazolina e carburêto de cálcio	4.861.934	3.514.159	+ 1.347.775	39,65	32,51
Bijouterias, obj. de adôrno e relógios	119.498	77.866	+ 41.632	0,98	0,72
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	33.289	75.841	— 42.552	0,27	0,70
Instrumentos de música	13.649	18.769	— 5.120	0,11	0,17
Mat. fotográfico e cinematográfico	183.448	231.199	— 47.751	1,50	2,14
Fogões e fogareiros	2.401	4.770	— 2.369	0,02	0,05
Cimento	19.442	25.654	— 6.212	0,16	0,24
Linhas, cordoalhas e botões	22.253	23.065	— 812	0,18	0,21
Total	**12.261.258**	**10.811.612**	**+ 1.449.646**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a origem das mercadorias					
Nacionais	548.666	556.182	— 7.516	4,47	5,15
Estrangeiras	11.712.592	10.225.430	+ 1.457.162	95,53	94,85
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	4.415.242	4.618.654	— 203.412	36,01	42,72
Verba	7.846.016	6.192.958	+ 1.653.058	63,99	57,28

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A MARÇO — 1940

(Milréis)

Discriminação			Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
REDUÇÕES	85 %	Janeiro	102.666	5.969	895	5.074
		Fevereiro	147.631	17.532	2.630	14.902
		Março	83 001	7.246	1.087	6.159
		Total	**333.298**	**30.747**	**4.612**	**26.135**
	75 %	Janeiro	67.364	15.906	4.794	11.112
		Fevereiro	250 934	28.432	7.108	21.324
		Março	13.213	11.721	2.930	8.791
		Total	**361.511**	**56.059**	**14.832**	**41.227**
	50 %	Janeiro	3.886.538	240.241	120.121	120.120
		Fevereiro	891 263	113.138	56.569	56.569
		Março	1 583 651	250.649	125.325	125.324
		Total	**6.364.452**	**604.028**	**302.015**	**302.013**
ISENÇÕES	Govêrno Federal	Janeiro	18.120.877	2.099.842	—	—
		Fevereiro	21.822.502	2.151.379	—	—
		Março	26.264.998	2.454.207	—	—
		Total	**66.208.377**	**6.705.428**	—	—
	Govêrno dos Estados	Janeiro	699.368	124.497	—	—
		Fevereiro	180.453	31.102	—	—
		Março	340.462	6.462	—	—
		Total	**1.220.283**	**162.061**	—	—
	Particulares	Janeiro	15.572.886	6.362.577	—	—
		Fevereiro	14.443.533	8.457.093	—	—
		Março	14.237.803	6.092.020	—	—
		Total	**44.254.222**	**20.911.690**	—	—
	Livres pela tarifa	Janeiro	1.306.877	—	—	—
		Fevereiro	930.161	—	—	—
		Março	845.121	—	—	—
		Total	**3.082.159**	—	—	—

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Animais vivos.	944	1.793	— 849	0,00	0,00
Cabelos, pelos e penas.	799.534	547.822	+ 251.712	0,63	0,50
Peles e couros.	370.041	478.226	— 108.185	0,29	0,44
Carnes, peixes e produtos animais...	1.126.688	1.586.059	— 459.371	0,89	1,46
Madreperola, marfim e tartaruga...	79.271	49.286	+ 29.985	0,06	0,05
Lã.	1.727.389	2.489.636	— 762.247	1,36	2,29
Seda.	1.452.322	2.093.497	— 641.175	1,15	1,93
Frutas, cereais e legumes.	6.783.836	8.842.829	— 2.058.993	5,35	8,15
Plantas, folhas, flores, frutos, e sementes.	985.319	999.597	— 14.278	0,78	0,92
Sumos vegetais, bebidas alcoólicas.	3.200.669	3.313.270	— 112.601	2,52	3,08
Madeira.	528.830	489.067	+ 39.763	0,42	0,45
Cana da India, junco, vime e cipós...	76.076	34.662	+ 41.414	0,06	0,03
Cairo, esparto e mat. veg. filamentosas.	459.779	451.799	+ 7.980	0,36	0,42
Algodão.	2.437.843	2.022.748	+ 415.095	1,92	1,86
Linho, juta, cânhamo e râmia.	4.620.328	2.672.931	+ 1.947.397	3,64	2,46
Papel e aplicações.	1.294.700	1.368.998	— 74.298	1,02	1,26
Pedras, terras, minérios e prod. minerais.	33.186.201	26.812.395	+ 6.373.806	26,18	24,71
Louça e vidro.	2.599.321	3.023.039	— 423.718	2,05	2,79
Alumínio, chumbo, estanho, zinco e ligas.	1.292.809	771.425	+ 521.384	1,02	0,71
Cobre, niquel e ligas.	1.000.017	1.041.029	— 41.012	0,79	0,96

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. ARRECADAÇAO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Ferro, aço e ligas.	16.090.221	14.401.965	+ 1.688.256	12,69	13,27
Ouro, platina, prata e ligas.	13.744	11.241	+ 2.503	0,01	0,01
Metaloides e varios metais.	136.950	202.771	— 65.824	0,11	0,19
Mat. primas para indústrias e outros usos.	6.961.932	5.388.368	+ 1.573.564	5,49	4,97
Produtos químicos inorgânicos e orgânicos.	7.004.120	3.273.378	+ 3.730.742	5,52	3,02
Drogas, medicamentos de uso em medicina.	938.879	845.686	+ 93.193	0,74	0,78
Armamento, munição e petrechos de guerra.	73.247	127.433	— 54.186	0,06	0,12
Obras de cutelaria e seus accessorios.	68.052	149.522	81.470	0,05	0,14
Relojoaria.	184.367	264.265	— 79.898	0,15	0,24
Aparelhos, objetos quim. e físicos	2.146.021	2.124.004	+ 22.017	1,69	1,96
Aparelhos e instrumentos de cirurgia.	99.892	217.890	— 117.998	0,08	0,20
Instrumentos de música e pertences.	139.988	229.722	— 89.734	0,12	0,21
Veiculos, acessórios e pertences.	23.329.000	14.943.007	+ 8.385.993	18,40	13,77
Máquinas, aparelhos e utensilios diversos.	3.924.633	3.814.438	+ 110.195	3,10	3,52
Vários artigos.	1.390.533	1.568.035	— 177.502	1,10	1,44
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extradas, etc.	246.841	1.838.641	— 1.591.800	0,20	1.69
Total.	**126.770.337**	**108.520.477**	**+ 18.249.860**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A MARÇO — 1940 - 1939

(Milréis)

Procedências	Arrecadação		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Alemanha	1.066.077	13.516.750	—12.450.673	0,84	12,45
Argentina	6.324.522	8.233.649	— 1.909.127	4,99	7,59
Bélgica	4.678.113	6.492.174	— 1.814.061	3,69	5,98
Estados Unidos	57.374.180	35.218.345	+22.155.835	45,26	32,45
França	4.056.915	3.860.794	+ 196.121	3,20	3,56
Grã-Bretanha	8.754.506	8.018.698	+ 735.808	6,91	7,39
Holanda	494.611	1.680.243	— 1.185.632	0,39	1,55
Itália	3.931.216	3.660.477	+ 270.739	3,10	3,37
Japão	5.328.792	3.199.863	+ 2.128.929	4,20	2,95
Noruega	698.932	507.778	+ 191.154	055	0,47
Perú	4.978.353	9.007.182	— 4.028.829	3,93	8,30
Portugal	1.726.685	2.306.856	+ 580.171	1,36	2,13
Possessões Britânicas:					
Canadá	1.232.662	722.456	+ 510.206	0,97	0,67
India	3.436.367	1.995.493	+ 1.440.874	2,71	1,84
Possessões Holandesas na America do Sul	16.589.502	5.190.281	+11.399.221	13,09	4,78
Suécia	1.531.637	916.603	+ 615.034	1,21	0,84
Suíça	752.384	437.056	+ 315.328	0,59	0,40
Uruguai	131.942	395.481	— 263.539	0,10	0.37
Outras procedências	3.682.941	3.160.298	+ 522.643	2,91	2,91
Total	**126.770.337**	**108.520.477**	**+18.249.860**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A MARÇO — 1940 - 1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1940		1940	1939
Fumo	110.500	115.637	— 5.137	0,80	0,94
Bebidas	1.328.509	1.417.784	— 89.275	9,64	11,53
Álcool	27.430	25.125	+ 2.305	0,20	0,20
Fósforos	23.450	28.726	— 5.276	0,17	0,23
Sal	951.710	560.460	+ 391.250	6,90	4,56
Calçados	24.816	29.045	— 4.199	0,18	0,24
Perfumarias e artigos de toucador	180.666	94.097	+ 86.569	1,31	0,77
Especialidades farmacêuticas	256.955	222.444	+ 34.511	1,86	1,81
Conservas	676.520	814.627	— 138.107	4,90	6,63
Vinagre e azeite	260.132	326.136	— 66.004	1,89	2,65
Velas	9.042	8.465	+ 577	0,07	0,07
Tecidos	445.542	371.556	+ 73.986	3,23	3,02
Artefatos de tecidos e de peles	113.388	255.457	— 142.069	0,82	2,08
Papel e artefatos	55.266	52.547	+ 2.719	0,40	0,43
Cartas de jogar	1.840	4.276	— 2.436	0,01	0,03
Chapéus e bengalas	8.054	11.288	— 3.234	0,06	0,09
Louças e vidros	79.885	105.289	25.404	0,58	0,86
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	96.435	134.790	— 38.355	0,70	1,10
Café torrado ou moído e chá	143.203	162.250	— 19.047	1,04	1,32
Banha, manteiga e sucedâneos	10.067	11.223	— 1.156	0,07	0,09
Móveis	144.937	96.944	+ 47.993	1,05	0,79
Armas de fogo e suas munições	26.515	18.613	+ 7.902	0,19	0,15
Lâmpadas, pilhas, etc.	688.982	594.255	+ 94.727	5,00	4,83
Queijos e requeijões	17.987	21.110	3.123	0,13	0,17
Eletricidade	58.529	52.193	+ 6.336	0,42	0,42
Tintas e vernizes	820.190	673.194	+ 146.996	5,95	5,48
Leques e ventarolas	650	735	— 85	0,00	0,01
Artefatos de borracha	278.695	209.772	+ 68.923	2,02	1,71
Navalhas e pincéis para barba	9.016	44.796	— 35.780	0,07	0,36
Pentes, escovas e espanadores	48.918	31.594	+ 17.324	0,35	0,26

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A MARÇO — 1940-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Brinquedos.	11.781	15.510	— 3.729	0,09	0,13
Artefatos de couro e outros materiais	12.450	11.876	+ 574	0,09	0,10
Joias e obras de ourives.	13.164	79.113	— 65.949	0,10	0,64
Gazolina e carburêto de cálcio.	6.589.848	5.273.013	+ 1.316.835	47,80	42,89
Bijouterias, objetos de adôrno e relógios.	73.972	30.035	+ 43.937	0,54	0,24
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	25.738	149.365	— 123.627	0,19	1,22
Instrumentos de música.	20.013	21.517	— 1.504	0,15	0,18
Mat. ótico, fotográfico e cinematografico.	56.403	74.063	— 17.660	0,41	0,60
Fogões e fogareiros.	6.571	5.270	+ 1.301	0,05	0,04
Cimento.	19.278	44.288	— 25.010	0,14	0,36
Linhas, cordoalhas e botões.	41.272	67.165	— 25.893	0,30	0,55
Emolumentos de esc. comerciais.	15.600	27.640	— 12.040	0,11	0,22
Selagem de estoque	5	—	+ 5	0,00	—
Depósitos fechados.	3.500	—	+ 3.500	0,02	—
Total.	**13.787.454**	**12.293.253**	**+ 1.494.201**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a origem das mercadorias					
Nacionais.	1.904.580	1.622.014	+ 282.566	13,81	13,19
Estrangeiras.	11.882.874	10.671.239	+ 1.211.635	86,19	86,81
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa.	3.777.967	3.953.861	— 175.894	27,40	32,16
Verba.	9.467.177	7.731.517	+ 1.735.660	68,66	62,89
Registro.	542.310	607.875	— 65.565	3,94	4,95

ANEXO

RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

Discriminaão		1939	
		Valor (Milreis)	Direitos devidos (Milreis)
Isenção de direitos	Governo Federal	380.723.594	53.251.190
	Governo dos Estados	19.342.258	4.608.087
	Orgãos Autonomos:		
	Instituto de Defesa da Produção	5.757.963	1.077.201
	Caixas Economicas	563.493	69.509
	Sindicatos	11.148	1.463
	Estradas de Ferro	138.584.720	15.675.298
	Empresas de Navegação	38.474.279	6.409.849
	Empresas de Aéronautica Civil	28.580.894	4.933.017
	Rodoviação	4.506.834	336.835
	Empresas Telegraficas e Telefônicas	4.486.205	1.657.968
	Empresas de Eletricidade (Carris, Luz e Força)	540.455	138.387
	Empresas Concessionarias de Serv. Publicos	14.334.765	3.222.679
	Imprensa Periodica e Empresas Editoras	15.808.510	3.857.477
	Estabelecimentos Bancarios	21.681	7.215
	Associações e Clubs Sportivos	1.453.945	48.847
	Estabelecimentos de Ensino	—	—
	Diversos	245.811.541	38.261.839
	Total	**929.002.285**	**133.556.861**
Redução de direitos	Redução de 90%	—	—
	Idem de 85%	39.964.665	6.610.846
	Idem de 80%	19.354	46.706
	Idem de 75%	48.431.567	3.604.107
	Idem de 50%	129.662.053	21.588.013
	Redução de 50% (Art. 36, das Prel. da Tarifa	559.842	296.155
	Total	**218.637.481**	**32.145.827**

DESPACHADAS COM ISENÇÃO E REDUÇÃO DE DIREITOS

1938		Diferenças em 1939	
Valor (Milreis)	Direitos devidos (Milreis)	Valor (Milreis)	Direitos devidos (Milreis)
367.970.530	48.192.430	+ 12.753.064	+ 5.058.760
26.896.285	4.962.328	— 7.554.027	— 354.241
3.422.483	677.960	+ 2.335.480	+ 399.241
2.078.386	131.346	— 1.514.893	— 361.837
—	—	+ 11.148	+ 1.463
143.051.157	17.416.105	— 4.466.437	— 1.740.807
46.117.618	8.265.740	— 7.643.369	— 1.855.891
20.710.220	3.641.789	+ 7.870.674	+ 1.288.228
1.813.570	131.220	+ 2.693.264	+ 205.615
4.470.236	2.025.971	+ 15.969	— 368.003
2.997.615	128.352	— 2.457.160	— 289.965
17.536.077	3.297.257	— 3.201.312	— 74.578
43.835.191	35.914.991	+ 1.973.319	— 32.087.514
973.744	—	— 952.063	+ 7.215
393.618	85.388	+ 1.060.297	— 36.541
518.844	161.991	— 518.844	— 161.991
252.735.254	16.070.475	— 6.923.713	— 7.808.636
935.520.888	**171.736.343**	— **6.518.603**	— **38.179.482**
4.525.381	625.978	— 4.525.381	— 625.978
23.612.591	3.537.472	+ 16.352.074	+ 3.073.374
23.089.607	2.425.170	— 23.070.253	— 2.378.464
62.017.451	6.581.063	— 13.585.884	— 2.976.956
172.212.192	26.025.618	+ 42.550.139	— 4.437.605
75.118	60.419	+ 484.724	+ 235.736
285.532.340	**39.255.720**	— **66.894.859**	— **7.109.893**

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das RENDAS ADUANEIRAS

ATOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO E À FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS ADUANEIRAS

EXPEDIENTE GERAL DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES :

— N.º 6 de 1 de março de 1940 (D. O. 6-3-40).

Declaro aos Snrs. inspetores das Alfândegas e Administradores das Agências Fiscais, para o seu conhecimento e devidos fins, que fica prorrogado por mais noventa dias o prazo marcado pelas circulares deste Ministério ns. 44 e 67, de 5 de setembro e 4 de dezembro de 1939, respectivamente, referente ao uso do modelo não oficial de guias de exportação, de que trata a Circular n.º 30, de 7 de julho daquele ano.

— N.º 7, de 4 de março de 1940 (D. O., 6-3-40).

Tendo o 2º Conselho de Contribuintes trazido ao conhecimento desta Secretaria de Estado que várias repartições, ao encaminharem recursos de suas decisões, têm deixado de prestar informações sobre os antecedentes dos contribuintes, afim de que possa ter aplicação, em casos excepcionais, o princípio de equidade, nos termos do art. 19. do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, recomendo aos Snrs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério providenciem no sentido de ser fielmente observado o que a respeito determina a circular n.º 44, de 16 de setembro do referido ano.

— N.º 8, de 4 de março de 1940 (D. O. 6-3-40).

De acordo com o resolvido no processo número 46.760-38, declaro aos Snrs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos efeitos, que as importâncias recolhidas aos cofres públicos, para liquidação de débitos decorrentes de processos fiscais, deverão ser escrituradas como depósito, **ex-vi** do disposto no Decreto-lei n.º 42, de 6 de dezembro de 1937, verificando-se a conversão em renda da quantia depositada, sómente depois de decorridos trinta dias, contados da data do recolhimento e relativamente aos contribuintes que, nesse prazo, não tiverem provado haver intentado ação juridica para a anulação da divida.

— N.º 12, de 20 de março de 1940 (D. O. 28-3-40).

Tendo em vista a comunicação feita pelo Ministério das Relações Exteriores em aviso número C/251/922.81 (31), de 10 de maio último, declaro aos Snrs. inspectores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que a tabela das quotas anuais dos direitos aduaneiros relativos às mercadorias importadas pelos agentes diplomáticos da Bolívia, constante da circular dêste Ministério n. 71, de 31 de dezembro de 1938, fica substituida pela seguinte:

Para os chefes de Missão, £ 400, no 1.º ano e £ 300, nos anos seguintes;

Para os secretários e adidos, £ 300, no 1.º ano e £ 100, nos anos seguintes.

DESPACHOS :

No processo relativo ao acordão n.º 4838 do Conselho Superior de Tarifa, foi proferido este despacho :

"Não tendo o Conselho Superior de Tarifa deliberado sobre o merito da questão, em virtude da preliminar levantada e cabendo à parte usar dos meios facultados pelo artigo 176 do decreto número 24.036, de 26 de março de 1934, relevo, por equidade, a perempção arguida, para possibilitar àquela Câmara julgadora conhecer do pedido e decidir como julgar acertado". (D. O. 5-3-40).

— Foi negado provimento aos recursos interpostos pelo Representante da Fazenda aos acordãos ns. 5813 e 1640 do Conselho Superior de Tarifa (D. O. 5 e 20 de março de 1940).

— Providos os recursos do mesmo representante, foram anulados os acordãos ns. 3913, 629 e 1617 (D. O. 5-3-40). 2860, 4767 (D. O. 20-3-40) e 2584 (D. O. 25-3-40).

— Foi negado provimento a um recurso sobre restituição de direitos, de acôrdo com o seguinte parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras:

"O recurso não merece provimento, porque a reclamação foi feita depois de ter a mercadoria saído do armazem e no despacho não permanece prova de haver sido computado no pêso dos pneumáticos, envoltórios da natureza dos de que trata o § 2.º do art. 37 das Preliminares da Tarifa das Alfândegas modificada pelo Decreto-lei n.º 1.028, de 4 de janeiro de 1939. Encaminhe-se à Diretoria Geral". (D. O. 16-3-40).

"O recurso anexo refere-se ao ato da Alfândega de Santos, de fls. 22-v., que sujeitou o material despachado pela Société de Sucreries Brésiliennes para a distilaria de alcool anidro de sua propriedade ao pagamento da taxa de 2%, ouro, para obras do porto.

A autorização para restituição da quantia paga, a que alude a recorrente no final de sua petição, seria uma consequência do julgamento do citado recurso, não constituindo, assim, o assunto principal da questão.

Nesta conformidade, restitua-se o processo ao Conselho Superior de Tarifa para que sôbre o caso exerça sua função julgadora". (D. O. 16-3-40).

"A questão levada ao julgamento do Conselho Superior de Tarifa, em grão de recurso "ex-oficio" e por êste dicidida pelo acórdão n.º 988, de 1935, diz respeito à imposição a taxa de armazenagem sôbre o material despachado pela firma Flávio Ribeiro Coutinho, pela nota de importação n. 714, de 1928, da Alfândega de João Pessôa.

Não se tratando de um caso de restituição, de vez que o expediente sôbre êste assunto ficou anulado com o despacho dêste Ministério, de fls. 466-v., cabe ao Conselho Superior de Tarifa conhecer do pedido de reconsideração formulado pelo interessado, na conformidade do art. 176 do Decreto número 24.036, e 26 de março de 1934, para cujo fim restitua-se-lhe o presente processo". (D. O. 16-3-40).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULARES:

— N.º 8, de 6 de março de 1940 (D. O. 9-3-40).

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro sob n.º 3.537, deste ano, declaro aos Snrs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os direitos das vaselinas brancas ou amarelas, naturais, para usos em farmacia ou perfumaria, devem recair sobre o seu pêso real, conforme consta do art. 599 da tarifa expedida com o Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 e publicada no "Diário Oficial" de 11 seguinte.

—N.º 10, de 13 de março de 1940 (D. O. 16-3-40).

Tendo em vista o resolvido no processo fichado no Tesouro sob n.º 2.484, dêste ano, declaro, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, aos Srs. Inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para efeito de aplicação do critério de reciprocidade, que recente modificação introduzida na lei aduaneira do Equador determinou se concedesse isenção de direitos para um automóvel que cada agente diplomático importar no período de 2 anos, cobrando-se os direitos dos que excederem a essa quota ou que forem vendidos antes de expirado o prazo previsto, e, ainda, ficando, para os cônsules, uma quota correspondente à metade da atribuída aos diplomatas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

BOLETIM ESTATÍSTICO

MÊS DE ABRIL

1940

25

SERVIÇOS HOLLERITH

INDICE

I — ARRECADAÇÃO GERAL

(Informações telegráficas)

ANEXO

ATOS RELATIVOS Á ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS ADUANEIRAS

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

a) ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas	1940	1939	Diferenças em 1940
Manáus	732.381	684.687	+ 47.694
Belém	3.096.962	1.366.981	+ 1.729.981
São Luiz	261.252	414.157	— 152.905
Parnaíba	155.274	196.769	— 41.495
Fortaleza	1.270.994	1.180.653	+ 90.341
Natal	155.141	243.353	— 88.212
João Pessoa	408.609	400.944	+ 7.665
Recife	5.940.241	4.351.623	+ 1.588.618
Maceió	323.994	229.973	+ 94.021
Aracajú	204.621	191.943	+ 12.678
Salvador	2.757.753	2.860.410	— 102.657
Vitória	185.048	200.213	— 15.165
Rio de Janeiro	46.156.155	44.657.273	+ 1.498.882
Santos	56.043.873	44.737.751	+ 11.306.122
Paranaguá	243.121	313.420	— 70.299
São Francisco	256.868	220.026	+ 36.842
Florianópolis	320.106	214.154	+ 105.952
Rio Grande	1.268.897	1.303.434	— 34.537
Pelotas	905.616	673.409	+ 232.207
Pôrto Alegre	6.111.832	5.299.397	+ 812.435
Livramento	856.934	794.881	+ 62.053
Uruguaiana	221.004	108.744	+ 112.260
Corumbá	215.046	118.165	+ 96.881
Total	**128.091.722**	**110.762.360**	**+ 17.329.362**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas	1940	1939	Diferenças em 1940	
Manáus	2.632.202	2.975.530	—	343.328
Belém	9.202.713	8.509.304	+	693.409
São Luiz	1.344.816	1.625.988	—	281.172
Parnaíba	790.626	660.052	+	130.574
Fortaleza	5.362.493	5.224.324	+	138.169
Natal	848.041	1.015.622	—	167.581
João Pessoa	1.615.184	1.713.326	—	98.142
Recife	27.872.044	24.784.814	+	3.087.230
Maceió	1.463.861	1.504.143	—	40.282
Aracajú	946.106	1.038.582	—	92.476
Salvador	11.911.621	12.812.726	—	901.105
Vitória	909.521	1.164.260	—	254.739
Rio de Janeiro	175.777.663	159.366.741	+	16.410.922
Santos	224.889.800	189.429.212	+	35.460.588
Paranaguá	858.790	1.791.341	—	932.551
São Francisco	852.425	1.399.924	—	547.499
Florianópolis	954.042	1.028.626	—	74.584
Rio Grande	6.634.146	6.032.251	+	601.895
Pelotas	3.573.800	3.834.173	—	260.373
Pôrto Alegre	25.768.654	25.951.014	—	182.360
Livramento	3.109.257	2.799.083	+	310.174
Uruguaiana	864.254	568.733	+	295.521
Corumbá	772.635	728.007	+	44.628
Total	**508.954.694**	**455.957.776**	+	**52.996.918**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	88.187.857	78.242.142	+ 9.945.715
Imposto adicional de 10%.	7.992.666	7.304.013	+ 688.653
Taxa adicional — (Decr. 300).......	304.118	200.586	+ 103.532
Expediente das capatazias.	27.474	30.286	— 2.812
Armazenagem.	11.850	11.008	+ 842
Imposto de docas.	13.524	9.992	+ 3.532
Impostos de faróis.	498.064	668.765	— 170.701
Total.	**97.035.553**	**86.466.792**	+ **10.568.761**
Imposto de consumo.	18.542.951	14.166.160	+ 4.376.791
Imposto de renda.	1.927.659	1.191.878	+ 735.781
Impostos s/atos emanados.	2.578.595	2.595.862	— 17.267
Rendas patrimoniais..	104.884	60.937	+ 43.947
Rendas industriais.	2.964	3.987	— 1.023
Diversas rendas.	6.867.275	5.426.553	+ 1.440.722
Total da renda ordinária. ...	**127.059.881**	**109.912.169**	+ **17.147.712**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.031.841	850.191	+ 181.650
Total geral.	**128.091.722**	**110.762.360**	+ **17.329.362**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	350.353.767	315.508.419	+	34.845.348
Imposto adicional de 10%	31.401.901	27.854.323	+	3.547.578
Taxa adicional — (Decr. 300)	951.025	912.379	+	38.646
Expediente das capatazias	82.428	135.220	—	52.792
Armazenagem	40.722	57.424	—	16.702
Imposto de docas	88.795	103.895	—	15.100
Imposto de faróis	2.089.253	2.475.138	—	385.885
Total	**385.007.891**	**347.046.798**	+	**37.961.093**
Imposto de consumo	74.899.193	67.786.739	+	7.112.454
Imposto de renda	4.541.050	3.294.824	+	1.246.226
Impostos s/atos emanados	11.009.970	9.800.531	+	1.209.439
Rendas patrimoniais	520.041	386.360	+	133.681
Rendas industriais	14.345	18.151	—	3.806
Diversas rendas	28.516.972	24.119.272	+	4.397.700
Total da renda ordinária	**504.509.462**	**452.452.675**	+	**52.056.787**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.445.232	3.505.101	+	910.131
Total geral	**508.954.694**	**455.957.776**	+	**52.996.918**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
MANÁUS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.009.399	1.344.769	—	335.370
Imposto adicional de 10%	101.525	134.812	—	33.287
Outras rubricas: 3 a 7	5.077	10.283	—	5.206
Total	**1.116.001**	**1.489.864**	—	**373.863**
Imposto de consumo	1.156.387	1.200.529	—	44.142
Imposto de renda	195.712	133.874	+	61.838
Impostos s/átos emanados	30.593	33.501	—	2.908
Rendas patrimoniais	—	—		—
Rendas industriais	112	87	+	25
Diversas rendas	92.371	86.528	+	5.843
Total da renda ordinária	**2.591.176**	**2.944.383**	—	**353.207**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	41.026	31.147	+	9.879
Total geral	**2.632.202**	**2.975.530**	—	**343.328**
BELÉM				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	4.979.010	4.821.130	+	157.880
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	100.612	71.234	+	29.378
Total	**5.079.622**	**4.892.364**	+	**187.258**
Imposto de consumo	3.295.263	3.008.719	+	286.544
Imposto de renda	246.651	98.395	+	148.256
Impostos s/átos emanados	187.614	126.542	+	61.072
Rendas patrimoniais	29.856	25.400	+	4.456
Rendas industriais	246	690	—	444
Diversas rendas	261.032	221.387	+	39.645
Total da renda ordinária	**9.100.284**	**8.373.497**	+	**726.787**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	102.429	135.807	—	33.378
Total geral	**9.202.713**	**8.509.304**	+	**693.409**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
SÃO LUIZ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	368.873	649.994	—	281.121
Imposto adicional de 10%..........	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7..............	21.836	40.687	—	18.851
Total.	**390.709**	**690.681**	—	**299.972**
Imposto de consumo...............	657.078	669.723	—	12.645
Imposto de renda..................	66.697	22.182	+	44.515
Impostos s/átos emanados..........	165.099	147.763	+	17.336
Rendas patrimoniais................	9.468	11.886	—	2.418
Rendas industriais..................	—	—		—
Diversas rendas....................	43.146	75.491	—	32.345
Total da renda ordinária. ...	**1.332.197**	**1.617.726**	—	**285.529**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12.619	8.262	+	4.357
Total geral.	**1.344.816**	**1.625.988**	—	**281.172**
PARNAÍBA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	282.464	278.164	+	4.300
Imposto adicional de 10%..........	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7..............	1.084	2.032	—	948
Total.	**283.548**	**280.196**	+	**3.352**
Imposto de consumo...............	159.566	128.674	+	30.892
Imposto de renda..................	31.890	11.846	+	20.044
Impostos s/átos emanados..........	262.020	189.688	+	72.332
Rendas patrimoniais................	9.080	680	+	8.400
Rendas industriais..................	63	—	+	63
Diversas rendas....................	31.881	43.716	—	11.835
Total da renda ordinária. ...	**778.048**	**654.800**	+	**123.248**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12.578	5.252	+	7.326
Total geral.	**790.626**	**660.052**	+	**130.574**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
FORTALEZA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	2.710.363	2.814.655	— 104.292
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	242.842	293.481	— 50.639
Total.	**2.953.205**	**3.108.136**	**— 154.931**
Imposto de consumo.	1.816.362	1.675.251	+ 141.111
Imposto de renda.	120.568	170.541	— 49.973
Impostos s/átos emanados.	139.116	79.507	+ 59.609
Rendas patrimoniais.	18.645	17.682	+ 963
Rendas industriais.	352	851	— 499
Diversas rendas.	263.600	141.866	+ 121.734
Total da renda ordinária. ...	**5.311.848**	**5.193.834**	**+ 118.014**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	50.645	30.490	+ 20.155
Total geral.	**5.362.493**	**5.224.324**	**+ 138.169**
NATAL			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	235.394	314.015	— 78.621
Imposto adicional de 10%.	23.982	39.273	— 15.291
Outras rubricas: 3 a 7.	16.000	27.936	— 11.936
Total.	**275.376**	**381.224**	**— 105.848**
Imposto de consumo.	327.788	315.972	+ 11.816
Imposto de renda.	10.210	9.827	+ 383
Impostos s/átos emanados.	83.346	217.491	— 134.145
Rendas patrimoniais.	4.496	9.650	— 5.154
Rendas industriais.	—	—	—
Diversas rendas.	37.151	50.596	— 13.445
Total da renda ordinária. ...	**738.367**	**984.760**	**— 246.393**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	109.674	30.862	+ 78.812
Total geral.	**848.041**	**1.015.622**	**— 167.581**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
JOÃO PESSÔA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇAO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	438.751	548.292	— 109.541
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	17.600	17.922	— 322
Total	**456.351**	**566.214**	**— 109.863**
Imposto de consumo	882.144	872.924	+ 9.220
Imposto de renda	49.598	62.063	— 12.465
Impostos s/átos emanados	78.443	50.033	+ 28.410
Rendas patrimoniais	25.874	20.310	+ 5.564
Rendas industriais	23	22	+ 1
Diversas rendas	102.939	115.001	— 12.062
Total da renda ordinária	**1.595.372**	**1.686.567**	**— 91.195**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	19.812	26.759	— 6.947
Total geral	**1.615.184**	**1.713.326**	**— 98.142**
RECIFE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇAO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	16.695.430	14.982.043	+ 1.713.387
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	167.815	165.561	+ 2.254
Total	**16.863.245**	**15.147.604**	**+ 1.715.641**
Imposto de consumo	8.236.905	7.428.483	+ 808.422
Imposto de renda	160.012	164.997	— 4.985
Impostos s/átos emanados	417.453	226.648	+ 190.805
Rendas patrimoniais	210.811	177.816	+ 32.995
Rendas industriais	440	752	+ 312
Diversas rendas	1.613.091	1.332.784	+ 280.307
Total da renda ordinária	**27.501.957**	**24.479.084**	**+ 3.022.873**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	370.087	305.730	+ 64.357
Total geral	**27.872.044**	**24.784.814**	**+ 3.087.230**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DICRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
MACEIÓ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	451.290	580.393	— 129.103
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	39.751	39.174	+ 577
Total.	**491.041**	**619.567**	**— 128.526**
Imposto de consumo.	441.283	420.429	+ 20.854
Imposto de renda.	31.688	31.660	+ 28
Impostos s/átos emanados.	251.402	228.033	+ 23.369
Rendas patrimoniais.	5.758	2.298	+ 3.460
Rendas industriais.	172	106	+ 66
Diversas rendas.	235.304	193.336	+ 41.968
Total da renda ordinária.	**1.456.648**	**1.495.429**	**— 38.781**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.213	8.714	— 1.501
Total geral.	**1.463.861**	**1.504.143**	**— 40.282**
ARACAJÚ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	76.542	156.796	— 80.254
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	2.292	1.607	+ 685
Total.	**78.834**	**158.403**	**— 79.569**
Imposto de consumo.	547.505	571.369	— 23.864
Imposto de renda.	21.455	5.486	+ 15.969
Impostos s/átos emanados.	225.435	187.410	+ 38.025
Rendas patrimoniais.	8.506	15.479	— 6.973
Rendas industriais.	—	—	—
Diversas rendas.	57.068	92.477	— 35.409
Total da renda ordinária.	**938.803**	**1.030.624**	**— 91.821**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.303	7.958	— 655
Total geral.	**946.106**	**1.038.582**	**— 92.476**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
SALVADOR			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	1.733.329	5.938.586	— 1.205.257
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	122.705	116.833	+ 5.872
Total.	**4.856.034**	**6.055.419**	**— 1.199.385**
Imposto de consumo.	3.861.101	3.988.117	— 127.016
Imposto de renda.	636.052	747.750	— 111.698
Impostos s/átos emanados.	872.606	680.725	+ 191.881
Rendas patrimoniais.	45.136	47.846	— 2.710
Rendas industriais.	367	556	— 189
Diversas rendas.	773.945	972.213	— 198.268
Total da renda ordinária. ...	**11.045.241**	**12.492.626**	**— 1.447.385**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	866.380	320.100	+ 546.280
Total geral.	**11.911.621**	**12.812.726**	**— 901.105**
VITÓRIA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	16.338	265.502	— 249.164
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	16.100	29.835	— 13.735
Total.	**32.438**	**295.337**	**— 262.899**
Imposto de consumo.	284.527	394.011	— 109.484
Imposto de renda.	36.867	31.662	+ 5.205
Imposto s/átos emanados.	354.465	353.326	+ 1.139
Rendas patrimoniais.	104.550	21.219	+ 83.331
Rendas industriais.	182	—	+ 182
Diversas rendas.	38.372	46.374	— 8.002
Total da renda ordinária. ...	**851.401**	**1.141.929**	**— 290.528**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	58.120	22.331	+ 35.789
Total geral.	**909.521**	**1.164.260**	**— 254.739**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	132.451.110	121.654.079	+10.797.031
Imposto adicional de 10%.	13.614.716	12.769.530	+ 845.186
Outras rubricas: 3 a 7.	819.676	1.016.124	— 196.448
Total.	**146.885.502**	**135.439.733**	**+11.445.769**
Imposto de consumo.	17.662.634	14.245.103	+ 3.417.531
Imposto de renda.	—	—	—
Impostos s/átos emanados.	4.668	4.329	+ 339
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	6.282	8.962	— 2.680
Diversas rendas.	10.013.724	8.424.588	+ 1.589.136
Total da renda ordinária. ...	**174.572.810**	**158.122.715**	**+16.450.095**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.204.853	1.244.026	— 39.173
Total geral.	**175.777.663**	**159.366.741**	**+16.410.922**
SANTOS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	168.582.489	141.612.520	+26.939.969
Imposto adicional de 10%.	17.661.678	14.910.708	+ 2.750.970
Outras rubricas: 3 a 7.	802.918	1.076.375	— 273.457
Total.	**187.047.085**	**157.629.603**	**+29.417.482**
Imposto de consumo.	18.686.013	15.691.001	+ 2.995.012
Imposto de renda.	903.391	570.240	+ 333.151
Impostos s/átos emanados.	4.950.228	4.750.928	+ 199.300
Rendas patrimoniais.	2.361	1.818	+ 543
Rendas industriais.	4.122	3.272	+ 850
Diversas rendas.	12.294.407	10.144.060	+ 2.150.347
Total da renda ordinária. ...	**223.887.607**	**188.790.922**	**+35.096.685**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.002.193	638.290	+ 363.903
Total geral.	**224.889.800**	**189.429.212**	**+35.460.588**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
PARANAGUÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	511.392	1.276.755	—	762.363
Imposto adicional de 10%.	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	13.200	67.200	—	24.000
Total.	**557.592**	**1.343.955**	—	**786.363**
Imposto de consumo.	133.862	235.502	—	101.640
Imposto de renda.	6.538	7.383	—	845
Impostos s/átos emanados.	78.153	88.565	—	10.412
Rendas patrimoniais.	301	53	+	218
Rendas industriais.	76	90	—	14
Diversas rendas.	68.567	101.386	—	35.819
Total da renda ordinária.	**845.089**	**1.779.934**	—	**934.845**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13.701	11.407	+	2.294
Total geral.	**858.790**	**1.791.341**	—	**932.551**
SÃO FRANCISCO				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	565.911	966.816	—	400.905
Imposto adicional de 10%.	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7.	17.532	53.109	—	35.577
Total.	**583.443**	**1.019.925**	—	**436.482**
Imposto de consumo.	100.268	173.251	—	72.983
Imposto de renda.	3.188	6.621	—	3.433
Impostos s/átos emanados.	79.573	84.990	—	5.417
Rendas patrimoniais.	4.122	3.199	+	923
Rendas industriais.	13	68	—	55
Diversas rendas.	75.567	103.478	—	27.911
Total da renda ordinária.	**846.174**	**1.391.532**	—	**545.358**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.251	8.392	—	2.141
Total geral.	**852.425**	**1.399.924**	—	**547.499**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
FLORIANÓPOLIS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	442.765	524.740	— 81.975
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	1.426	13.206	— 11.780
Total.	**444.191**	**537.946**	— **93.755**
Imposto de consumo.	239.010	236.117	+ 2.893
Imposto de renda.	19.131	14.242	+ 4.889
Impostos s/átos emanados.	165.434	165.381	+ 53
Rendas patrimoniais.	23.366	7.372	+ 15.994
Rendas industriais.	350	298	+ 52
Diversas rendas.	53.879	60.294	— 6.415
Total da renda ordinária. ...	**945.361**	**1.021.650**	— **76.289**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.681	6.976	+ 1.705
Total geral.	**954.042**	**1.028.626**	— **74.584**
RIO GRANDE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	3.032.328	2.554.952	+ 477.376
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	100.160	163.670	— 63.510
Total.	**3.132.488**	**2.718.622**	+ **413.866**
Imposto de consumo.	1.994.164	2.160.592	— 166.428
Imposto de renda.	124.193	17.978	+ 106.215
Impostos s/átos emanados.	693.263	545.125	+ 148.138
Rendas patrimoniais.	12.477	2.546	+ 9.931
Rendas industriais.	200	555	— 355
Diversas rendas.	627.646	380.832	+ 246.814
Total da renda ordinária. ...	**6.584.431**	**5.826.250**	+ **758.181**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	49.715	206.001	— 156.286
Total geral.	**6.634.146**	**6.032.251**	+ **601.895**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3 DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
PELOTAS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	714.130	1.215.902	— 501.472
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	8.360	5.821	+ 2.539
Total	**722.790**	**1.221.723**	**— 498.933**
Imposto de consumo	1.866.493	1.845.971	+ 20.522
Imposto de renda	292.273	88.537	+ 203.736
Impostos s/átos emanados	162.949	123.614	+ 39.335
Rendas patrimoniais	5.234	21.106	— 15.872
Rendas industriais	767	168	+ 599
Diversas rendas	182.471	190.613	— 8.142
Total da renda ordinária	**3.532.977**	**3.791.732**	**— 258.755**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	40.823	42.441	— 1.618
Total geral	**3.573.800**	**3.834.173**	**— 260.373**
PÔRTO ALEGRE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	10.621.277	11.981.735	— 1.360.458
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	5.801	5.085	+ 716
Total	**10.627.078**	**11.986.820**	**— 1.359.742**
Imposto de consumo	11.650.779	11.694.742	— 43.963
Imposto de renda	1.499.984	561.771	+ 938.213
Impostos s/átos emanados	770.678	604.093	+ 166.585
Rendas patrimoniais	—	—	—
Rendas industriais	400	1.133	— 733
Diversas rendas	806.852	858.676	— 51.824
Total da renda ordinária	**25.355.771**	**25.707.235**	**— 351.464**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	412.883	243.779	+ 169.104
Total geral	**25.768.654**	**25.951.014**	**— 182.360**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentária	1940	1939	Diferenças em 1940
LIVRAMENTO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	1.005.947	590.817	+ 415.130
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	567.944	439.941	+ 128.003
Total.	**1.573.891**	**1.030.758**	**+ 543.133**
Imposto de consumo.	381.682	431.362	— 49.680
Imposto de renda.	48.248	477.691	— 429.443
Impostos s/átos emanados.	448.136	342.560	+ 105.576
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	70	373	— 303
Diversas rendas.	635.438	389.123	+ 246.315
Total da renda ordinária. ...	**3.087.465**	**2.671.867**	**+ 415.598**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	21.792	127.216	— 105.424
Total geral.	**3.109.257**	**2.799.083**	**+ 310.174**
URUGUAIANA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	213.421	163.411	+ 50.010
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	114.125	16.698	+ 97.427
Total.	**327.546**	**180.109**	**+ 147.437**
Imposto de consumo.	205.749	156.110	+ 49.639
Imposto de renda.	3.623	8.034	— 4.411
Impostos s/átos emanados.	181.133	162.914	+ 18.219
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	—	—	—
Diversas rendas.	137.996	42.858	+ 95.138
Total da renda ordinária. ...	**856.047**	**550.025**	**+ 306.022**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.207	18.708	— 10.501
Total geral.	**864.254**	**568.733**	**+ 295.521**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
C O R U M B Á			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	212.514	242.353	— 29.839
Imposto adicional de 10%..........	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7..............	17.367	10.242	+ 7.125
Total.....................	**229.881**	**252.595**	**— 22.714**
Imposto de consumo...............	312.630	242.787	+ 69.843
Imposto de renda..................	33.081	52.044	— 18.963
Impostos s/átos emanados..........	108.163	107.365	+ 798
Rendas patrimoniais...............	—	—	—
Rendas industriais................	108	168	— 60
Diversas rendas...................	70.525	48.595	+ 21.930
Total da renda ordinária...	**754.388**	**703.554**	**+ 50.834**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	18.247	24.453	— 6.206
Total Geral...............	**772.635**	**728.007**	**+ 44.628**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Arrecadação		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Animais vivos.	1.203	1.948	— 745	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas.	171.296	166.853	+ 4.443	0,13	0,14
Peles e couros.	514.688	793.065	— 278.377	0,39	0,65
Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais.	1.766.544	1.922.413	— 155.869	1,34	1,58
Madrepérola, marfim, tartaruga e outros desposos de animais.	222.384	93.425	+ 128.959	0,17	0,08
Lã.	2.283.620	3.415.049	— 1.131.429	1,72	2,81
Seda.	1.503.028	1.447.642	+ 55.386	1,14	1,19
Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos.	8.545.183	10.533.561	— 1.988.378	6,45	8,66
Plantas, folhas, flores, frutos, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias.	2.065.581	1.656.997	+ 408.584	1,56	1,36
Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros líquidos.	4.665.524	4.345.036	+ 320.488	3,52	3,57
Madeira.	741.485	681.217	+ 60.268	0,56	0,56
Cana da Índia e outras, bambú, juncos, vime e cipós.	106.990	52.670	+ 54.320	0,08	0,04
Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais.	468.895	254.519	+ 214.376	0,35	0,21
Algodão.	2.094.457	1.960.436	+ 134.021	1,58	1,61
Linho, juta, cânhamo e râmia.	4.029.417	3.028.130	+ 1.001.287	3,04	2,49
Papel e suas aplicações.	2.303.778	2.577.655	— 273.877	1,74	2,12
Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais.	43.893.870	35.018.877	+ 8.874.993	33,13	28,79
Louça e vidro.	4.289.472	3.914.898	+ 374.574	3,24	3,22
Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas.	777.671	779.422	— 1.751	0,59	0,64
Cobre e niquel e suas ligas.	2.054.835	2.048.871	+ 5.964	1,55	1,68

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A ABRIL — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Ferro e aço e suas ligas.	14.904.359	10.905.417	+ 3.998.942	11,25	8,96
Ouro, platina e prata e suas ligas.	99.256	75.826	+ 23.430	0,07	0,06
Metaloides e vários metais.	293.555	157.319	+ 136.236	0,22	0,13
Matérias primas, não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumarias, tinturarias, curtume e outros usos.	6.565.425	5.097.667	+ 1.467.758	4,96	4,19
Produtos químicos inorgânicos e orgânicos.	5.896.117	3.855.853	+ 2.040.264	4,45	3,17
Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina.	3.505.283	3.698.660	— 193.377	2,65	3,04
Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra.	726.906	287.740	+ 439.166	0,55	0,24
Obras de cutelaria e seus acessórios.	130.531	211.483	— 80.952	0,10	0,17
Relojoaria.	510.696	400.648	+ 110.048	0,39	0,33
Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos	5.203.283	4.715.338	+ 487.945	3,93	3,88
Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia.	376.832	497.418	— 120.586	0,28	0,41
Instrumentos de música e seus pertences.	132.591	197.490	— 64.899	0,10	0,16
Veículos, seus acessórios e pertences	3.991.665	6.416.234	— 2.424.569	3,01	5,27
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos.	4.304.399	4.669.972	— 365.573	3,25	3,84
Vários artigos.	2.136.610	2.441.598	— 304.988	1,61	2,01
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extraviadas, etc.	1.184.141	3.332.732	— 2.148.591	0,90	2,74
Total	**132.461.570**	**121.654.079**	**+10.807.491**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A ABRIL — 1940-1939

(Milréis)

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Alemanha	2.874.745	20.308.729	—17.433.984	2,17	16,62
Argentina	7.009.611	9.391.628	— 2.382.017	5,29	7,73
Bélgica	5.791.322	5.479.415	+ 311.907	4,37	4,50
Dinamarca	105.963	554.612	— 448.649	0,08	46
Estados Unidos	47.916.592	25.157.433	+22.759.159	36,18	20,69
França	5.855.523	5.057.755	+ 797.768	4,42	4,17
Grã-Bretanha	10.655.879	10.213.071	+ 442.808	8,05	8,41
Holanda	11.158.583	3.228.107	+ 7.930.476	8,42	2,65
Itália	2.292.455	1.631.710	+ 660.745	1,73	1,34
Japão	3.778.167	2.175.067	+ 1.603.100	2,85	1,79
México	4.198.104	10.222.329	— 6.024.225	3,17	8,41
Perú	7.169.328	5.861.508	+ 1.307.820	5,41	4,82
Polonia	1.391	765.215	— 763.824	0,00	0,63
Portugal	3.635.589	3.588.608	+ 46.981	2,75	2,95
Possessões Britânicas:					
Canadá	1.190.056	1.298.808	— 108.752	0,90	1,07
Irlanda	495.121	795.849	— 300.728	0,37	0,66
Possessões Holandesas:					
Na America do Norte e Central	7.063.390	6.475.203	+ 588.187	5,33	5,33
Suécia	1.767.612	1.013.646	+ 753.996	1,34	0,83
Suíça	2.241.881	1.520.233	+ 721.648	1,69	1,25
Tcheco-Slovaquia	25.821	1.111.328	— 1.085.507	0,02	0.91
Outras procedências	7.234.407	5.803.825	+ 1.430.582	5,46	4,78
Total	**132.461.570**	**121.654.079**	**+10.807.491**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A ABRIL — 1940-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940		o/o Sôbre o total	
	1940	1939			1940	1939
Fumo	35.695	23.027	+	12.668	0.20	0,16
Bebidas	1.363.011	1.305.451	+	57.560	7,73	9,17
Álcool	50	996	—	946	0,00	0,01
Fósforos	3.787	26.027	—	22.240	0,02	0,18
Sal	688.466	611.743	+	46.723	3,90	4,51
Calçados	6.477	20.619	—	11.172	0,04	0,15
Perfumarias e artigos de toucador	496.549	366.417	+	130.132	2,81	2.57
Especialidades farmacêuticas	687.261	844.728	—	157.467	3,89	5,93
Conservas	812.793	933.962	—	121.169	4,60	6,56
Vinagre e oleos adequados á alimentação	528.912	456.137	+	72.775	2,99	3,20
Velas	149	625	—	476	0,00	0,00
Tecidos	898.137	923.783	—	25.646	5,08	6,49
Artefatos de tecidos e de peles	452.100	371.683	+	80.417	2,56	2,61
Papel e artefatos	17.856	19.760	—	1.904	0,10	0,14
Cartas de jogar	19.860	15.306	+	4.554	0,11	0,11
Chapéus e bengalas	18.317	19.852	—	1.535	0,10	0,14
Louças e vidros	116.336	126.055	—	9.719	0,66	0,89
Ferragens e artefatos de ferro e outros metais	110.298	135.427	—	25.129	0,62	0,95
Café torrado ou moído e chá	21.043	14.252	+	6.791	0,12	0,10
Banha, manteiga e sucedâneos	711	102	+	609	0,00	0.00
Móveis	243.658	230.234	+	13.424	1,38	1,62
Armas de fogo, munições, etc.	49.759	57.400	—	7.641	0,28	0,40
Lâmpadas, pilhas, etc.	1.255.924	961.468	+	294.456	7,11	6,74
Queijos e requeijões	5.347	3.896	+	1.451	0,03	0,03
Eletricidade	—	—		—	—	—

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A ABRIL — 1940-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Tintas e vernizes	1.267.963	690.530	+ 577.433	7,18	4,84
Leques e ventarolas	31	20	+ 11	0,00	0,00
Artefatos de borracha	141.641	226.523	— 84.882	0,80	1,59
Navalhas e pinceis para barba	43.552	79.977	— 36.425	0,25	0,56
Pentes, escovas e espanadores	32.800	65.941	— 33.141	0,19	0,46
Brinquedos	14.286	18.737	— 4.451	0,08	0,13
Artefatos de couros e outros materiais	33.957	47.349	— 13.392	0,19	0,33
Joias e obras de ourives	886	28.910	— 28.024	0,01	0,20
Gazolina e carburêto de cálcio	7.717.377	5.012.829	+ 2.704.548	43,70	35,20
Bijouterias, obj. de adôrno e relógios	157.802	113.893	+ 43.909	0,89	0,80
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	59.122	85.000	— 25.878	0,33	0,60
Instrumentos de música	20.598	31.711	— 11.113	0,12	0,22
Mat. fotográfico e cinematográfico	278.776	276.712	+ 2.064	1,58	1,94
Fogões e fogareiros	3.033	6.192	— 3.159	0,02	0,04
Cimento	29.766	29.914	— 148	0,17	0,21
Linhas, cordoalhas e botões	28.548	31.885	— 3.337	0,16	0,22
Emolumentos de esc. comerciais	—	—	—	—	—
Selagem de estoque	—	—	—	—	—
Depósitos fechados	—	—	—	—	—
Total	**17.662.634**	**14.245.103**	**+ 3.417.531**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a origem das mercadorias					
Nacionais	687.497	635.334	+ 52.163	3,89	4,46
Estrangeiras	16.975.137	13.609.769	+ 3.365.368	96,11	95,54
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	6.028.328	5.950.712	+ 77.616	34,13	41,78
Verba	11.634.306	8.294.391	+ 3.339.915	65,87	58,22

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A ABRIL — 1940

(Milréis)

Discriminação			Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
REDUÇÕES	85 %	Janeiro	102.666	5.969	895	5.074
		Fevereiro	147.631	17.532	2.630	14.902
		Março	83.001	7.246	1.087	6.159
		Abril	695.516	53.038	7.956	45.082
		Total	**1.028.814**	**83.785**	**12.568**	**71.217**
	80 %	Abril	48.262	128.644	25.729	102.915
	75 %	Janeiro	67.361	15.906	4.791	11.112
		Fevereiro	250.934	28.432	7.108	21.324
		Março	43.213	11.721	2.930	8.791
		Abril	55.317	4.064	1.016	3.048
		Total	**416.828**	**60.123**	**15.848**	**44.275**
	50 %	Janeiro	3.886.538	240.241	120.121	120.120
		Fevereiro	969.758	113.138	60.273	52.865
		Março	1.555.801	250.649	121.987	128.662
		Abril	3.413.997	464.678	232.762	231.916
		Total	**9.826.094**	**1.068.706**	**535.143**	**533.563**
		Total geral	**11.319.998**	**1.341.258**	**589.288**	**751.970**
ISENÇÕES	Govêrno Federal	Janeiro	18.120.877	2.099.842	—	—
		Fevereiro	21.822.502	2.151.379	—	—
		Março	26.264.998	2.454.207	—	—
		Abril	39.191.705	4.093.021	—	—
		Total	**105.400.082**	**10.798.449**	—	—
	Govêrno dos Estados	Janeiro	699.368	124.497	—	—
		Fevereiro	180.453	31.102	—	—
		Março	340.462	6.462	—	—
		Abril	1.087.013	303.769	—	—
		Total	**2.307.296**	**465.830**	—	—
	Particulares	Janeiro	15.572.886	6.362.577	—	—
		Fevereiro	14.443.533	8.457.093	—	—
		Março	14.237.803	6.092.020	—	—
		Abril	11.781.152	6.171.639	—	—
		Total	**56.038.374**	**27.083.329**	—	—
	Livres pela tarifa	Janeiro	1.306.368	—	—	—
		Fevereiro	930.161	—	—	—
		Março	845.121	—	—	—
		Abril	390.046	—	—	—
		Total	**3.471.696**	—	—	—
		Total geral	**167.217.448**	**38.347.608**	—	—

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A ABRIL — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	% Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Animais vivos	1.283	2.032	— 749	0,00	0,00
Cabelos, pelos e penas	1.097.593	733.359	+ 364.234	0,65	0,52
Peles e couros	519.867	610.068	— 90.201	0,31	0,43
Carnes, peixes e produtos animais	1.544.363	2.077.476	— 533.113	0,92	1,47
Madreperola, marfim e tartaruga	88.560	61.796	+ 26.764	0,05	0,04
Lã	2.201.355	3.515.546	— 1.314.191	1,31	2,48
Seda	1.901.843	2.734.602	— 832.759	1,13	1,93
Frutas, cereais e legumes	9.180.749	12.032.109	— 2.851.360	5,45	8,49
Plantas, folhas, flores, frutos, e sementes	1.284.416	1.285.265	— 849	0,76	0,91
Sumos vegetais, bebidas alcoólicas	5.329.678	4.402.088	+ 927.590	3,16	3,11
Madeira	764.271	706.277	+ 57.994	0,45	0,50
Cana da India, junco, vime e cipós	88.030	45.949	+ 42.081	0,05	0,03
Cairo, esparto e mat. veg. filamentosas	688.281	572.000	+ 116.281	0,41	0,40
Algodão	3.128.657	2.832.382	+ 296.275	1,86	2,00
Linho, juta, cânhamo e râmia	5.209.033	3.174.327	+ 2.034.706	3,09	2,24
Papel e aplicações	1.596.637	1.771.844	— 175.207	0,95	1,25
Pedras, terras, minérios e prod. minerais	44.126.933	33.440.608	+10.686.325	26,16	23,62
Louça e vidro	3.267.777	3.694.502	— 426.725	1,94	2,61
Alumínio, chumbo, estanho, zinco e ligas	1.584.227	1.145.101	+ 439.126	0,94	0,81
Cobre, niquel e ligas	1.363.789	1.337.288	+ 26.501	0,81	0,94

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A ABRIL — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Ferro, aço e ligas	22.740.419	19.125.849	+ 3.614.570	13,48	13,50
Ouro, platina, prata e ligas	15.321	17.516	— 2.195	0,01	0,01
Metaloides e vários metais	295.868	235.086	+ 60.782	0,18	0,17
Mat. primas para indústrias e outros usos	9.905.197	6.996.136	+ 2.909.061	5,88	4,94
Produtos químicos inorgânicos e orgânicos	9.189.680	4.471.843	+ 4.717.837	5,45	3,16
Drogas, medicamentos de uso em medicina	1.104.632	1.067.429	+ 37.203	0,66	0,75
Armamento, munição e petrechos de guerra	134.805	150.557	— 15.752	0,08	0,11
Obras de cutelaria e seus accessórios	84.823	190.006	— 105.183	0,05	0,13
Relojoaria	221.586	331.050	— 109.464	0,13	0,23
Aparelhos, objetos quim. e físicos	2.756.322	2.650.398	+ 105.924	1,63	1,87
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	144.159	268.744	— 124.585	0,09	0,19
Instrumentos de música e pertences	191.929	297.843	— 105.914	0,11	0,21
Veículos, acessórios e pertences	29.515.828	19.738.975	+ 9.776.853	17,50	13,94
Máquinas, aparelhos e utensilios diversos	5.278.573	5.149.051	+ 129.522	3,13	3,64
Vários artigos	1.713.666	1.958.669	— 245.003	1,02	1,38
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extradas, etc.	330.183	2.818.749	— 2.488.566	0,20	1.99
Total	**168.590.333**	**141.642.520**	**+ 26.947.813**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDENCIA

JANERO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Alemanha	1.102.088	17.651.841	—16.549.753	0,65	12,46
Argentina	8.625.352	11.258.596	— 2.633.244	5,12	7,95
Belgica	6.120.035	8.126.805	— 2.006.770	3,63	5,74
Estados Unidos	73.483.729	45.444.760	+28.038.969	43,59	32,08
Finlândia	119.829	592.219	— 472.390	0,07	0,42
França	6.001.035	4.901.104	+ 1.099.931	3,56	3.46
Grã Bretanha	11.596.482	10.664.616	+ 931.866	6,88	7,53
Holanda	589.526	2.355.798	— 1.766.272	0,35	1.66
Italia	5.457.677	4.838.924	+ 618.753	3,24	3,42
Japão	6.701.957	4.158.408	+ 2.543.549	3,98	2,94
Noruega	842.660	684.792	+ 157.868	0,50	0,48
Perú	4.983.465	9.007.182	— 4.023.717	2,96	6,36
Polônia	—	439.677	— 439.677	—	0,31
Portugal	3.347.498	3.090.112	+ 257.386	1,99	2,18
Possessões Britânicas:					
Canadá	1.483.927	899.848	+ 584.079	0,88	0,64
India	3.755.703	2.351.422	+ 1.404.281	2,22	1,66
Possessões Holandesas:					
Na America do Sul	26.046.530	9.818.168	+16.228.362	15,44	6,93
Suécia	2.136.439	1.220.904	+ 915.535	1,27	0,86
Suiça	948.650	554.660	+ 393.990	0,56	0,39
Uruguai	131.959	526.818	— 394.859	0,08	0,37
Outras procedências	5.115.792	3.055.866	+ 2.059.926	3,03	2,16
Total geral	**168.590.333**	**141.642.520**	**+26.947.813**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940		% Sôbre o total	
	1940	1939			1940	1939
Fumo	130.200	130.841	—	641	0,70	0,83
Bebidas	2.069.829	1.842.981	+	226.848	11,08	11,75
Alcool	28.615	26.113	+	2.502	0,15	0,17
Fosforos	26.358	36.827	—	10.469	0,14	0,24
Sal	1.168.986	741.872	+	427.114	6,26	4,73
Calçados	27.269	37.795	—	10.526	0,15	0,24
Perfumarias e artigos de toucador	228.252	128.844	+	99.408	1,22	0,82
Especialidades farmacêuticas	299.880	283.839	+	16.041	1,61	1,81
Conservas	918.010	1.073.349	—	125.339	5,07	6,84
Vinagre e azeite	586.385	405.465	+	180.920	3,14	2,59
Velas	9.759	8.620	+	1.139	0,05	0,05
Tecidos	606.220	472.615	+	133.605	3,25	3,01
Artefatos de tecidos e de peles	174.552	300.627		126.075	0,94	1,92
Papel e artefatos	67.566	64.455	+	3.111	0,36	0,41
Cartas de jogar	1.855	5.428	—	3.573	0,01	0,03
Chapeus e bengalas	12.233	13.621	—	1.388	0,07	0,09
Louças e vidros	94.277	138.245	—	43.968	0,50	0,88
Ferragens e artefatos de ferro e aluminio	127.304	176.422	—	49.118	0,68	1,13
Café torrado ou moido e chá	183.186	198.280	—	15.094	0,98	1,26
Banha, manteiga e sucedâneos	16.957	11.322	+	5.635	0,09	0,07
Moveis	181.494	130.906	+	50.588	0,97	0,84
Armas de fogo e suas munições	43.301	20.055	+	23.246	0,23	0,13
Lâmpadas, pilhas, etc.	931.355	751.267	+	180.088	4,98	4,79
Queijos e requeijões	21.066	28.787	—	7.721	0,11	0,18
Eletricidade	77.200	69.080	+	8.120	0,41	0,44
Tintas e vernizes	1.076.624	907.142	+	169.482	5,76	5,78
Leques e ventarolas	670	760	—	90	0,00	0,00
Artefatos de borracha	358.348	300.806	+	57.542	1,92	1,92
Navalhas e pinceis para barba	13.945	61.862	—	47.917	0,07	0,39
Pentes, escovas e espanadores	56.063	43.112	+	12.951	0,30	0,27

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Brinquedos	13.457	17.841	— 4.384	0,07	0,11
Artefatos de couro e outros materiais	15.589	13.292	+ 2.297	0,08	0,08
Joias e obras de ourives	14.566	81.075	— 66.509	0,08	0,52
Gazolina e carburêto de cálcio	8.750.199	6.667.599	+ 2.082.600	46,83	42,49
Bijouterias, objetos de adôrno e relógios	90.535	48.903	+ 41.632	0,48	0,31
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	32.710	159.364	— 126.654	0,18	1,02
Instrumentos de música	26.237	28.499	— 2.262	0,14	0,18
Mat. ótico, fotográfico e cinematografico	64.960	92.952	— 27.992	0,35	0,59
Fogões e fogareiros	7.578	6.310	+ 1.268	0,04	0,04
Cimento	22.253	50.260	— 28.007	0,12	0,32
Linhas, cordoalhas e botões	58.965	85.728	— 26.763	0,32	0,55
Emolumentos de esc. comerciais	17.600	27.840	— 10.240	0,09	0,18
Selagem de estoque	105	—	+ 105	0,00	—
Depósitos fechados	3.500	—	+ 3.500	0,02	—
Total	**18.686.013**	**15.691.001**	**+ 2.995.012**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a origem das mercadorias					
Nacionais	2.287.742	1.936.587	+ 351.155	12,25	12,34
Estrangeiras	16.398.271	13.754.414	+ 2.643.857	87,75	87,66
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	5.702.498	5.237.822	+ 464.676	30,52	33,38
Verba	12.417.860	9.832.269	+ 2.585.591	66,45	62,66
Registro	565.655	620.910	— 55.255	3,03	3,96

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A ABRIL — 1940

(Milréis)

Discriminação			Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
REDUÇÕES	85 %	Janeiro	2.114.292	544.498	81.675	462.823
		Fevereiro	2.510.093	922.361	138.353	784.008
		Março	6.912.750	1.013.814	149.749	864.065
		Abril	7.667.210	1.596.239	244.133	1.352.106
		Total	**19.204.345**	**4.076.912**	**613.910**	**3.463.002**
	80 %	Janeiro	199.017	472.544	94.509	378.035
	75 %	Janeiro	6.598.743	161.714	40.429	121.285
		Fevereiro	1.240.129	233.061	58.265	174.796
		Março	7.527.974	235.638	58.909	176.729
		Abril	653.679	72.100	18.960	53.140
		Total	**16.020.525**	**702.513**	**176.563**	**525.950**
	50 %	Janeiro	3.577.291	669.357	334.678	334.679
		Fevereiro	3.812.227	597.585	298.792	298.793
		Março	3.723.146	850.624	425.312	425.312
		Abril	3.111.904	434.761	217.380	217.381
		Total	**14.224.568**	**2.552.327**	**1.276.162**	**1.276.165**
		Total geral	**49.648.455**	**7.804.296**	**2.161.144**	**5.643.152**
ISENÇÕES	Govêrno Federal	Janeiro	372.546	64.151	—	—
		Fevereiro	510.327	123.761	—	—
		Março	118.862	32.036	—	—
		Abril	23.589.943	1.851.488	—	—
		Total	**24.621.678**	**2.071.736**	—	—
	Govêrno dos Estados	Janeiro	412.493	136.095	—	—
		Fevereiro	89.172	10.439	—	—
		Março	1.449.349	221.173	—	—
		Abril	1.598.735	89.982	—	—
		Total	**3.549.749**	**457.689**	—	—
	Particulares	Janeiro	4.546.207	1.125.629	—	—
		Fevereiro	4.148.244	995.307	—	—
		Março	4.883.317	2.765.019	—	—
		Abril	6.970.473	2.408.245	—	—
		Total	**20.548.241**	**7.294.200**	—	—
	Livres pela tarifa	Janeiro	3.713.586	—	—	—
		Fevereiro	1.249.261	—	—	—
		Março	199.098	—	—	—
		Abril	1.409.892	—	—	—
		Total	**6.571.837**	—	—	—
		Total geral	**55.291.505**	**9.823.625**	—	—

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A ABRIL — 1940 - 1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Animais vivos	—	17	— 17	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	13.550	33.716	— 20.166	0,13	0,28
Peles e couros	27.020	81.019	— 53.999	0,26	0,68
Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais	7.278	20.009	— 12.731	0,07	0,17
Madreperola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais	—	5.000	— 5.000	0,00	0,04
Lã	39.030	87.718	— 48.688	0,37	0,73
Seda	4.221	15.781	— 11.560	0,04	0,13
Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos	864.046	591.424	+ 272.622	8,19	4,94
Plantas, folhas, flores, frutos sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	225.167	159.896	+ 65.271	2,13	1,33
Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros liquidos	228.273	208.439	+ 19.834	2,16	1,74
Madeira	46.502	27.218	+ 19.284	0,44	0,23
Cana da India e outras, bambú, juncos, vime e cipós	12.021	20.144	— 8.123	0,11	0,17
Cairo, esparto, manilha, paina, piassova, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais	14.789	8.165	+ 6.624	0.14	0,07
Algodão	112.398	171.209	— 58.811	1,06	1,43
Linho, juta, cânhamo e râmia	23.677	179.043	— 155.366	0,22	1,49
Papel e suas aplicações	1.356.593	144.433	+ 1.212.160	12,85	1,20
Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais	2.310.931	1.801.424	+ 509.507	21,90	15,03
Louça e vidro	438.255	603.384	— 165.129	4,15	5,03
Aluminio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas	92.646	130.046	— 37.400	0,88	1,09
Cobre e niquel e suas ligas	50.335	179.056	— 128.721	0,48	1,49
Ferro e aço e suas ligas	2.836.602	4.079.845	— 1.243.243	26,88	34,05
Ouro, platina e prata e suas ligas	1.892	3.761	— 1.869	0,02	0,03

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A ABRIL — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total Arrecadação		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Metaloides e vários metais.	13.181	8.242	+ 4.942	0,12	0,07
Matérias primas, não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumarias, tinturarias, curtume e outros usos. . .	158.744	627.290	— 468.546	1,50	5,23
Produtos quimicos inorgânicos e orgânicos.	534.145	468.280	+ 65.865	5,06	3,91
Drogas, medicamentos quimicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina.	16.941	43.314	— 26.373	0,16	0,36
Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra		7.809	— 7.809	0,00	0,07
Obras de cutelaria e seus acessórios. .	2.814	31.002	— 28.188	0,03	0,26
Relojoaria.	23.498	75.038	— 51.540	0,22	0,63
Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos.	256.557	405.848	— 149.291	2,43	3,39
Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia.	5.151	41.432	— 36.281	0,05	0,35
Instrumentos de música e seus pertences.	18.886	45.684	— 26.798	0,18	0,38
Veiculos, seus acessórios e pertences.	306.225	536.542	— 230.317	2,90	4,48
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos.	277.707	757.608	— 479.901	2,63	6,32
Vários artigos.	49.216	198.412	— 149.196	0,47	1,66
Reduções de direitos, diferenças englobadas, falta de volumes, arrematações, mercadorias omissas, extraviadas e outras sem determinação de classe.	186.478	184.487	+ 1.991	1,77	1,54
Total.	**10.554.772**	**11.981.735**	**— 1.426.963**	**100,00**	**100,00**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE
1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO
b) POR PROCEDÊNCIAS
JANEIRO A ABRIL — 1940-1939
(Milréis)

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Alemanha	205.214	4.871.677	— 4.666.463	1,94	40,66
Argentina	1.118.673	1.652.099	— 533.426	10,60	13,79
Bélgica	753.324	1.144.154	— 390.830	7,14	9,55
China	36.554	14.456	+ 22.098	0,35	0,12
Estados Unidos	6.121.851	2.150.648	+ 3.971.203	58,00	17,95
França	105.605	564.569	— 458.964	1,00	4,71
Grã-Bretanha	681.556	595.356	+ 86.200	6,46	4,97
Holanda	31.936	107.837	— 75.901	0,30	0,89
Itália	60.464	94.076	— 33.612	0,57	0,79
Yugo-Slavia	—	41.481	— 41.481	—	0,35
Japão	137.687	17.607	+ 120.080	1,30	0,15
Luxemburgo	—	74.288	— 74.288	—	0,62
Portugal	98.933	75,257	+ 23.676	0,94	0,63
Possessões Britânicas:					
Canadá	53.691	36.083	+ 17.608	0,51	0,30
Outras possessões Britânicas:					
na Asia	—	114.072	— 114.072	—	0,95
Síria	—	47.812	— 47.812	—	0,40
Suécia	197.794	115.502	+ 82.292	1,87	0,96
Suíça	53.590	67.343	— 13.753	0,51	0,56
Tchecoslovaquia	—	75.258	— 75.258	—	0,63
Uruguai	610.218	13.809	+ 596.409	5,78	0.12
Outras procedências	287.682	108.351	+ 179.331	2,73	0,90
Total	**10.554.772**	**11.981.735**	**— 1.426.963**	**100,00**	**100,00**

ANEXO

IMPORTAÇÃO GERAL

RESUMO POR PRO

(Valor e Direitos

Procedências	1939		
	Valor	Tonelagem	Direitos
Alemanha	953.514	540.787	166.716
Argentina	400.863	962.572	73.590
Armenia	1.038	383	139
Belgica	244.981	136.557	52.098
Canadá	60.048	14.577	9.288
Chile	24.319	32.812	5.997
China	4.296	729	2.334
Colombia	1.219	4.228	1.589
Cuba	288	168	87
Dantzig	2.149	1.349	123
Dinamarca	20.566	3.802	2.580
Equador	2.512	166	118
Espanha	2.565	798	403
Estados Unidos	1.572.465	1.023.606	303.296
Finlandia	38.519	39.643	3.952
França	139.609	23.074	34.667
Grã Bretanha	451.820	730.033	92.707
Grecia	2.180	1.308	619
Holanda	76.090	183.158	19.795
Hungria	19.486	9.732	6.050
India Ingleza	54.989	27.045	9.227
India Holandeza	6.332	6.069	2.586
Islandia	1.043	442	198
Irlanda	13.515	413	4.123
Italia	92.238	24.566	20.832
Iugo-Slavia	785	877	178
Japão	76.459	12.777	22.583
Luxemburgo	6.487	2.952	1.679
Mexico	69.309	291.787	36.938
Noruega	30.162	23.669	5.439
Nova Zelandia	—	—	—
Paraguai	2.280	19.307	593
Perú	58.474	142.727	52.846
Persia	1.229	47	609
Polonia	10.893	8.481	2.813
Portugal	87.673	34.168	29.053
Russia	780	882	104
Síria	1.305	475	858

DE MERCADORIAS

CEDÊNCIAS — 1939-1938

em contos de réis)

1938			Diferenças em 1939		
Valor	Tonelagem	Direitos	Valor	Tonelagem	Direitos
1.297.580	1.054.165	214.912	— 344.066	— 513.378	— 48.196
560.099	961.021	78.706	— 159.236	+ 1.551	— 5.116
481	241	85	+ 557	+ 142	+ 54
213.748	136.031	50.845	+ 1.233	+ 526	+ 1.253
53 299	11.976	9.252	+ 6.749	+ 2.601	+ 36
19.355	23.077	1 454	+ 4.964	+ 9.735	+ 1.543
2.864	496	1.574	+ 1.432	+ 233	+ 760
66	22	24	+ 1.153	+ 4.206	+ 1.565
113	15	50	+ 175	+ 153	+ 37
			+ 2.149	+ 1.349	+ 123
33.539	7.401	3 981	— 12.973	— 3.599	— 1.401
9.414	11.869	341	— 6.902	— 11.703	— 226
2.304	1.016	597	+ 261	— 218	— 194
1.309.121	756.071	280.894	+ 263.344	+ 267.535	+ 22.402
37.751	33.750	24 675	+ 768	+ 5.893	— 20.723
157.140	32.118	39 638	— 17.531	— 9.044	— 4.971
538.975	728.516	101.979	— 84.155	+ 1.517	— 9.272
3.520	1.158	1.040	— 1.340	+ 150	— 421
135.984	392.655	54 375	— 59.894	— 209.497	— 34.580
8.700	4.881	1.581	+ 10.786	+ 4.851	+ 4.469
46.232	19.242	8 531	+ 8.757	+ 7.803	+ 696
2.252	368	1.086	+ 4.080	+ 5.701	+ 1.500
—	—	—	+ 1.043	+ 442	+ 198
8.252	225	2 517	+ 5.263	+ 188	+ 1.606
99.912	23.889	23 958	— 7.671	+ 677	— 3.126
2.193	1.636	244	— 1.408	— 759	— 66
73.453	9.083	24.633	+ 3.006	+ 3.694	— 2.050
7.371	3.909	2.614	— 884	— 957	— 935
57.174	276.708	37.979	+ 12.135	+ 15.079	— 1.041
33.732	25.526	14.310	— 3.570	— 1.857	— 8.871
971	834	373	— 971	— 834	— 373
—	—	—	+ 2.280	+ 19.307	+ 593
25.393	65.841	24.479	+ 33.081	+ 76.886	+ 28.367
863	23	407	+ 366	+ 24	+ 202
12.917	12.753	2.649	— 2.024	— 4.272	+ 161
81 570	26.108	28.681	+ 6.103	+ 8.060	+ 372
327	50	80	+ 453	+ 832	+ 24
1.038	277	571	+ 267	+ 198	+ 287

IMPORTAÇÃO GERAL

RESUMO POR PRO

(Valor e Direitos

Procedências	1939		
	Valor	Tonelagem	Direitos
Suecia	78.492	43.385	9.880
Suissa	52.243	2.481	7.771
Tcheco-Slovaquia	17.691	6.588	3.521
Terra Nova	14.540	7.371	3.012
Turquia	6.144	35.439	1.823
União Sul Africana	1.855	123	174
Uruguai	37.880	22.176	11.618
Venezuela	1.206	10.382	477
Possessões, colonias, protetorados e territorios sob mandato:			
Inglezes na America do Norte	4.306	14.330	1.690
Holandezes na America Central	18.916	99.431	13.328
Holandezes na America do Sul	69.221	338.141	30.335
Inglezes na Asia	13.300	4.302	2.603
Portuguezes na Asia	—	—	—
Francezes na Africa	1.117	437	201
Inglezes na Africa	15.782	7.208	1.786
Americanos na Oceania	1.025	375	129
Holandezes na Oceania	2.502	9.923	823
Inglezes na Oceania	3.524	351	562
Procedências não declaradas e outras de menor intercambio	3.456	2.252	3.297
Totais	**4.878.680**	**4.910.861**	**1.059.837**
RESUMO:			
Direitos Integrais:			
Tarifa minima	3.297.663	3.877.998	803.964
Tarifa Geral	11.019	2.196	4.363
Convenios Comerciais	640.995	144.816	117.953
Totais	**3.949.677**	**4.025.010**	**926.280**
Isenções de Direitos:			
Tarifa Minima	844.500	855.966	129.132
Tarifa Geral	353	543	18
Convenios Commerciais	84.149	29.342	4.407
Totais	**929.002**	**885.851**	**133.557**

DE MERCADORIAS

CEDÊNCIAS — 1939 - 1938

em contos de réis)

1938			Diferenças em 1939		
Valor	Tonelagem	Direitos	Valor	Tonelagem	Direitos
89 840	42 287	11.039	— 11.348	+ 1.098	— 1.159
48 087	2 209	7.671	+ 4.156	+ 272	+ 100
54 321	12.657	12.740	— 36.630	— 6.069	— 9.219
16 288	7.627	3.093	— 1.748	— 256	— 81
6 781	14 118	2.043	— 637	+ 21.321	— 220
4 769	33 827	1.805	— 2.914	— 33.704	— 1.631
32 450	31.896	10.535	+ 5.430	— 9.720	+ 1.083
	—	—	+ 1.206	+ 10.382	+ 477
1 360	8 068	362	+ 2.946	+ 6.262	+ 1.328
6 469	30 465	2.758	+ 12.447	+ 68.966	+ 10.570
29 483	135 746	14.269	+ 40.038	+ 202.395	+ 16.066
9 478	3 629	2.298	+ 4.122	+ 673	+ 305
2	1	3	2	— 1	— 3
1 623	264	409	— 506	+ 173	— 208
13 769	5 464	1.857	+ 2.013	+ 1.744	— 71
638	280	96	+ 387	+ 95	+ 33
6 145	14 450	1.883	— 3.643	— 4.527	— 1.060
1 570	136	250	+ 1954	+ 215	+ 312
4 331	2 414	2.551	— 875	— 162	+ 746
5.194 507	**4.968.489**	**1.117.780**	**— 315.827**	**— 57.628**	**— 57.943**
3 609 586	3.734.805	824.735	— 311.923	+ 143.193	— 20.771
6 667	951	3.131	+ 4.352	+ 1.245	+ 1.232
642 733	101.316	118.178	— 1.738	+ 43.500	— 225
4.258.986	**3.837.072**	**946.044**	**— 309.309**	**+ 187.938**	**— 19.764**
865 577	1.114.744	164.927	— 21.077	— 258.778	— 35.795
40	3	3	+ 313	+ 540	+ 15
69 904	16.670	6.806	+ 14.245	+ 12.672	— 2.399
935.521	**1.131.417**	**171.736**	**— 6.519**	**— 245.566**	**— 38.179**

ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO E DE SANTOS

1 — Números absolutos (Em contos de réis)

Periodos	Estados Unidos	Alemanha	Inglaterra	França
1938:				
Janeiro	19.039	14.712	5.906	2.662
Fevereiro	20.723	12.266	5.899	2.543
Março	13.303	12.996	6.850	3.050
Abril	16.329	10.029	4.880	2.814
Maio	17.710	10.437	4.702	2.966
Junho	16.244	9.249	4.900	2.651
Julho	20.674	9.382	4.912	2.757
Agosto	14.522	10.112	5.550	2.938
Setembro	16.221	10.172	4.855	2.047
Outubro	15.214	8.648	5.579	2.745
Novembro	12.533	9.815	7.143	3.215
Dezembro	24.557	10.569	5.708	3.264
Total	**207.069**	**128.387**	**66.884**	**33.652**
1939:				
Janeiro	20.394	8.990	4.884	2.075
Fevereiro	12.308	8.567	4.562	2.485
Março	22.372	11.326	6.001	3.192
Abril	15.528	9.067	5.431	2.206
Maio	16.817	10.182	6.295	3.033
Junho	16.743	10.695	5.302	2.941
Julho	23.141	10.032	5.766	2.375
Agosto	18.684	10.980	6.864	3.171
Setembro	16.062	4.949	4.585	1.213
Outubro	20.521	2.756	4.226	1.751
Novembro	27.429	2.139	5.071	798
Dezembro	20.819	1.882	5.868	3.141
Total	**230.818**	**91.565**	**64.855**	**28.381**
1940:				
Janeiro	38.526	2.030	6.641	1.676
Fevereiro	26.224	731	5.015	4.537
Março	28.520	1.061	5.129	1.982
Abril	28.119	154	5.468	3.661
Total	**121.389**	**3.976**	**22.253**	**11.856**

ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO E DE SANTOS

2 — Números indices (Média mensal 1938 = 100)

Periodos	Estados Unidos	Alemanha	Inglaterra	França
1938:				
Janeiro	110	137	105	94
Fevereiro	120	114	105	90
Março	77	121	122	108
Abril	94	93	87	100
Maio	102	97	84	105
Junho	94	86	87	94
Julho	119	87	88	98
Agosto	84	94	99	104
Setembro	94	95	87	73
Outubro	88	80	100	97
Novembro	72	91	128	114
Dezembro	142	98	102	116
1939:				
Janeiro	118	84	87	74
Fevereiro	71	80	81	88
Marco	129	105	107	113
Abril	89	84	97	78
Maio	97	95	112	108
Junho	97	99	95	104
Julho	134	93	103	84
Agosto	108	102	123	113
Setembro	93	46	82	43
Outubro	118	25	75	62
Novembro	158	19	90	28
Dezembro	120	17	105	112
1940:				
Janeiro	223	18	119	59
Fevereiro	151	6	89	161
Março	165	9	92	70
Abril	162	1	98	130

Atos relativos á arrecadação
e fiscalização das
RENDAS ADUANEIRAS

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.121 — De 9 de Abril de 1940
(D. O. 11-4-40)

Retifica a tabela de emolumentos consulares, aprovada pelo Decreto-lei n. 2.006, de 8 de fevereiro de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica redigida da forma abaixo a letra **b**, do número 54, da tabela de emolumentos consulares aprovada pelo Decreto-lei número 2.006, de 8 de fevereiro de 1940 :

"54 — ....
....

b) Quando destinado à fiscalização bancária para a transferência de cambiais do Brasil para o estrangeiro :

De valor até 500$0, moeda brasileira, papel isento
De valor superior a 500$0, até 1:000$0.... 2$0
De valor superior a 1:000$0............. 3$0"

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.
A. de Souza Costa.

DESPACHOS DE S. EXCIA. O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

— Foram aprovados os seguintes pareceres do Sr. Ministro da Fazenda :

"Pedro Sales e Paulo Muicuce comunicam estar em organização uma sociedade anônima com a denominação de "Companhia Industrial de Cimento Lavras", em Lavras, Estado de Minas Gerais, para realização de cujo empreendimento pedem o apoio do Governo, aguardando, nesse sentido, a palavra da Superior Autoridade.

O Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, por seu artigo 11, inciso 20, concede isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras para os maquinismos, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais importados pelas empresas, companhias ou firmas que explorem a indústria de extração do petróleo, do carvão mineral, fabricação de cimento e de vidro plano, observadas as condições estabelecidas no capítulo VI.

Nestas condições, cumpre aos organizadores da citada companhia promoverem a assinatura do respectivo contrato, habilitando-se, para isso, na conformidade do que dispõe o art. 26 do Decreto-lei n. 300, de 1938, já aludido".

(D. O. 9-4-40).

"A Sociedade Anônima Fábrica Votorantim, com sede na capital do Estado de São Paulo e fábricas de óleos vegetais denominadas "Santa Helena" e "Lucinda", nos municipios de Sorocaba e Campinas, no mesmo Estado, solicita autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de 449 caixas marca S. A. F. V., sem números, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando legal 46.681 quilos, vindas de Nova Orleans, consignadas à ordem, pelo vapor nacional "Alegrete", entrado em janeiro último, material esse destinado à confecção de envoltórios para os produtos daquelas fábricas.

Esclarece a requerente que já satisfez as exigências do capítulo XI do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, achando-se, assim, habilitada a gozar dos favores concedidos pelo art. 12, inciso 7º do mesmo decreto-lei.

O Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, por seu artigo 12, inciso 7.º, citado, isenta dos direitos de importação (pagando as demais taxas), os maquinismos, aparelhos e materiais necessários à exploração do fabrico do óleo de linhaça e outros vegetais, desde que sejam empregadas exclusivamente semenutes de produção nacional, observadas as condições do capítulo XI.

O material destinado ao envoltório dos óleos vegetais, como o que faz objeto do pedido apreciado, não se encontra compreendido no dispositivo acima transcrito, que beneficia apenas os maquinismos e materiais destinados à fabricação do produto. Acresce ainda que o favor legal é circunscrito aos direitos de importação, enquanto a suplicante pretende a isenção ampla dos direitos e taxas aduaneiras. Opino, assim, pelo indeferimento do pedido. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado.

(D. O. 27-4-40).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES :

N. 14, de 10 de abril de 1940 (D. O. 12-4-40).

"De acordo com o resolvido no processo número 721/40, declaro aos Srs. Inspetores de Alfândegas e administradores das agencias fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica incluido no artigo 14 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para pagamento da taxa de $200 por quilo, o produto argentino denominado "Carrapaticida Manchester".

— N. 15, de 17 de abril de 1940 (D. O. 20-4-40).

"De acordo com o resolvido no processo número 88.929/39, recomendo aos Srs. Inspetores das Alfândegas e administradores das Agencias fiscais, que providenciem no sentido de serem incluidos os despachos de exportação para o estrangeiro ou em transito por territorio estrangeiro, para o efeito da remuneração dos despachantes aduaneiros, na alinea "c" do artigo unico do decreto n.º 22.329, de 9 de janeiro de 1933, sem prejuizo da faculdade de ser o serviço contratado na forma do artigo 25 do decreto n.º 22.104, de 17 de novembro de 1932, atendendo-se, em qualquer caso, a observação constante da tabela anexa ao citado decreto n.º 22.329, de 1933".

DESPACHOS :

— Negado provimento aos recursos do Representante da Fazenda, ficaram mantidos os acordãos do Conselho Superior de Tarifa ns. 6844 (D. O. 13), 4602 (D. O. 16), 5392, 6820/4, 6841/3, 6893/7 e 6900/3 (D. O. 17), 6899 (D. O. 20), 4626 e 6898 (D. O. 23).

— Foram providos os recursos interpostos pelo Representante da Fazenda junto ao Conselho Superior de Tarifa e anulados os acordãos ns. 2464-A, 5434, 5442 (D. O. 10), 3935 e 2790 (D. O. 16).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DE FAZENDA NACIONAL

— Conforme despachos publicados nas edições de 24 e 27 de abril de 1940, do "Diario Oficial", foram indeferidos diversos pedidos de restituição de direitos. Para que ao importador assistisse direito à pretendida restituição era indispensavel que, antes do mais, recorresse ao Conselho Superior de Tarifa e discutisse a questão da classificação da mercadoria solucionada desfavoravelmente pela Alfândega, ou a questão da redução de direitos negada pela instancia inferior. Somente depois de provido o recurso voluntario quanto à classificação ou a redução é que caberia o direito à restituição, e desde que a parte não obteve ganho de causa naquelas questões, e desde logo requereu a restituição, esta não pode ser deferida.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS :

CIRCULARES :

— N. 11, de 30 de março de 1940 (D. O. 2-4-40).

De acordo com o resolvido no processo fichado no Tesouro sob o n.º 78.251/38, e em aditamento à circular n.º 49, do mesmo ano, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que, para o desembaraço de encomendas contendo moedas estrangeiras, em papel ou cheques emitidos por Bancos, deve haver além de audiencia da Fiscalização do Sêlo Adesivo nas Operações Bancarias, o pronunciamento da Fiscalização Bancária, exercida pelo Banco do Brasil.

— N. 12, de 4 de abril de 1940 (D. O. 12-4-40).

De acordo com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro, sob número 24.887/39, e tendo em vista a necessidade de uniformizar o sistema de despacho de óleo, combustivel, gasolina, querozene e trigo, importados a granel, declaro aos senhores inspectores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que a descarga daquelas mercadorias será condicionada ao recolhimento prévio dos direitos e taxas correspondentes à quantidade declarada no manifesto respectivo, obrigando-se, ainda, o importador, ao pagamento de quaisquer diferenças que venham a ser apuradas após a medição dos tanques onde fôrem depositadas.

— N. 13, de 9 de abril de 1940 (D. O. 12-4-40).

De acordo com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro, sob número 99.921/39, declaro aos senhores Inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que, na classificação da palha e aço, seja adotada a seguinte norma :

Palha de aço grosseira, — em filamentos toscos, para raspagem de assoalhos e usos semelhantes — classificação — art. 802, da tarifa vigente, taxa de 1$040, por quilo, tarifa mínima, pêso legal;

Palha de aço fina, em artefato de malha ou em forma de pequenas esponjas, usualmente empregadas como esfregão de utensilios de cozinha — classificação — utensilios não classificados, para artes e oficios manuais — art. 1.859, da tarifa, taxa de 2$6, por quilo, tarifa minima, pêso legal.

—N. 14, de 16 de abril de 1940 (D. O. 19-4-40).

Declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho proferido no processo fichado no Tesouro sob número 7.851, do ano em curso, acorde com o laudo do Instituto de Tecnologia, datada de 23 de fevereiro último, o Sr. ministro da Fazenda resolveu esclarecer que as barras de ferro, virgens, de perfil T, com mais de 0m,25 mm. de espessura, destinadas à fabricação de guias para elevadores, estão incluidas no art. 799, da tarifa em vigor, para pagamento da taxa de $520, por quilo, tarifa mínima, pêso legal, e que as mesmas barras, com aplainamento necessário ao seu uso como guia para elevadores, perfuradas ou não, com ou sem encaixe de macho e fêmea, se encluem no art. 1.806, combinado com o art. 861, para pagamento da taxa de 2$080, por quilo, tarifa mínima, pêso legal como obras não especificadas, de ferro, batidas, simples.

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFAS

Durante o mês de abril de 1940 foram publicados no "Diario Oficial" os acordãos ns. 6934 a 7158 (dia 24); 7160 a 7395 (dia 25); 7396 a 7462 (dia 26) e 7463 a 7528 (dia 30).

Reiniciada a publicação integral dos acordãos, nas duas últimas edições citadas, pudemos remodelar esta secção, dando conta das decisões mais interessantes, o que não era possivel fazer ao tempo em que o orgão oficial apenas tornava conhecidas as emendas.

Primeira Camara

— O artigo 18, § unico das Preliminares, não se aplica às metades de tesouras, prontas para ser adaptadas às outras metades, importadas separadamente. Ac. 7420/1.

— No artigo 33 das Preliminares, que faculta o abatimento de 5% para quebras, não estão incluidas as lampadas eletricas. Ac. 7475.

— Os sacos marcados, importados antes do decreto-lei n. 1.028, e contendo mercadoria taxada a pêso legal, não estão sujeitos a direitos. Ac. 7430, 7500.

— A divergencia de valores entre os documentos apresentados a despacho e os catalogos de mercadorias taxadas "ad-valorem" dá logar à aplicação da multa do decreto n. 4910 de 1925. Ac. 7436.

— Foram classificados nos seguintes artigos da tarifa, e pelas taxas minimas adiante indicadas :

89 — tx. 3$120, gelatina impura, em folhas, para fins industriais. Ac. 7526.

361 — tx. 2$080, mandibulas de ferro, para britador de pedras. Ac. 7468.

368 — 3.ª alinea, caixas de madeira, formando moveis, para acondicionar maquinas de costura. Ac. 7472.

254 — tx. 1$060, sementes de girasol. Ac. 7494.

268 — tx. 5$2, farinaceos em laminas ou flocos, para serem servidos sem cosedura. Ac. 7429.

556 — tx. 3$120, papel graneado e semelhantes. Ac. 7424.

556 — tx. 8$320, papel metalisado. Ac. 7428.

599 — tx. 28$5, gas-oil importado para fabricação de gas de iluminação. Ac. 7503.

622 — tx. 15$6, objeto de porcelana pintada, de fantasia, com figuras em alto relevo. Ac. 7506.

928 — tx. $530, tinta para impressão em duplicadores. Ac. 7425.

987 — tx. 25% "ad-val." extrato de piretro, materia prima para preparação de insecticida. Ac. 7523.

1234 — tx. 25% "ad-val." sal constituido de sulfato de niquel e clorureto de amonio. Ac. 7423.

1358 — tx. 53$, fermento lacteo em ampolas para uso por via oral. Ac. 7427.

1575 — tx. 15$6, despertador com caixa revestida, em grande parte, de bakelite. Ac. 7433.

1782, pequenos motores de aplicação exclusiva em bicicles.. Ac. 7504.

1790 — tx. —1$140, barras cilindricas de aço, polidas e torneadas. Ac. 7495.

1792 — tx. 1:664$, balança que exige atuação do operador no destravamento e na graduação da pesagem. Ac. 7471.

1831 — "b", buchas e pinas de aço vasado, com aplicação em esteiras de maquinas operatrizes (Ac. 7431); cilindros de aço para esteiras, articulados com efeito de rodas. Ac. 7497/8.

1841 — prensa manual de imprimir por meio de tipos. Ac. 7422.

1859 — tx. 2$080, maquinetas para teares. Ac. 7527.

1874 — tx. 20$390, farol ou farolete de metal ordinario, com reflector prateado. Ac. 7434; lanterna de metal ordinario com a parte interna prateada. Ac. 7435, 7469 e 7499.

Segunda Camara

— Não se aplicam as isenções do imposto de sêlo, consignadas no decreto n.º 1.137, de 1936, à taxa de recurso, criada para manutenção dos Conselhos. Ac. 7457 e 7487.

— Descarregada a mercadoria sem indicios externos visiveis de violação não ha prova de que a avaria tenha ocorrido a bordo, não existindo assim responsabilidade do comandante do navio. Ac. 7446.

— Ocorre a infração do artigo 8 K do regulamento de faturas consulares quando a fatura declara o mesmo pêso bruto, legal e real para tambores de ferro contendo gasolina. Ac. 7460 e 7464.

— Podem gosar de redução de direitos os maquinismos, aparelhos, ferramentas e utensilios destinados ao aperfeiçoamento do fabrico de açucar e à construção e melhoramento de engenhos centrais. Ac. 7415.

— Concedem-se favores aduaneiros para a importação de material com similar na industria nacional, uma vez provado que os fornecedores dos materiais registrados não podem atender ao pedido do importador, na quantidade, qualidade e época reclamadas. Ac. 7444, 7459 e 7523.

— Os combustiveis e lubrificantes não gosam de favores aduaneiros. Ac. 7465 e 7520.

— A farinha de trigo não gosa da isenção da taxa de previdencia social. Ac. 7478.

— Não ha similar na industria nacional para: "sustentador de fio de trolley" .Ac. 7397; "valvulas para conjunto de turbina hidraulica de aço fundido, metal monel, ferro fundido e bronze", "flanges, cotovelos, tês e cruzamentos de aço fundido",. Ac. 7398; "conjunto destinado à confecção de um tanque de evaporação de caldo de cana". Ac. 7415; "tubo de aço batido simples para condução de gas sob pressão". Ac. 7410, 7442 e 7450; "sulfato de aluminio, destinado à purificação de agua". Ac. 7748 e 7518; "lampadas eletricas tubulares, especiais para aquecedores". Ac. 7456.

— A taxa de expediente, substituida pelo adicional de que trata o artigo 100 do decreto número 24.023 de 1934, é devida desde que sua isenção não tenha sido conferida por expressa disposição contratual. Ac. 7406, 7408, 7445, 7482 e 7483.

— O adicional de 10% mandado cobrar pelo artigo 2 do decreto n.º 24.343 de 1934 deve ser calculado sobre os direitos realmente devidos. Ac. 7406, 7408, 7445, 7482 e 7483.

— A isenção de direitos de importação e expediente não compreende a da taxa de previdencia social. (Ac. 7514 e 7521.; nem a isenção de direitos de consumo inclue a da taxa de expediente e dos adicionais. (Ac. 7515/16); mas a isenção de impostos de importação e expediente abrange o adicional de 10% do artigo 2 do decreto n.º 24.343 de 1934. (A. 7524).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

BOLETIM ESTATÍSTICO

MÊS DE MAIO

1940

26

SERVIÇOS HOLLERITH

INDICE

I — ARRECADAÇÃO GERAL

(Informações telegráficas)

ATOS RELATIVOS A ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS ADUANEIRAS

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

a) MAIO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas	1940	1939	Diferenças em 1940
Manáus	487.793	735.954	— 248.161
Belém	1.855.610	2.327.162	— 471.552
São Luiz	253.886	355.389	— 101.503
Parnaíba	98.076	141.221	— 43.145
Fortaleza	792.181	1.123.814	— 331.633
Natal	173.372	206.795	— 33.423
João Pessoa	250.975	478.248	— 227.273
Recife	5.950.462	7.100.420	— 1.149.958
Maceió	206.466	405.253	— 198.787
Aracajú	182.655	192.923	— 10.268
Salvador	2.447.613	2.942.789	— 495.176
Vitória	119.764	167.322	— 47.558
Rio de Janeiro	34.956.047	43.578.590	— 8.622.543
Santos	44.589.240	50.454.717	— 5.865.477
Paranaguá	285.621	846.789	— 561.168
São Francisco	277.566	413.860	— 136.294
Florianópolis	127.594	346.510	— 218.916
Rio Grande	1.634.262	2.061.959	— 427.697
Pelotas	530.697	559.283	— 28.586
Pôrto Alegre	5.574.626	6.315.679	— 741.053
Livramento	690.305	480.389	+ 209.916
Uruguaiana	143.802	123.204	+ 20.598
Corumbá	132.561	120.204	+ 12.357
Total	**101.761.174**	**121.478.474**	**— 19.717.300**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO A MAIO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas	1940	1939	Diferenças em 1940	
Manáus	3.119.995	3.711.484	—	591.489
Belém	11.102.123	10.836.466	+	265.957
São Luiz	1.598.702	1.981.377	—	382.675
Parnaíba	888.702	801.273	+	87.429
Fortaleza	6.154.674	6.348.138	—	193.464
Natal	1.021.413	1.222.417	—	201.004
João Pessoa	1.866.159	2.191.574	—	325.415
Recife	33.822.506	31.885.234	+	1.937.272
Maceió	1.670.327	1.909.396	—	239.069
Aracajú	1.128.761	1.231.505	—	102.744
Salvador	14.359.234	15.755.515	—	1.396.281
Vitória	1.029.285	1.331.582	—	302.297
Rio de Janeiro	210.733.710	202.945.331	+	7.788.379
Santos	269.479.040	239.883.929	+	29.595.111
Paranaguá	1.444.411	2.638.130	—	1.193.719
São Francisco	1.129.991	1.813.784	—	683.793
Florianópolis	1.081.636	1.375.136	—	293.500
Rio Grande	8.268.408	8.094.210	+	174.198
Pelotas	4.104.497	4.393.456	—	288.959
Pôrto Alegre	31.343.280	32.266.693	—	923.413
Livramento	3.799.562	3.279.472	+	520.090
Uruguaiana	1.037.854	691.937	+	345.917
Corumbá	905.196	848.211	+	56.985
Total	**610.789.766**	**577.436.250**	**+**	**33.353.516**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) MAIO — 1940 - 1939

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	69.000.527	85.785.149	— 16.784.622
Imposto adicional de 10%..........	6.334.338	7.361.305	— 1.026.967
Taxa adicional — (Decr. 300).......	266.191	128.886	+ 137.305
Expediente das capatazias.	18.436	43.927	— 25.491
Armazenagem.	6.841	17.564	— 10.723
Imposto de docas.	13.590	31.244	— 17.654
Impostos de faróis.	488.640	612.553	— 123.913
Total.	**76.128.563**	**93.980.628**	**— 17.852.065**
Imposto de consumo.	15.162.593	16.515.179	— 1.352.586
Imposto de renda.	1.161.821	1.108.508	+ 53.313
Impostos s/atos emanados.	2.337.064	2.773.153	— 436.089
Rendas patrimoniais..	75.694	69.716	+ 5.978
Rendas industriais.	5.189	5.453	— 264
Diversas rendas.	6.063.438	6.058.073	+ 5.365
Total da renda ordinária. ...	**100.934.352**	**120.510.710**	**— 19.576.358**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	826.812	967.764	— 140.952
Total geral.	**101.761.174**	**121.478.474**	**— 19.717.300**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) JANEIRO A MAIO — 1940-1939

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	419.341.915	401.293.568	+ 18.048.347
Imposto adicional de 10%.	37.736.239	35.215.628	+ 2.520.611
Taxa adicional — (Decr. 300).	1.220.044	1.041.265	+ 178.779
Expediente das capatazias.	100.864	179.147	— 78.283
Armazenagem.	47.567	74.988	— 27.421
Imposto de docas.	102.385	135.139	— 32.754
Imposto de faróis.	2.577.893	3.087.691	+ 509.798
Total.	**461.126.907**	**441.027.426**	+ **20.099.481**
Imposto de consumo.	90.030.420	84.301.918	+ 5.728.502
Imposto de renda.	5.769.169	4.403.332	+ 1.365.837
Impostos s/atos emanados.	13.343.178	12.573.684	+ 769.494
Rendas patrimoniais.	595.735	456.076	+ 139.659
Rendas industriais.	19.534	23.604	— 4.070
Diversas rendas.	34.578.339	30.177.345	+ 4.400.994
Total da renda ordinária. ...	**605.463.282**	**572.963.385**	+ **32.499.897**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.326.484	4.472.865	+ 853.619
Total geral.	**610.789.766**	**577.436.250**	+ **33.353.516**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MAIO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
MANÁUS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.155.941	1.664.812	—	508.871
Imposto adicional de 10%.	129.188	166.849	—	37.661
Outras rubricas: 3 a 7.	12.349	10.923	+	1.426
Total.	**1.297.478**	**1.842.584**	—	**545.006**
Imposto de consumo.	1.351.628	1.428.213	—	76.585
Imposto de renda.	263.499	255.386	+	8.113
Impostos s/átos emanados.	48.316	38.421	+	9.895
Rendas patrimoniais.	—	—		—
Rendas industriais.	112	336	—	224
Diversas rendas.	109.161	104.309	+	4.852
Total da renda ordinária. ...	**3.070.194**	**3.669.249**	—	**599.055**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	49.801	42.235	+	7.566
Total geral.	**3.119.995**	**3.711.484**	—	**591.489**
BELÉM				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	5.975.385	6.251.320	—	275.935
Imposto adicional de 10%.	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7.	120.861	91.605	+	29.256
Total.	**6.096.246**	**6.342.925**	—	**246.679**
Imposto de consumo.	3.914.773	3.725.548	+	189.225
Imposto de renda.	362.196	134.381	+	227.815
Impostos s/átos emanados.	219.311	162.998	+	56.313
Rendas patrimoniais.	36.619	31.217	+	5.402
Rendas industriais.	546	740	—	394
Diversas rendas.	314.495	271.644	+	42.851
Total da renda ordinária. ...	**10.943.986**	**10.669.453**	+	**274.533**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	158.437	167.013	—	8.576
Total geral.	**11.102.423**	**10.836.466**	+	**265.957**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MAIO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
SÃO LUIZ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	456.856	788.118	— 331.262
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	29.601	51.521	— 21.920
Total.	**486.457**	**839.639**	**— 353.182**
Imposto de consumo.	766.463	819.310	— 52.847
Imposto de renda.	71.446	34.568	+ 36.878
Impostos s/átos emanados.	195.693	172.847	+ 22.846
Rendas patrimoniais.	9.791	12.276	— 2.485
Rendas industriais.	—	—	—
Diversas rendas.	54.819	90.627	— 35.808
Total da renda ordinária.	**1.584.669**	**1.969.267**	**— 384.598**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	14.033	12.110	+ 1.923
Total geral.	**1.598.702**	**1.981.377**	**— 382.675**
PARNAÍBA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	298.891	328.124	— 29.233
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	1.281	2.238	— 957
Total.	**300.172**	**330.362**	**— 30.190**
Imposto de consumo.	178.110	147.369	+ 30.741
Imposto de renda.	32.500	12.788	+ 19.712
Impostos s/átos emanados.	317.047	249.764	+ 67.283
Rendas patrimoniais.	9.472	715	+ 8.757
Rendas industriais.	63	—	+ 63
Diversas rendas.	38.036	53.400	— 15.364
Total da renda ordinária.	**875.400**	**794.398**	**+ 81.002**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13.302	6.875	+ 6.427
Total geral.	**888.702**	**801.273**	**+ 87.429**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MAIO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
FORTALEZA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	3.037.869	3.440.846	— 402.977
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	286.331	369.739	— 83.408
Total	**3.324.200**	**3.810.585**	**— 486.385**
Imposto de consumo	2.151.848	2.011.273	+ 140.575
Imposto de renda	144.168	185.550	— 41.382
Impostos s/átos emanados	150.985	101.899	+ 49.086
Rendas patrimoniais	20.190	18.994	+ 1.196
Rendas industriais	427	1.045	— 618
Diversas rendas	307.875	180.087	+ 127.788
Total da renda ordinária	**6.099.693**	**6.309.433**	**— 209.740**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	54.981	38.705	+ 16.276
Total geral	**6.154.674**	**6.348.138**	**— 193.464**
NATAL			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	326.328	396.095	— 69.767
Imposto adicional de 10%	33.075	49.333	— 16.258
Outras rubricas: 3 a 7	19.200	33.756	— 14.556
Total	**378.603**	**479.184**	**— 100.581**
Imposto de consumo	371.969	364.054	+ 7.915
Imposto de renda	13.663	13.724	— 61
Impostos s/átos emanados	92.342	259.140	— 166.798
Rendas patrimoniais	11.686	9.778	+ 1.908
Rendas industriais	—	—	—
Diversas rendas	39.146	60.290	— 21.144
Total da renda ordinária	**907.409**	**1.186.170**	**— 278.761**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	114.004	36.247	+ 77.757
Total geral	**1.021.413**	**1.222.417**	**— 201.004**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MAIO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
JOÃO PESSÔA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	504.799	718.854	— 214.055
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	24.000	24.322	— 322
Total	**528.799**	**743.176**	— **214.377**
Imposto de consumo	1.032.914	1.028.306	+ 4.608
Imposto de renda	59.139	134.816	— 75.677
Impostos s/átos emanados	83.451	82.704	+ 747
Rendas patrimoniais	30.266	23.907	+ 6.359
Rendas industriais	26	28	— 2
Diversas rendas	108.846	144.372	— 35.526
Total da renda ordinária	**1.843.441**	**2.157.309**	— **313.868**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	22.718	34.265	— 11.547
Total geral	**1.866.159**	**2.191.574**	— **325.415**
RECIFE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	20.487.857	19.661.150	+ 826.707
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	208.117	202.598	+ 5.519
Total	**20.695.974**	**19.863.748**	+ **832.226**
Imposto de consumo	9.842.830	9.340.848	+ 501.982
Imposto de renda	210.313	184.101	+ 26.212
Impostos s/átos emanados	491.208	252.366	+ 238.842
Rendas patrimoniais	233.288	198.507	+ 34.781
Rendas industriais	555	1.231	— 676
Diversas rendas	1.849.879	1.631.307	+ 218.572
Total da renda ordinária	**33.324.047**	**31.472.108**	+ **1.851.939**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	498.459	413.126	+ 85.333
Total geral	**33.822.506**	**31.885.234**	+ **1.937.272**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DICRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MAIO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
MACEIÓ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	529.302	783.103	— 253.801
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	44.040	54.307	— 10.267
Total.	**573.342**	**837.410**	— **265.068**
Imposto de consumo.	484.055	477.492	+ 6.563
Imposto de renda.	52.633	45.201	+ 7.432
Impostos s/átos emanados.	282.930	292.751	— 9.821
Rendas patrimoniais.	6.513	3.019	+ 3.494
Rendas industriais.	213	143	+ 70
Diversas rendas.	262.490	243.128	+ 19.362
Total da renda ordinária. ...	**1.662.176**	**1.899.144**	— **236.968**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.151	10.252	— 2.101
Total geral.	**1.670.327**	**1.909.396**	— **239.069**
ARACAJÚ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	90.850	190.481	— 99.631
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	2.442	2.045	+ 397
Total.	**93.292**	**192.526**	— **99.234**
Imposto de consumo.	646.321	668.645	— 22.324
Imposto de renda.	29.093	11.374	+ 17.719
Impostos s/átos emanados.	273.060	230.444	+ 42.616
Rendas patrimoniais.	13.748	17.404	— 3.656
Rendas industriais.	—	—	—
Diversas rendas.	63.093	100.727	— 37.634
Total da renda ordinária. ...	**1.118.607**	**1.221.120**	— **102.513**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.154	10.385	— 231
Total geral.	**1.128.761**	**1.231.505**	— **102.744**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MAIO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
SALVADOR			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	5.793.664	7.487.873	— 1.694.209
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	145.105	149.464	— 4.359
Total	**5.938.769**	**7.637.337**	**— 1.698.568**
Imposto de consumo	4.664.475	4.768.377	— 103.902
Imposto de renda	865.989	941.167	— 75.178
Impostos s/átos emanados	1.039.294	838.587	+ 200.707
Rendas patrimoniais	55.349	55.014	+ 335
Rendas industriais	448	593	— 145
Diversas rendas	874.949	1.112.269	— 237.320
Total da renda ordinária	**13.439.273**	**15.353.344**	**— 1.914.071**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	919.961	402.171	+ 517.790
Total geral	**14.359.234**	**15.755.515**	**— 1.396.281**
VITÓRIA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	19.304	279.768	— 260.464
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	17.700	35.048	— 17.348
Total	**37.004**	**314.816**	**— 277.812**
Imposto de consumo	310.276	422.309	— 112.033
Imposto de renda	47.570	53.740	— 6.170
Imposto s/átos emanados	414.626	428.342	— 13.716
Rendas patrimoniais	109.314	26.845	+ 82.469
Rendas industriais	182	—	+ 182
Diversas rendas	46.246	57.103	— 10.857
Total da renda ordinária	**965.218**	**1.303.155**	**— 337.937**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	64.067	28.427	+ 35.640
Total geral	**1.029.285**	**1.331.582**	**— 302.297**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MAIO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	158.164.222	153.646.003	+ 4.518.219
Imposto adicional de 10%..........	16.355.459	16.057.216	+ 298.243
Outras rubricas: 3 a 7..............	1.028.064	1.256.741	— 526.920
Total.	**175.547.745**	**170.959.960**	**+ 4.587.785**
Imposto de consumo...............	21.632.903	19.705.934	+ 1.926.969
Imposto de renda..................	—	—	—
Impostos s/átos emanados..........	5.747	5.493	+ 254
Rendas patrimoniais...............	—	—	—
Rendas industriais................	8.847	11.698	— 2.851
Diversas rendas...................	12.077.399	10.697.919	+ 1.379.480
Total da renda ordinária. ...	**209.272.641**	**201.381.004**	**+ 7.891.637**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.461.069	1.564.327	— 103.258
Total geral................	**210.733.710**	**202.945.331**	**+ 7.788.379**
SANTOS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	201.153.190	180.127.714	+21.025.476
Imposto adicional de 10%..........	21.218.517	18.942.230	+ 2.276.287
Outras rubricas: 3 a 7..............	997.749	1.316.282	— 318.533
Total.	**223.369.456**	**200.386.226**	**+22.983.230**
Imposto de consumo...............	22.692.704	18.823.988	+ 3.868.716
Imposto de renda..................	1.019.245	677.190	+ 342.055
Impostos s/átos emanados..........	6.066.910	6.357.710	— 290.800
Rendas patrimoniais...............	2.586	1.874	+ 712
Rendas industriais................	6.010	4.172	+ 1.838
Diversas rendas...................	15.111.723	12.786.897	+ 2.324.826
Total da renda ordinária. ...	**268.268.634**	**239.038.057**	**+29.230.577**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.210.406	845.872	+ 364.534
Total geral................	**269.479.040**	**239.883.929**	**+29.595.111**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MAIO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
PARANAGUÁ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	687.576	1.969.471	— 1.281.895
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	64.000	81.600	— 17.600
Total.	**751.576**	**2.051.071**	— **1.299.495**
Imposto de consumo.	169.543	311.947	— 142.404
Imposto de renda.	7.153	15.689	— 8.536
Impostos s/átos emanados.	112.434	105.379	+ 7.055
Rendas patrimoniais.	301	250	+ 51
Rendas industriais.	216	90	+ 126
Diversas rendas.	83.248	136.703	— 53.455
Total da renda ordinária. ...	**1.124.471**	**2.621.129**	— **1.496.658**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	19.940	17.001	+ 2.939
Total geral.	**1.144.411**	**2.638.130**	— **1.493.719**
SÃO FRANCISCO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	778.330	1.274.172	— 495.842
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	20.393	68.153	— 47.760
Total.	**798.723**	**1.342.325**	— **543.602**
Imposto de consumo.	112.948	215.542	— 102.594
Imposto de renda.	3.443	7.630	— 4.187
Impostos s/átos emanados.	97.214	109.587	— 12.373
Rendas patrimoniais.	4.234	4.154	+ 80
Rendas industriais.	13	68	— 55
Diversas rendas.	105.497	122.660	— 17.163
Total da renda ordinária. ...	**1.122.072**	**1.801.966**	— **679.894**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.919	11.818	— 3.899
Total geral.	**1.129.991**	**1.813.784**	— **683.793**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MAIO — 1940-1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
FLORIANÓPOLIS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	470.040	756.613	— 286.573
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	1.785	17.702	— 15.917
Total.	**471.825**	**774.315**	**— 302.490**
Imposto de consumo.	284.390	276.847	+ 7.543
Imposto de renda.	20.827	19.189	+ 1.638
Impostos s/átos emanados.	199.999	204.806	— 4.807
Rendas patrimoniais.	27.908	10.790	+ 17.118
Rendas industriais.	350	298	+ 52
Diversas rendas.	62.155	79.932	— 17.777
Total da renda ordinária.	**1.067.454**	**1.366.177**	**— 298.723**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	14.182	8.959	+ 5.223
Total geral.	**1.081.636**	**1.375.136**	**— 293.500**
RIO GRANDE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	3.776.069	3.780.082	— 4.013
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	123.840	213.849	— 90.009
Total.	**3.899.909**	**3.993.931**	**— 94.022**
Imposto de consumo.	2.452.302	2.631.997	— 179.695
Imposto de renda.	132.833	39.515	+ 93.318
Impostos s/átos emanados.	837.660	705.640	+ 132.020
Rendas patrimoniais.	15.330	10.068	+ 5.262
Rendas industriais.	212	608	— 396
Diversas rendas.	851.334	455.936	+ 395.398
Total da renda ordinária.	**8.189.580**	**7.837.695**	**+ 351.885**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	78.828	256.515	— 177.687
Total geral.	**8.268.408**	**8.094.210**	**+ 174.198**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3 DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MAIO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
PELOTAS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	783.585	1.339.729	— 556.144
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	8.360	8.425	— 65
Total.	**791.945**	**1.348.154**	**— 556.209**
Imposto de consumo.	2.136.314	2.108.099	+ 28.215
Imposto de renda.	328.441	135.425	+ 193.016
Impostos s/átos emanados.	578.267	506.647	+ 71.620
Rendas patrimoniais.	9.140	31.264	— 22.124
Rendas industriais.	795	168	+ 627
Diversas rendas.	211.674	216.702	— 5.028
Total da renda ordinária.	**4.056.576**	**4.346.459**	**— 289.883**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	47.921	46.997	+ 924
Total geral.	**4.104.497**	**4.393.456**	**— 288.959**
PÔRTO ALEGRE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	13.297.887	15.214.057	— 1.916.170
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	12.092	6.406	+ 5.686
Total.	**13.309.979**	**15.220.463**	**— 1.910.484**
Imposto de consumo.	13.762.096	14.072.073	— 309.977
Imposto de renda.	1.896.427	884.426	+ 1.012.001
Impostos s/átos emanados.	900.119	722.532	+ 177.587
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	513	1.408	— 895
Diversas rendas.	995.932	1.074.394	— 78.462
Total da renda ordinária.	**30.865.066**	**31.975.296**	**— 1.110.230**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	478.214	291.397	+ 186.817
Total geral.	**31.343.280**	**32.266.693**	**— 923.413**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MAIO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentária	1940	1939	Diferenças em 1940
LIVRAMENTO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	1.112.706	708.837	+ 403.869
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	730.877	489.726	+ 241.151
Total.	**1.843.583**	**1.198.563**	**+ 645.020**
Imposto de consumo.	504.699	487.036	+ 17.663
Imposto de renda.	63.066	553.873	— 490.807
Impostos s/átos emanados.	585.317	428.251	+ 157.066
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	378	751	— 681
Diversas rendas.	774.967	438.198	+ 336.769
Total da renda ordinária. ...	**3.771.702**	**3.106.672**	**+ 665.030**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	27.860	172.800	— 144.940
Total geral.	**3.799.562**	**3.279.472**	**+ 520.090**
URUGUAIANA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	207.821	205.552	+ 2.269
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	129.149	16.702	+ 112.447
Total.	**336.970**	**222.254**	**+ 114.716**
Imposto de consumo.	200.468	185.798	+ 14.670
Imposto de renda.	108.605	10.345	+ 98.260
Impostos s/átos emanados.	209.858	187.409	+ 22.449
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	—	—	—
Diversas rendas.	150.609	60.141	+ 90.468
Total da renda ordinária. ...	**1.006.510**	**665.947**	**+ 340.563**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	31.344	25.990	+ 5.354
Total geral.	**1.037.854**	**691.937**	**+ 345.917**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A MAIO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
CORUMBÁ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	233.443	280.794	— 47.351
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	21.417	15.078	+ 6.339
Total.	**254.860**	**295.872**	— **41.012**
Imposto de consumo.	366.391	280.913	+ 85.478
Imposto de renda.	36.920	53.254	— 16.334
Impostos s/átos emanados.	141.390	129.967	+ 11.423
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais	136	227	— 91
Diversas rendas.	84.766	58.600	+ 26.166
Total da renda ordinária. ...	**884.463**	**818.833**	+ **65.630**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	20.733	29.378	— 8.645
Total Geral	**905.196**	**848.211**	+ **56.985**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A MAIO — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Animais vivos	1.312	2.328	— 1.016	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	214.058	215.326	— 1.268	0,14	0,14
Peles e couros	688.551	1.028.585	— 340.034	0,44	0,67
Carnes, peixes e produtos animais	1.873.515	2.233.072	— 359.557	1,18	1,45
Madrepérola, marfim e tartaruga	341.147	124.790	+ 216.357	0,22	0,08
Lã	3.386.014	4.438.385	— 1.052.371	2,14	2,89
Seda	2.053.147	1.913.237	+ 139.910	1,30	1,24
Frutas, cereais e legumes	10.607.651	13.518.756	— 2.911.105	6,71	8,80
Plantas, folhas, flores e sementes	2.765.570	2.235.323	+ 530.247	1,75	1,54
Sumos vegetais, bebidas alcoólicas	6.279.152	5.436.517	+ 842.635	3,97	3,54
Madeira	879.952	924.890	— 44.938	0,56	0,60
Cana da Índia, juncos, vime e cipós	157.824	71.764	+ 86.060	0,10	0,05
Cairo e matérias vegetais filamentosas	552.704	271.880	+ 280.824	0,35	0,18
Algodão	2.633.012	2.496.089	+ 136.923	1,66	1,62
Linho, juta, cânhamo e râmia	4.565.299	3.628.592	+ 936.707	2,89	2,36
Papel e aplicações	3.040.974	3.257.825	— 216.851	1,92	2,12
Pedras, minérios e prod. minerais	48.335.964	44.222.840	+ 4.113.124	30,56	28,78
Louça e vidro	5.101.920	4.839.955	+ 261.965	3,23	3,15
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	947.727	984.917	— 37.190	0,60	0,64
Cobre, niquel e ligas	2.403.554	2.480.228	— 76.674	1,52	1,61
Ferro e aço e ligas	17.987.666	13.375.061	+ 4.612.605	11,37	8,70
Ouro, platina e prata e ligas	147.414	132.862	+ 14.552	0,09	0,09
Metaloides e vários metais	407.431	209.004	+ 198.427	0,26	0,13
Matérias primas para indústrias	7.783.459	6.535.237	+ 1.248.222	4,92	4,25
Produtos químicos	7.538.866	5.112.825	+ 2.426.041	4,77	3,32
Drogas e medicamentos	4.241.014	5.130.227	— 889.213	2,68	3,34
Armamento e petrechos de guerra	796.428	392.789	+ 403.639	0,50	0,25
Obras de cutelaria e seus acessórios	155.465	260.310	— 104.845	0,10	0,16
Relojoaria	689.213	536.834	+ 152.379	0,44	0,34
Aparelhos, objetos químicos e físicos	6.604.407	5.947.931	+ 656.476	4,16	3,87
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	512.436	637.179	— 124.743	0,32	0,41
Instrumentos de música e perteces	186.689	241.089	— 54.400	0,12	0,15
Veículos, acessórios e pertences	4.885.395	7.707.074	— 2.821.679	3,08	5,01
Máquinas, aparelhos e utensílios	5.278.855	5.794.131	— 515.276	3,34	3,77
Vários artigos	2.742.644	2.154.532	— 411.888	1,73	2,05
Reduções de direitos, etc	1.387.974	4.153.619	— 2.765.645	0,88	2,70
Total	**158.174.403**	**153.646.003**	**+ 4.528.400**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A MAIO — 1940 - 1939

(Milréis)

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Alemanha	2.923.098	26.223.810	—23.300.712	1,85	17,07
Argentina	8.923.703	12.093.560	— 3.169.857	5,64	7,87
Bélgica	6.656.693	6.713.327	— 56.634	4,21	4,37
Dinamarca	127.981	608.364	— 480.383	0,08	0,40
Estados Unidos	57.030.447	32.314.123	+24.716.324	36,06	21,03
França	7.343.221	6.581.091	+ 762.130	4,64	4,28
Grã-Bretanha	14.116.024	13.010.062	+ 1.105.962	8,92	8,47
Holanda	11.442.243	4.075.025	+ 7.367.218	7,23	2,65
Itália	2.813.847	2.044.492	+ 769.355	1,78	1,33
Japão	4.856.691	2.914.389	+ 1.942.302	3,07	1,90
México	5.625.410	11.750.841	— 6.125.431	3,56	7,65
Perú	7.185.448	8.774.413	— 1.588.965	4,54	5,71
Polonia	1.391	1.016.753	— 1.015.362	0,00	0,66
Portugal	4.880.222	4.446.690	+ 433.532	3,09	2,90
Possessões Britânicas:					
Canadá	1.502.608	1.477.962	+ 24.646	0,95	0,96
Irlanda	653.936	880.340	— 226.404	0,41	0,57
Possessões Holandesas:					
Na America do Norte e Central	8.698.247	6.485.280	+ 2.212.967	5,50	4,22
Suécia	2.019.698	1.307.996	+ 711.702	1,28	0,85
Suíça	2.859.641	2.024.055	+ 835.586	1,81	1,32
Tcheco-Slovaquia	34.080	1.297.340	— 1.263.260	0,02	0.84
Outras procedências	8.479.774	7.606.090	+ 873.684	5,36	4,95
Total	158.174.403	153.646.003	+ 4.528.400	100,00	100,00

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A MAIO — 1940-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940		o/o Sôbre o total	
	1940	1939			1940	1939
Fumo	36.176	38.933	—	2.757	0,17	0,20
Bebidas	1.738.316	1.588.615	+	149.701	8,04	8,06
Álcool	50	1.011	—	961	0,00	0,01
Fósforos	3.990	31.569	—	27.579	0,02	0,16
Sal	866.108	1.082.274	—	216.166	4,00	5,49
Calçados	6.777	24.693	—	17.916	0,03	0,13
Perfumarias e artigos de toucador	579.102	480.291	+	98.811	2,68	2,44
Especialidades farmacêuticas	816.289	1.085.134	—	268.845	3,77	5,51
Conservas	969.349	1.087.971	—	118.622	4,48	5,52
Vinagre e oleos adequados á alimentação	751.949	554.136	+	197.813	3,48	2,81
Velas	3.869	707	+	3.162	0,02	0,00
Tecidos	1.155.865	1.140.330	+	15.535	5,34	5,79
Artefatos de tecidos e de peles	613.596	449.489	+	164.107	2,84	2,28
Papel e artefatos	23.791	23.977	—	186	0,11	0,12
Cartas de jogar	19.860	19.242	+	618	0,09	0,10
Chapéus e bengalas	30.769	21.311	+	9.458	0,14	0,11
Louças e vidros	155.397	175.406	—	20.009	0,72	0,89
Ferragens, artefatos de ferro, etc.	131.608	172.097	—	40.489	0,61	0,87
Café torrado ou moído e chá	28.513	17.193	+	11.320	0,13	0,09
Banha, manteiga e sucedâneos	711	444	+	267	0,00	0,00
Móveis	292.507	282.968	+	9.539	1,35	1,44
Armas de fogo, munições, etc.	59.615	93.952	—	34.337	0,28	0,47
Lâmpadas, pilhas, etc.	1.521.566	1.206.298	+	315.268	7,03	6,12
Queijos e requeijões	5.461	6.008	—	547	0,03	0,03
Tintas e vernizes	1.498.968	904.646	+	594.322	6,93	4,59

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A MAIO — 1940-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Leques	31	20	+ 11	0,00	0,00
Artefatos de borracha	178.443	305.399	— 126.956	0,82	1,55
Navalhas e pinceis para barba	52.040	94.167	— 42.127	0,24	0,48
Pentes, escovas e espanadores	43.051	75.051	— 32.000	0,20	0,38
Brinquedos	19.165	27.856	— 8.691	0,09	0,14
Artefatos de couros e outros materiais	49.616	61.121	— 11.505	0,23	0,31
Joias e obras de ourives	886	28.924	— 28.038	0,00	0,14
Gazolina e carburêto de cálcio	9.244.145	7.901.142	+ 1.343.003	42,73	40,10
Bijouterias, obj. de adôrno e relógios	211.707	158.550	+ 53.157	0,98	0,81
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	69.981	95.427	— 25.446	0,32	0,48
Instrumentos de música	24.723	37.591	— 12.868	0,12	0,19
Mat. fotográfico e cinematográfico	352.136	346.618	+ 5.518	1,63	1,76
Fogões e fogareiros	3.239	7.451	— 4.212	0,01	0,04
Cimento	38.184	35.799	+ 2.385	0,18	0,18
Linhas, cordoalhas e botões	35.354	42.123	— 6.769	0,16	0,21
Total	**21.632.903**	**19.705.934**	**+ 1.926.969**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a origem das mercadorias					
Nacionais	863.410	1.073.555	— 210.145	3,99	5,45
Estrangeiras	20.769.493	18.632.379	+ 2.137.114	96,01	94,55
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	7.639.008	7.462.201	+ 176.807	35,31	37,87
Verba	13.993.895	12.243.733	+ 1.750.162	64,69	62,13

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A MAIO — 1940

(Mil réis)

R E D U Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Abril	1.028.814	83.785	12.568	71.217
	Maio	540.134	42.031	66.646	35.385
	Total	**1.568.948**	**125.816**	**19.214**	**106.602**
80%	Janeiro a Abril	48.262	128.644	25.729	102.915
	Maio	66.231	171.054	34.211	136.843
	Total	**114.493**	**299.698**	**59.940**	**239.758**
75%	Janeiro a Abril	416.828	60.123	15.848	44.275
	Maio	103.585	13.908	3.147	10.760
	Total	**520.413**	**74.031**	**18.995**	**55.035**
50%	Janeiro a Abril	9.826.094	1.068.706	535.143	533.563
	Maio	5.346.619	1.005.450	499.132	506.318
	Total	**15.172.713**	**2.074.156**	**1.034.275**	**1.039.881**
	Total geral	**17.376.567**	**2.573.701**	**1.132.424**	**1.441.276**

I S E N Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro a Abril	105.400.082	10.798.449
	Maio	106.632.538	15.606.841
	Total	**212.032.620**	**26.405.290**
Govêrno dos Estados	Janeiro a Abril	2.307.296	465.830
	Maio	738.217	128.582
	Total	**30.455.513**	**594.412**
Particulares em virtude de contrato	Janeiro a Abril	56.038.374	27.083.329
	Maio	10.005.642	4.645.252
	Total	**66.044.016**	**31.728.581**
Livres pela tarifa	Janeiro a Abril	3.471.696	—
	Maio	721.651	—
	Total	**4.193.347**	—
	Total geral	**285.315.496**	**58.728.283**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A MAIO — 1940 - 1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Animais vivos	1.816	2.297	— 481	0,00	0,00
Cabelos, pelos e penas	1.235.796	937.365	+ 298.431	0,61	0,52
Peles e couros	632.935	737.440	— 104.505	0,31	0,41
Carnes, peixes e produtos animais	1.755.637	2.508.805	— 753.168	0,87	1,39
Madreperola, marfim e tartaruga	104.833	72.733	+ 32.100	0,05	0,04
Lã	2.972.828	4.736.300	— 1.763.472	1,48	2,63
Seda	2.369.659	3.364.538	— 994.879	1,18	1,87
Frutas, cereais e legumes	11.347.632	15.300.977	— 3.953.345	5,64	8,49
Plantas, folhas, flores e sementes	1.709.572	1.619.618	+ 89.954	0,85	0,90
Sumos vegetais, bebidas Alcoólicas	6.786.972	5.615.181	+ 1.171.791	3,37	3,12
Madeira	919.313	897.990	+ 21.323	0,46	0,50
Cana da India, junco, vime e cipós	93.655	76.353	+ 17.302	0,05	0,04
Cairo e matérias vegetais filamentosas	828.659	714.841	+ 113.818	0,41	0,40
Algodão	3.993.376	3.646.549	+ 346.827	1,99	2,02
Linho, juta, cânhamo e râmia	6.326.062	4.126.322	+ 2.199.740	3,14	2,29
Papel e aplicações	1.956.296	2.370.813	— 414.517	0,97	1,32
Pedras, minérios e prod. minerais	51.590.645	42.216.949	+ 9.373.696	25,65	23,44
Louça e vidro	3.787.245	4.444.036	— 656.791	1,88	2,47
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	2.098.768	1.512.021	+ 586.747	1,04	0,84
Cobre, niquel e ligas	1.750.662	1.695.995	+ 54.667	0,87	0,94
Ferro, aço e ligas	27.239.315	24.062.121	+ 3.177.194	13,54	13,36
Ouro, platina, prata e ligas	17.183	20.360	— 3.177	0,01	0,01
Metaloides e varios metais	355.343	338.385	+ 16.958	0,18	0,19
Matérias primas para indústrias	11.819.992	9.048.719	+ 2.771.273	5,88	5,02
Produtos químicos	11.471.837	5.944.284	+ 5.527.553	5,70	3,30
Drogas e medicamentos	1.580.038	1.338.587	+ 241.451	0,79	0,74
Armamento e petrechos de guerra	145.450	177.462	— 32.012	0,07	0,10
Obras de cutelaria e seus accessórios	105.681	226.523	— 120.842	0,05	0,13
Relojoaria	274.711	430.929	— 156.218	0,14	0,24
Aparelhos, objetos quimicos e físicos	3.434.979	3.283.818	+ 151.161	1,71	1,82
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	187.130	321.883	— 134.753	0,09	0,18
Instrumentos de música e pertences	244.076	346.750	— 102.674	0,12	0,19
Veiculos, acessórios e pertences	33.022.121	25.329.217	+ 7.692.904	16,42	14,06
Máquinas, aparelhos e utensílios	6.271.239	6.563.641	— 292.402	3,12	3,64
Vários artigos	2.211.255	2.423.198	— 211.943	1,10	1,35
Reduções de direitos, etc.	522.684	3.674.714	— 3.152.030	0,26	2.04
Total	**201.165.395**	**180.127.714**	**+ 21.037.681**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS
1. ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO
b) POR PROCEDÊNCIA
JANERO A MAIO — 1940 - 1939
(Milréis)

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Alemanha	1.135.725	21.918.363	—20.782.638	0,56	12,17
Argentina	10.675.573	14.443.190	— 3.767.617	5,31	8,02
Belgica	6.930.229	10.138.223	— 3.207.994	3,45	5,63
Estados Unidos	85.401.141	55.104.719	+30.296.422	42,45	30,59
Finlândia	119.829	836.282	— 716.453	0,06	0,47
França	7.326.584	6.410.349	+ 916.235	3,64	3.56
Grã Bretanha	15.807.091	14.162.326	+ 1.644.765	7,86	7,86
Holanda	751.137	2.932.384	— 2.181.247	0,37	1.63
Italia	6.930.113	6.166.385	+ 763.728	3,44	3,42
Japão	8.287.679	5.473.111	+ 2.814.568	4,12	3,04
Noruega	849.547	794.218	+ 55.329	0,42	0,44
Perú	7.899.805	14.571.401	— 6.671.596	3,93	8,09
Polônia	—	633.851	— 633.851	—	0,35
Portugal	4.205.720	3.866.510	+ 339.210	2,09	2,15
Possessões Britânicas:					
Canadá	2.273.007	1.180.508	+ 1.092.499	1,13	0,66
India	4.597.857	3.115.825	+ 1.482.032	2,29	1,73
Possessões Holandesas:					
Na America do Sul	28.277.632	11.883.951	+16.393.681	14,06	6,60
Suécia	2.402.868	1.511.490	+ 891.378	1,19	0,84
Suiça	1.085.966	731.124	+ 354.842	0,53	0,40
Uruguaí	151.098	581.174	— 430.076	0,08	0,32
Outras procedências	6.056.794	3.672.330	+ 2.384.464	3,02	2,03
Total geral	**201.165.395**	**180.127.714**	**+21.037.681**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A MAIO — 1940 - 1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940		o/o Sôbre o total	
	1940	1939			1940	1939
Fumo	143.595	148.354	—	4.759	0,63	0,79
Bebidas	2.475.094	2.301.410	+	173.684	10,91	12,22
Álcool	29.379	26.854	+	2.525	0,13	0,14
Fósforos	26.644	45.677	—	19.033	0,12	0,24
Sal	1.557.296	965.065	+	592.231	6,86	5,13
Calçados	30.714	40.712	—	9.998	0,15	0,22
Perfumarias e artigos de toucador	257.704	181.859	+	75.845	1,13	0,97
Especialidades farmacêuticas	394.873	368.364	+	26.509	1,74	1,96
Conservas	1.166.610	1.252.653	—	86.043	5,14	6,65
Vinagre e azeite	792.907	510.748	+	282.159	3,49	2,71
Velas	9.874	9.118	+	756	0,04	0,05
Tecidos	802.893	581.433	+	221.460	3,54	3,09
Artefatos de tecidos e de peles	240.609	362.912	—	122.303	1,06	1.93
Papel e artefatos	79.584	78.251	+	1.333	0,35	0,42
Cartas de jogar	1.943	5.916	—	3.973	0,01	0,03
Chapéus e bengalas	13.159	16.923	—	3.764	0,06	0,09
Louças e vidros	104.820	169.129	—	64.309	0,46	0,90
Ferragens e artefatos de ferro e alumínio	159.375	223.467	—	64.092	0,70	1,19
Café torrado ou moído e chá	228.928	241.201	—	12.273	1,01	1,28
Banha, manteiga e sucedâneos	17.062	11.482	+	5.580	0,07	0,06
Móveis	203.897	163.507	+	40.390	0,90	0,87
Armas de fogo e suas munições	17.124	28.805	+	18.619	0,21	0,15
Lâmpadas, pilhas, etc.	1.143.454	948.371	+	195.083	5,04	5,04
Queijos e requeijões	24.374	34.346	—	9.972	0,11	0,18
Eletricidade	97.118	87.053	+	10.065	0,44	0,46
Tintas e vernizes	1.321.591	1.134.737	+	186.854	5,82	6,03
Leques e ventarolas	670	760	—	90	0,00	0,00
Artefatos de borracha	474.445	435.951	+	38.494	2,09	2,32
Navalhas e pincéis para barba	19.535	71.519	—	51.984	0,09	0,38
Pentes, escovas e espanadores	73.381	55.065	+	18.316	0.32	0,29

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2 ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A MAIO — 1940 - 1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Brinquedos.	15.564	19.668	— 4.104	0,07	0,10
Artefatos de couro e outros materiais	18.668	15.283	+ 3.385	0,08	0,09
Joias e obras de ourives.	16.738	82.815	— 66.077	0,07	0,44
Gazolina e carburêto de cálcio.	10.286.213	7.595.701	+ 2.690.512	45,33	40,35
Bijouterias, objetos de adôrno e relógios.	111.328	72.112	+ 39.216	0,49	0,38
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	47.809	172.116	— 124.307	0,21	0,91
Instrumentos de música.	32.398	33.356	— 958	0,14	0,18
Mat. ótico, fotográfico e cinematografico.	87.908	122.247	— 34.339	0,39	0,65
Fogões e fogareiros.	7.680	7.114	+ 566	0,03	0,04
Cimento.	26.618	66.730	— 40.112	0,12	0,35
Linhas, cordoalhas e botões.	81.022	106.804	— 25.782	0,36	0,57
Emolumentos de esc. comerciais.	18.100	28.400	— 10.300	0,08	0,15
Selagem de estoque.	105	—	+ 105	0,00	—
Depósitos fechados.	3.600	—	+ 3.600	0,01	—
Total.	**22.692.703**	**18.823.988**	**+ 3.868.715**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a origem das mercadorias					
Nacionais.	2.824.277	2.314.775	+ 509.502	12,45	12,30
Estrangeiras.	19.868.426	16.509.213	+ 3.359.213	87,55	87,70
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa.	7.177.365	6.696.209	+ 481.156	31,63	35,57
Verba.	14.942.913	11.488.804	+ 3.454.109	65,85	61,03
Registro.	572.425	638.975	— 66.550	2,52	3,40

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A MAIO — 1940

(Milréis)

R E D U Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Abril	19.204.345	4.076.912	613.910	3.463.002
	Maio	7.639.049	1.960.663	299.263	1.661.400
	Total	**26.843.394**	**6.037.575**	**913.173**	**5.124.402**
80%	Janeiro a Abril	199.017	472.544	94.509	378.035
	Maio	—	—	—	—
	Total	**199.017**	**472.544**	**94.509**	**378.035**
75%	Janeiro a Abril	16.020.525	702.513	176.563	525.950
	Maio	1.587.939	157.723	39.443	118.280
	Total	**17.608.464**	**860.236**	**216.006**	**644.230**
50%	Janeiro a Abril	14.224.568	2.552.327	1.276.162	1.276.165
	Maio	4.317.739	572.969	286.528	286.441
	Total	**18.542.307**	**3.125.296**	**1.562.690**	**1.562.606**
	Total geral	**63.193.182**	**10.495.651**	**2.786.378**	**7.709.273**

I S E N Ç Õ E S

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro a Abril	24.621.678	2.071.736
	Maio	1.331.921	230.465
	Total	**25.953.599**	**2.302.201**
Govêrno dos Estados	Janeiro a Abril	3.549.749	457.689
	Maio	2.065.448	1.090.369
	Total	**5.615.197**	**1.548.058**
Particulares em virtude de contrato	Janeiro a Abril	20.548.241	7.294.200
	Maio	7.420.035	2.218.174
	Total	**27.968.276**	**9.512.374**
Livres pela tarifa	Janeiro a Abril	6.571.837	—
	Maio	566.130	—
	Total	**7.137.967**	—
	Total geral	**66.675.039**	**12.362.633**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A MAIO — 1940 - 1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Animais vivos	26	17	+ 9	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	17.645	44.256	— 26.611	0,13	0,29
Peles e couros	39.831	94.621	— 54.790	0,30	0,62
Carnes, peixes e produtos animais	10.757	40.087	— 29.330	0,08	0,26
Madreperola, marfim e tartaruga	—	5.943	— 5.943	—	0,04
Lã	60.553	148.216	— 87.663	0,46	0,97
Seda	9.945	18.425	— 8.480	0,08	0,12
Frutas, cereais e legumes	1.131.964	623.311	+ 508.653	8,56	4,10
Plantas, folhas, flores e sementes	246.080	181.804	+ 64.276	1,86	1,20
Sumos vegetais, bebidas alcoolicas	285.131	259.880	+ 25.251	2,15	1,71
Madeira	54.027	49.269	+ 4.758	0,41	0,32
Cana da India, junco, vime e cipós	12.021	29.745	— 17.724	0,09	0,20
Cairo e matérias vegetais filamentosas	14.789	8.165	+ 6.624	0.11	0,05
Algodão	133.800	208.866	— 75.066	1,01	1,37
Linho, juta, cânhamo e râmia	24.869	192.018	— 167.149	0,19	1,26
Papel e aplicações	1.372.545	172.516	+ 1.200.029	10,37	1,13
Pedras, minérios e prod. minerais	2.957.892	2.729.754	+ 228.138	22,35	17,94
Louça e vidro	441.363	804.750	— 363.387	3,34	5,29
Aluminio, chumbo, estanho e ligas	94.874	145.684	— 50.810	0,72	0,96
Cobre, niquel e suas ligas	57.268	222.486	— 165.218	0,43	1,46
Ferro e aço e ligas	3.946.459	4.805.350	— 858.891	29,83	31,59
Ouro, platina e prata e suas ligas	4.346	4.595	— 249	0,03	0,03
Metaloides e vários metais	13.256	9.293	+ 3.963	0,10	0,06
Matérias primas para indústrias	223.996	748.521	— 524.525	1,69	4,92
Produtos quimicos	568.874	655.439	— 86.565	4,30	4,31
Drogas e medicamentos	19.805	48.266	— 28.461	0,15	0,32
Armamento e petrechos de guerra	—	7.809	— 7.809	—	0,05
Obras de cutelaria e seus acessórios	2.814	34.164	— 31.350	0,02	0,22
Relojoaria	25.377	86.769	— 61.392	0,19	0,57
Aparelhos objetos químicos e físicos	345.327	531.339	— 186.012	2,61	3,49
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	7.985	63.092	— 55.107	0,06	0,42
Instrumentos de música e pertences	23.191	52.223	— 29.032	0,18	0,34
Veículos, acessorios e pertences	499.498	678.895	— 179.397	3,78	4,46
Maquinas, aparelhos e utensilios	333.856	965.611	— 631.755	2,52	6,35
Vários artigos	58.758	242.360	— 183.602	0,44	1,59
Reduções de direitos, etc	192.460	300.518	— 108.058	1,46	1,99
Total	**13.231.382**	**15.214.057**	**— 1.982.675**	**100,00**	**100,00**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE
1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO
b) POR PROCEDÊNCIAS
JANEIRO A MAIO — 1940 - 1939
(Milréis)

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Alemanha	211.385	5.900.790	— 5.689.405	1,60	38,78
Argentina	1.408.336	1.675.526	— 267.190	10,64	11,01
Bélgica	763.409	1.412.688	— 649.279	5,77	9,29
China	38.975	14.652	+ 24.323	0,29	0,10
Estados Unidos	8.139.920	3.253.294	+ 4.886.626	61,52	21,38
França	144.600	699.148	— 554.548	1,09	4,60
Grã-Bretanha	710.369	797.420	— 87.051	5,37	5,24
Holanda	34.586	119.658	— 85.072	0,26	0,79
Itália	70.024	144.314	— 74.290	0,53	0,95
Yugo-Slavia	—	41.481	— 41.481	—	0,27
Japão	162.541	24.286	+ 138.255	1,23	0,16
Luxemburgo	—	96.883	— 96.883	—	0,64
Portugal	153.675	119.980	+ 33.695	1,16	0,79
Possessões Britânicas:					
Canadá	184.503	57.790	+ 126.713	1,39	0,38
Outras possessões Britânicas:					
na Asia	—	124.984	— 124.984	—	0,82
Síria	—	47.812	— 47.812	—	0,31
Suécia	197.794	140.025	+ 57.769	1,50	0,92
Suiça	58.278	78.887	— 20.609	0,45	0,52
Tchecoslovaquia	—	79.819	— 79.819	—	0,52
Uruguai	611.688	22.991	+ 588.697	4,62	0.15
Outras procedências	341.299	361.629	— 20.330	2,58	2,38
Total	13.231.382	15.214.057	— 1.982.675	100,00	100,00

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das RENDAS ADUANEIRAS

ATOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO E À FISISCALISAÇÃO DAS RENDAS ADUANEIRAS

DESPACHOS DE S. EXCIA. O SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA:

— Foi indeferido um pedido de isenção de direitos, de acôrdo com o parecer emitido pelo Sr. Ministro da Fazenda nos seguintes termos:

"O Sr. Hermann Breidenbach, cidadão alemão, pede a V. Excelência, no requerimento de fls., do processo anexo, isenção de direitos, para 45.000 lâminas de navalhas de segurança, que trouxe da Alemanha, em sua bagagem.

Alega o requerente que foi esse o único meio que encontrou para sair daquele país, com valores; que não tem intenção de comerciar, recorrendo àquele expediente, em desespero, visando converter as lâminas em dinheiro, que serviria para a sua manutenção; e, finalmente, que não dispõe da quantia de 9:400$0, a quanto montam os direitos de importação.

Máo grado a situação precária alegada pelo requerente, não se me afigura aconselhavel o atendimento do pedido, em virtude do precedente que seria criado, facilitando a transferência de dinheiro da Alemanha para o Brasil, de maneira ilegal e "sui-generis".

Por esse motivo, e por não encontrar a pretensão em causa nenhum amparo em lei, sou pelo indeferimento da petição de fls. V. Excia., no entanto, tendo em vista o disposto no art. 107, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, resolverá como julgar mais acertado".

(D. O. 28-5-40).

— Conforme consta do "Diario Oficial", de 31 de maio de 1940, foram aprovados por S. Excia. os seguintes pareceres do Sr. Ministro da Fazenda:

"Lídia Rothberg, passageira que foi do vapor americano "Argentina", entrado em 24 de janeiro último, solicita autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de um piano de armário, tapetes de lã, uma bicicleta, um refrigerador de metal com aparelhagem frigorífica e um globo geográfico, parte de sua bagagem, artigos êsses bastante usados, sendo o globo geográfico pertencente a um filho menor da suplicante.

De acôrdo com o art. 36 das disposições preliminares da tarifa, êsses objetos quando usados e recebidos com a bagagem dos passageiros, ficam sujeitos ao pagamento dos direitos devidos com o abatimento de 50%, favor que a Alfândega do Rio de Janeiro concedeu, à vista do estado dos objetos de que se trata, na conformidade com as resoluções superiores.

Assim, a menos que a requerente faça prova de que o piano é de sua propriedade e uso profissional, quando poderá gozar da isenção pleiteada, parece que não cabe tratamento diverso do que deferiu a Alfândega. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado".

"Verônica Gardonni, de nacionalidade húngara, passageira que foi do vapor francês "Massilia", entrado em 27 de março de 1939, procedente de Trieste, solicita autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, do restante de sua bagagem, constante da relação anexa e agora recebido, visto a Alfândega desta Capital não poder processar o respectivo despacho pelo fato de não ter a suplicante mencionado em sua declaração de bagagem a circunstância da remessa posterior dêsses objetos. Verificado pela Alfândega que se trata realmente de efeitos de bagagem de propriedade da requerente, não vejo inconveniente no atendimento do pedido, de acôrdo com os arts. 8.º, n. XI, e 36 das preliminares da tarifa, em harmonia com o art. 11, inciso 14, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, atribuindo-se a isenção de direitos e taxas à roupa de uso pessoal, de casa, camas, colchões e almofadas, máquina de costura, utensilios de cozinha, aparelhos e peças de louças e vidros para serviço de mesa, livros de leitura, desde que constem de um exemplar de cada obra, baixelas usadas e vários outros artigos de uso doméstico e cobrando-se os direitos devidos, com o abatimento de 50%, dos móveis, objetos de adorno, gramofone, rádio e mais objetos enquadrados no art. 36 das preliminares da tarifa. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar de melhor acerto".

"O Ministério das Relações Exteriores transmite o pedido da Embaixada da Alemanha no sen-

tido de ser concedida a isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, em carater definitivo, para um automóvel marca Mercedes-Bens, tipo "cabriolet", número de motor 169.399 e de chassis 169.399, côr "grenat", de 8 cilindros e 120 H.P., transido da Alemanha pelo Dr. Albert E. Galvin e despachado com isenção temporária, mediante "carnet de passagens em Douanes n. 219.497", expedido pelo Automóvel Clube da Alemanha, em 4 de março de 1939, carro êsse vendido agora por seu proprietário ao Sr. Werner von Levetzouw, conselheiro da Embaixada da Alemanha no Rio de Janeiro.

Segundo dispõe o Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, os automóveis que vierem ao Brasil acompanhados de "carnet de passagens en Douanes" legalmente emitidos e forem desembaraçados com isenção temporária dos direitos e taxas aduaneiras, ficarão sujeitos ao pagamento dêsses direitos e taxas se aqui forem vendidos a terceiros.

Na conformidade dêsse dispositivo, o carro em questão estaria sujeito ao pagamento dos direitos devidos. Acontece, porém, que o comprador dêsse carro é um diplomata que goza da isenção para o automóvel adquirido para seu uso, de acôrdo com o artigo 11, inciso 6.°, do citado decreto-lei n. 300, de 1938, em harmonia com a circular n. 71, de 31 de dezembro de 1938, que menciona os países que ratificaram as Convenções sôbre funcionários diplomáticos e agentes consulares, assinadas pelo Governo brasileiro, em 20 de fevereiro de 1928, na VI Conferência Internacional Americana, reunida em Havana, promulgada pelo decreto n. 18.956, de 23 de outubro de 1929, e que regularam, entre outras matérias, a isenção de direitos em favor dos diplomatas e consules de carreira, estrangeiros.

Segundo essa relação, gosa a Alemanha de isenção ampla, mediante reciprocidade, a favôr dos Embaixadores, Ministros, Encarregados de Negócios, Conselheiros, Secretários, Adidos e objetos de serviço da Missão diplomática e dos Consulados.

Nestas condições e, atendendo à solicitação da mencionada Missão, parece não haver inconveniente na concessão pleiteada, em caráter especial, fazendo a Alfândega desta Capital as devidas anotações para baixa do termo antes assinado para o desembaraço do carro de que se trata. V. Ex., no entanto, decidirá como julgar de melhor acerto".

N.° 19, de 15 de maio de 1940 (D. O. 18, retificada a 21-5-40).

— Tendo em vista o que solicitou a Comissão de Similares em oficio n. 70, de 22 de abril próximo findo, e de acordo com o resolvido no processo n. 38.634, do corrente ano, declaro aos Snrs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins:

a) que o "amoníaco anidro ou liquefeito" comprimido em cilindros de aço, para carga de máquinas frigoríficas, não está compreendido na circular n.° 63, de 26 de novembro de 1935, que cogita de "amônea líquida";

b) que a "barras" ou "vergalhões" de alumínio, chumbo, estanho, zinco, cobre, níquel e suas ligas, enumerados na circular n.° 57, de 12 de outubro de 1939, refere-se unicamente aos produtos "laminados" ou "trifilados" e não compreendem os "lingotes" e "placas" dos mesmos metais ou suas ligas que, quando importados para fundição, não têm similar nacional registrado; e

c) que a Companhia Química Rhodia Brasileira, consoante comunicação feita em 12 de janeiro de 19940, à Comissão de Similares, deixou de fabricar os produtos — "salicilato de metila" e "acetato de cromo sólido" — para os quais havia obtido registro pelas circulares ns. 63, de 26 de novembro de 1935, e 52, de 18 de setembro de 1936, respectivamente.

DESPACHOS:

— Mereceu aprovação este parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, publicado no "Diario Oficial", de 9 de maio de 1940:

"A legalização facultativa de mais duas vias (6ª e 7ª) das faturas consulares e das respectivas cópias de faturas comerciais, afim de substituirem as 1ª e 5ª vias, no caso de extravio destas encontra apoio nas disposições legais transcritas no parecer de fls. 10v./11 e é oportuna, pois já estão surgindo as questões de desaparecimento das faturas aludidas, decorrentes da guerra travada entre vários países da Europa. Na referida legalização deverão ser empregadas, em diagonal na fatura consular a palavra "Facultativa" e a expressão "sendo esta via utilizada, a original fica sem valor".

As 6ª e 7ª vias facultativas das faturas consulares serão assinadas pelo consul que autenticar as demais vias e ficarão ambas sujeitas ao emolumento de 2$0, ouro, indicado no n. 36 da tabela estabelecida pelo Decreto-lei n.º 1.330, de 7 de junho de 1939, uma vês que o emolumento de 1$0, ouro, proposto pela Câmara de Comércio de Liverpool além de não estar previsto na dita tabela, não compensa o trabalho da legalização facultativa.

Parece-me que com estes esclarecimentos poderá ser respondido o aviso de fls. 9, do Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores".

— Pelo Sr. Ministro da Fazenda foi determinado que se procedesse de acôrdo com o seguinte parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras:

"A exigência da Alfândega de Santos e a reclamação da Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana giram em torno de um só ponto: a despesa com a comprovação da aplicação dos materiais despachados com o favor da isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras.

Como se verifica do processo, o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República recomenda a adoção das cautelas devidas para evitar abusos. O cumprimento da recomendação póde ser efetivado de forma a não acarretar despesas para a comissão que representa um serviço público.

A Alfândega de Santos remete à de Corumbá uma relação dos materiais e a segunda das repartições incumbe um de seus funcionários de, num exame "in-loco", verificar o destino do material.

Se houver afastamento da séde da repartição, ao funcionário se abonará uma diária, como prescreve o Estatuto do Funcionário Público.

Parece-me que, assim, se terá dado inteiro cumprimento ao determinado no despacho presidencial".

(D. O., 31-5-40).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS:

— De acôrdo com os pareceres prestados pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, foi negado provimento a diversos recursos interpostos de atos que recusaram deferir restituições de direitos. Os fundamentos de alguns desses pareceres foram os seguintes:

— o adicional de 10%, cuja restituição foi impetrada, foi regularmente cobrado, uma vez que as mercadorias foram despachadas com redução e não com isenção completa de direitos. (D. O. 3, 16, 28-5-40).

— não é licito ao interessado pleitear a restituição de direitos pagos si não discutiu a questão relativa à classificação da mercadoria, não pleiteou a concessão de favores aduaneiros, ou não recorreu para o Conselho Superior de Tarifa reclamando a reforma da decisão desfavoravel proferida em primeira instancia. (D. O. 4, 17, 28-5-40).

— o importador não recorreu para o Conselho Superior de Tarifa da decisão que lhe impôs a multa por infração do regulamento de faturas consulares, mas, desviando o curso do processo, reclamou logo a restituição da multa paga, sem que obtivesse, em segunda instancia, a reforma do ato punitivo. (D. O. 17-5-40).

— A outro recurso relativo a restituição de direitos negada, deixou de ser dado provimento, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, publicado no "Diario Oficial" de 23 de maio de 1940, e abaixo transcrito:

"O § 1.º, do art. 165, da Consolidação das Leis das Alfândegas, declara o seguinte:

"As mercadorias descarregadas ou existentes em quaisquer armazens ou depósitos, estão sujeitas ao pagamento dos direitos que vigorem ao tempo em que forem postas em despacho, considerando-se tais desde que fôr distribuida a respectiva nota pelo inspetor da alfândega ou administrador da mesa de rendas.

A nota de importação junta, sob n.º 2.480, foi processada na Alfândega do Rio Grande, em 30 de dezembro de 1933, e, na mesma data, distribuida para desembaraço dos 378.370 quilos de sal, vindo de Cadiz.

Dispõe o Decreto n. 23.481, de 21 de novembro de 1933:

"Art. 1.º A partir da publicação deste decreto, todas as repartições públicas arrecadadoras perceberão na base de 8$0, pelo antigo mil réis ouro".

Os direitos do sal importado foram pagos à razão de 8$0, e a mercadoria entregue aos seus donos sem nenhuma objeção. Posteriormente, o governo atendendo às reclamações do comércio importador, expediu o Decreto n. 23.542, de 4 de dezembro de 1933, pelo qual as mercadorias desembaraçadas nas alfândegas até 31 de dezembro improrrogavelmente, pagariam a taxa de 6$226, pelo antigo mil réis ouro.

Veiu a circular do Ministério da Fazenda, n.º 5, de 10 de janeiro de 1934, e deu carater interpretativo àquele decreto, por isso que a expressão — desembaraçadas — equivalia a — despachadas.

Comtudo, a vigência do Decreto n.º 23.481, citado, ficou determinada pela fixação da data, o que importa dizer que os atos por ela regidos, ficam subordinados ao efeitos de sua execução.

Desse modo, a fatura consular e o conhecimento de carga estão legalizados com data de 4 de dezembro de 1933, o que prova que o embarque da mercadoria se deu em plena execução da lei que instituiu a cobrança dos direitos sob a base de 8$0 papel, pelo antigo mil réis ouro.

Nestas condições não é líquido o direito à restituição pleiteada e ao recurso deve ser negado provimento.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda".

— Nos termos do seguinte parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, foi negado provimento a outro recurso sobre restituição de direitos:

"Quando entrou em vigor a nova Tarifa, o Ministério da Fazenda expediu a circular n.º 84, de 10 de junho de 1934, esclarecendo que as mercadorias embarcadas no periodo de 11 a 21 de junho do mesmo ano ficavam sujeitas à nova taxação, desde que os interessados assim requeressem ao chefe da repartição aduaneira.

A companhia recorrente deu entrada ao despacho de importação junto sob n.º 339, de 21 de junho daquele ano, na mesma data. E' o que está declarado pelo encarregado do manifesto. Pagou os direitos e entrou na posse e dominio dos volumes em 8 de agosto do ano referido, conforme recibo passado no verso da nota de importação. Nada requereu nesse periodo para se beneficiar da nova taxação decretada.

Tem inteira aplicação ao caso o disposto no § 2º, art. 165, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Assim, o direito à restituição não é liquido e o pedido de reconsideração carece de amparo legal". (D. O. 24-5-40).

— O parecer abaixo, emitido pelo Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras, foi adotado como resposta a uma solicitação do Ministério da Agricultura:

"A taxa de 4% que incidia sobre a seda importada foi extinta pelo Decreto n.º 24.343, de 5 de junho de 1934, conforme está expressamente declarado no art. 3.º, letra E.

A extinção se deu de modo geral, abrangendo não só aquela como diversas taxas que anteriormente eram cobradas nos despachos de importação.

Daquela data em diante, não figurou mais no orçamento da receita e se houve qualquer estimativa no orçamento do Ministério da Agricultura, baseada na referida taxa, teve fim inexequivel, porque as alfândegas executaram a nova tarifa posta em vigor, com o Decreto n. 24.343, citado, sem cogitar da arrecadação das taxas que vinham de ser abolidas.

Convem acentuar que a taxa de 4% recaia sobre a seda que, pela tarifa antiga, estava na classe 18 e atualmente se acha na classe 7. Assim, a abertura dos créditos de que trata o final do ofício número 4.111, de fls. 5, não póde ser autorizada.

Entretanto, da renda arrecadada sobre os artigos da classe 7.ª, no corrente exercicio, póde o governo reservar 4% sobre o total da receita, os quais serão escriturados pela Contadoria Central, em depósito, fazendo jogo de contas em cada balanço mensal, cuja importância ficaria à disposição do Ministério da Agricultura para incentivar a indústria da seda.

Encaminhe-se á Diretoria Geral da Fazenda". (D. O., 28-5-40).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES:

N. 18, de 15 de maio de 1940 (D. O. 17, retificada a 21/5/40)

De acordo com o resolvido no processo n. 38.363-40, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e efeitos dos arts. 6.º e 96, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que resolvi aprovar o registro feito pela Comissão de Similares, no período de 12 de dezembro de 1939 a 10 de abril do corrente ano, dos produtos discriminados na relação anexa, considerados similares aos estrangeiros.

Relação completa dos produtos similares aos estrangeiros, registados com indicação dos nomes dos seus fabricantes e séde das respectivas fabricas produtoras, no periodo decorrido de 12 de dezembro de 1939 a 10 de abril de 1940.

Classe	Artigo tarifa	Artigo	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
			Firmas	Séde das firmas		
34.ª	1.831	Maquinas operatrizes não clasificadas (*descaroçadores* isolados de 50, 60, 70 ou 80 serras, pneumaticos ou de escovas, com costelas simples ou duplas, dotados de alimentação automaticas e equipados com limpador extrator individual, de 6 rolos).	Máquinas Piratininga Ltda. ...	Rua Eduardo Gonçalves, 38, São Paulo — Estado de São Paulo.	Um....	Variável..
34.ª	1.831	Maquinas operatrizes não classificadas (*desuntadores* isolados de 106 ou 141 serras de 12 polegadas, com separadores de aluminio, transmissão superior, equipados com eletro-iman e condensador individual ou bateria).	Idem	Idem	Um....	idem.
34.ª	1.831	Maquinas operatrizes não classificadas (*instalações completas economicas de Tipo fazenda* ou de grande vulto, do tipo Usina, compostas de um a quatro *descaroçadores* e respectivos orgãos conjugadas a prensas de baixa).	Idem	Idem	Um...	idem.
34.ª	1.831	Maquinas operatrizes não classificadas (*prensas hidraulicas* com estrutura de aço laminado de 1 ou 2 caixões, produzindo fardos com densidade de 350 a 700 quilos por metro cubico com 1 ou 2 cilindros de aço fundido, trabalhando com bombas hidraulicas de 2 a 4 cilindros e calcadores automaticos elétricos ou mecânicos).	Idem	Idem	Um...	idem.
34.ª	1.831	Maquinas operatrizes não classificadas (*sistema de alimentação pneumatica de algodão ém caroço* incluindo *aspiradores*, tubos telescopicos, tubulações condutoras, registros de derivação, valvulas de alimentação, separadores de carimans e impurezas e todos os demais orgãos competentes com dimensões e dispositivos adequados).	Idem	Idem	Um....	idem.
34.ª	1.831	Maquinas operatrizes não classificadas (*sistema de recalque pneumatico de algodão em pluma, compostos de aspiradores, tubulações, ciclone e competentes acessorios).*	Idem	Idem	Um....	idem.
34.ª	1.831	Maquinas operatrizes não classificadas (*sistema de condução e elevação de caroço, com calhas dotadas de parafusos sem fim, respectivas bicas; valvulas e ciclone).*	Idem	Idem	Um...	idem.

Comissão de Similares, 10 de abril de 1940. — **João Th. Medeiros**, presidente. — **A. Forjaz de Araujo Coutinho**, membro. — **José Lins**, membro. — **Nelson Barcellos Maia**, membro, — **Costa Pinto**, membro. — **Rodolpho Ortanblad**, membro. — **Clovis Washington**, secretário.

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA:

(Publicados durante o mez de maio de 1940, nas edições do "Diario Oficial" de 6 (ns. 7529/53), 7 (ns. 7554/86), 8 (ns. 7587/7627), 9 (ns. 7628/81), 10 (ns. 7682/7758), 11 (ns. 7759/83), 13 (ns. 7784/7815), 14 (ns. 7816/37), 15 (ns. 7838/69), ns. 7870/82) e 24 n.º 7268).

Primeira Camara

Quando em um artigo da Tarifa houver as expressões "de qualquer outra qualidade, quaisquer outras não classificados", ou equivalentes, e for o despacho formulado citando esse artigo e a taxa correspondente, as outras expressões por ventura contidas em a nota, a titulo de esclarecimento, não isentam o importador da multa de direitos em dobro caso a mercadoria verificada em conferência seja diferente e de taxa mais elevada. O despacho formulado desse modo poderia acarretar prejuizos para a Fazenda Pública se, por acaso, houvesse negligência do conferente; e o acto viria incentivar oo emprego de subtilezas, no fundo fraudulentas, se se deixasse de aplicar a multa. Tanto mais que a lei faculta o pagamento da diferença em tempo, ato que libera o importador de qualquer penalidade, se por ventura o despacho assim corrigido não acusar diferença nova. Ac. 7721.

Estão classificados nos artigos:

771 — 12$480, tela ou pano de arame de cobre importado em peças de grandes dimensões, não sendo cilindricas e não tendo dispositivos para uso exclusivo em maquinas. Ac. 7597.

1563 — 78$000, aparelhos eletricos destinados a barbear, embora não funcionem com laminas comuns, mas por meio de pequenos dentes que raspam a barba junto à pele. Ac. 7607.

1866 — 18$200, tecido de algodão impermeabilisado de borracha. Ac. 7616.

1866 — taxa segundo o peso por metro quadrado, tubos de borracha, embora destinados a revestimento de rolinhos de maquinas de fiação. Ac. 7620.

599 — 28$500, diesel-oil quando importado para fabricação de gas pinch, pelas empresas fornecedoras de gas, e comprovada sua aplicação. Ac. 7531, 7683 e 7690.

1831 — forno para derreter bronze, com motor, ventilador, etc., formando um conjunto, que lhe dá o caracteristico de maquina. Ac. 7537.

1787 — caldeiras eletricas para cocção, destinadas a cosinhas a vapor denominadas Senking, ainda que de capacidade superior a 50 dm3. Ac. 7544.

1267 — taxa segundo a materia da fabricação, aparelhos electricos para soldar metaes. Ac. 7641.

1866 — 31$200, borracha esponjosa para qualquer fim. Ac. 7645.

542 — 26$000, copias de plantas feitas em papel ferro prussiato. Ac. 7688 e diversos outros.

1831 — na divisão correspondente, peças de maquinas motrizes a gas, gasogenio, petroleo, etc., importadas separadamente, ainda que tenham aplicação em tratores. Ac. 7691.

587 — 2$600, pequenas esferas de aço carbono, destinadas a desgastar, quer empregadas em moinhos trituradores, quer em outras maquinas ou aparelhos. Ac. 7696.

331 — 15$600, laminas de cortiça, cobertas de um lado, ou dos dois, de tecidos. Ac. 7697.

557 — $550, papelão impregnado de betume, tendo uma das faces pintadas com tinta a oleo de pigmentoo mineral. Ac. 7748.

861 — 1$560, trilhos de feitio especial ou comum, destinados a portas corrediças. Ac. 7759.

1481 — 18$200, especialidade farmacêutica em forma de solução medicinal, contendo mais de uma solução medicamentosa, diluida em solução aquosa ou alcoolica. Ac. 7783.

477 — 34$320, tecido de algodão denominado "gabardine". Ac. 7821.

175 — taxa segundo o peso por m2, tecido de lã para maquina, semelhante à sarçaneta ou seriguilha. Ac. 7822.

833 — 7$280, as correntes de aço ou ferro, embora sejam partes integrantes de maquinas ou aparelhos de transmissão, quando importadas separadamente. Ac. 7834.

861 — 3$120, tubos feitos de laminas de ferro batido, latinados, fechados no sentido longitudinal por uma dobra da propria lamina prestando-se a serem usados em cortinas e reposteiros. Ac. 7836.

137 — 4$590, o fio de lã crú para tecelagem, que possue caracteristica inconfundivel com o fio frouxo para bordar e semelhantes, da taxa de 21$840. A própria denominação de fio frouxo, embora que não utilisada só para bordar, identifica logo a mercadoria, quer ao tacto quer à vista. Ac. 7787.

861 — 2$080, verguinhas de ferro com sulcos, aplicaveis em varetas de guarda-chuva, quando cortadas em pedaços de tamanho certo. Ac. 7838.

1831 — 1$610, buchas e pinos, com emprego nas esteiras articuladas das maquinas motrizes tratores, sistema tanks. Ac. 7875.

1859 — taxa segundo a qualidade, os esticadores para cabos subterraneos. Ac. 7877.

1663 — 17$100, solenoides e miliamperimetro, que são partes integrantes de aparelhos de raios X, e de outros usados em diatermia, não tendo outras aplicações. Ac. 7882.

Aplicações das Preliminares :

Art. 22 — Classificam-se pela predominancia da materia os fios de lã para tecelagem, de uma só perna, com mescla de "Rayon". Ac. 7830.

Art. 44 — Está sujeito a direitos de 33% "ad-valorem", tarifa minima, o emaranhado de filamentos elementares de "Rayon", brancos, sedosos e curtos, mais ou menos regulares no comprimento (rayoncurt) constituindo materia prima para a fabricação de fios para tecelagem. Ac. 7605.

Segunda Camara

— Ocorrendo a falta das faturas comercial e consular, confessada pela parte ou quando findo o prazo do termo de responsabilidade, a penalidade a impor (multa de direitos em dobro) é uma unica, pela ausencia de ambos os documentos. Ac. 7587.

— Nos processos relativos a multas por infração do regulamento de faturas consulares é indispensavel a abertura de prazo para defesa, em face do decreto n.º 24.478, de 1934, muito embora se trate de materia que tem forma processual propria. Ac. 7842, com voto vencido do Sr. Odilio Martins de Araujo.

— Não constitue contrabando o fato de passageiro abastado conduzir de bôa fé, juntamente com as joias da esposa, tres barrinhas de ouro baixo, pesando 559,5 gr. obtido de fundição de ouro de joias antigas, considerado portanto objeto de estimação e não para fins comerciais. Ac. 7742.

— Não satisfaz as exigencias legais a fatura consular que discrimina a mercadoria: toneladas brutas de carvão de pedra; não se infere daí que o material se encontre em estado bruto. Ac. 7627.

— Gosando os barcos de favores aduaneiros, desses favores participam os motores a oleo crú, com pertences para acionar barcos. Ac. 7550.

— Tem similar na produção nacional grampos de ferro de qualquer tipo, dimensão e grossura (Ac. 7573), canos "grés" (Ac. 7556 e diversos), cabo telefonico até 2 cm. de diametros, feito de fio de cobre isolado com seda, com capa interna de chumbo e externa de algodão (Ac. 7632).

— As mercadorias depositadas em domicilio estão fora da zona fiscal, e, assim sendo, qualquer busca ou apreensão só pode ser realizada por autoridade aduaneira quando concedido mandado judicial. Ac. 7852.

— Gosa de redução de direitos o oleo mineral (gas-oil) para calorificação do gas de agua, como materia prima para a fabricação de gas. Ac. 7868.

— A isenção de direitos de importação para consumo e de expediente não compreende a isenção para o imposto adicional de 10% de que trata o artigo 8 do decreto n.º 24.343, e da taxa de 2% de Previdencia Social. Ac. 7811/2.

— O papel com linhas dagua importado por empresa jornalistica, com isenção de direitos, não pode ser guardado sinão nos logares para isso determinados ou autorisados pela Inspetoria da Alfandega. Ac. 7747.

— Quando empregado em mineração, o estopim é material de exploração não de custeio. Ac. 7675 e seguintes).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

BOLETIM ESTATÍSTICO

MÊS DE JUNHO

1940

27

SERVIÇOS HOLLERITH

INDICE

I — ARRECADAÇÃO GERAL

(Informações telegráficas)

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE

ATOS RELATIVOS Á ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS ADUANEIRAS

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

a) JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas	1940	1939	Diferenças em 1940
Manaus	466.714	595.781	— 129.067
Belém	2.175.077	2.357.083	— 182.006
São Luiz	305.341	447.150	— 141.809
Parnaíba	153.752	87.991	+ 65.761
Fortaleza	1.297.174	959.894	+ 337.280
Natal	229.362	200.656	+ 28.706
João Pessoa	281.342	362.939	— 81.597
Recife	3.885.348	5.746.629	— 1.861.281
Maceió	249.626	381.510	— 131.884
Aracajú	192.889	199.092	— 6.203
Salvador	22.249.898	2.568.622	— 318.724
Vitória	106.656	177.094	— 70.438
Rio de Janeiro	36.125.776	39.465.098	— 3.339.322
Santos	42.020.346	46.838.031	— 4.817.685
Paranaguá	410.413	419.683	— 9.270
São Francisco	260.329	395.248	— 134.919
Florianópolis	99.100	237.438	— 138.338
Rio Grande	1.532.984	1.447.000	+ 85.984
Pelotas	627.147	955.774	— 328.627
Pôrto Alegre	5.444.118	6.035.113	— 590.995
Livramento	627.822	429.064	+ 198.758
Uruguaiana	168.849	242.642	— 73.793
Corumbá	120.100	126.043	— 5.913
Total	**99.030.163**	**110.675.575**	**— 11.645.412**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas	1940	1939	Diferenças em 1940	
Manaus	3.586.709	4.307.265	—	720.556
Belem	13.277.500	13.193.549	+	83.951
São Luiz	1.904.043	2.428.527	—	524.484
Parnaíba	1.042.454	889.264	+	153.190
Fortaleza	7.451.848	7.308.032	+	143.816
Natal	1.250.775	1.423.073	—	172.298
João Pessoa	2.147.501	2.554.513	—	407.012
Recife	37.707.854	37.631.863	+	75.991
Maceió	1.919.953	2.290.906	—	370.953
Aracaju	1.321.650	1.430.597	—	108.947
Salvador	16.609.132	18.324.137	—	1.715.005
Vitoria	1.135.941	1.508.676	—	372.735
Rio de Janeiro	246.859.486	242.410.429	+	4.449.057
Santos	311.499.386	286.721.960	+	24.777.426
Paranaguá	1.554.824	3.057.813	—	1.502.989
São Francisco	1.390.320	2.209.032	—	818.712
Florianopolis	1.180.736	1.612.574	—	431.838
Rio Grande	9.801.392	9.541.210	+	260.182
Pelotas	4.731.644	5.349.230	—	617.586
Pôrto Alegre	36.787.398	38.301.806	—	1.514.408
Livramento	4.427.384	3.708.536	+	718.848
Uruguaiana	1.206.703	934.579	+	272.124
Corumbá	1.025.296	974.254	+	51.042
Total	**709.819.929**	**688.111.825**	+	**21.708.104**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	68.921.703	75.347.887	—	6.426.184
Imposto adicional de 10%.	6.219.382	6.581.145	—	361.763
Taxa adicional — (Decr. 300).......	268.318	129.830	+	138.488
Expediente das capatazias.	21.892	33.089	—	11.197
Armazenagem.	27.522	16.785	+	10.737
Imposto de docas.	11.380	5.757	+	5.623
Impostos de faróis.	383.894	678.506	—	294.612
Total.	**75.854.091**	**82.792.999**	—	**6.938.908**
Imposto de consumo.	13.228.534	15.788.812	—	2.560.278
Imposto de renda.	1.441.576	2.334.662	—	893.086
Impostos s/atos emanados.	2.130.875	2.711.926	—	581.051
Rendas patrimoniais..	73.272	64.078	+	9.194
Rendas industriais.	3.306	5.693	—	2.387
Diversas rendas.	5.416.703	6.017.074	—	600.371
Total da renda ordinária. ...	**98.148.357**	**109.715.244**	—	**11.566.887**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	881.806	960.331	—	78.525
Total geral.	**99.030.163**	**110.675.575**	—	**11.645.412**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

2. DISCRIMINADAMENTE PELAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

...ubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
...ENDA ORDINARIA			
...ÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
... importação para consumo	488.263.618	476.641.455	+ 11.622.163
...icional de 10%.	43.955.621	41.796.773	+ 2.158.848
...nal — (Decr. 300).	1.488.362	1.171.095	+ 317.267
...das capatazias.	122.756	212.236	— 89.480
...n.	75.089	91.773	— 16.684
...ocas.	113.765	140.896	— 27.131
...róis.	2.961.787	3.766.197	— 804.410
... .	536.980.998	523.820.425	+ 13.160.573
...nsumo.	103.258.954	100.090.730	+ 3.168.224
...da.	7.210.745	6.737.994	+ 472.751
... emanados.	15.474.053	15.285.610	+ 188.443
...niais.	669.007	520.154	+ 148.853
...is.	22.840	29.297	— 6.457
... .	39.995.042	36.194.419	+ 3.800.623
...renda ordinária. ...	703.611.639	682.678.629	+ 20.933.010
...RAORDINÁRIA	6.208.290	5.433.196	+ 775.094
...al.	709.819.929	688.111.825	+ 21.70[illegible]

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Mil réis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
MANÁUS				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	1.317.276	1.872.230	—	554.954
Imposto adicional de 10%.	149.949	187.800	—	37.851
Outras rubricas: 3 a 7.	20.175	14.145	+	6.030
Total.	**1.487.400**	**2.074.175**	—	**586.775**
Imposto de consumo.	1.556.680	1.638.158	—	81.478
Imposto de renda.	290.021	360.979	+	70.958
Impostos s/átos emanados.	70.797	61.115	+	9.682
Rendas patrimoniais.	—	—		—
Rendas industriais.	124	349	—	225
Diversas rendas.	123.609	120.670	+	2.939
Total da renda ordinária. ...	**3.528.631**	**4.255.446**	—	**726.815**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	58.078	51.819	+	6.259
Total geral.	**3.586.709**	**4.307.265**	—	**720.556**
BELÉM				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	7.249.047	7.432.604	—	183.557
Imposto adicional de 10%.	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7.	153.088	116.754	+	36.334
Total.	**7.402.135**	**7.549.358**	—	**147.223**
Imposto de consumo.	4.490.204	4.422.902	+	67.302
Imposto de renda.	532.631	450.048	+	82.583
Impostos s/átos emanados.	254.902	189.759	+	65.143
Rendas patrimoniais.	38.157	32.629	+	5.528
Rendas industriais.	474	1.240	—	766
Diversas rendas.	381.253	325.699	+	55.554
Total da renda ordinária. ...	**13.099.756**	**12.971.635**	+	**128.121**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	177.744	221.914	—	44.170
Total geral.	**13.277.500**	**13.193.549**	+	**83.951**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
SÃO LUIZ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	598.098	1.008.212	—	410.114
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	37.648	66.004	—	28.356
Total	**635.746**	**1.074.216**	—	**438.470**
Imposto de consumo	876.929	966.520	—	89.591
Imposto de renda	79.930	47.758	+	32.172
Impostos s/átos emanados	216.408	203.018	+	13.390
Rendas patrimoniais	10.586	14.134	—	3.548
Rendas industriais	—	—		—
Diversas rendas	68.303	108.653	—	40.350
Total da renda ordinária	**1.887.902**	**2.414.299**	—	**526.397**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	16.141	14.228	+	1.913
Total geral	**1.904.043**	**2.428.527**	—	**524.484**
PARNAÍBA				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	376.276	347.082	+	29.194
Imposto adicional de 10%	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7	1.835	2.373	—	538
Total	**378.111**	**349.455**	+	**28.656**
Imposto de consumo	200.750	156.535	+	44.215
Imposto de renda	33.155	39.836	—	6.681
Impostos s/atos emanados	362.909	274.688	+	88.221
Rendas patrimoniais	9.532	770	+	8.762
Rendas industriais	63	35	+	28
Diversas rendas	43.806	60.154	—	16.348
Total da renda ordinária	**1.028.326**	**881.473**	+	**146.853**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	14.128	7.791	+	6.337
Total geral	**1.042.454**	**889.264**	+	**153.190**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
FORTALEZA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	3.825.689	3.929.392	— 103.703
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	330.215	424.180	— 93.935
Total.	**4.155.934**	**4.353.572**	**— 197.638**
Imposto de consumo.	2.526.650	2.346.251	+ 180.399
Imposto de renda.	163.569	206.796	— 43.227
Impostos s/átos emanados.	162.744	118.301	+ 44.443
Rendas patrimoniais.	28.259	20.016	+ 8.243
Rendas industriais.	599	1.095	— 496
Diversas rendas.	348.448	217.381	+ 131.067
Total da renda ordinária.	**7.386.203**	**7.263.412**	**+ 122.791**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	65.645	44.620	+ 21.025
Total geral.	**7.451.848**	**7.308.032**	**+ 143.816**
NATAL			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	430.456	440.243	— 9.787
Imposto adicional de 10%.	43.488	55.710	— 12.222
Outras rubricas: 3 a 7.	25.600	38.597	— 14.997
Total.	**499.544**	**534.550**	**— 35.006**
Imposto de consumo.	412.468	407.653	+ 4.815
Imposto de renda.	63.539	70.361	— 6.822
Impostos s/átos emanados.	95.167	290.809	— 195.642
Rendas patrimoniais.	16.496	10.608	+ 5.888
Rendas industriais.	—	—	—
Diversas rendas.	44.131	68.191	— 24.060
Total da renda ordinária.	**1.131.345**	**1.382.172**	**— 250.827**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	119.430	40.901	+ 78.529
Total geral.	**1.250.775**	**1.423.073**	**— 172.298**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
JOÃO PESSÔA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	586.100	832.183	— 246.083
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	25.600	30.722	— 5.122
Total	**611.700**	**862.905**	— **251.205**
Imposto de consumo	1.178.363	1.160.947	+ 17.416
Imposto de renda	62.542	191.636	— 129.094
Impostos s/átos emanados	96.416	85.206	+ 11.210
Rendas patrimoniais	38.367	29.004	+ 9.363
Rendas industriais	31	31	—
Diversas rendas	134.058	183.083	— 49.025
Total da renda ordinária	**2.121.477**	**2.512.812**	— **391.335**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	26.024	41.701	— 15.677
Total geral	**2.147.501**	**2.554.513**	— **407.012**
RECIFE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	22.621.378	23.136.629	— 515.251
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	242.732	256.216	— 13.484
Total	**22.864.110**	**23.392.845**	— **528.735**
Imposto de consumo	11.108.199	11.054.118	+ 54.081
Imposto de renda	239.089	258.498	— 19.409
Impostos s/átos emanados	558.256	286.632	+ 271.624
Rendas patrimoniais	253.329	227.624	+ 25.705
Rendas industriais	630	1.306	— 676
Diversas rendas	2.116.143	1.935.736	+ 180.407
Total da renda ordinária	**37.139.756**	**37.156.759**	— **17.003**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	568.098	475.104	+ 92.994
Total geral	**37.707.854**	**37.631.863**	+ **75.991**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DICRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
MACEIÓ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	627.394	964.351	—	336.957
Imposto adicional de 10%.	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7.	49.543	67.767	—	18.224
Total.	**676.937**	**1.032.118**	—	**355.181**
Imposto de consumo.	533.918	536.691	—	2.773
Imposto de renda.	54.660	60.398	—	5.738
Impostos s/átos emanados.	334.354	336.856	—	2.502
Rendas patrimoniais.	8.453	12.543	—	4.090
Rendas industriais.	226	171	+	55
Diversas rendas.	302.521	300.533	+	1.988
Total da renda ordinária. ...	**1.911.069**	**2.279.310**	—	**368.241**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.884	11.596	—	2.712
Total geral.	**1.919.953**	**2.290.906**	—	**370.953**
ARACAJÚ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	102.991	219.434	—	116.443
Imposto adicional de 10%.	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7.	2.736	2.316	+	420
Total.	**105.727**	**221.750**	—	**116.023**
Imposto de consumo.	742.677	758.459	—	15.782
Imposto de renda.	47.005	45.197	+	1.808
Impostos s/átos emanados.	325.960	267.562	+	58.398
Rendas patrimoniais.	19.521	19.642	—	121
Rendas industriais.	—	84		84
Diversas rendas.	67.875	105.603	—	37.728
Total da renda ordinária. ...	**1.308.765**	**1.418.297**	—	**109.532**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12.885	12.300	+	585
Total geral.	**1.321.650**	**1.430.597**	—	**108.947**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
SALVADOR			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	6.831.855	8.624.523	— 1.792.668
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	173.637	184.620	— 10.983
Total.	**7.005.492**	**8.809.143**	**— 1.803.651**
Imposto de consumo.	5.306.568	5.491.076	— 184.508
Imposto de renda.	1.081.371	1.200.395	— 119.024
Impostos s/átos emanados.	1.228.660	985.174	+ 243.486
Rendas patrimoniais.	60.092	56.475	+ 3.617
Rendas industriais.	900	842	+ 58
Diversas rendas.	966.166	1.227.367	— 261.201
Total da renda ordinária.	**15.649.249**	**17.770.472**	**— 2.121.223**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	959.883	553.665	+ 406.218
Total geral.	**16.609.132**	**18.324.137**	**— 1.715.005**
VITÓRIA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	19.314	289.386	— 270.072
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	19.346	44.027	— 24.681
Total.	**38.660**	**333.413**	**— 294.753**
Imposto de consumo.	333.012	465.640	— 132.628
Imposto de renda.	52.773	58.881	— 6.108
Imposto s/átos emanados.	467.572	516.004	— 48.432
Rendas patrimoniais.	120.117	31.376	+ 88.741
Rendas industriais.	182	—	+ 182
Diversas rendas.	53.169	67.358	— 14.189
Total da renda ordinária.	**1.065.485**	**1.472.672**	**— 407.187**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	70.456	36.004	+ 34.452
Total geral.	**1.135.941**	**1.508.676**	**— 372.735**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
RIO DE JANEIRO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	185.394.297	183.234.819	+ 2.159.478
Imposto adicional de 10%.	19.145.123	19.106.281	+ 38.842
Outras rubricas: 3 a 7.	1.190.697	1.520.487	— 329.790
Total.	**205.730.117**	**203.861.587**	**+ 1.868.530**
Imposto de consumo.	25.261.688	23.649.988	+ 1.611.700
Imposto de renda.	—	—	—
Impostos s/átos emanados.	6.957	7.168	— 211
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	10.096	14.782	— 4.686
Diversas rendas.	14.047.504	12.971.674	+ 1.075.830
Total da renda ordinária. ...	**245.056.362**	**240.505.199**	**+ 4.551.163**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.803.124	1.905.230	— 102.106
Total geral.	**246.859.486**	**242.410.429**	**+ 4.449.057**
SANTOS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	232.859.944	213.863.837	+18.996.107
Imposto adicional de 10%.	24.617.061	22.446.982	+ 2.170.079
Outras rubricas: 3 a 7.	1.155.262	1.565.557	— 410.295
Total.	**258.632.267**	**237.876.376**	**+20.755.891**
Imposto de consumo.	25.701.981	23.268.378	+ 2.433.603
Imposto de renda.	1.179.082	1.307.968	— 128.886
Impostos s/átos emanados.	7.079.483	7.899.056	— 819.573
Rendas patrimoniais.	3.155	2.957	+ 198
Rendas industriais.	6.814	5.087	+ 1.727
Diversas rendas.	17.452.554	15.379.073	+ 2.073.481
Total da renda ordinária. ...	**310.055.336**	**285.738.895**	**+24.316.441**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.444.050	983.065	+ 460.985
Total geral.	**311.499.386**	**286.721.960**	**+24.777.426**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
PARANAGUÁ			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	975.893	2.300.393	— 1.324.500
Imposto adicional de 10%..........	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	73.600	92.800	— 19.200
Total.	**1.049.493**	**2.393.193**	**— 1.343.700**
Imposto de consumo..................	208.055	348.176	— 140.121
Imposto de renda..................	9.037	19.756	— 10.719
Impostos s/átos emanados...........	146.175	117.802	+ 28.373
Rendas patrimoniais................	301	570	— 269
Rendas industriais..................	300	90	+ 210
Diversas rendas....................	118.550	158.619	— 40.069
Total da renda ordinária....	**1.531.911**	**3.038.206**	**— 1.506.295**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	22.913	19.607	+ 3.306
Total geral.	**1.554.824**	**3.057.813**	**— 1.502.989**
SÃO FRANCISCO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	987.556	1.568.475	— 580.919
Imposto adicional de 10%...........	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7...............	22.992	77.592	— 54.600
Total.	**1.010.548**	**1.646.067**	**— 635.519**
Imposto de consumo................	121.073	230.861	— 109.788
Imposto de renda..................	3.570	7.771	— 4.201
Impostos s/átos emanados...........	113.624	139.590	— 25.966
Rendas patrimoniais................	4.370	5.198	— 828
Rendas industriais..................	13	68	— 55
Diversas rendas....................	125.578	165.632	— 40.054
Total da renda ordinária....	**1.378.776**	**2.195.187**	**— 816.411**
RENDA EXTRAORDINARIA	11.541	13.845	— 2.301
Total geral.	**1.390.320**	**2.209.032**	**— 818.712**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
FLORIANÓPOLIS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	493.148	876.338	— 383.190
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	1.989	24.994	— 23.005
Total	**495.137**	**901.332**	**— 406.195**
Imposto de consumo	311.054	315.150	— 4.096
Imposto de renda	24.483	33.386	— 8.903
Impostos s/átos emanados	234.263	246.801	— 12.538
Rendas patrimoniais	29.642	11.819	+ 17.823
Rendas industriais	378	323	+ 55
Diversas rendas	69.336	93.272	— 23.936
Total da renda ordinária	**1.164.293**	**1.602.083**	**— 437.790**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	16.443	10.491	+ 5.952
Total geral	**1.180.736**	**1.612.574**	**— 431.838**
RIO GRANDE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	4.439.878	4.451.582	— 11.704
Imposto adicional de 10%	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7	142.531	261.161	— 118.630
Total	**4.582.409**	**4.712.743**	**— 130.334**
Imposto de consumo	3.041.927	2.994.173	+ 47.754
Imposto de renda	155.828	91.798	+ 64.030
Impostos s/átos emanados	956.620	853.075	+ 103.545
Rendas patrimoniais	18.965	12.812	+ 6.153
Rendas industriais	253	673	— 420
Diversas rendas	959.793	569.062	+ 390.731
Total da renda ordinária	**9.715.795**	**9.234.336**	**+ 481.459**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	85.597	306.874	— 221.277
Total geral	**9.801.392**	**9.541.210**	**+ 260.182**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3 DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940
PELOTAS			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	1.002.521	1.645.610	— 643.089
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	8.360	9.258	— 898
Total.	**1.010.881**	**1.654.868**	— **643.987**
Imposto de consumo.	2.384.190	2.430.641	— 46.451
Imposto de renda.	345.098	302.962	+ 42.136
Impostos s/átos emanados.	680.218	616.512	+ 63.706
Rendas patrimoniais.	9.665	31.977	— 22.312
Rendas industriais.	845	224	+ 621
Diversas rendas.	248.248	256.906	— 8.658
Total da renda ordinária.	**4.679.145**	**5.294.090**	— **614.945**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	52.499	55.140	— 2.641
Total geral.	**4.731.644**	**5.349.230**	— **617.586**
PÔRTO ALEGRE			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	15.729.563	18.167.202	— 2.437.639
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	12.092	12.559	— 467
Total.	**15.741.655**	**18.179.761**	— **2.438.106**
Imposto de consumo.	15.761.620	16.375.965	— 614.345
Imposto de renda.	2.562.001	1.306.536	+ 1.255.465
Impostos s/átos emanados.	1.019.748	856.760	+ 162.988
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	538	1.699	— 1.161
Diversas rendas.	1.121.821	1.244.988	— 123.167
Total da renda ordinária.	**36.207.383**	**37.965.709**	— **1.758.326**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	580.015	336.097	+ 243.918
Total geral.	**36.787.398**	**38.301.806**	— **1.514.408**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentária	1940	1939	Diferenças em 1940
LIVRAMENTO			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	1.257.600	793.821	+ 463.779
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	896.752	536.975	+ 359.777
Total.	**2.154.352**	**1.330.796**	**+ 823.556**
Imposto de consumo.	575.486	538.530	+ 36.956
Imposto de renda.	78.107	571.612	— 493.505
Impostos s/átos emanados.	656.448	564.345	+ 92.103
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	182	751	— 569
Diversas rendas.	925.019	485.871	+ 439.148
Total da renda ordinária. ...	**4.389.594**	**3.491.905**	**+ 897.689**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	37.790	216.631	— 178.841
Total geral.	**4.427.384**	**3.708.536**	**+ 718.848**
URUGUAIANA			
RENDA ORDINÁRIA			
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:			
Direitos de importação para consumo	268.116	322.084	— 53.968
Imposto adicional de 10%.	—	—	—
Outras rubricas: 3 a 7.	149.373	16.705	+ 132.668
Total.	**417.489**	**338.789**	**+ 78.700**
Imposto de consumo.	221.436	211.653	+ 9.783
Imposto de renda.	114.293	45.096	+ 69.197
Impostos s/átos emanados.	239.086	218.653	+ 20.433
Rendas patrimoniais.	—	—	—
Rendas industriais.	—	—	—
Diversas rendas.	179.898	79.577	+ 100.321
Total da renda ordinária. ...	**1.172.202**	**893.768**	**+ 278.434**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	34.501	40.811	— 6.310
Total geral.	**1.206.703**	**934.579**	**+ 272.124**

I — ARRECADAÇÃO GERAL

3. DISCRIMINADAMENTE PELAS ALFÂNDEGAS, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Alfândegas e Rubricas Orçamentárias	1940	1939	Diferenças em 1940	
CORUMBÁ				
RENDA ORDINÁRIA				
IMPORTAÇÃO — IMPOSTOS E TAXAS:				
Direitos de importação para consumo	269.228	321.025	—	51.797
Imposto adicional de 10%.	—	—		—
Outras rubricas: 3 a 7.	25.926	16.388	+	9.538
Total.	**295.154**	**337.413**	—	**42.259**
Imposto de consumo.	404.026	322.265	+	81.761
Imposto de renda.	38.961	60.326	—	21.365
Impostos s/átos emanados.	167.286	150.724	+	16.562
Rendas patrimoniais.	—	—		—
Rendas industriais	192	447	—	255
Diversas rendas.	97.259	69.317	+	27.942
Total da renda ordinária. ...	**1.002.878**	**940.492**	+	**62.386**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	22.418	33.762	—	11.344
Total Geral	**1.025.296**	**74.2549**	+	**51.042**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Animais vivos	1.421	3.709	— 2.288	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	256.001	251.965	+ 4.036	0,14	0,14
Peles e couros	822.345	1.214.215	— 391.870	0,44	0,66
Carnes, peixes e produtos animais	2.039.616	2.444.939	— 405.323	1,10	1,33
Madrepérola, marfim e tartaruga	357.815	149.143	+ 208.672	0,19	0,08
Lã	4.253.657	5.262.283	— 1.008.626	2,30	2,87
Seda	2.718.810	2.242.306	+ 476.504	1,47	1,22
Frutas, cereais e legumes	12.655.291	16.416.155	— 3.760.864	6,83	8,96
Plantas, folhas, flores e sementes	3.283.438	2.555.846	+ 727.592	1,77	1,39
Sumos vegetais, bebidas alcoólicas	7.690.164	6.780.849	+ 909.315	4,15	3,70
Madeira	1.041.551	1.114.290	— 72.739	0,56	0,61
Cana da Índia, juncos, vime e cipós	181.618	128.531	+ 53.087	0,10	0,07
Cairo e matérias vegetais filamentosas	623.887	322.391	+ 301.496	0,34	0,18
Algodão	3.118.225	2.993.357	+ 124.868	1,68	1,63
Linho, juta, cânhamo e râmia	5.110.980	4.310.284	+ 800.696	2,76	2,35
Papel e aplicações	3.667.779	3.921.866	— 254.087	1,98	2,14
Pedras, minérios e prod. minerais	56.356.305	49.821.401	+ 6.534.904	30,40	27,19
Louça e vidro	5.762.204	5.786.448	— 24.244	3,11	3,16
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	1.206.304	1.158.852	+ 47.452	0,65	0,63
Cobre, niquel e ligas	2.754.730	2.995.563	— 240.833	1,49	1,64
Ferro e aço e ligas	20.856.294	16.859.898	+ 3.996.396	11,25	9,20
Ouro, platina e prata e ligas	179.749	168.142	+ 11.607	0,10	0,09
Metaloides e vários metais	444.654	270.477	+ 174.177	0,24	0,15
Matérias primas para indústrias	8.949.238	8.154.626	+ 794.612	4,83	4,45
Produtos químicos	9.031.572	6.338.217	+ 2.693.355	4,87	3,46
Drogas e medicamentos	4.872.328	6.418.164	— 1.545.836	2,63	3,50
Armamento e petrechos de guerra	799.999	421.541	+ 378.458	0,43	0,24
Obras de cutelaria e seus acessórios	178.649	346.306	— 167.657	0,09	0,19
Relojoaria	820.307	672.678	+ 147.629	0,44	0,37
Aparelhos, objetos químicos e físicos	7.480.650	7.213.313	+ 267.337	4,03	3,94
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	613.673	731.467	— 117.794	0,33	0,40
Instrumentos de música e perteces	230.470	304.163	— 73.693	0,12	0,17
Veículos, acessórios e pertences	5.805.124	9.525.762	— 3.720.638	3,13	5,20
Máquinas, aparelhos e utensílios	6.258.741	6.946.669	— 687.928	3,37	3,79
Vários artigos	3.338.985	3.948.375	— 609.390	1,80	2,15
Reduções de direitos, etc	1.643.749	5.040.628	— 3.396.879	0,88	2,75
Total	**185.406.323**	**183.234.819**	**+ 2.171.504**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Alemanha	3.009.091	32.168.739	—29.159.648	1,62	17,56
Argentina	10.724.439	14.760.505	— 4.036.066	5,78	8,06
Bélgica	7.291.431	7.922.973	— 631.542	3,93	4,32
Dinamarca	143.334	642.163	— 498.829	0,08	0,35
Estados Unidos	68.007.217	38.750.814	+29.256.403	36,68	21,15
França	8.810.446	8.097.943	+ 712.503	4,75	4,42
Grã-Bretanha	17.647.765	15.850.446	+ 1.797.319	9,52	8,65
Holanda	11.744.767	5.074.381	+ 6.670.386	6,33	2,77
Itália	3.292.979	2.451.683	+ 841.296	1,78	1,34
Japão	5.722.076	3.469.922	+ 2.252.154	3,09	1,89
Mexico	5.657.303	11.753.361	— 6.096.058	3,05	6,41
Peru	9.631.397	8.780.875	+ 850.522	5,20	4,79
Polonia	13.274	1.184.628	— 1.171.354	0,01	0,65
Portugal	5.997.625	5.499.195	+ 498.430	3,23	3,00
Possessões Britânicas:					
Canadá	1.931.562	1.806.669	+ 124.893	1,04	0,99
Irlanda	782.196	1.030.717	— 248.521	0,42	0,56
Possessões Holandesas:					
Na America do Norte e Central	9.682.362	9.803.337	— 120.975	5,22	5,35
Suecia	2.219.273	1.671.310	+ 547.963	1,20	0,91
Suiça	3.252.882	2.375.866	+ 877.016	1,76	1,30
Tcheco-Slovaquia	34.353	1.469.154	— 1.434.801	0,02	0,80
Outras procedências	9.810.551	8.670.138	+ 1.140.413	5,29	4,73
Total	**185.406.323**	**183.234.819**	**+ 2.171.504**	**100,00**	**100,00**

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A JUNHO — 1940-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940		o/o Sôbre o total	
	1940	1939			1940	1939
Fumo	40.854	40.559	+	295	0,16	0,17
Bebidas	2.129.509	2.004.710	+	124.799	8,43	8,48
Álcool	100	1.152	—	1.052	0,00	0,00
Fósforos	20.782	33.610	—	12.828	0,08	0,14
Sal	1.184.056	1.151.215	+	32.841	4,69	4,87
Calçados	7.911	26.307	—	18.396	0,03	0,11
Perfumarias e artigos de toucador	719.439	575.940	+	143.499	2,85	2,44
Especialidades farmacêuticas	946.661	1.406.986	—	460.325	3,75	5,95
Conservas	1.116.207	1.259.989	—	143.782	4,42	5,33
Vinagre e oleos adequados á alimentação	880.609	724.877	+	155.732	3,49	3,07
Velas	3.869	758	+	3.111	0,02	0,00
Tecidos	1.421.912	1.335.365	+	86.547	5,63	5,65
Artefatos de tecidos e de peles	725.733	566.996	+	158.737	2,87	2,40
Papel e artefatos	30.633	28.089	+	2.544	0,12	0,12
Cartas de jogar	22.744	31.290	—	8.546	0,09	0,13
Chapéus e bengalas	39.735	28.548	+	11.187	0,16	0,12
Louças e vidros	179.757	212.757	—	33.000	0,71	0,90
Ferragens, artefatos de ferro, etc.	159.092	210.716	—	51.624	0,63	0,89
Café torrado ou moído e chá	32.556	24.528	+	8.028	0,13	0,10
Banha, manteiga e sucedâneos	711	444	+	267	0,00	0,00
Móveis	336.037	349.743	—	13.706	1,33	1,48
Armas de fogo, munições, etc.	61.319	100.542	—	39.223	0,24	0,43
Lâmpadas, pilhas, etc.	1.741.622	1.470.387	+	271.235	6,89	6,22
Queijos e requeijões	6.246	6.927	—	681	0,02	0,03
Tintas e vernizes	1.744.124	1.121.846	+	622.278	6,91	4,74

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

2. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Leques	31	20	+ 11	0,00	0,00
Artefatos de borracha	212.662	400.113	— 187.451	0,84	1,69
Navalhas e pincéis para barba	58.203	123.467	— 65.264	0,23	0,52
Pentes, escovas e espanadores	48.618	82.374	— 33.756	0,19	0,35
Brinquedos	23.520	39.315	— 15.795	0,09	0,17
Artefatos de couros e outros materiais	59.021	82.597	— 23.576	0,23	0,35
Joias e obras de ourives	886	28.924	— 28.038	0,00	0,12
Gazolina e carburêto de cálcio	10.457.731	9.286.849	+ 1.170.882	41,40	39,27
Bijouterias, obj. de adôrno e relógios	253.180	201.335	+ 51.845	1,00	0,85
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	79.542	107.488	— 27.946	0,32	0,46
Instrumentos de música	34.139	46.798	— 12.659	0,14	0,20
Mat. fotográfico e cinematográfico	391.612	434.106	— 42.494	1,55	1,84
Fogões e fogareiros	3.705	8.672	— 4.967	0,02	0,03
Cimento	45.983	39.958	+ 6.025	0,18	0,16
Linhas, cordoalhas e botões	40.636	53.691	— 13.055	0,16	0,22
Total	**25.261.687**	**23.649.988**	**+ 1.611.699**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a origem das mercadorias					
Nacionais	1.180.154	1.142.472	+ 37.682	4,67	4,83
Estrangeiras	24.081.533	22.507.516	+ 1.574.017	95,33	95,17
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	9.135.284	9.375.171	— 239.887	36,16	39,64
Verba	16.126.403	14.274.817	+ 1.851.586	63,84	60,36

II — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A JUNHO — 1940

(Milréis)

REDUÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%....	Janeiro a Maio........	1.568.948	125.816	19.214	106.602
	Junho................	228.431	29.474	4.422	25.053
	Total...........	**1.797.379**	**155.290**	**23.636**	**131.655**
80%....	Janeiro a Maio........	114.493	299.698	59.940	239.758
	Junho................	—	—	—	—
	Total...........	**114.493**	**299.698**	**59.940**	**239.758**
75%....	Janeiro a Maio........	520.413	74.031	18.995	55.035
	Junho................	259.548	43.167	10.649	32.518
	Total...........	**779.961**	**117.198**	**29.644**	**87.553**
50%....	Janeiro a Maio........	15.172.713	2.074.156	1.034.275	1.039.881
	Junho................	3.267.431	674.537	338.398	336.139
	Total...........	**18.440.144**	**2.748.693**	**1.372.673**	**1.376.020**
	Total geral.......	**21.131.977**	**3.320.879**	**1.485.893**	**1.834.986**

ISENÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro a Maio.............	212.032.620	26.405.290
	Junho......................	58.311.070	6.924.087
	Total..........	**270.343.690**	**33.329.377**
Govêrnos dos Estados	Janeiro a Maio.............	3.045.513	594.412
	Junho......................	1.790.408	176.525
	Total..........	**4.835.921**	**770.937**
Particulares em virtude de contrato..	Janeiro a Maio.............	66.044.016	31.728.581
	Junho......................	12.075.219	5.045.534
	Total..........	**78.119.235**	**36.774.115**
Livres pela tarifa	Janeiro a Maio.............	4.193.347	—
	Junho......................	319.597	—
	Total..........	**4.512.944**	—
	Total geral......	**357.811.790**	**70.874.429**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A JUNHO — 1940-1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Animais vivos	3.620	2.981	+ 639	0,00	0,00
Cabelos, pelos e penas	1.332.570	1.192.415	+ 140.155	0,57	0,56
Peles e couros	672.693	865.729	— 193.036	0,29	0,40
Carnes, peixes e produtos animais	1.996.211	2.800.442	— 804.231	0,86	1,31
Madreperola, marfim e tartaruga	108.523	104.708	+ 3.815	0,05	0,05
Lã	3.540.116	5.741.346	— 2.201.230	1,52	2,68
Seda	2.848.666	3.802.758	— 954.092	1,22	1,78
Frutas, cereais e legumes	13.438.702	17.541.817	— 4.103.115	5,77	8,20
Plantas, folhas, flores e sementes	2.086.291	1.880.854	+ 205.437	0,90	0,88
Sumos vegetais, bebidas Alcoólicas	7.831.807	7.429.477	+ 402.330	3,36	3,47
Madeira	1.031.732	1.080.800	— 49.068	0,44	0,51
Cana da India, junco, vime e cipós	109.177	90.657	+ 18.520	0,05	0,04
Cairo e matérias vegetais filamentosas	983.216	873.749	+ 109.467	0,42	0,41
Algodão	5.102.523	4.339.935	+ 762.588	2,19	2,03
Linho, juta, cânhamo e rámia	6.883.751	5.268.652	+ 1.615.099	2,96	2,46
Papel e aplicações	2.241.996	2.791.756	— 549.760	0,96	1,31
Pedras, minérios e prod. minerais	59.715.042	48.200.304	+11.514.738	25,65	22,54
Louça e vidro	4.512.130	4.995.256	— 483.126	1,94	2,34
Alumínio, chumbo, estanho e ligas	2.413.853	1.868.584	+ 545.269	1,04	0,87
Cobre, niquel e ligas	2.192.336	2.249.774	+ 57.438	0,94	1,05
Ferro, aço e ligas	30.682.156	28.665.183	+ 2.016.973	13,18	13,40
Ouro, platina, prata e ligas	17.937	25.258	— 7.321	0,01	0,01
Metaloides e varios metais	490.657	379.414	+ 111.243	0,21	0,18
Matérias primas para indústrias	13.817.951	11.115.073	+ 2.702.878	5,93	5,20
Produtos quimicos	13.211.559	7.346.837	+ 5.864.722	5,67	3,44
Drogas e medicamentos	1.778.107	1.729.553	+ 48.554	0,76	0,81
Armamento e petrechos de guerra	168.167	190.118	— 21.951	0,07	0,09
Obras de cutelaria e seus accessórios	117.078	276.418	— 159.340	0,05	0,13
Relojoaria	302.380	505.103	— 202.723	0,13	0,24
Aparelhos, objetos quimicos e físicos	4.015.225	3.889.390	+ 125.835	1,72	1,82
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	199.297	387.616	— 188.319	0,09	0,18
Instrumentos de música e pertences	283.916	421.453	— 137.537	0,12	0,20
Veículos, acessórios e pertences	38.325.566	30.542.702	+ 7.782.864	16,46	14,28
Maquinas, aparelhos e utensilios	7.223.789	7.793.661	— 569.872	3,10	3,64
Varios artigos	2.590.487	3.044.513	— 454.026	1,11	1,42
Reduções de direitos, etc.	603.030	4.429.551	— 3.826.521	0,26	2.07
Total	**232.872.257**	**213.863.837**	**+19.008.420**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

1. ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIA

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Alemanha	1.158.062	26.668.250	—25.510.188	0,50	12,47
Argentina	12.781.898	16.455.996	— 3.674.098	5,49	7,69
Belgica	7.791.081	11.948.341	— 4.157.260	3,35	5,59
Estados Unidos	100.411.809	65.410.391	+35.001.418	43,13	30,58
Finlândia	119.829	953.316	— 833.487	0,05	0,45
França	8.745.142	7.834.833	+ 910.309	3,76	3.66
Grã Bretanha	19.648.981	16.624.648	+ 3.024.333	8,44	7,77
Holanda	791.032	3.284.097	— 2.493.065	0,34	1.54
Italia	7.853.797	7.371.137	+ 482.660	3,37	3,45
Japão	9.509.651	6.576.944	+ 2.932.707	4,08	3,08
Noruega	849.547	840.534	+ 9.013	0,36	0,39
Perú	9.927.419	14.571.401	— 4.643.982	4,26	6,81
Polônia	—	736.696	— 736.696	—	0,34
Portugal	5.018.508	5.087.478	+ 68.970	2,15	2,38
Possessões Britânicas:					
Canadá	2.439.458	1.516.945	+ 922.513	1,05	0,71
India	4.940.225	4.061.935	+ 878.290	2,12	1,90
Possessões Holandesas:					
Na America do Sul	30.016.372	15.485.102	+14.531.270	12,89	7,24
Suécia	2.470.768	2.012.692	+ 458.076	1,06	0,94
Suiça	1.274.432	888.257	+ 386.175	0,55	0,42
Uruguaí	151.259	676.737	— 525.478	0,06	0,32
Outras procedências	6.972.987	4.858.107	+ 2.114.880	2,99	2,27
Total geral	**232.872.257**	**213.863.837**	**+19.008.420**	**100,00**	**100,00**

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940		o/o Sôbre o total	
	1940	1939			1940	1939
Fumo	157.902	171.489	—	13.587	0,61	0,74
Bebidas	2.873.061	3.012.916	—	139.855	11,18	12,95
Alcool	29.860	27.303	+	2.557	0,12	0,12
Fosforos	27.000	57.930	—	30.930	0,11	0,25
Sal	1.876.329	1.493.805	+	382.524	7,30	6,42
Calçados	34.801	43.070	—	8.269	0,14	0,19
Perfumarias e artigos de toucador	331.054	216.575	+	114.479	1,29	0,93
Especialidades farmacêuticas	472.311	445.752	+	26.559	1,84	1,92
Conservas	1.286.114	1.397.890	—	111.776	5,00	6,01
Vinagre e azeite	923.424	706.352	+	217.072	3,59	3,04
Velas	9.904	9.215	+	689	0,04	0,04
Tecidos	979.769	677.804	+	301.965	3,81	2,91
Artefatos de tecidos e de peles	288.004	410.673	—	122.669	1,12	1,76
Papel e artefatos	90.876	91.645	—	769	0,35	0,39
Cartas de jogar	2.943	7.300	—	4.357	0,01	0,03
Chapéus e bengalas	13.559	18.245	—	4.686	0,05	0,08
Louças e vidros	123.253	200.594	—	77.341	0,48	0,86
Ferragens e art. de ferro e alumínio	185.539	247.646	—	62.107	0,72	1,06
Café torrado ou moído e chá	264.940	280.941	—	16.001	1,03	1,21
Banha, manteiga e sucedâneos	17.102	11.767	+	5.335	0,07	0,05
Móveis	223.159	188.585	+	34.574	0,87	0,81
Armas de fogo e suas munições	55.683	33.487	+	22.196	0,22	0,14
Lâmpadas, pilhas, etc.	1.314.703	1.197.488	+	117.215	5,12	5,15
Queijos e requeijões	30.286	37.754	—	7.468	0,12	0,16
Eletricidade	116.606	105.674	+	10.932	0,45	0,45
Tintas e vernizes	1.531.749	1.342.068	+	189.681	5,96	5,77
Leques e ventarolas	766	760	+	6	0,00	0,00
Artefatos de borracha	547.266	507.267	+	39.999	2,13	2,18
Navalhas e pinceis para barba	21.885	84.591	—	62.706	0,09	0,36
Pentes, escovas e espanadores	73.771	63.140	+	10.631	0.29	0,27

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

2 ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A JUNHO — 1940-1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Brinquedos.	16.951	32.491	— 15.540	0,06	0,14
Artefatos de couro e outros materiais	48.188	16.746	+ 31.442	0,19	0,07
Joias e obras de ourives.	18.810	84.963	— 66.153	0,07	0,37
Gazolina e carburêto de cálcio.	11.260.658	9.335.233	+ 1.925.425	43,81	40,12
Bijouterias, objetos de adôrno e relógios.	94.730	99.068	— 4.338	0,37	0,43
Ladrilhos, mozáicos, azulejos, etc.	55.372	184.157	— 128.785	0,22	0,79
Instrumentos de música.	39.286	40.123	— 837	0,15	0,17
Mat. ótico, fotográfico e cinematografico.	107.885	150.663	— 42.778	0,42	0,65
Fogões e fogareiros.	8.343	8.416	— 73	0,03	0,04
Cimento.	29.915	72.359	— 42.444	0,12	0,31
Linhas, cordoalhas e botões.	97.018	123.733	— 26.715	0,38	0,53
Emolumentos de esc. comerciais.	17.600	30.700	— 13.100	0,06	0,13
Selagem de estoque.	505	—	+ 505	0,00	—
Depósitos fechados.	3.100	—	+ 3.100	0,01	—
Total.	**25.701.980**	**23.268.378**	**+ 2.433.602**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a origem das mercadorias					
Nacionais.	3.278.406	2.984.277	+ 294.129	12,76	12,83
Estrangeiras.	22.423.574	20.284.101	+ 2.139.473	87,24	87,17
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa.	8.384.073	8.354.470	+ 29.603	32,62	35,90
Verba.	16.740.822	14.262.483	+ 2.478.339	65,13	61,30
Registro.	577.085	651.425	— 74.340	2,25	2,80

III — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SANTOS

3. RESUMO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESPACHADAS COM REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DIREITOS

JANEIRO A JUNHO — 1940

(Milréis)

REDUÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos	Direitos arrecadados	Diferenças
85%	Janeiro a Maio	26.813.391	6.037.575	913.173	5.124.402
	Junho	5.545.524	1.747.562	262.306	1.485.256
	Total	**32.388.918**	**7.785.137**	**1.175.479**	**6.609.658**
80%	Janeiro a Maio	199.017	472.544	94.509	378.035
	Junho	—	—	—	—
	Total	**199.017**	**472.544**	**94.509**	**378.035**
75%	Janeiro a Maio	17.608.464	860.236	216.006	644.230
	Junho	1.286.983	192.409	50.468	141.941
	Total	**18.895.447**	**1.052.645**	**266.474**	**786.171**
50%	Janeiro a Maio	18.542.307	3.125.296	1.562.690	1.562.606
	Junho	2.719.411	521.877	260.980	260.897
	Total	**21.261.718**	**3.647.173**	**1.823.670**	**1.823.503**
	Total geral	**73.094.225**	**12.957.499**	**3.360.132**	**9.597.367**

ISENÇÕES

DISCRIMINAÇÃO		Valor	Direitos devidos
Govêrno Federal	Janeiro a Maio	25.953.599	2.302.201
	Junho	5.026.044	277.697
	Total	**30.979.643**	**2.579.898**
Govêrnos dos Estados	Janeiro a Maio	5.615.197	1.548.058
	Junho	981.536	97.097
	Total	**6.596.733**	**1.645.155**
Particulares em virtude de contrato	Janeiro a Maio	27.968.276	9.512.374
	Junho	5.339.320	2.697.124
	Total	**33.307.596**	**12.209.498**
Livres pela tarifa	Janeiro a Maio	7.137.967	—
	Junho	2.148.708	—
	Total	**9.286.675**	—
	Total geral	**80.170.647**	**15.434.551**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

a) POR CLASSES DA TARIFA

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Classes da tarifa	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Animais vivos	26	17	+ 9	0,00	0,00
Cabelos, pêlos e penas	17.645	51.484	— 33.839	0,11	0,28
Peles e couros	64.297	125.256	— 60.959	0,41	0,69
Carnes, peixes e produtos animais	12.762	51.652	— 38.890	0,08	0,28
Madreperola, marfim e tartaruga	117	6.200	— 6.083	0,00	0,03
Lã	88.073	183.446	— 95.373	0,56	1,01
Seda	13.189	24.919	— 11.730	0,08	0,14
Frutas, cereais e legumes	1.210.145	658.875	+ 551.270	7,73	3,63
Plantas, folhas, flores e sementes	256.759	227.656	+ 29.103	1,64	1,25
Sumos vegetais, bebidas alcoolicas	344.061	308.329	+ 35.732	2,20	1,70
Madeira	56.326	56.400	— 74	0,36	0,31
Cana da India, junco, vime e cipós	20.715	42.475	— 21.760	0,13	0,23
Cairo e matérias vegetais filamentosas	18.466	18.350	+ 116	0.12	0,10
Algodão	151.377	250.127	— 98.750	0,97	1,38
Linho, juta, cânhamo e râmia	26.016	228.652	— 202.636	0,17	1,26
Papel e aplicações	1.378.012	196.824	+ 1.181.188	8,80	1,08
Pedras, minérios e prod. minerais	4.060.216	3.518.970	+ 541.246	25,92	19,37
Louça e vidro	609.126	887.669	— 278.543	3,89	4,89
Aluminio, chumbo, estanho e ligas	115.083	176.404	— 61.321	0,73	0,97
Cobre, niquel e suas ligas	60.600	271.500	— 210.900	0,39	1,49
Ferro e aço e ligas	4.470.554	5.534.185	— 1.063.631	28,54	30,47
Ouro, platina e prata e suas ligas	4.369	5.646	— 1.277	0,03	0,03
Metaloides e vários metais	17.714	19.464	— 1.750	0,11	0,11
Matêrias primas para indústrias	265.322	851.208	— 585.886	1,69	4,69
Produtos quimicos	668.901	898.091	— 229.190	4,27	4,94
Drogas e medicamentos	22.010	69.168	— 47.158	0,14	0,38
Armamento e petrechos de guerra	—	7.926	— 7.926	—	0,04
Obras de cutelaria e seus acessórios	3.101	41.134	— 38.033	0,02	0,23
Relojoaria	32.321	94.097	— 61.776	0,21	0,52
Aparelhos objetos químicos e físicos	393.403	631.241	— 237.838	2,51	3,47
Aparelhos e instrumentos de cirurgia	9.403	71.682	— 62.279	0,06	0,39
Instrumentos de música e pertences	23.652	68.865	— 45.213	0,15	0,38
Veículos, acessorios e pertences	578.952	802.139	— 223.187	3,70	4,42
Maquinas, aparelhos e utensilios	388.192	1.130.565	— 742.373	2,48	6,22
Vários artigos	77.072	293.459	— 216.387	0,49	1,62
Reduções de direitos, etc	205.081	363.127	— 158.046	1,31	2,00
Total	**15.663.058**	**18.167.202**	**— 2.504.144**	**100,00**	**100,00**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE

1. ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

b) POR PROCEDÊNCIAS

JANEIRO A JUNHO — 1940-1939

(Milréis)

Procedências	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Alemanha	215.016	6.814.021	— 6.599.005	1,37	37,51
Argentina	1.533.845	1.876.470	— 342.625	9,80	10,33
Bélgica	940.224	1.849.722	— 909.498	6,00	10,18
China	38.975	14.976	+ 23.999	0,25	0,08
Estados Unidos	9.268.381	4.102.436	+ 5.165.945	59,18	22,58
França	154.725	767.052	— 612.327	0,99	4,22
Grã-Bretanha	1.032.482	929.270	+ 103.213	6,60	5,11
Holanda	34.586	167.323	— 132.737	0,22	0,92
Itália	75.656	178.275	— 102.619	0,48	0,98
Yugo-Slavia	—	41.481	— 41.481	—	0,23
Japão	219.616	24.659	+ 194.957	1,40	0,14
Luxemburgo	—	118.263	— 118.263	—	0,65
Portugal	158.535	145.595	+ 12.940	1,01	0,80
Possessões Britânicas:					
Canadá	227.119	57.790	+ 169.329	1,45	0,32
Outras possessões Britânicas:					
na Asia	—	124.984	— 124.984	—	0,69
Síria	—	47.812	— 47.812	—	0,26
Suécia	199.410	263.346	— 63.936	1,27	1,45
Suíça	67.735	95.464	— 27.729	0,43	0,53
Tchecoslovaquia	—	89.254	— 89.254	—	0,49
Uruguai	725.342	51.970	+ 673.372	4,63	0.29
Outras procedências	771.410	407.039	+ 364.371	4,92	2,24
Total	**15.663.058**	**18.167.202**	**— 2.504.144**	**100.00**	**100,00**

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE

2. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total Arrecadado		Diferenças em 1940		o/o Sôbre o total	
	1940	1939			1940	1939
Fumo	4.501.371	5.057.492	—	556.121	28,56	30,88
Bebidas	3.977.699	3.817.846	+	159.853	25,24	23,31
Álcool	49.786	54.293	—	4.507	0,32	0,33
Fósforos	47.495	74.048	—	26.553	0,30	0,45
Sal	564.103	720.944	—	156.841	3,58	4,40
Calçados	364.378	369.451	—	5.073	2,31	2,26
Perfumaria e artigos de toucador	349.349	393.140	—	43.791	2,22	2,40
Especialidades farmacêuticas	227.925	231.070	—	3.145	1,45	1,41
Conservas	403.229	421.165	—	17.936	2,56	2,57
Vinagre e oleos adequados á alimentação	78.974	75.855	+	3.119	0,50	0,46
Velas	36.431	36.818	—	387	0.23	0.23
Tecidos	579.048	654.670	—	75.622	3,67	4,00
Artefatos de tecidos e de peles	934.146	1.030.694	—	96.548	5,93	6,29
Papel e seus artefatos	62.955	55.227	+	7.728	0,40	0,34
Cartas de jogar	6.225	4.054	+	2.171	0,04	0,02
Chapéo e bengalas	219.873	245.219	—	25.346	1,39	1,50
Louças e vidros	109.938	131.796	—	21.858	0,70	0,81
Ferragens e art. de ferro e aluminio	272.826	288.355	—	15.529	1,73	1,76
Café torrado ou moido e chá	243.714	229.445	+	14.269	1,55	1,40
Banha, manteiga e sacedâneos	34.725	29.507	+	5.218	0,22	0,18
Móveis	438.977	384.111	+	54.866	2,79	2,35
Armas de fogo e suas munições	99.354	146.798	—	47.444	0,63	0,90
Lâmpadas, pilhas e ap. eletricos	150.348	176.149	—	25.801	0,95	1,08
Queijos e requeijões	12.405	12.070	+	335	0,08	0,07
Tintas e vernizes	193.739	215.789	—	22.050	1,23	1,32
Leques	4.585	4.780	—	195	0,03	0,03
Artefatos de borracha	65.743	54.658	+	11.085	0,42	0,33
Navalhas e pinceis para barba	62.205	57.827	+	4.378	0,39	0,35
Pentes, escovas e espanadores	45.840	48.796	—	2.956	0,29	0,30
Brinquedos	9.941	13.282	—	3.341	0,06	0,08

IV — ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE

2. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, DISCRIMINADAMENTE PELAS ESPÉCIES TRIBUTADAS

JANEIRO A JUNHO — 1940 - 1939

(Milréis)

Espécies tributadas	Total arrecadado		Diferenças em 1940	o/o Sôbre o total	
	1940	1939		1940	1939
Artefatos de couro e outros materiais	70.034	71.901	— 1.867	0,44	0,44
Joias e obras de ourives	172.869	143.537	+ 29.332	1,10	0,88
Gazolina e carburêto de cálcio	1.026.908	652.598	+ 374.310	6,52	3,98
Bijouterias, objetos de adôrno e relógios	37.502	56.540	— 19.038	0,24	0,35
Ladrilhos, mazáicos e azulejo	29.697	26.394	+ 3.303	0,19	0,16
Instrumentos de músicas	9.556	9.379	+ 177	0,06	0,06
Mat. fotográfico e cinematográfico	7.599	24.639	— 17.040	0,05	0,15
Fogões e fogareiros	50.265	62.598	— 12.333	0,32	0,38
Cimento	44.274	104.254	— 59.980	0,28	0,64
Linhas, cordoalhas e botões	72.889	90.176	— 17.287	0,46	0,55
Emolumentos de escritorios comerciais	85.000	98.600	— 13.600	0,53	0,60
Depósitos fechados	7.700	—	+ 7.700	0,04	—
Total	**15.761.620**	**16.375.965**	**— 614.345**	**100,00**	**100,00**
RESUMO					
Segundo a origem das mercadorias					
Nacionais	14.303.351	15.005.535	— 702.184	90,75	91,63
Estrangeiras	1.458.269	1.370.430	+ 87.839	9,25	8,37
Segundo a modalidade de pagamento					
Taxa	11.134.979	11.743.801	— 608.822	70,65	71,71
Verba	3.255.016	3.320.373	— 65.357	20,65	20,28
Adicional	—	273	— 273	—	0,00
Registro	1.371.625	1.311.518	+ 60.107	8,70	8,01

Atos relativos á arrecadação e fiscalização das RENDAS ADUANEIRAS

Diretoria das Rendas Aduaneiras

DECISÕES DE S. EXCIA. O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS:

— N. 32.939/40 (Tesouro). Em que a Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco solicita a concessão do abatimento de 85% nos direitos de 31 tambores com hidrosulfito de sódio (Blanchita), para o fabrico de açúcar na usina da suplicante:

"Indeferido, de acordo com o parecer".

O parecer aludido, prestado pelo senhor ministro da Fazenda é do seguinte teor:

"A Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, proprietária da fábrica de açúcar denominada "Usina Cucáu", instalada no Município de Rio Formoso, no referido Estado, solicita a concessão de abatimento de 85% nos direitos de 31 tambores marca C. G. M. P.-E. P. C., ns. 1/31, vindos dos Estados Unidos da América do Norte pelo vapor "Scanàork"; com baldeação no Rio de Janeiro para o vapor "Bandeirante", entrado em 26 de janeiro do corrente ano, contendo hidrosulfito de sódio (Blanchita), mercadoria essa destinada ao fabrico de açúcar na usina da suplicante.

O Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, por seu artigo 13, paragrafo 1.º, inciso 1.º, concede a redução de 85% nos direitos dos maquinismos, aparelhos, ferramentas e utensílios destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do açúcar e à construção ou melhoramento dos engenhos centrais, importados por agricultores ou emprêsas agrícolas.

Tratando-se de material com aplicação na fabricação de açúcar, poderia ser atribuido ao mesmo a redução acima se a interessada não houvesse, independente do pedido tardiamente feito, despachado e desembaraçado os volumes mediante o pagamento integral dos direitos.

Assim e na forma do artigo 6.º, letra "b", do mencionado decreto-lei, improcede o pedido".

(D. O., 1-6-940).

—N. 44.278/40 (Tesouro). Relativo ao pedido formulado pela ociedade Agrícola e Pastoril.
"Aprovado".

O despacho acima foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, assim redigido:

"A Sociedade Agrícola e Pastoral de Uruguaiana solicita autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de 35 vacas, 12 carneiras e 3 touros, todos de raça holandêsa, importados do Uruguai pelo criador Egídio Lopes, devidamente registrado no Ministério da Agricultura, para melhoramento dos seus rebanhos.

O Decreto-lei n. 3300, de 24 de fevereiro de 1938, por seu artigo 11, inciso 50, isenta dos direitos e taxas aduaneiras os animais reprodutores importados por criadores como tais registrados no Ministério da Agricultura e que provem possuir campo de criação, mediante certificado do mesmo Ministério.

A concessão do favor depende, entretanto, de ato da Superior Autoridade, na forma do art. 6.º do Decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938.

Submetendo o assunto à consideração de V. Ex., opino pelo atendimento do pedido, ficando o beneficiário sujeito à penalidade prevista no art. 67 do Decreto-lei n. 300, citado (pagamento dos direitos em dôbro), caso os animais tenham destino diversos ao fim para que foram despachados. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado".

— N. 44.276/40 (Tesouro). Relativo ao pedido formulado por Carlos Alberto Bofil Borges:

"Sim, na forma do parecer".

O parecer aludido foi prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, nos termos que se seguem:

"Carlos Alberto Bofil Borges, criador no Municipio de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de 800 animais ovinos de

cria Romey Marcs, adquiridos para melhoramento dos rebanhos nacionais do postulante).

O Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, por seu artigo 11, inciso 50, isenta dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras.

Os demais animais reprodutores importados por criadores como tais registrados no Ministério da Agricultura e que provem possuir campo de criação, mediante certificado do mesmo Ministério.

A concessão do favor depende, entretanto, de ato da Superior Autoridade, na forma do art. 6.° do Dedreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938.

Submetendo o assunto à consideração de V. Ex., opino pelo atendimento do pedido, ficando o beneficiário sujeito à penalidade prevista no art. 67 do Decreto-lei n. 300, citado (pagamento dos direitos em dôbro), caso os animais tenham destino diverso ao fim para que foram despachados. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado".

— N. 44.266/40 (Tesouro). Referente ao pedido formulado por Nicol Angelo Maronna.

"Aprovado".

O despacho acima foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, redigido nos termos que se seguem: "Nicol Angelo Maronna, criador do Municipio de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização para o desembaraço, pela Alfândega de Livramento, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de acordo com o art. 11, inciso 50, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, de 1.300 cabeças de gado de cria, composto de touros, vacas, novilhos e terneiros, de alta mestiçagem, das raças Durham e Hereford destinados ao melhoramento dos rebanhos bovinos do suplicante.

O Decreto-lei n. 3300, de 1938, pelo dispositivo citado, isenta dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras os animais reprodutores importados por criadores como tais registrados no Ministério da Agricultura e que provem possuir campo de criação, mediante certificado no mesmo Ministério.

A concessão do favor fica, porém, dependendo de ato da Superior Autoridade, na forma do art. 6° do Decreto-lei n.° 967, de 21 de dezembro de 1938.

Submetendo o assunto à consideração de V. Ex., opino pelo atendimento do pedido, ficando o interessado sujeito às penas do artigo 67 do mencionado Decreto-lei n. 3300 (pagamento dos direitos em dôbro), desde que os animais beneficiados com a isenção tenham destino diverso ao fim para que foram importados".

— N. 44.268/40 (Tesouro). Relativo ao pedido formulado por Oliverio Vasconcelos:

"Aprovado".

O despacho acima foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, concebido nos seguintes termos:

"Olivério Vasconcelos, criador nos Municípios de Rosário e Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Ministério da Agricultura, solicita autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de acordo com o art. 11, inciso 50 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, de 60 vaquinhonas e 16 touros da raça Polled-Angus, de alta mestiçagem, adquiridos para melhoramento dos seus rebanhos.

O Decreto-lei n. 300, pelo dispositivo citado, isenta dos direitos e taxas aduaneiras os animais reprodutores importados por criadores como tais registrados no Ministério da Agricultura e que provem possuir campo de criação, mediante certificado do mesmo Ministério.

A concessão do favor depende, entretanto, de ato da Superior Autoridade, na forma do art. 6.° do Decreto-lei n.° 967, de 21 de dezembro de 1938.

Submetendo o assunto à consideração de V. Excia., opino pelo atendimento do pedido, ficando o beneficiário sujeito à penalidade prevista no art. 67 do Decreto-lei n.° 300, citado, no caso do desvio dos animais do fim para que foram importados".

— (D. O., 4-6-940).

— N. 27.414/40 (Tesouro). De interesse de Carl Nussbaum:

"Aprovado".

O despacho acima foi emitido à vista do parecer do Exmo. senhor ministro da Fazenda, concebido nos seguintes termos :

"Carl Nussbaum ,agricultor, chegado a este porto por via aérea, em 2 de outubro de 1939, procedente da Europa, solicita autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, pelo pôrto de Santos, de 100 volumes marca C. N., ns. 11109, vindos pelo vapor holandês "Montferland" chegado em junho do mesmo ano, volumes esses que contêm a sua bagagem, impossivel de trazer em sua companhia dada a natureza do seu transporte.

Segundo verificou e informa a Alfândega de Santos, ditos volumes contêm roupa de uso pessoal e de casa, utensílios de cozinha, camas e colchões, livros, sendo um exemplar de cada obra, máquina de costura, louças e vidros, para serviço de mesa, baixelas de cobre para serviço de mesa, artigos esses usados e retratos de família, conforme os itens 1 a 8 da relação anexa; objetos de adorno, móveis, fogões e mais artigos de bagagem, usados, conforme os iteis 9 a 22, e outros artigos completamente novos, conforme os itens 23 a 60.

De acordo com os artigos 8º n.º XI, e 36 das disposições preliminares da tarifa, em harmonia com o art. 11, inciso 14 do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, parece não haver inconveniente no desembaraço dos volumes, atribuindo-se a isenção dos direitos e taxas aduaneiras aos artigos mencionados nos itens 1 a 8, cobrando-se os direitos devidos, com o abatimento de 50% dos mencionados nos iteis 9 a 22, e os direitos integrais dos demais, com exceção das ferramentas manuais e de qualquer máquina agrícola por ventura incluida na relação, caso o requerente faça prova, perante aquela alfândega, de que ditos objetos são de uso profissional. V. Ex. no entanto, resolverá como julgar mais acertado". — (D. O., 6-6-940).

N. 35.974/40 (Tesouro). Referente ao pedido formulado por Anibal Gouveia :
"Indeferido de acordo com o parecer".

O parecer aludido foi prestado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, no teor que se segue :

"A Alfândega de Recife encaminha o incluso processo referente ao requerimento em que Anibal Gouveia, proprietária da fábrica de óleos vegetais denominada "Sipos", situada em Madalena, naquela cidade, solicita autorização para o desembaraço livre de direitos de importação para consumo, de acordo com o art. 12, inciso 7 do Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, de 310 amarrados marca A. G., ns. 1 e 310, vindos de Nova York pelo vapor brasileiro "Cuiabá", entrado em abril último, contendo laminas de aço, lisas, simples, de mais de 0,25 m/m de espessura, pesando bruto 28.241 quilos e legal 28.030 quilos, destinados à fabricação de vasilhames para o transporte dos produtos de sua indústria.

O Decreto-lei n.º 300, de 1938, pelo dispositivo, citado, isenta dos direitos de importação para consumo os máquinismos, aparelhos e materiais necessários à exploração do fabrico do óleo de linhaça e outros vegetais, desde que sejam empregadas exclusivamente sementes de produção nacional, observadas as condições do capítulo XI.

O material destinado ao envoltório dos óleos vegetais, como o que faz objeto do pedido apreciado, não se encontra compreendido no dispositivo acima transcrito, que beneficia apenas os máquinismos e materiais destinados á fabricação do produto. Opino, assim, pelo indeferimento do pedido. V. Ex., entretanto, resolverá como julgar mais acertado". — (D. O., 7-6-940).

— N. 36.057/40 (Tesouro). De interesse de Rocha, Irmão & Comp. :

"Indeferido, de acordo com o parecer".

O parecer aludido, prestado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, é do seguinte teor :

"Rocha, Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça e em Recife, dizendo-se compradores e recebedores de 2.000 toneladas de charque uruguaio, exportado anualmente do Uruguai com os favores do Tratado de Comércio e Navegação, celebrado entre o Brasil e aquele país, promulgado pelo Decreto n. 23.710, de 9 de janeiro de 1934, pedem permissão para importar, pela Alfândega de Recife, dentro daquela quota de charque, os fígados dos animais correspondentes, mercadoria essa de pouco consumo no Uruguai e que pode, por isso, ser adquirida alí e vendida em Recife a preços módicos, em benefício da população pernambucana,

entre a qual tem boa aceitação o charque de fígado.

O Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e o Uruguai, por seu art. XVI, estabelece a permissão do Govêrno do Brasil para a importação anual, livre de direitos, de 2.000 toneladas de charque uruguaio transportado por navios de bandeira brasileira ou uruguaia, com destino a portos do Brasil, de Pernambuco inclusive, para o Norte, e, ainda, de 4.000 toneladas de carne ovina (ovelhas, cordeiros e capões), transportada em navios de qualquer bandeira para qualquer pôrto brasileiro.

O país exportador distribuirá, entre os seus produtores e pela forma que julgar mais conveniente, as quotas a que se referem os artigos XV, e XVI desse Tratado (art. XVII).

Como ficou expresso nos artigos acima, o referido Tratado fixou o volume anual de charque a ser recebido do Uruguai com destino aos Estados do Norte do Brasil, a começar de Pernambuco e deixou àquele país a faculdade da distribuição, entre os seus produtores, dessa quota de exportação.

A permissão pretendida pela firma Rocha, Irmão & Comp., contraria a letra do Tratado, não podendo, por isso, ao que me parece, ser dada, na vigência desse acordo, pelo modo como desejam os requerentes. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado".

— N. 31.280/40 (Tesouro). De interesse da Usina Siderúrgica e Laminadora, N. S. Aparecida, S/A (Sidapar):

"Indeferido".

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, redigido no seguinte teor:

"A Usina Siderúrgica e Laminadora N. S. Aparecida, S/A (Sidapar), com sede em S. Paulo, pretendendo importar do estrangeiro até 3.000 toneladas de biletes de ferro com destino á sua industria de laminação, pede autorização para o desembaraço desse material com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de vez que, pagando as taxas tarifárias, não poderá o artigo laminado concorrer aos mercados nacionais, por seu preço de custo.

Diz a requerente que, empregando o ferro inutilizado (socata), aqui existente, para a transformação em material novo, depois de refundido e laminado, para fins industriais e de construção, nem sempre pode obter um material homogêneo e com a resistência requerida, vendo-se por isso obrigada a recorrer aos produtos da Belgo-Mineira.

Essa fabricação é, entretanto, limitada ainda, resultando na restrição das atividades industriais da suplicante, com prejuizo igualmente para a economia do país.

Para obviar esses inconvenientes pretende a requerente importar a mencionada matéria prima, para a qual solicita o favor aduaneiro acima aludido.

Segundo o Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, não se concederá isenção ou redução de direitos para materiais que ainda não tenham sido importados ou encommendados. Além disso, não está o pedido previsto em lei. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado".

— N. 46.626/40 (Tesouro). De interesse do Sindicato dos Corretores de Navios do Estado do Rio Grande do Sul:

"Aprovado".

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, redigido nos seguintes termos:

"O Sindicato dos Corretores de Navios do Estado do Rio Grande do Sul solicita a revogação da circular deste Ministério, n.º 3, de 16 de janeiro de 1940, até que seja expedida uma lei que regulamente a função de corretor de navios em todo o país.

A circular n. 3, cuja revogação é solicitada, assim reza:

"Na conformidade do resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo n. 8.825, de 1939, declara aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para

seu conhecimento e devidos fins, que, em face do que dispõe o Decreto n.º 5.595, de 6 de dezembro de 1928, que se aplica aos corretores de navios de todo o país, só aos nomeados pelo Govêrno Federal é permitido o exercício da profissão. Na falta de tais corretores, esse exercício compete aos despachantes aduaneiros, "ex-vi" do art. 17, do Decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, como já reconheceu o Supremo Tribunal Federal".

Posteriormente V. Ex. aprovou os pareceres deste Ministério ns. 372 e 636, de 6 de março e 25 de abril últimos, respectivamente, no sentido de ser permitido aos que já ocupavam o cargo de corretor de navios antes da expedição dessa circular continuarem no exercício dessas funções, pelo prazo de 60 dias, dentro do qual deverão legalizar sua situação, requerendo a necessária nomeação, mediante exibição de documentos que provem a qualidade de ciladão brasileiro nato e maior, de haver cumprido as obrigações e os encargos com a segurança nacional, estar no gôso de seus direitos políticos, ter bom procedimento, gozar boa saude, não ser negociante falido não rehabilitado e estar quite com o imposto de renda, cumprindo-lhes igualmente prestar a necessária fiança, na forma regulamentar.

Ficaram, deste modo, atendidos os interessados, sem prejuizo da deliberação superior de que dá conta a mencionada circular n.º 3, de 1940".

— N. 16.018/40 (Tesouro). De interesse de Hermann Breidenbach :

"Indeferido, de acordo com o parecer".

O parecer aludido foi prestado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda nos seguintes termos :

"O Sr. Hermann Breidenbach, cidadão alemão, pede a V. Ex., no requerimento de fls., do processo anexo, isenção de direitos, para 45.000 lâminas de navalhas de segurança, que trouxe da Alemanha, em sua bagagem.

Alega o requerente que foi esse o único meio que encontrou para sair daquele país, com valores; que não tem intenção de comerciar, recorrendo àquele expediente, em desespero, visando converter as lâminas em dinheiro, que serviria para a sua manutenção; e, finalmente, que não dispõe da quantia de 9:400$000, a quanto montam os direitos de importação.

Mau grado a situação precária alegada pelo requerente, não se me afigura aconselhável o atendimento do pedido, em virtude do precedente que seria criado, para o Brasil, de maneira ilegal e "sui-generis".

Por esse motivo, e por não encontrar a pretensão em causa nenhum amparo em lei, sou pelo indeferimento da petição de fls. V. Ex., no entanto, tendo em vista o disposto no art. 107 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, resolverá como julgar mais acertado". — (D. O., 10-6-940).

— N. 339.982/40 (Tesouro). De interesse de Artur de Lacerda Pinheiro :

"Indeferido, de acordo com os pareceres".

Os pareceres aludidos foram prestados pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e por esta Diretoria. E' do seguinte teor o parecer do Exmo. Sr. ministro :

"Artur de Lacerda Pinheiro", residente nesta Capital, solicita autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, da encomenda postal n.º 10.156, procedente da Itália, contendo três telas artísticas, representando "Peusagem Italiana", "Sybille Cumana" e "Amor Profano e Sagrado", da autoria do artista italiano Getulio Pannesi Olivieri, consideradas obras de arte pelo Museu Nacional de Belas Artes, conforme certificado junto.

O Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, por seu art. 11, inciso 18, isenta dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras.

"As obras de arte de pintura, escultura e semelhantes, produzidas no estrangeiro por artistas nacionais e às de igual natureza, de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de intstrução e propaganda de belas artes, mediante certifícado expedido pela Escola Nacional de Belas Artes; os desenhos, esboços, maquetes ou modelos acabados ou não no estrangeiro, de artistas nacionais que retornem ao país.

A pretensão do requerente não se enquadra no dispositivo acima, visto tratar-se de telas produzidas no estrangeiro por pintor estrangeiro e recebidas no Brasil por particular, para seu uso privado. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado". — (D. O., 11-6-940).

— N. 49.358/40 (Tesouro). De interesse da American Steamship, Agencies, Inc.:

"Indeferido".

O despacho acima foi proferido à vista do parecer do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, redigido nos termos que se seguem :

"A American Steamship Agencies, Inc., com escritório à Avenida Rio Branco n.º 2, nesta Capital, agente no Brasil da "Delta Line", de propriedade da Mississippi Shippinp C.º, Inc., com sede em Nova Orleans, Estados Unidos da América do Norte, pede autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo de demais taxas aduaneiras, de uma hélice de bronze e manganez, a ser importada dos Estados Unidos, como sobressalente, com destino a um dos vapores "Delbrasil", "Delorleans" e "Deltargentina", recentemente construidos para o aumento da frota que a Delta Line mantem em tráfego para os portos do Brasil.

Esclarece a requerente que sendo aqueles paquetes de uma só hélice, precisa a agência dispôr aqui de uma dessas hélices para substituição eventual em qualquer deles, evitando assim que o paquete danificado permaneça neste pôrto por longo tempo à espera que venha da Norte América a nova peça.

A hélice em questão, depois de desembaraçada pela Alfândega, ficará armazenada nos depósitos do Arsenal de Marinha na ilha das Cobras, com permissão das autoridades navais, até sua utilização em um dos mencionados paquetes.

O pedido não está previsto em lei. V. Ex., no entanto, com a faculdade que lhe confere o art. 107 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, resolverá como julgar mais acertado. — (D. O., 19-6-940).

DECISÕES DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHOS :

— N. 27.274/40 — Companhia Firistone do Brasil, com séde em São Paulo, consultando se é permitido, a uma Companhia que goza dos favores do Decreto-lei n.º 300, de 1938, fabricar para encomenda, pneumáticos, com a marca duma Companhia estrangeira que não goza desses favores, mesmo sendo observado o disposto no artigo 72 do Decreto-lei n. 739, do mesmo ano. — A fabricação de pneumáticos ou outro qualquer artefato, pela forma referida na consulta, não é permitida, por infringente dos dispositivos legais, quer se trate de emprêsa estrangeira, quer, nacional, como esclarecem os pareceres.

O parecer referido é do seguinte teor:

"De acordo com a informação e o parecer. A concessão pretendida desvirtua a finalidade do benefício outorgado pelo Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Do ponto de vista econômico, a pretensão favorece a competência do produto alienígena fabricado com matéria prima nacional.

Além de ferir preceitos do regulamento do imposto de consumo, quer-me parecer que os dispositivos que regem a propriedade industrial e as marcas de fábrica opõem-se a qualquer facilidade quanto ao que se requer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda". — (D. O., 1-6-940).

— N. 44.770/40 (Tesouro). Em o qual o Superintendente da Repressão ao Contrabando solicita autorização para a Mesa de Rendas de Aceguá, processar despachos de importação de gado :

"Responda-se não ser possivel o atendimento do pedido, visto haver a Superior Autoridade habilitado apenas as Alfândegas de Livramento e Uruguaiana e Agência Fiscal de Jaguarão para

o processamento do trânsito uruguaio, na forma do Tratado de Comércio e Navegação firmado entre o Brasil e o Uruguai e promulgado pelo Decreto n. 23.710, de 9 de janeiro de 1934. — (D. O. 4-6-940).

— N. 44.808/39 (Tesouro). De interesse de "The Armeo International Corporation". — Como o parecer do Conselho Superior de Tarifa deixou evidenciado, trata-se de lâminas de aço cromo, flexíveis, com 0,25 milímetros de espassura, aderidas ao ruberoide em uma das faces, para facilidade do transporte, com predominância do material metálico, no qual entra o cromo numa percentagem de 17,23 por cento.

Assim e, de acordo com o mesmo parecer, classifique-se a mercadoria, quando importada conforme a amostra examinada (um pequeno quadrilátero), ou seja, em peças cortadas ou preparadas uniformemente, de qualquer feitio, para azulejos ou aplicações semelhantes, como — obras não classificadas, não especificadas de aço simples, da taxa de 2$080 por quilo (direitos mínimos), do art. 861 e nota n. 207 da Tarifa, com a modificação do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, levando-se para o art. 800 e taxa de 1$040, quando a importação se fizer em lâminas, em rolos ou peças, para qualquer fim.

Seja presente ao Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras para o oportuno atendimento na reimpressão da tarifa das Alfândegas. — (D. O. 11-6-940).

—N. 46.600/40 (Tesouro). Em que a Alfândega do Rio Grande consulta si o carvão de forja e o coque, quando importados pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, gozam do favor de isenção de direitos:

"Responda-se de acordo com o parecer".
O parecer aludido foi, prestado por esta Diretoria, nos têrmos que se seguem:

"Como se verifica da exposição ministerial transcrita na ordem n. 9, de 24 de fevereiro último, desta Diretoria à Alfândega do Rio Grande, e aprovada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, foi sugerida a modificação das cláusulas contratuais da Viação Férrea, com a restrição qnuanto á similaridade, o combustivel e o lubrificante.

Não se trata da apuração da similaridade, porque o Conselho Superior de Tarifa, em acordãos sob ns. 6.800 e 6.863, publicados no "Diário Oficial", de 29 de janeiro último, já resolveu que o coque metalúrgico não tem similares no Brasil.

Entretanto, o coque e o carvão de forja são combustíveis e, como tais, não podem gozar do favor da isenção de direitos, em face do que está resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Submeto o assunto à consideração superior.
Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda. (D. O., 14-6-940).

N. 21.181/40 (Tesouro). De interesse da Ipiranga S/A Companhia Brasileira de Petróleo.

"Indeferido, de acordo com o parecer do Conselho Nacional de Petróleo, constante do ofício de fls. 3-5".

Está redigido nos seguintes termos o ofício aludido:

N. 886 — 4 de março de 1940. — Sr. ministro — Tenho o prazer de me dirigir a V. Ex. para encaminhar o requerimento anexo da Ipiranga S/A Companhia Brasileira de Petróleo, estabelecida na cidade do Rio Grande do Sul, com destilaria de petróleo, no qual solicita lhe seja permitido armazenar nos tanques de sua destilaria, os produtos refinados que precisa importar das Repúblicas do México e Uruguai, e fazer uso de suas atuais instalações para carga e descarga desses mesmos produtos.

O Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que concedeu favores à montagem da destilaria, estabelece:

Art. 11. Será concedida isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras:

20 — aos maquinismos, aparelhos, ferramentas, instrumentos e matérias importados pelas empresas, companhias ou firmas que explorarem a indústria de extração de petróleo, carvão mineral, fabricação de cimento e de vidro plano, observadas as condições estabelecidas no Capítulo VI;

Art. 107. Quaisquer isenções ou reduções de

direitos não previstos neste decreto-lei, só poderão ser concedidos pelo Presidente da República, ficando tais concessões sujeitas às normas fiscais estabelecidas para todos os demais casos.

A Ipiranga S/A, tendo montado a sua refinaria com os favores da isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras de conformidade com os artigos acima transcritos do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, ficou evidenciada a principal das suas atividades — a de "refinadores".

Como, porém, a matéria prima, o petroleo crú, necessária à indústria de refinação do petróleo e atualmente de origem estrangeira, a requerente passou a ter uma segunda atividade — a de "importadores"; a essas duas atividades adicionou a Ipiranga S/A mais uma terceira — a de "distribuidores", distribuindo ela própria os seus produtos.

Nessas três atividades, é que se acha registrada a Ipiranga S/A, Companhia Brasileira de Petróleo, neste Conselho, a qual agora, vem solicitar autorização para importar refinados de petróleo, armazená-los nos tanques de sua refinaria e usar suas instalações para carga e descarga desses refinados.

A situação em que deseja ficar a requerente, disvirtua-se da finalidade para a qual foi autorizada a funcionar, porquanto se fossem concedidos os favores que vem de pedir, a refinaria se ampliaria numa entidade importadora de refinados, com uma situação privilegiada em relação às demais que se dedicam exclusivamente ao comércio dos refinados, com os onus que à lei presvê.

Ademais, ficaria a Companhia em situação de não poder ser controlada pelo fisco, de vês que armazenaria, nos mesmos tanques, os produtos nacionais, sujeitos apenas ao imposto de consumo, e os produtos estrangeiros sujeitos a esse imposto e mais ao de importação.

Cumpre salientar além do mais, que se torne dificil de serem percebidas as vantagens que iria auferir uma refinaria ao se alargar em importadora de produtos já refinados, despresando, dessarte os benefícios que a legislação lhe assegura, não só para a importação da matéria prima, com diminutos impostos de importação, assim como em relação aos demais impostos que incidem sobre os referidos produzidos no país, que são notoriamente inferiores aos que recaem sôbre os de procedência estrangeira.

São estas as observações que cumpria a este Conselho trazer ao alto conhecimento de V. Ex. ao passar às suas mãos o requerimento de referência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de distinta consideração. (a) Gen. Julio C. Horta Barbosa, presidente". — (D. O., 19-6-940).

N. 18.918/40. De interesse de J. Mueller & Cia.:

"Indeferido de acordo com os pareceres".

Os pareceres referidos foram os prestados pelo Sr. diretor e sub-diretor da 1.ª Sub-Diretoria desta Diretoria, nos seguintes termos:

"O caso é de infração do Regulamento de Faturas Consulares. Do ato da Inspetoria da Alfândega do Rio que impôs aos peticionários a multa de direitos em dôbro, com fundamento no art. 50. inciso 5., do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1934, cabia recurso para o Conselho Superior de Tarifa nos termos do art. 161, do Decreto n.º 24.036, de 26 de março do mesmo ano, combinado com o artigo 4º do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Com a preterição dessa formalidade, foi desviado o curso do processo sob a invocação do principio de equidade.

As decisões, sob esse princípio, são de exclusiva competência do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, mas em caso excepcional o Conselho póde propôr a essa alta autoridade a aplicação daquela medida, tendo em vista os antecedentes dos infratores.

E' o que consagra o art. 19, § único, do Decreto n.º 607 citado. Os interessados, entretanto, desprezaram o curso normal do processo, sem a autoridade superior ter conhecimento da idoneidade da firma, sua situação e antecedentes para aplicação da equidade invocada.

O pedido carece de amparo legal. Ao proces-

so deixou-se de ser anexada a representação do funcionário que deu lugar à imposição da multa.

Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda".

"As razões expedidas pela requerente não me parecem de molde a justificar a equidade impetrada.

A fatura consular, embóra legalizada no Consulado Brasileiro em Antuerpia, em data posterior à chegada do vapor ao pôrto desta capital, foi apresentada conjuntamente com a nota de despacho, causando estranheza o fato de ter a Inspetoria da Alfândega permitido a assinatura do termo de responsabilidade, solicitado pela petição de fls. 7, para que a interessada promovesse os meios de reparar aquela irregularidade, quando está evidente que, com esse pedido, teve ela o intuito unicamente de libertar-se da multa que lhe deverá ter sido aplicada na ocasião do processamento do despacho.

Em face desses antecedentes, não me parece o pedido merecedor de atendimento". — (D. O., 27-6-940).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS :

— N. 73.707/38 (Tesouro). De interesse da Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. :

"Indefiro o pedido de reconsideração à vista do parecer das Rendas Aduaneiras".

E' do seguinte teor o parecer aludido :

"As vantagens da nova tarifa mandada executar pelo Decreto n.º 24343, de 5 de junho de 1934, para as mercadorias embarcadas no período de 11 a 21 do mesmo mês e ano, ficaram condicionadas ao pedido que devia préviamente ser feito ao chefe da repartição aduaneira.

E' o que estipulou a circular do Ministério da Fazenda n.º 84, de 10 de julho daquele ano.

A companhia requerente despachou, pela nota de importação n.º 1.309, de 13 de julho do mesmo ano, 11.500 caixas de querozene, pagando na mesma data os direitos pela tarifa antiga.

Nada requereu, nem ressalvou nenhum direito em espectativa.

Pagou espontaneamente e solicitou, posteriormente, restituição da quantia de 37:058$800, em 22 de agosto do mesmo ano, quando o prazo para o requerimento prévio se achava esgotado.

A circular n. 84 citada, criou medida de favor com a esxceção estabelecida, conforme acentuou o Conselho Superior de Tarifa no acórdão n. 1.719, de 20 de novembro de 1935.

Não sendo líquida a restituição, o pedido de reconsideração carece de amparo legal.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda".

— N. 73.245/38 (Tesouro). De interêsse de Seixas Irmãos & Cia. :

"Indefiro o pedido de reconsideração à vista do parecer das Rendas Aduaneiras".

E' do seguinte teor o parecer aludido :

"Concordo com a opinião expedida na informação e parecer. A isenção e a redução de direitos constituem favor condicionado a regras e exigências. No caso de que se trata, para se dar a isenção necessária seria que a mercadoria tivesse sido embarcada antes da publicação do Decreto n.º 19.396, de 8 de de novembro de 1930, provando-se essa exigência com o conhecimento de carga.

Foi o que resolveu o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em despacho constante da ordem n. 60, de 25 de maio de 1933, da extinta Diretoria da Receita (fls. 24).

Tendo em vista a resolução ministerial e pro-

vado, como se acha, que a mercadoria embarcou em data posterior à publicação daquele decreto, o pedido de reconsideração não encontra apoio em dispositivo legal.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda".

— N. 73.235/38 (Tesouro). De interêsse da Anglo Mexican Getroleum Co. Ltda.:

"Indeferido o pedido de reconsideração à vista do parecer das Rendas Aduaneiras.

E' do seguinte teor o parecer aludido:

"A Companhia interessada pagou direitos pela nota de importação n.º 2.519, de 25 de julho de 1934, sob a base da tarifa antiga.

Pelo Decreto n.º 24.343, de 5 de junho de 1934, entrou em vigor a nova tarifa, mas o Govêrno, procurando conciliar interêsses entre o fisco e o comércio importador, determinou que as mercadorias embarcadas no período de 11 a 21 de junho daquele ano, ficavam sujeitas as taxas da tarifa nova, uma vez que os interessados assim o requeressem ao chefe da repartição aduaneira.

Foi o que prescreveu a circular n.º 84, de 10 de junho do mesmo ano. O direito à restituição ficava condicionado à diligência da firma importadora, conforme reconheceu o Conselho Superior de Tarifa no acórdão n. 917, de 1 de julho de 1935, que negou provimento ao recurso formulado. O pedido de reconsideração, embora desenvolvido com argumentação em torno do acórdão citado, encontra apoio na nossa legislação fiscal. — (D. O., 7-6-940).

— N. 37.745/38 (Tesouro). De interesse de Pereira Carneiro & Comp.:

"Indeferido, de acordo com o parecer".

O parecer aludido foi prestado por esta Diretoria nos termos abaixo transcritos:

"A circular do Ministério da Fazenda n.º 16 de 6 de março de 1901, condicionou o direito à restituição ao pedido prévio de isenção.

Essa doutrina mansa e pacífica foi incorporada ao Decreto-lei n.º 200, de 24 de fevereiro de 1938, que consubstanciou favores aduaneiros.

A requerente, gozando de prerrogativas, pagou direitos integrais pela mercadoria constante da nota de importação n. 168.434, de 16 de dezembro de 1929, sem fazer o pedido prévio que devia ser dirigido ao Tesouro, deixando assim, de atender às exigências impostas pela circular citada.

Daí o indeferimento ao pedido de restituição que motivou recurso para o Conselho Superior de Tarifa que manteve a decisão de 1ª instância, conforme acordão n. 2.280, de 28 de setembro de 1936.

O pedido de reconsideração carece de amparo legal, de vez que não foi feita a prova da isenção previamente solicitada à autoridade superior.

"Encaminhe-se à Diretoria Geral de Fazenda" — (D. O., 10-6-940).

— N. 36.404/40 (Tesouro). De interesse de Saad & Cia.:

"Indeferido o pedido de reconsideração, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras".

E' do seguinte teor o parecer aludido:

"Do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos que mandou cobrar o imposto adicional de 10% da Tarifa vigente, havia recurso para o Conselho Superior de Tarifa, nos termos do art. 161, do Decreto 24.036, de 26 de março de 1934, es art. 4, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Os interessados desprezaram o expediente legal, pedindo pelo requerimento n. 33.017, de 4 de setembro de 1935, restituição do mesmo adicional, na quantia de 310$400. O pedido já foi objeto de estudo desta Diretoria, cujo parecer motivou indeferimento, conforme consta da ordem n. 40, de 31 de janeiro de 1939, dirigido à mesma alfândega (fls. 24).

A cobrança do imposto, entretanto, foi feita de conformidade com o Decreto n.º 24.343, de 5 de junho de 1934.

Não se trata de isenção ampla de direitos, para

a gasolina destinada a dissolvente de borracha, mas de redução de taxas tarifárias para favorecer a produção nacional. Se o artigo despachado estivesse isento de direitos e demais taxas, irregular seria a cobrança, mas onerado como ficou com a redução de 90%, o pagamento do adicional reclamado foi feito regularmente.

O pedido de reconsideração foi feito no prazo regulamentar, carecendo, entretanto de amparo legal.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda". — (D. O., 21-6-940).

— N. 73.257/938 — Em que J. Duhá & Cia., solicitam reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de restituição da importância de.... 38:919$800. :

"Indefiro o pedido de reconsideração à vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer a que se refere o despacho acima é o seguinte :

"Dispõe o § 1.º, do art. 165, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas:

"as mercadorias descarregadas ou existentes em quaisquer armazens ou depósitos, então sujeitas ao pagamento dos direitos que vigorarem ao tempo em que forem postas em despacho, considerando-se tais desde que fôr distribuida a respectiva nota pelo inspector da Alfândega ou administrador da mesa de rendas".

As notas de importação juntas, sob ns. 2.432 e 2.455, foram processadas na Alfândega do Rio Grande em 28 e 29 de dezembro de 1933, e, nas mesmas datas, distribuidas para desembaraço das partidas de sal, vindo de Cadiz.

O decreto n. 23.481, de 21 de novembro de 1933, em seu artigo 1.º, assim prescreve :

"a partir da publicação deste decreto, todas as repartições públicas arrecadadoras perceberão na base de 8$000, pelo antigo mil réis ouro".

Os direitos do sal importado foram pagos â rarão de 8$000 e a mercadoria entregue ao seus donos sem nenhuma objeção.

Posteriormente, o Govêrno, atendendo às reclamações do comércio importador expediu o decreto n. 23.542, de 4 de dezembro daquele ano, pelo qual as mercadorias desembaraçadas nas Alfândegas até 31 de dezembro, imporrogavelmente, pagariam a taxa de 6$226, pelo antigo mil réis ouro. Veio a circular do Ministé'rio da Fazenda n.º 5, de 10 de janeiro de 1934, e deu carater interpretativo àquele decreto, por isso que a expressão — "desembaraçadas" — equivalia a — "despachachadas". Contudo a vigência do Decreto n. 23.481, citado, ficou determinada pela fixação da data, o que importa dizer que os atos por ele regidos ficariam subordinados aos efeitos de sua execução.

Desse modo, a fatura consular e o conhecimento de carga estão legalizados com data de 4 de dezembro de 1933, o que prova que o embarque da mercadoria se deu em plena execução da lei que instituiu a cobrança dos direitos sob a base de 8$000 papel, pelo antigo mil réis ouro.

Nessas condições, não é líquido o direito à restituição pleiteada, carecendo de amparo legal o pedido de reconsideração. Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda". — (D. O., 27-6-940).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULARES :

— N. 15 — "De acordo com o resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n.º 24.382, deste ano, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos fins, que os ladrilhos grossos de vidro branco, próprios para revestimento de paredes e empregados com o fim de facilitar a penetração de luz no interior das casas, se classificam no art. 641, da classe 18.ª da Tarifa, como quaisquer outros ladrilhos de vidro, para pagamento da taxa de 2$080, por quilo, peso legal.

Outrossim, declaro que o referido ladrilho tem a forma de um paralelogramo, com 0m,195 de largura, 0m,195 de comprimento e 00,95 de espessu-

ra, e é formado de dois caixilhos de vidro da mesma dimensão, juxtapostos e soldados por meio de matéria isolante que se adapta às faces laterais, restando livres e transparentes as faces frontais".

Datada de 3 de Junho de 1940. — (D. O., 6-6-940).

— N. 16. — "De acôrdo com o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro sob n.º 44.808, de 1939, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e chefes das demais estação aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos fins, que as lâminas de aço cromo, flexiveis, com mm 0,25 de espessura, aderidas em uma das faces a ruberoide ou semelhantes, havendo predominância de matéria plástica, quando importadas em pequenos pedaços, de qualquer feitio, preparadas uniformemente, para aplicação como azulejos ou emprego em uso semelhante, devem ser classificadas como obras, não classificadas, não especificadas, de aço simples, da taxa de 2$080 por quilo (direitos mínimos) do artigo 861 e nota 207 da tarifa, com a modificação do decreto-lei n.º 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

Outrossim, declaro que essas lâminas, quando importadas em rolos ou peças, para qualquer fim, deverão pagar a taxa de 1$040 por quilo, do artigo 800 da tarifa". — (D. O., 7-6-940).

N. 17 — "Em aditamento à circular n. 15, de 3 deste mês, desta Diretoria, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos fins, que os Ladrilhos Grossos de Vidro Branco, de que trata a mesma circular, não obedecem todos à forma e dimensões alí descritas, assumindo, segundo a sua aplicação, que pode ser em paredes internas e externas, retas ou curvas, ou mais variados aspectos, predominando, porém, em todos os tipos a mesma norma adotada na fabricação dos Paralelogramos ou seja a de se construirem de dois caixilhos de vidro justapostos, soldados e opacificados nas faces laterais por matéria isolante".

Datada de 13 de junho de 1940. — (D. O., 19-6-940).

ACÓRDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Tiveram publicação no "Diario Oficial", no mês de junho de 1940, os de ns. 7883/1919 (dia 12); 7920/7932 (dia 13); 7933/88 (dia 14); 1989/95 (dia 15); 7996/8025 (dia 17); 8026/69 (dia 19); 8070/8102 (dia 24); 8103/6 (dia 25); 8107/19 (dia 26); 8120/1 (dia 27) e 8122/330 (dia 28).

Despertam maior interesse os seguintes:

1ª CÂMARA

Encontram classificação nos seguintes artigos, pela tarifa mínima:

569 — Taxa de 6$550, arruelas de amianto, com ou sem arame inferior. Ac. 7909.

861 — Taxa 2$080, tubos de ferro batido, sem conexões. Acs. 7910 e 7966.

1782 — Taxa 8$520, parabrisas para auto-caminhões. Ac. 7911.

542 — Taxa 26$000, cópias de plantas feitas em papel prussiato. Inúmeros acórdãos.

596 — taxa 15% "ad-valorem", "Rasorite", minerio metálico de boro em bruto, empregado para obtenção de Borax. Ac. 7915.

843 — Taxa 10$400, a obra constituida por um cabo de fio de ferro com terminais de ferro batido. Ac. 7921.

999 — Taxa 2$650, Aldaíco benzoico, impropriamente chamado essência artificial de amendoas amargas. Ac. 7969.

1866 — Taxa 31$200, rodizios de ferro, revestidos de borracha. Ac. 7978.

1616 — Taxa 17$100, manômetros para medir a pressão nas câmaras de ar. Ac. 7981.

1234 — Taxa 25% "ad valorem", o acetato de carbitol. Ac. 8035.

1858 — Taxa segundo o pêso, como máquinas operatrizes não classificadas, os vulcanisadores para arte dentária. Ác 810.

1717 — Taxa 68$390, Pinças de Bordizzio para uso veterinário. Ac. 8113.

2ª CÂMARA

A grande maioria dos acordãos da Câmara dizem respeito a isenção da taxa de previdência social, prevista no artigo 2 do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, tendo sido decidido que não gosa de tal isenção o importador quando, no seu contrato com o Govêrno, tiver sido assegurada unicamente a isenção de direitos de importação e de expediente, e omitida a concessão do favor relativamente às demais taxas aduaneiras.

Os demais acórdãos publicados durante o mês não oferecem novidade digna de registro.